

Orientações Técnicas para Aplicação da *Convenção do Património Mundial*

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

COMITÉ INTERGOVERNAMENTAL
PARA A PROTEÇÃO DO
PATRIMÓNIO MUNDIAL, CULTURAL E NATURAL



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



Convenção do
Património Mundial

CENTRO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

FICHA TÉCNICA

TRADUÇÃO

Francisco Agarez (EDIÇÃO DE 2005)

ATUALIZAÇÃO

Cíntia Pereira de Sousa (EDIÇÕES DE 2008, 2011 E 2013)

TRADUCTANET (EDIÇÃO DE 2017)

Teresa Andresen (EDIÇÃO DE 2019)

REVISÃO

Clara Bertrand Cabral (TODAS AS EDIÇÕES)

EDIÇÃO EM PORTUGUÊS / VERSÃO 2019

Lisboa, setembro de 2020



Comissão Nacional da UNESCO – Portugal

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Largo das Necessidades

1350-215 Lisboa

Tel (+351) 21 394 66 52

www.unescoportugal.mne.pt

VERSÃO NÃO OFICIAL

A leitura desta tradução não dispensa a consulta das versões oficiais disponíveis no website da UNESCO

inglês (<http://whc.unesco.org/en/guidelines/>)

francês (<http://whc.unesco.org/fr/orientations/>)

Esta publicação foi redigida ao abrigo do novo acordo ortográfico.

As *Orientações Técnicas* são revistas periodicamente de modo a refletirem as decisões do Comité do Património Mundial. Queira certificar-se de que utiliza a mais recente versão das *Orientações Técnicas*, verificando a data da sua publicação no local eletrónico do Centro do Património Mundial, nos endereços de Internet que a seguir se indicam.

As *Orientações Técnicas* (nas versões inglesa e francesa), o texto da Convenção do Património Mundial (em cinco línguas) e outros documentos e informações relacionados com o Património Mundial encontram-se disponíveis no Centro do Património Mundial:

UNESCO World Heritage Centre

7, place de Fontenoy

75352 Paris 07 SP

France

Contacto: <http://whc.unesco.org/en/contacts>

Links : <http://whc.unesco.org/>

<http://whc.unesco.org/en/guidelines> (*Inglês*)

<http://whc.unesco.org/fr/orientations> (*Francês*)

ÍNDICE

Número do Capítulo Número do Parágrafo

ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

I. INTRODUÇÃO

I.A <i>Orientações Técnicas</i>	1-3
I.B <i>Convenção do Património Mundial</i>	4-9
I.C <i>Estados Parte na Convenção do Património Mundial</i>	10-16
I.D <i>Assembleia Geral dos Estados Parte na Convenção do Património Mundial</i>	17-18
I.E <i>Comité do Património Mundial</i>	19-26
I.F <i>Secretariado do Comité do Património Mundial (Centro do Património Mundial)</i>	27-29
I.G <i>Organizações Consultivas do Comité do Património Mundial</i>	30-37
ICCROM	32-33
ICOMOS	34-35
UICN	36-37
I.H <i>Outras organizações</i>	38
I.I <i>Parcerias para a proteção do Património Mundial</i>	39-40
I.J <i>Outras Convenções, Recomendações e Programas</i>	41-44

II. LISTA DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

II.A <i>Definição de Património Mundial</i>	45-53
<i>Património cultural e natural</i>	45
<i>Património misto cultural e natural</i>	46
<i>Paisagens culturais</i>	47
<i>Património móvel</i>	48
<i>Valor Universal Excepcional</i>	49-53
II.B <i>Uma Lista do Património Mundial representativa, equilibrada e credível</i>	54-61
<i>Estratégia global para uma Lista do Património Mundial representativa, equilibrada e credível</i>	55-58
<i>Outras medidas</i>	59-61

II.C Listas indicativas	62-76
Procedimento e formato.....	62-69
As Listas Indicativas enquanto instrumentos de planeamento e avaliação.....	70-73
Assistência e reforço das competências dos Estados Parte na preparação das Listas Indicativas	74-76
II.D Critérios para avaliação do Valor Universal Excepcional.....	77-78
II.E Integridade e/ou autenticidade	79-95
Autenticidade.....	79-96
Integridade.....	87-95
II.F Proteção e gestão.....	96-119
Medidas legislativas, regulamentares e contratuais para a proteção.....	96-98
Limites para uma proteção eficaz.....	99-102
Zonas tampão.....	103-107
Sistemas de gestão.....	108-118
Utilização sustentável.....	119

III. PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE BENS NA LISTA DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

III.A Preparação das propostas de inscrição	120-128
III.B Formato e conteúdo das propostas de inscrição	129-133
1. Identificação do bem	132.1
2. Descrição do bem	132.2
3. Justificação da inscrição	132.3
4. Estado de conservação e fatores que afetam o bem.....	132.4
5. Proteção e gestão.....	132.5
6. Monitorização.....	132.6
7. Documentação	132.7
8. Coordenadas pormenorizadas das autoridades responsáveis.....	132.8
9. Assinatura em nome do Estado Parte	132.9
10. Número requerido de cópias impressas	132.10
11. Formatos em papel e eletrónico.....	132.11
12. Envio	132.12
III.C Condições exigidas para a proposta de inscrição de diferentes tipos de bens	134-139
Bens transfronteiriços.....	134-136
Bens em série.....	137-139
III.D Registo das propostas de inscrição	140-142
III.E Avaliação das propostas de inscrição pelas organizações consultivas.....	143-151

III.F Retirada de propostas de inscrição.....	152
III.G Decisão do Comité do Património Mundial	153-160
Inscrição	154-157
Decisão de não inscrever	158
Devolução para revisão das propostas de inscrição (Referral).....	159
Diferimento do exame das propostas de inscrição (Deferral).....	160
III.H Propostas de inscrição que devem ser tratadas com urgência.....	161-162
III.I Modificação dos limites, dos critérios utilizados para justificar a inscrição, ou alteração do nome de um bem do Património Mundial	163-167
Modificações menores dos limites	163-164
Modificações significativas dos limites.....	165
Modificações dos critérios utilizados para justificar a inscrição na Lista do Património Mundial	166
Alteração do nome de um bem do Património Mundial	167
III.J Calendário – visão de conjunto	168

IV. PROCESSO DE MONITORIZAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

IV.A Monitorização reativa.....	169-176
Definição de monitorização reativa	169
Objetivo da monitorização reativa.....	170-171
Informações recebidas dos Estados Parte e/ou de outras fontes.....	172-174
Decisão do Comité do Património Mundial	175-176
IV.B Lista do Património Mundial em Perigo.....	177-191
Orientações para a inscrição de bens na Lista do Património Mundial em Perigo.....	177
Critérios para a inscrição de bens na Lista do Património Mundial em Perigo.....	178-182
Procedimento para a inscrição de bens na Lista do Património Mundial em Perigo.....	183-189
Exame periódico do estado de conservação dos bens inscritos na Lista do Património Mundial em Perigo	190-191
IV.C Procedimento para a eventual retirada de bens da Lista do Património Mundial....	192-198

V. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS SOBRE A APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

V.A Objetivos.....	199-202
V.B Procedimento e formato	203-207
V.C Avaliação e acompanhamento	208-210

VI. PROMOVER O APOIO À CONVENÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

VI.A	Objetivos	211
VI.B	Reforço das competências e investigação	212-216
	Estratégia global de formação	213
	Estratégias nacionais de formação e cooperação regional	214
	Investigação	215
	Assistência Internacional	216
VI.C	Sensibilização e educação	217-222
	Sensibilização	217-218
	Educação	219
	Assistência Internacional	220-222

VII. FUNDO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL E ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL

VII.A	Fundo do Património Mundial	223-224
VII.B	Mobilização de recursos técnicos e financeiros e estabelecimento de parcerias de apoio à <i>Convenção do Património Mundial</i>	225-232
VII.C	Assistência Internacional	233-235
VII.D	Princípios e prioridades da Assistência Internacional	236-240
VII.E	Quadro recapitulativo	241
VII.F	Procedimento e formato	242-246
VII.G	Avaliação e aprovação dos pedidos de Assistência Internacional	247-254
VII.H	Disposições contratuais	255
VII.I	Avaliação e acompanhamento da Assistência Internacional	256-257

VIII. EMBLEMA DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

VIII.A	Preâmbulo	258-265
VIII.B	Aplicabilidade	266
VIII.C	Responsabilidades dos Estados Parte	267
VIII.D	Alargamento das utilizações apropriadas do Emblema do Património Mundial ...	268-274
	Produção de placas para assinalar a inscrição de bens na Lista do Património Mundial ...	269-274
VIII.E	Princípios a observar na utilização do Emblema do Património Mundial	275
VIII.F	Procedimento de autorização para a utilização do Emblema do Património Mundial	276-278
	Simple acordo das autoridades nacionais	276-277

Acordo dependente do controlo da qualidade	278
VIII.G Direito dos Estados Parte a exercer um controlo de qualidade.....	279

IX. FONTES DE INFORMAÇÃO

IX.A Informações mantidas em arquivo pelo Secretariado	280-284
IX.B Informações específicas para os membros do Comité do Património Mundial e para os outros Estados Parte	285-287
IX.C Informações e publicações à disposição do público.....	288-290

ANEXOS

Anexo 1. Modelo de instrumento de ratificação/aceitação e de adesão	
Anexo 2A. Formato de apresentação de uma Lista Indicativa	
Anexo 2B. Formato de apresentação de uma Lista Indicativa para Futuras Propostas de Inscrição Transfronteiriças e Transnacionais	
Anexo 3. Orientações para a inscrição de tipos específicos de bens na Lista do Património Mundial	
Anexo 4. Autenticidade de acordo com a <i>Convenção do Património Mundial</i>	
Anexo 5. Formato da proposta de inscrição de bens na Lista do Património Mundial	
Anexo 6. Procedimento para a avaliação de propostas de inscrição pelas Organizações Consultivas	
Anexo 7. Formato para a elaboração de relatórios periódicos sobre a aplicação da <i>Convenção do Património Mundial</i>	
Anexo 8. Formulário de candidatura a Assistência Internacional	
Anexo 9. Critérios de avaliação das Organizações Consultivas para candidaturas a Assistência Internacional	
Anexo 10. Declaração de Valor Universal Excepcional	
Anexo 11. Modificações de Bens do Património Mundial	
Anexo 12. Formato para a apresentação de Erros Factuais nas Avaliações das Organizações Consultivas	
Anexo 13. Formato para a apresentação de Relatórios do Estado de Conservação pelos Estados Parte	
Anexo 14. Tabela de utilizações do Emblema do Património Mundial	

BIBLIOGRAFIA SELECIONADA SOBRE O PATRIMÓNIO MUNDIAL

LEGISLAÇÃO EM PORTUGAL

ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

DoCoMoMo	Comité Internacional para a Documentação e Conservação dos Monumentos e Sítios do Movimento Moderno
ICCROM	Centro Internacional para o Estudo da Preservação e Restauro de Bens Culturais
ICOMOS	Conselho Internacional dos Monumentos e dos Sítios
IFLA	Federação Internacional dos Arquitetos Paisagistas
IUGS	União Internacional das Ciências Geológicas
MAB	Programa da UNESCO “O Homem e a Biosfera”
ONG	Organização Não-Governamental
PNUA	Programa das Nações Unidas para o Ambiente
PNUA-CMMC	Centro Mundial de Monitorização da Conservação da Natureza do Programa das Nações Unidas para o Ambiente
TICCIH	Comité Internacional para a Conservação do Património Industrial
UICN	União Internacional para a Conservação da Natureza (antiga União Mundial para a Natureza)
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

I. INTRODUÇÃO

I.A Orientações Técnicas

1. As *Orientações Técnicas para a aplicação da Convenção do Património Mundial* (adiante denominadas *Orientações Técnicas*) têm por objetivo promover a aplicação da Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural (daqui em diante denominada “*Convenção do Património Mundial*” ou “*Convenção*”), descrevendo os procedimentos com vista à:
 - a) inscrição de bens na Lista do Património Mundial e na Lista do Património Mundial em Perigo;
 - b) proteção e conservação dos bens do Património Mundial;
 - c) atribuição da Assistência Internacional suportada pelo Fundo do Património Mundial;
 - d) mobilização de apoios aos níveis nacional e internacional em prol da *Convenção*.
2. As *Orientações Técnicas* são revistas periodicamente para refletir as decisões do Comité do Património Mundial.
3. Os principais utilizadores das *Orientações Técnicas* são:
 - a) os Estados Parte na Convenção do Património Mundial;
 - b) o Comité Intergovernamental para a Proteção do Património Cultural e Natural de Valor Universal Excepcional, daqui em diante denominado “Comité do Património Mundial” ou “Comité”;
 - c) o Centro do Património Mundial da UNESCO, na sua qualidade de Secretariado do Comité do Património Mundial, daqui em diante denominado “Secretariado”;
 - d) as Organizações Consultivas do Comité do Património Mundial;
 - e) os gestores de sítios, as partes interessadas e os parceiros envolvidos na proteção de bens do Património Mundial.

A evolução histórica das Orientações Técnicas encontra-se disponível em:
(en) <http://whc.unesco.org/en/guidelines/>
(fr) <http://whc.unesco.org/fr/orientations/>

I.B A *Convenção do Património Mundial*

4. O património cultural e natural faz parte dos bens inestimáveis e insubstituíveis não só de cada nação mas de toda a humanidade como um todo. A perda, por degradação ou desaparecimento, de qualquer desses recursos eminentemente preciosos constitui um empobrecimento do património de todos os povos do mundo. Partes desse património, devido às suas qualidades notáveis, podem ser consideradas de “Valor

Universal Excepcional” e, por essa razão, merecem ser especialmente protegidas contra os perigos que cada vez mais as ameaçam.

5. Com vista a garantir, o melhor possível, a adequada identificação, proteção, conservação e valorização do Património Mundial, os Estados-Membros da UNESCO adotaram, em 1972, a *Convenção do Património Mundial*. A *Convenção* prevê a criação de um “Comité do Património Mundial” e de um “Fundo do Património Mundial”. O Comité e o Fundo estão operacionais desde 1976.
6. Após a adoção da *Convenção*, em 1972, a comunidade internacional acolheu o conceito de “desenvolvimento sustentável”. A proteção e a conservação do património natural e cultural constituem um importante contributo para o desenvolvimento sustentável.
7. A *Convenção* visa a identificação, proteção, conservação, valorização e transmissão às gerações futuras do património cultural e natural de Valor Universal Excepcional.
8. Os critérios e condições para inscrição de bens na Lista do Património Mundial foram elaborados para avaliar o Valor Universal Excepcional dos bens e orientar os Estados Parte na proteção e gestão dos bens do Património Mundial.
9. Quando um bem inscrito na Lista do Património Mundial é ameaçado por perigos graves e específicos, o Comité considera a possibilidade de inscrevê-lo na Lista do Património Mundial em Perigo. Quando o Valor Universal Excepcional do bem, que justificou a sua inscrição na Lista do Património Mundial é destruído, o Comité considera a possibilidade de retirar o bem da Lista do Património Mundial.

I.C Estados Parte na Convenção do Património Mundial

10. Os Estados são convidados a aderir à *Convenção*. No Anexo1 incluem-se modelos de instrumentos de ratificação/aceitação e de adesão. O instrumento, devidamente assinado, deve ser enviado ao/à Diretor/a Geral da UNESCO.
11. A lista completa dos Estados Parte na *Convenção* está disponível no seguinte endereço de Internet:
(en) <http://whc.unesco.org/en/statesparties>
(fr) <http://whc.unesco.org/fr/etatsparties>
12. Os Estados Parte na *Convenção* são encorajados a adotar uma abordagem baseada nos direitos humanos e a garantir a participação baseada na igualdade de género de uma ampla diversidade de partes interessadas e titulares de direitos, incluindo gestores de sítios, autoridades locais e regionais, comunidades locais, povos indígenas, organizações não-governamentais (ONG), outras partes interessadas e parceiros nos processos de identificação, elaboração de propostas de inscrição, gestão e proteção de bens do Património Mundial.
13. Os Estados Parte na *Convenção* devem facultar ao Secretariado os nomes e endereços da organização governamental/organizações governamentais primordialmente responsável/responsáveis como

Decisão 43COM 11A

Decisão 43COM 11A

ponto focal nacional/pontos focais nacionais pela aplicação da *Convenção*, para que o Secretariado possa enviar exemplares de toda a correspondência oficial e dos documentos a esses pontos focais nacionais, quando apropriado.

- 14.** Os Estados Parte são convidados a organizar, a intervalos regulares, uma reunião de especialistas do património natural e cultural, para discutir questões relativas à aplicação da *Convenção*. Se assim o desejarem, os Estados Parte poderão envolver representantes das Organizações Consultivas e outros especialistas e parceiros, conforme considerado adequado. Decisão 43COM 11A
- 14bis** Os Estados Parte são incentivados a integrar nos seus programas e atividades relacionados com a *Convenção do Património Mundial*, os princípios das políticas relevantes adotadas pelo Comité do Património Mundial, pela Assembleia Geral dos Estados Parte na *Convenção* e pelos Órgãos Diretivos da UNESCO, tais como o Documento de Políticas para a integração de uma Perspectiva de Desenvolvimento Sustentável nos Processos da *Convenção do Património Mundial*¹ e a Política da UNESCO para as Relações com os Povos indígenas², bem como outras políticas e documentos relacionados, incluindo a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável³ e as normas internacionais sobre direitos humanos⁴. Decisão 43COM 11A
- 15.** Com pleno respeito pela soberania dos Estados em cujo território está situado o património cultural e natural, os Estados Parte na *Convenção* reconhecem o interesse coletivo da comunidade internacional para colaborar na proteção deste património. Os Estados Parte na *Convenção do Património Mundial* assumem a responsabilidade de: Artigo 6º(1) da *Convenção do Património Mundial*
- Decisão 43COM 11A
- a) assegurar a identificação, proposta de inscrição, proteção, conservação, valorização e transmissão às gerações futuras do património cultural e natural situado no seu território, e auxiliar em tais tarefas outros Estados Parte que solicitem esse apoio; Artigos 4º e 6º(2) da *Convenção do Património Mundial*
- b) adotar políticas gerais que visem atribuir ao património uma função na vida coletiva; Artigo 5º da *Convenção do Património Mundial*
- c) integrar a proteção do património em programas de planeamento e mecanismos de coordenação abrangentes, atendendo em particular à resiliência dos sistemas socioecológicos dos bens;
- d) instituir serviços de proteção, conservação e valorização do património;
- e) desenvolver estudos científicos e técnicos para identificar ações que combatam os perigos que ameaçam o património;

¹ Policy Document for the Integration of a Sustainable Development Perspective into the Processes of the World Heritage Convention. (2015), disponível em <https://whc.unesco.org/en/sustainabledevelopment/> (Nota da Revisora).

² UNESCO policy on engaging with indigenous peoples. (2018), disponível em <https://en.unesco.org/indigenous-peoples/policy> (Nota da Revisora).

³ Disponível em português em <https://unric.org/pt/Objetivos-de-Desenvolvimento-Sustentavel/> (Nota da Revisora).

⁴ Disponíveis em português em <https://unric.org/pt/o-que-sao-os-direitos-humanos/> (Nota da Revisora).

- f) tomar as medidas jurídicas, científicas, técnicas, administrativas e financeiras adequadas à proteção do património;
- g) promover a criação ou o desenvolvimento de centros nacionais ou regionais de formação no domínio da proteção, conservação e valorização do património e encorajar a investigação científica nestes domínios;
- h) não tomar deliberadamente qualquer medida suscetível de danificar direta ou indiretamente o seu património ou o de outro Estado Parte na *Convenção*;
- i) apresentar ao Comité do Património Mundial um inventário dos bens suscetíveis de serem inscritos na Lista do Património Mundial (denominado Lista Indicativa);
- j) contribuir regularmente para o Fundo do Património Mundial, no montante que for decidido pela Assembleia Geral dos Estados Parte na *Convenção*;
- k) estabelecer ou promover a criação de fundações ou de associações nacionais, públicas e privadas cujo objetivo seja a promoção de donativos para a proteção do Património Mundial
- l) contribuir nas campanhas internacionais de coleta organizadas em favor do Fundo do Património Mundial;
- m) utilizar os programas de educação e de informação para reforçar a valorização e o respeito das suas populações pelo património cultural e natural conforme definido nos artigos 1º e 2º da *Convenção* e manter o público informado acerca das ameaças a que está sujeito esse património;
- n) facultar ao Comité do Património Mundial informações sobre a aplicação da *Convenção do Património Mundial* e sobre o estado de conservação dos bens; e
- o) contribuir para, e cumprir, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, incluindo a igualdade de género, nos processos do Património Mundial e nos seus sistemas de conservação e gestão.
- 16.** Os Estados Parte são encorajados a assistir às sessões do Comité do Património Mundial e dos seus órgãos subsidiários.
- I.D Assembleia Geral dos Estados Parte na *Convenção do Património Mundial***
- 17.** A Assembleia Geral dos Estados Parte na *Convenção* reúne-se durante as sessões da Conferência Geral da UNESCO. A Assembleia Geral conduz as suas reuniões de acordo com o Regulamento Interno, disponível no seguinte endereço de Internet:
(en) <https://whc.unesco.org/en/ga>
(fr) <https://whc.unesco.org/fr/ga>

Artigo 6º(3) da *Convenção do Património Mundial*

Artigo 11º(1) da *Convenção do Património Mundial*

Artigo 16º(1) da *Convenção do Património Mundial*

Artigo 17º da *Convenção do Património Mundial*

Artigo 18º da *Convenção do Património Mundial*

Artigo 27º da *Convenção do Património Mundial*

Artigo 29º da *Convenção do Património Mundial*
Resolução adotada pela 11ª Assembleia Geral dos Estados Parte (1977)

Regra 8.1 do Regulamento Interno do Comité do Património Mundial

Artigo 8º(1) da *Convenção do Património Mundial*, Regra 49 do Regulamento Interno do Comité do Património Mundial

18. A Assembleia Geral determina a percentagem uniforme das contribuições para o Fundo do Património Mundial aplicável a todos os Estados Parte e elege os membros do Comité do Património Mundial. A Assembleia Geral e a Conferência Geral da UNESCO recebem, cada uma, um relatório do Comité do Património Mundial sobre as suas atividades.

Artigos 8º(1), 16º(1) e 29º da *Convenção do Património Mundial* e Regra 49 do *Regulamento Interno do Comité do Património Mundial*

I.E Comité do Património Mundial

19. O Comité do Património Mundial é composto por 21 membros e reúne-se pelo menos uma vez por ano (junho/julho). Estabelece o seu *Bureau*, que reúne tantas vezes quantas entender necessário, durante as sessões do Comité. A composição do Comité e do seu *Bureau* está disponível no seguinte endereço de Internet:

(en) <http://whc.unesco.org/en/committee/>

(fr) <http://whc.unesco.org/fr/comitemembres>

O Comité do Património Mundial pode ser contactado através do seu Secretariado, o Centro do Património Mundial

20. O Comité conduz as suas reuniões de acordo com o seu Regulamento Interno, disponível no seguinte endereço de Internet:

(en) <http://whc.unesco.org/en/committee>

(fr) <http://whc.unesco.org/fr/comitereglement/>

21. O mandato dos membros do Comité é de seis anos. No entanto, para garantir uma representação equitativa e uma rotação no seio do Comité, os Estados Parte são convidados pela Assembleia Geral a considerar a possibilidade de reduzir voluntariamente o seu mandato de seis para quatro anos e desencorajados a procurar obter mandatos consecutivos.

Artigo 8º(2) da *Convenção do Património Mundial* e Resoluções das 7ª (1989), 12ª (1999) e 13ª (2001) Assembleias Gerais dos Estados Parte na *Convenção do Património Mundial*;
Artigo 9º(1) da *Convenção do Património Mundial*;

22. Em cada eleição, será tida em devida consideração a eleição de pelo menos um Estado Parte que nunca tenha exercido as funções de membro do Comité do Património Mundial.

Regra 14.1 do Regulamento Interno da Assembleia Geral dos Estados Parte

23. As decisões do Comité são baseadas em considerações objetivas e científicas, e qualquer avaliação em seu nome deve ser feita de modo aprofundado e responsável. O Comité reconhece que tais decisões dependem de:

- a) documentação cuidadosamente preparada;
- b) procedimentos exaustivos e coerentes;
- c) uma avaliação por especialistas qualificados;
- d) recurso à arbitragem de peritos, se necessário.

24. As funções essenciais do Comité, em cooperação com os Estados Parte, são as seguintes:

- a) identificar, com base nas Listas Indicativas e nas propostas de inscrição apresentadas pelos Estados Parte, os bens culturais e naturais de Valor Universal Excepcional a proteger ao abrigo da *Convenção* e inscrever esses bens na Lista do Património Mundial;

Artigo 11º(2) e 11º(7) da *Convenção do Património Mundial*

- b) examinar o estado de conservação dos bens inscritos na Lista do Património Mundial através dos processos de Acompanhamento Reativo (ver capítulo IV) e dos Relatórios Periódicos (ver capítulo V);
- c) decidir que bens inscritos na Lista do Património Mundial devem ser inscritos na Lista do Património Mundial em Perigo ou dela retirados;
- d) decidir se um bem deve ser retirado da Lista do Património Mundial (ver capítulo IV);
- e) definir o procedimento de análise dos pedidos de Assistência Internacional e proceder aos estudos e consultas que entenda necessários antes de tomar uma decisão (ver capítulo VII);
- f) determinar a melhor forma de utilizar os recursos do Fundo do Património Mundial para ajudar os Estados Parte a proteger os seus bens de Valor Universal Excepcional;
- g) identificar meios para aumentar o Fundo do Património Mundial;
- h) apresentar, de dois em dois anos, um relatório sobre as suas atividades, à Assembleia Geral dos Estados Parte e à Conferência Geral da UNESCO;
- i) rever e avaliar periodicamente a aplicação da *Convenção*;
- j) rever e adotar as *Orientações Técnicas*.
25. Com vista a promover a aplicação da *Convenção*, o Comité elabora Objetivos Estratégicos. Estes são periodicamente avaliados e revistos para definir as metas e objetivos do Comité e garantir uma resposta eficaz às novas ameaças colocadas ao Património Mundial.
26. Os objetivos estratégicos atuais (também chamados “os cinco C”) são os seguintes:
1. Reforçar a **Credibilidade** da Lista do Património Mundial;
 2. Assegurar a **Conservação** efetiva dos bens do Património Mundial;
 3. Promover o desenvolvimento de **Competências** efetivas nos Estados Parte ;
 4. Incrementar a sensibilização do público, a participação e o apoio ao Património Mundial através da **Comunicação**.
 5. Reforçar o papel das **Comunidades** na aplicação da *Convenção* do Património Mundial.

Artigo 29º da *Convenção do Património Mundial*

Artigos 11º(4) e 11º(5) da *Convenção do Património Mundial*

Artigos 21º(1) e 21º(3) da *Convenção do Património Mundial*

Artigo 13º(6) da *Convenção do Património Mundial*

Artigos 29º(3) da *Convenção do Património Mundial* e Regra 49 do *Regulamento Interno do Comité do Património Mundial*

As primeiras ‘Orientações Estratégicas’ adotadas pelo Comité, em 1992, encontram-se no Anexo II do documento WHC-92/CONF.002/12

Em 2002, o Comité do Património Mundial reviu os seus objetivos estratégicos. A *Declaração de Budapeste sobre o Património Mundial* (2002) está disponível no seguinte endereço de Internet:
(en) <http://whc.unesco.org/en/decisions/1217/>
(fr)

Decisão 31 COM 13B

I.F Secretariado do Comité do Património Mundial (Centro do Património Mundial)

Centro do Património Mundial
da UNESCO,
7, place de Fontenoy,
75352 Paris 07 SP France
(en) <http://whc.unesco.org>
(fr) <http://whc.unesco.org/fr>

27. O Comité do Património Mundial é assistido por um Secretariado nomeado pelo/a Diretor/a Geral da UNESCO. A função de Secretariado é atualmente assegurada pelo Centro do Património Mundial, criado em 1992 precisamente com esse fim. O/A Diretor/a Geral designou o/a Diretor/a do Centro do Património Mundial como Secretário/a do Comité. O Secretariado assiste, e colabora com, os Estados Parte e as Organizações Consultivas. O Secretariado trabalha em estreita cooperação com os outros setores e departamentos exteriores da UNESCO.

Artigo 14º da *Convenção do Património Mundial*.

Regra 43 do *Regulamento Interno do Comité do Património Mundial*.
Carta-Circular nº16, de 21 de outubro de 2003:
<http://whc.unesco.org/circs/circ03-16f.pdf>

28. As principais tarefas do Secretariado são:

Decisão 39 COM 11
Decisão 43 COM 11A

- a) a organização das reuniões da Assembleia Geral e do Comité;
- b) a aplicação das decisões do Comité do Património Mundial e das resoluções da Assembleia Geral e a elaboração de um relatório sobre a sua execução;
- c) a receção, registo, verificação da integralidade, arquivo e transmissão às Organizações Consultivas competentes, das propostas de inscrição na Lista do Património Mundial;
- d) a coordenação dos estudos e atividades no âmbito da Estratégia Global para uma Lista do Património Mundial Representativa, Equilibrada e Credível;
- e) a organização dos Relatórios Periódicos;
- f) a coordenação e execução do Acompanhamento Reativo, incluindo missões de Acompanhamento Reativo⁵, bem como a coordenação de, e a participação em, missões Consultivas⁶, conforme considerado adequado;

Artigo 14º(2) da *Convenção do Património Mundial*

Artigo 14º(2) da *Convenção do Património Mundial e Declaração de Budapeste sobre o Património Mundial* (2002)

⁵ As missões de Acompanhamento Reativo fazem parte da obrigação estatutária do Secretariado e das Organizações Consultivas de apresentação, ao Comité do Património Mundial, de relatórios sobre o estado de conservação de bens específicos que se encontram ameaçados (consultar o parágrafo 169). São requeridas pelo Comité do Património Mundial para aferir, em consulta com o respetivo Estado Parte, as condições atuais do bem, as ameaças ao bem e a possibilidade de uma recuperação adequada do bem ou de avaliar o progresso verificado na aplicação de tais medidas corretivas, e contemplam a apresentação ao Comité de um relatório sobre os resultados da missão (consultar o parágrafo 176.e). Os termos de referência das missões de Acompanhamento Reativo são propostos pelo Centro do Património Mundial, em conformidade com a decisão adotada pelo Comité do Património Mundial, e consolidados em consulta com o Estado Parte e com a(s) Organização(ões) Consultiva(s) relevante(s). Os especialistas para essas missões não serão nacionais do país onde o bem se encontra. No entanto, incentiva-se que, na medida do possível, sejam da mesma região do que o bem. Os custos das missões de Monitorização Reativa são financiados pelo Fundo do Património Mundial.

⁶ As missões Consultivas não fazem parte *stricto sensu* dos processos estatutários e obrigatórios, na medida em que são voluntariamente iniciadas pelos Estados Parte e dependem das considerações e do juízo dos Estados Parte que as solicitam. As missões Consultivas devem ser entendidas como missões que prestam a um Estado Parte aconselhamento especializado sobre questões específicas. Podem incidir sobre a prestação de apoio “a montante” e o aconselhamento quanto à identificação de sítios, listas indicativas ou propostas de inscrição de bens na Lista do Património Mundial ou, em alternativa, podem referir-se ao estado de conservação de bens e prestar aconselhamento relativamente à avaliação do possível impacto de um projeto de desenvolvimento importante sobre o Valor Universal Excecional do bem, aconselhamento sobre a preparação/revisão de um plano de gestão, ou sobre o progresso alcançado na aplicação de

- g) a coordenação da Assistência Internacional;
- h) a mobilização de recursos extraorçamentais para a conservação e gestão dos bens do Património Mundial;
- i) a assistência aos Estados Parte na execução dos programas e projetos do Comité; e
- j) a promoção do Património Mundial e da Convenção através da difusão de informação junto dos Estados Parte, das Organizações Consultivas e do grande público.

29. Estas atividades dão seguimento às decisões e aos objetivos estratégicos definidos pelo Comité e às resoluções da Assembleia Geral dos Estados Parte, sendo realizadas em estreita cooperação com as Organizações Consultivas.

I.G Organizações Consultivas do Comité do Património Mundial

30. As Organizações Consultivas do Comité do Património Mundial são o ICCROM (Centro Internacional para o Estudo da Preservação e Restauro de Bens Culturais), o ICOMOS (Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios) e a UICN (União Internacional para a Conservação da Natureza).

Artigo 8º(3) da Convenção do Património Mundial

31. O papel das Organizações Consultivas é o seguinte:

- a) aconselhar sobre a aplicação da *Convenção do Património Mundial* no domínio das suas competências;
- b) apoiar o Secretariado a preparar a documentação do Comité, a ordem do dia das suas reuniões e a execução das decisões do Comité;
- c) apoiar a elaboração e aplicação da Estratégia Global para uma Lista do Património Mundial Representativa, Equilibrada e Credível, da Estratégia Global de Formação, dos Relatórios Periódicos, bem como o reforço da utilização efetiva do Fundo do Património Mundial;
- d) monitorizar o estado de conservação dos bens do Património Mundial (inclusive através de missões de Acompanhamento Reativo por solicitação do Comité ou missões Consultivas a convite dos Estados Parte) e examinar os pedidos de Assistência Internacional;
- e) no caso do ICOMOS e da UICN, avaliar os bens propostos para inscrição na Lista do Património Mundial em consulta e diálogo com

Artigo 13º(7) da Convenção do Património Mundial

Decisão 39 COM 11

Artigo 14º(2) da Convenção do Património Mundial

medidas de mitigação específicas, etc. Os termos de referência das missões Consultivas são propostos pelo próprio Estado Parte, e consolidados em consulta com o Centro do Património Mundial e a(s) Organização(ões) Consultiva(s) relevante(s), com outra(s) organização(ões) ou especialistas. Os especialistas para essas missões não serão nacionais do país onde o bem se encontra. No entanto, incentiva-se que, na medida do possível, sejam da mesma região do que o bem. Os custos das missões Consultivas são financiados, na sua totalidade, pelo Estado Parte que recebe a missão, exceto no caso de o Estado Parte ser elegível para Assistência Internacional relevante ou para financiamento abrangido pela nova rubrica orçamental destinada a missões Consultivas, aprovada pela Decisão 38 COM 12.

os Estados Parte proponentes, e apresentar relatórios de avaliação ao Comité; e

- f) assistir às reuniões do Comité e do *Bureau* do Património Mundial a título consultivo;

Artigo 8º(3) da *Convenção do Património Mundial*

ICCROM

32. O ICCROM (Centro Internacional para o Estudo da Preservação e Restauro de Bens Culturais) é uma organização intergovernamental internacional com sede em Roma, Itália. Criado pela UNESCO em 1956, o ICCROM tem por funções estatutárias levar a cabo programas de investigação, documentação, assistência técnica, formação e sensibilização para reforçar a conservação do património cultural imóvel e móvel.
33. O papel específico do ICCROM no quadro da *Convenção* inclui: ser o parceiro prioritário na formação em património cultural, monitorizar o estado de conservação dos bens culturais do Património Mundial, analisar os pedidos de Assistência Internacional apresentados pelos Estados Parte e dar o seu contributo e apoio às atividades de reforço das competências.

ICCROM

Via di S. Michele, 13, I-00153
Roma, Itália
Tel: +39 06 585531 | Fax: +39
06 5855 3349
Email: iccrom@iccrom.org
<http://www.iccrom.org/>

ICOMOS

34. O ICOMOS (Conselho Internacional dos Monumentos e dos Sítios) é uma organização não-governamental com sede em Charenton-le-Pont, França. Fundado em 1965, o seu papel consiste em fomentar a aplicação da teoria, metodologia e técnicas científicas à conservação do património arquitetónico e arqueológico. O seu trabalho assenta nos princípios da Carta Internacional de 1964 sobre a conservação e restauro dos monumentos e sítios (Carta de Veneza).
35. O papel específico do ICOMOS no quadro da *Convenção* inclui: avaliar os bens propostos para inscrição na Lista do Património Mundial, monitorizar o estado de conservação dos bens culturais do Património Mundial, analisar os pedidos de Assistência Internacional apresentados pelos Estados Parte e dar o seu contributo e apoio às atividades de reforço das competências.

ICOMOS

11, rue du Séminaire de
Conflans, 94220 Charenton-le-
Pont, França
Tel : + +33 (0)1 41 94 17 59 |
Fax : +33 (0)1 48 93 19 16
Email: secretariat@icomos.org
<http://www.icomos.org>

UICN

36. A UICN (União Internacional para a Conservação da Natureza) foi criada em 1948 e reúne governos nacionais, ONGs e cientistas numa parceria a nível mundial. Com sede em Gland, Suíça, a UICN tem por missão incentivar e apoiar as sociedades de todo o mundo a conservar a integridade e a diversidade da natureza e assegurar que qualquer uso dos recursos naturais é equitativo e ecologicamente sustentável.
37. O papel específico da UICN no quadro da *Convenção* é o seguinte: avaliar os bens propostos para inscrição na Lista do Património Mundial,

UICN

rue Mauverney 28, CH-1196
Gland, Suíça
Tel: +41 22999 0001 | Fax:
+41 22999 0010
Email: mail@hq.iucn.org
<http://www.iucn.org>

monitorizar o estado de conservação dos bens naturais do Património Mundial, analisar os pedidos de Assistência Internacional apresentados e dar o seu contributo e apoio às atividades de reforço das competências.

I.H Outras organizações

38. O Comité pode recorrer a outras organizações internacionais e não-governamentais que tenham as competências e a experiência adequadas para o ajudar na concretização dos seus programas e projetos, inclusive na concretização de missões de Monitorização Reativa. Decisão 39 COM 11

I.I Parcerias para a proteção do Património Mundial

39. Uma abordagem em parceria, sustentada por um processo de decisão inclusivo, transparente e responsável da proposta de inscrição, da gestão e da monitorização, contribui de forma significativa para a proteção dos bens do Património Mundial e para a aplicação da *Convenção*. Decisão 43 COM 11A
40. Os parceiros para a proteção e conservação do Património Mundial podem ser os particulares e outras partes interessadas – em especial as comunidades locais, os povos indígenas e as organizações governamentais, não-governamentais e privadas, bem como os proprietários que têm interesse e participam na gestão de um bem do Património Mundial. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007)
Decisão 39 COM 11

I.J Outras Convenções, Recomendações e Programas

41. O Comité do Património Mundial reconhece as vantagens de uma melhor coordenação do seu trabalho com outros programas da UNESCO e respetivas convenções. No parágrafo 44 encontra-se uma lista de instrumentos, convenções e programas internacionais no domínio da conservação.
42. O Comité do Património Mundial, com o apoio do Secretariado, assegura uma coordenação e um intercâmbio de informação adequados entre a *Convenção do Património Mundial* e as outras convenções, programas e organizações internacionais ligados à conservação do património cultural e natural.
43. O Comité pode convidar representantes dos órgãos intergovernamentais das convenções afins a participar nas suas reuniões a título de observadores. Pode designar um representante seu para assistir como observador às reuniões dos outros órgãos intergovernamentais, mediante receção de um convite.
44. **Seleção de *Convenções* e programas mundiais relativos à proteção do património cultural e natural**

Convenções e Programas da UNESCO

(pt) <https://www.unescoportugal.mne.pt/pt/> ;
<http://www.gepac.gov.pt/relacoes-multilaterais/unesco/legislacao.aspx>

(en) http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=13649&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=-471.html
(fr) http://portal.unesco.org/fr/ev.php-URL_ID=13649&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=-471.html

Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado (1954)

Primeiro Protocolo (1954)

Segundo Protocolo (1999)

Convenção relativa às medidas a adotar para proibir e impedir a importação, a exportação e a transferência ilícitas da propriedade de bens culturais (1970)

Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural (1972)

Convenção para a Proteção do Património Cultural Subaquático (2001)

Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial (2003)

Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005)

Programa O Homem e A Biosfera (MAB)

(pt) <http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/ei/MaB>

(en) http://portal.unesco.org/science/en/ev.php-URL_ID=6393&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html

(fr) http://portal.unesco.org/science/fr/ev.php-URL_ID=6393&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html

Programa Internacional de Geociências e Geoparques (IGGP)

(pt) <https://www.unescoportugal.mne.pt/pt/temas/ciencia-para-um-futuro-sustentavel/programas-cientificos>

(en) <http://www.unesco.org/new/en/natural-sciences/environment/earth-sciences/international-geoscience-and-geoparks-programme/>

(fr) <http://www.unesco.org/new/fr/natural-sciences/environment/earth-sciences/international-geoscience-and-geoparks-programme/>

Programa Hidrológico Internacional (PHI)

(en) <https://en.unesco.org/themes/water-security/hydrology>

(fr) <https://fr.unesco.org/themes/securite-appvisionnement-eau/hydrologie>

Outras Convenções

Comissão Baleeira Internacional (CBI) (1946)

(pt) <http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/ei/com-bale-intern>

(en) <https://iwc.int>

(fr) <https://iwc.int/accueil>

Convenção Fitossanitária Internacional (1951, 1979)

(pt) <http://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-internacional-fitossanitaria-0>

(en) <https://www.ippc.int>

(fr) <https://www.ippc.int/fr/>

Convenção sobre as zonas húmidas de importância internacional, especialmente como habitat de aves aquáticas (Ramsar, 1971)

(pt) <http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/ei/ramsar>
(en) <http://www.ramsar.org>
(fr) <https://www.ramsar.org/fr>

Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e de Flora Ameaçadas de Extinção (CITES) (1973)

(pt) <https://www.icnf.pt/cites>
(en) <http://www.cites.org/eng/disc/text.shtml>
(fr) <https://cites.org/fra/disc/text.php>

Convenção sobre a Conservação das Espécies Migradoras da Fauna Selvagem (CMS) (1979)

(pt) <http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/ei/bona>
(en) <http://www.cms.int/>
(fr) <https://www.cms.int/fr/>

Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS) (1982)

(pt) <http://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-das-nacoes-unidas-sobre-o-direito-do-mar-e-o-acordo-relativo-aplicacao-da-5>
(en) http://www.un.org/Depts/los/convention_agreements/texts/unclos/closindx.htm
(fr) https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_f.pdf

Convenção sobre a Diversidade Biológica (1992)

(pt) <http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/ei/cbd>
(en) <http://www.cbd.int>
(fr) <https://www.cbd.int/doc/legal/cbd-fr.pdf>

Convenção do UNIDROIT sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados (Roma, 1995)

(pt) <http://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-do-unidroit-sobre-bens-culturais-roubados-ou-ilicitamente-exportados-16>
(en) <http://www.unidroit.org/>
(fr) <https://www.unidroit.org/fr/>

Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas (Nova Iorque, 1992)

(pt) <http://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-quadro-das-nacoes-unidas-sobre-alteracoes-climaticas-2>
(en) <http://unfccc.int>
(fr) <https://unfccc.int/fr>

Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (2001)

(pt) <http://www.ministeriopublico.pt/instrumento/tratado-internacional-sobre-os-recursos-fitogeneticos-para-alimentacao-e-agricultura-0>
(en) <http://www.fao.org/plant-treaty/en/>
(fr) <http://www.fao.org/plant-treaty/fr/>

II. LISTA DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

II.A. Definição de Património Mundial

Património cultural e natural

45. O património cultural e o património natural estão definidos nos artigos 1º e 2º da *Convenção do Património Mundial*.

Artigo 1º

Para fins da presente Convenção são considerados como “património cultural”:

- *Os monumentos: obras arquitetónicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos de estruturas de carácter arqueológico, inscrições, grutas e grupos de elementos com Valor Universal Excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;*
- *Os conjuntos: grupos de construções isolados ou reunidos que, em virtude da sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem, têm Valor Universal Excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;*
- *Os sítios: obras do homem, ou obras conjugadas do homem e da natureza, e as zonas, incluindo os sítios arqueológicos, com um Valor Universal Excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.*

Artigo 2º

Para fins da presente Convenção serão considerados como “património natural”:

- *Os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos de tais formações com Valor Universal Excepcional do ponto de vista estético ou científico;*
- *as formações geológicas e fisiográficas e as zonas estritamente delimitadas que constituem habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas, com Valor Universal Excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação;*
- *os sítios naturais ou zonas naturais estritamente delimitadas, com Valor Universal Excepcional do ponto de vista da ciência, conservação ou beleza natural.*

Património misto cultural e natural

46. Os bens devem ser considerados como “património misto cultural e natural” se corresponderem em parte ou à totalidade das definições de património cultural e natural que constam dos artigos 1º e 2º da *Convenção*.

Paisagens culturais

47. As paisagens culturais são bens culturais e representam as “obras conjugadas do homem e da natureza” a que se refere o artigo 1º da *Convenção*. Ilustram a evolução da sociedade humana e a sua consolidação ao longo do tempo, sob a influência das condicionantes físicas e/ou das possibilidades apresentadas pelo seu ambiente natural e

Anexo 3

das sucessivas forças sociais, económicas e culturais, externas e internas.

Património móvel

48. As propostas de inscrição relativas ao património imóvel suscetível de se tornar móvel não serão tomadas em consideração.

Valor Universal Excecional

49. O Valor Universal Excecional significa uma importância cultural e/ou natural tão excecional que transcende as fronteiras nacionais e se reveste de uma importância comum para as gerações atuais e futuras de toda a humanidade. Assim sendo, a proteção permanente deste património é da maior importância para toda a comunidade internacional. O Comité define os critérios para a inscrição dos bens na Lista do Património Mundial.
50. Os Estados Parte são convidados a apresentar propostas de bens do património cultural e/ou natural que considerem de “Valor Universal Excecional” para inscrição na Lista do Património Mundial.
51. Aquando da inscrição de um bem na Lista do Património Mundial, o Comité adota uma Declaração de Valor Universal Excecional (ver parágrafo 154), que no futuro constituirá a referência principal para a proteção e gestão efetivas do bem.
52. A *Convenção* não tem por finalidade assegurar a proteção de todos os bens de grande interesse, importância ou valor, mas apenas dos inscritos numa lista seletiva que inclui os mais excecionais do ponto de vista internacional. Não se deve presumir que um bem de importância nacional e/ou regional será automaticamente inscrito na Lista do Património Mundial.
53. As propostas de inscrição apresentadas ao Comité deverão demonstrar o empenho total do Estado Parte na preservação do património em causa, na medida das suas possibilidades. Esse empenho assumirá a forma de medidas jurídicas, científicas, técnicas, administrativas e financeiras apropriadas, que são adotadas e propostas para proteger o bem e seu Valor Universal Excecional.

II.B Uma Lista do Património Mundial representativa, equilibrada e credível

54. O Comité procura estabelecer uma Lista do Património Mundial representativa, equilibrada e credível, em conformidade com os quatro objetivos estratégicos adotados pelo Comité na sua 26ª sessão (Budapeste, 2002).

Declaração de Budapeste sobre o Património Mundial (2002) em <https://whc.unesco.org/en/budapestdeclaration>

Estratégia global para uma Lista do Património Mundial Representativa, Equilibrada e Credível

55. A estratégia global para uma Lista do Património Mundial representativa, equilibrada e credível foi concebida para identificar e colmatar as grandes lacunas na Lista do Património Mundial. Para tal, encoraja um maior número de países a tornarem-se Estados Parte na *Convenção* e a criarem Listas Indicativas que correspondam à definição no parágrafo 62 e a apresentarem propostas para inscrição de bens na Lista do Património Mundial (ver <http://whc.unesco.org/en/globalstrategy/>; (fr) <http://whc.unesco.org/fr/strategieglobale>)
56. Os Estados Parte e as Organizações Consultivas são encorajados a participar na aplicação da Estratégia Global em colaboração com o Secretariado e outros parceiros. Para o efeito, são organizadas reuniões regionais e temáticas sobre a estratégia global e realizados estudos comparativos e temáticos. Os resultados destas reuniões e destes estudos estão disponíveis a fim de apoiar os Estados Parte na preparação das Listas Indicativas e das propostas de inscrição. Os relatórios das reuniões de peritos e os estudos apresentados ao Comité do Património Mundial estão disponíveis no seguinte endereço eletrónico: <http://whc.unesco.org/en/globalstrategy/> (en) <http://whc.unesco.org/fr/strategieglobale> (fr)
57. Deverão ser desenvolvidos todos os esforços no sentido de manter um equilíbrio razoável entre o património cultural e natural na Lista do Património Mundial.
58. Não é imposto qualquer limite oficial ao número total de bens a serem inscritos na Lista do Património Mundial.

Outras medidas

59. A fim de contribuir para o estabelecimento de uma Lista do Património Mundial representativa, equilibrada e credível, os Estados Parte são convidados a ponderar se o seu património já está bem representado na Lista e, em caso afirmativo, abrandar o ritmo de apresentação de novas propostas de inscrição:
- espaçando voluntariamente as suas propostas de inscrição de acordo com condições por eles próprios definidas; e/ou
 - propondo apenas bens pertencentes a categorias ainda sub-representadas; e/ou
 - associando cada uma das suas propostas de inscrição a uma proposta de inscrição apresentada por um Estado Parte cujo património esteja sub-representado; e/ou
 - decidindo voluntariamente suspender a apresentação de novas propostas de inscrição.
60. Os Estados Parte cujo património de Valor Universal Excecional esteja sub-representado na Lista do Património Mundial são convidados a:

O Relatório da Reunião de Peritos sobre a “Estratégia Global” e estudos temáticos para uma Lista do Património Mundial representativa (20-22 de junho de 1994) foi adotado pelo Comité do Património Mundial na sua 18ª sessão (Phuket, 1994).

A Estratégia Global foi inicialmente definida por referência ao património cultural. A pedido do Comité do Património Mundial, a estratégia global foi subsequentemente alargada, para incluir a referência ao património natural e ao património misto cultural e natural.

Resolução adotada pela 12ª Assembleia Geral dos Estados Parte (1999)

Resolução adotada pela 12ª Assembleia Geral dos Estados Parte (1999)

- a) dar prioridade à preparação das suas Listas Indicativas e propostas de inscrição;
- b) promover e consolidar a nível regional parcerias assentes no intercâmbio de competências técnicas especializadas;
- c) incentivar a cooperação bilateral e multilateral como forma de desenvolver a sua experiência e as competências técnicas das instituições encarregues da proteção, salvaguarda e gestão do seu património;
- d) participar, na medida do possível, nas reuniões do Comité do Património Mundial.

61. O Comité decidiu aplicar o seguinte mecanismo:

A partir de 2 de Fevereiro de 2018:

- a) examinar uma proposta de inscrição completa por cada Estado Parte,
- b) fixar em 35 o limite anual do número de propostas de inscrição que analisará, incluindo as propostas de inscrição diferidas e devolvidas pelas anteriores sessões do Comité, as extensões (à exceção de modificações menores nos limites do bem), as propostas de inscrição transfronteiriças e as propostas de inscrição em série;
- c) será aplicada a seguinte ordem de prioridades caso seja ultrapassado o limite anual global de 35 propostas:
 - (i) propostas de inscrição de bens apresentadas por Estados Parte que não tenham bens inscritos na Lista;
 - (ii) propostas de inscrição de bens apresentadas por Estados Parte que tenham até 3 bens inscritos na Lista;
 - (iii) propostas de inscrição anteriormente devolvidas e novamente submetidas, que não foram transmitidas às Organizações Consultivas relevantes para avaliação no contexto da aplicação do parágrafo 61.b)⁷;
 - (iv) propostas de inscrição de bens que tenham sido previamente excluídas por ultrapassarem o limite anual de 35 propostas de inscrição e pela aplicação destas prioridades;
 - (v) propostas de inscrição de bens do património natural;
 - (vi) propostas de inscrição de bens patrimoniais mistos;
 - (vii) propostas de inscrição de bens transfronteiriços/transnacionais;
 - (viii) propostas de inscrição de bens de Estados Parte em África, no Pacífico e nas Caraíbas;
 - (ix) propostas de inscrição de bens apresentadas pelos Estados Parte que ratificaram a Convenção do Património Mundial nos últimos vinte anos;

Decisão 24 COM VI, 2.3.3
 Decisão 28 COM 13.1 e
 7 EXT. COM 4B.1,
 Decisão 29 COM 18A
 Decisão 31 COM 10
 Decisão 35 COM 8B.61
 Decisão 40 COM 11
 Decisão 43 COM 11A

⁷ Esta disposição também se aplica no caso de a proposta de inscrição anteriormente devolvida e novamente submetida ser recebida no terceiro ano após a decisão de devolução.

- (x) propostas de inscrição de bens apresentadas pelos Estados Parte que não submeteram propostas de inscrição há cinco ou mais anos;
 - (xi) propostas de inscrição dos Estados Parte que foram Membros do Comité, que aceitaram voluntariamente não ter uma proposta analisada pelo Comité durante o seu mandato. Esta prioridade será aplicada durante 4 anos após o fim do seu mandato no Comité;
 - (xii) para efeitos da aplicação deste sistema de prioridades, a data da receção das propostas de inscrição preenchidas e completas pelo Centro do Património Mundial será utilizada como fator secundário para determinar a prioridade entre as propostas de inscrição que não estejam abrangidas pelas alíneas precedentes.
- d) Os Estados Parte que sejam coautores de uma proposta de inscrição transfronteiriça ou transnacional em série poderão escolher, entre eles e de comum acordo, o Estado Parte que será o portador dessa proposta de inscrição; a dita proposta de inscrição poderá ser registada exclusivamente sob a quota do Estado Parte que foi seu portador.

Esta decisão será aplicada numa base experimental por um período de 4 anos e produz efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2018, de modo a assegurar um período de transição suave para todos os Estados Parte. O impacto desta decisão será avaliado na 46.ª sessão do Comité (2022).

II.C Listas Indicativas

Procedimento e formato

- 62.** Uma Lista Indicativa é um inventário dos bens situados no território de cada Estado Parte e que este considera suscetíveis de proposta de inscrição na Lista do Património Mundial. Os Estados Parte deverão por isso incluir na sua Lista Indicativa a informação detalhada sobre os bens que consideram de Valor Universal Excepcional potencial e que têm a intenção de propor para inscrição nos próximos anos.
- Artigos 1º, 2º e 11º(1) da
Convenção do Património Mundial
Decisão 39 COM 11
- 63.** As propostas de inscrição na Lista do Património Mundial só são examinadas se o bem proposto já figurar na Lista Indicativa do Estado Parte.
- Decisão 24 COM para.
VI.2.3.2
- 64.** Os Estados Parte são encorajados a preparar a suas Listas Indicativas com a participação plena, eficaz e equilibrada em termos de género, de uma ampla variedade de partes interessadas e titulares de direitos, incluindo gestores de sítios, autoridades locais e regionais, povos indígenas, comunidades locais, ONG e outras partes interessadas e parceiros. No caso de sítios que afetem terras, territórios ou recursos de povos indígenas, os Estados Parte devem consultar e cooperar de boa fé com os povos indígenas envolvidos através das instituições representativas destas, a fim de obter o seu consentimento livre prévio e informado antes de incluir os sítios na sua Lista Indicativa.
- Decisão 43 COM 11A

65. Os Estados Parte deverão apresentar as Listas Indicativas ao Secretariado, de preferência pelo menos um ano antes da apresentação de qualquer proposta de inscrição. Os Estados Parte são encorajados a reanalisar e apresentar de novo a sua Lista Indicativa pelo menos a cada dez anos.

66. Os Estados parte são solicitados a apresentar as suas Listas Indicativas, em francês ou em inglês, utilizando os formatos normalizados disponíveis nos Anexos 2A e 2B (para futuras propostas de inscrição transnacionais e transfronteiriças), onde constam o nome dos bens, a sua localização geográfica, uma breve descrição dos bens e uma justificação do seu Valor Universal Excepcional.

Decisão 39 COM 11

67. A Lista Indicativa, completa e devidamente assinada, deve ser submetida pelo Estado Parte ao:

Centro do Património Mundial da UNESCO

7, place de Fontenoy

75352 Paris 07 SP

France

Tel: +33 (0) 1 45 68 11 36

Email: wh-tentativelists@unesco.org

68. Após a receção das Listas Indicativas submetidas pelos Estados Parte, o Centro do Património Mundial verifica se a documentação se encontra em conformidade com o Anexo 2. Se considerar que a documentação não se encontra em conformidade com o Anexo 2, o Centro do Património Mundial devolve-a ao Estados Parte. Quando toda a informação tiver sido facultada, a Lista Indicativa é registada pelo Secretariado e transmitida às Organizações Consultivas competentes, para informação. Um resumo de todas as Listas Indicativas é apresentado anualmente ao Comité. O Secretariado, em consulta com os Estados Parte interessados, atualiza os seus registos, designadamente retirando das Listas Indicativas os bens inscritos e os bens propostos que não tenham sido inscritos.

Decisão 7 EXT.COM 4A

As Listas Indicativas dos Estados Parte são publicadas pelo Centro do Património Mundial, no seu sítio Web e/ou em documentos de trabalho, por forma a garantir a transparência e o acesso à informação, e a promover a harmonização das Listas Indicativas, ao nível regional e ao nível temático.

Decisão 41 COM 11

O Estado Parte interessado é o único responsável pelo conteúdo da respetiva Lista Indicativa. A publicação das Listas Indicativas não pressupõe a expressão de qualquer opinião do Comité do Património Mundial, do Centro do Património Mundial ou do Secretariado da UNESCO, relativamente ao estatuto jurídico de qualquer país, território, cidade ou zona, ou respetivos limites.

69. As Listas Indicativas dos Estados Parte estão disponíveis no seguinte endereço de Internet:

Decisão 27 COM 8A

(en) <http://whc.unesco.org/en/tentativelists/>

(fr) <http://whc.unesco.org/fr/listesindicatives>.

As Listas Indicativas enquanto instrumentos de planeamento e avaliação

70. As Listas Indicativas são um instrumento de planeamento útil e importante para os Estados Parte, o Comité do Património Mundial, o Secretariado e as Organizações Consultivas, na medida em que facultam uma indicação sobre as futuras propostas de inscrição.
71. As Listas Indicativas devem ser elaboradas de forma seletiva e com base em evidências que fundamentem o Valor Universal Excepcional potencial. Os Estados Parte são encorajados a consultar as análises da Lista do Património Mundial e das Listas Indicativas elaboradas a pedido do Comité pelo ICOMOS e pela UICN para identificar as lacunas da Lista do Património Mundial. Tais análises permitem aos Estados Parte estabelecer comparações entre os temas, regiões, grupos geoculturais e províncias bio-geográficas para eventuais bens do Património Mundial. Os Estados Parte são incentivados a procurar, tão cedo quanto possível, aconselhamento a montante junto das Organizações Consultivas, durante o desenvolvimento das suas Listas Indicativas, conforme apropriado.
72. Além disso, os Estados Parte são encorajados a consultar os estudos temáticos específicos realizados pelas Organizações Consultivas (ver o parágrafo 147). Tais estudos baseiam-se numa análise das Listas Indicativas apresentadas pelos Estados Parte, bem como em relatórios de reuniões sobre a harmonização de Listas Indicativas e outros estudos técnicos realizados pelas Organizações Consultivas e por outras entidades e indivíduos habilitados. Uma lista desses estudos já efetuados está disponível no seguinte endereço de Internet:
(en) <http://whc.unesco.org/en/globalstrategy/>
(fr) <http://whc.unesco.org/fr/strategieglobale>
73. Os Estados Parte são encorajados a harmonizar as respetivas Listas Indicativas aos níveis regional e temático. A harmonização das Listas Indicativas é o processo pelo qual os Estados Parte, com a assistência das Organizações Consultivas, examinam coletivamente a respetiva Lista Indicativa para analisar as lacunas e identificar temas comuns. A harmonização tem um potencial considerável para gerar um diálogo frutífero entre Estados Parte e diferentes comunidades culturais, promovendo o respeito pelo património comum e a diversidade cultural, permitindo eventualmente obter Listas Indicativas aperfeiçoadas, novas propostas de inscrição de Estados Parte e cooperação entre grupos de Estados Parte na preparação de propostas de inscrição.

Decisão 24 COM para VI.2.3.2(ii)
Decisão 39 COM 11
Documentos WHC-04/28.COM/13.B I e II
<https://whc.unesco.org/document/5297> (ICOMOS) e
<https://whc.unesco.org/document/5298> (UICN)

Os estudos temáticos diferem das análises comparativas preparadas pelos Estados Parte quando apresentam propostas de inscrição de bens na Lista do Património Mundial (ver parágrafo 132).

Decisão 43 COM 11A

Assistência e reforço das competências dos Estados Parte na preparação de Listas Indicativas

74. Para aplicar a Estratégia Global, podem revelar-se necessários esforços conjuntos de reforço das competências e de formação para diferentes grupos de beneficiários a fim de apoiar os Estados Parte na aquisição e/ou consolidação de competências relativas à elaboração, atualização e harmonização das suas Listas Indicativas e preparação de propostas de inscrição.

Decisão 43 COM 11A

75. Pode ser solicitada Assistência Internacional pelos Estados Parte para a preparação, atualização e harmonização das Listas Indicativas (ver capítulo VII).

76. As Organizações Consultivas e o Secretariado aproveitarão a ocasião de missões de avaliação para realizar ações regionais de formação, a fim de apoiar os Estados Parte sub-representados quanto aos métodos de preparação das suas Listas Indicativas e das suas propostas de inscrição.

Decisão 24 COM I.2.3.5(ii)

II.D Critérios para avaliação do Valor Universal Excepcional

77. O Comité considera que um bem tem um Valor Universal Excepcional (ver parágrafos 49-53) se esse bem cumpre pelo menos um dos critérios que se seguem. Como tal, os bens propostos devem:

- (i) representar uma obra-prima do génio criador humano;
- (ii) exibir um intercâmbio importante de valores humanos, durante um dado período ou numa determinada área cultural do mundo, sobre o desenvolvimento da arquitetura ou da tecnologia, das artes monumentais, do planeamento urbano ou da criação de paisagens;
- (iii) constituir um testemunho único, ou pelo menos excepcional, de uma tradição cultural ou de uma civilização viva ou desaparecida;
- (iv) representar um exemplo excepcional de um tipo de construção ou de um conjunto arquitetónico ou tecnológico, ou de uma paisagem que ilustre um ou mais períodos significativos da história humana;
- (v) ser um exemplo excepcional de povoamento humano tradicional, da utilização tradicional do território ou do mar, que seja representativo de uma cultura (ou culturas), ou da interação humana com o meio ambiente, especialmente quando este último se tornou vulnerável sob o impacto de alterações irreversíveis;
- (vi) estar direta ou materialmente associado a acontecimentos ou a tradições vivas, a ideias, ou a crenças, a obras artísticas e literárias de significado universal excepcional (o Comité considera que este critério deve de preferência ser utilizado conjuntamente com outros critérios);
- (vii) conter fenómenos naturais notáveis ou áreas de beleza natural e importância estética excepcionais;
- (viii) ser exemplos excepcionais representativos dos grandes estádios da história da Terra, nomeadamente testemunhos da vida, de processos geológicos significativos em curso no desenvolvimento de formas terrestres ou de elementos geomórficos ou fisiográficos de grande significado;
- (ix) ser exemplos excepcionais representativos de processos ecológicos e biológicos significativos em curso na evolução e desenvolvimento de ecossistemas terrestres, de água doce, costeiros e marinhos, e de comunidades de plantas e de animais;
- (x) conter os habitats naturais mais importantes e significativos para a conservação *in situ* da diversidade biológica, nomeadamente

Estes critérios eram anteriormente apresentados sob a forma de dois conjuntos separados de critérios: os critérios (i) – (vi) para o património cultural e (i) – (iv) para o património natural.

A 6ª sessão extraordinária do Comité do Património Mundial decidiu juntar os dez critérios (Decisão 6 EXT.COM 5.1).

aqueles em que sobrevivem espécies ameaçadas que tenham um Valor Universal Excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação.

78. Para ser considerado de Valor Universal Excepcional, um bem deve também responder às condições de integridade e/ou de autenticidade e beneficiar de um sistema de proteção e gestão adequado para assegurar a sua salvaguarda.

II.E Integridade e/ou Autenticidade

Autenticidade

79. Os bens propostos para inscrição de acordo com os critérios (i) a (vi) devem satisfazer as condições de autenticidade. O Anexo 4, que inclui o Documento de Nara sobre a Autenticidade, faculta uma base prática para o exame da autenticidade desses bens, conforme a seguir se resume.

80. A capacidade de compreender o valor atribuído ao património depende do grau de credibilidade ou de veracidade que se pode conferir às fontes de informação relativas a esse valor. O conhecimento e a compreensão dessas fontes de informação, no que toca às características originais e subsequentes do património cultural, e ao seu significado acumulado ao longo do tempo, constituem as bases necessárias para avaliar todos os aspetos da autenticidade.

Decisão 39 COM 11

81. Os juízos acerca dos valores atribuídos ao património cultural, bem como a credibilidade das fontes de informação, podem diferir de cultura para cultura, e mesmo dentro de uma mesma cultura. O respeito que é devido a todas as culturas exige que o património cultural seja considerado e julgado essencialmente nos contextos culturais a que pertence.

82. Conforme o tipo de património cultural e o seu contexto cultural, pode-se considerar que os bens satisfazem as condições de autenticidade se os seus valores culturais (tais como são reconhecidos nos critérios da proposta de inscrição) estiverem expressos de modo verídico e credível através de uma diversidade de atributos, entre os quais:

- forma e conceção;
- materiais e substância;
- uso e função;
- tradições, técnicas e sistemas de gestão;
- localização e envolvente;
- língua e outras formas de património imaterial;
- espírito e sentimento; e
- outros fatores internos e externos.

83. Os atributos como espírito e sentimento não se prestam facilmente a aplicações práticas das condições de autenticidade, mas ainda assim são indicadores importantes do caráter e do espírito do lugar, por exemplo, nas comunidades que mantêm tradições e continuidade cultural.

- 84.** A utilização de todas estas fontes possibilita a elaboração das dimensões artísticas, históricas, sociais e científicas específicas do património cultural em análise. Definem-se como “fontes de informação” todas as fontes físicas, escritas, orais e figurativas que permitem conhecer a natureza, as especificidades, o significado e a história do património cultural.
- 85.** Quando as condições de autenticidade são estudadas no âmbito da elaboração da proposta de inscrição de um bem, o Estado Parte deve começar por identificar todos os atributos significativos aplicáveis à autenticidade. A declaração de autenticidade deve aferir o grau de autenticidade presente em, ou expresso por, cada um desses atributos significativos.
- 86.** No que diz respeito à autenticidade, a reconstrução de vestígios arqueológicos, ou monumentos, ou bairros históricos só se justifica em circunstâncias excepcionais. A reconstrução só é aceitável se tiver por base uma documentação completa e pormenorizada, não podendo ser, de modo algum, conjectural.

Integridade

- 87.** Todos os bens propostos para inscrição na Lista do Património Mundial devem cumprir os critérios de integridade.
- 88.** A integridade é uma medida da totalidade e do carácter intacto do património natural e/ou cultural e dos seus atributos. Estudar as condições de integridade exige, portanto, que se examine em que medida o bem:
- a) inclui todos os elementos necessários para exprimir o seu Valor Universal Excepcional;
 - b) é de dimensão adequada para permitir uma representação completa das características e processos que transmitem a importância desse bem;
 - c) padece dos efeitos adversos do desenvolvimento e/ou da negligência.

O resultado desta análise deverá ser apresentado sob a forma de uma declaração de integridade.

- 89.** No caso dos bens propostos para inscrição de acordo com os critérios (i) a (vi), o tecido físico do bem e/ou as suas características significativas devem encontrar-se em bom estado, e o impacto dos processos de deterioração deverá estar controlado. Deve incluir uma percentagem significativa de elementos necessários à transmissão da totalidade dos valores transmitidos pelo bem. As relações e as funções dinâmicas presentes nas paisagens culturais, cidades históricas ou outros bens vivos, essenciais ao seu carácter distintivo, devem igualmente ser mantidas.
- 90.** No caso dos bens propostos para inscrição de acordo com os critérios (vii) a (x), os processos biofísicos e as características terrestres deveriam

Decisão 20 COM IX.13

Está em curso a formulação de exemplos da aplicação das condições de integridade aos bens propostos para inscrição de acordo com os critérios (i) a (vi).

Decisão 43 COM 11A

estar relativamente intactos. Reconhece-se, no entanto, que não existem zonas totalmente pristinas e que todas as áreas naturais se encontram num estado dinâmico e, em certa medida, implicam contactos com pessoas. A diversidade biológica e a diversidade cultural podem estar fortemente ligadas e ser interdependentes e as atividades humanas, incluindo as de sociedades tradicionais, comunidades locais e povos indígenas, frequentemente ocorrem em áreas naturais. Tais atividades podem ser consistentes com o Valor Universal Excepcional da área em que são ecologicamente sustentáveis.

91. Acresce que, no caso dos bens propostos para inscrição de acordo com os critérios (vii) a (x), foi definida uma condição de integridade correspondente a cada critério.
92. Os bens propostos de acordo com o critério (vii) devem ser de Valor Universal Excepcional e incluir zonas essenciais à manutenção da beleza do bem. Por exemplo, um bem cujo valor cénico dependa de uma queda de água, satisfaria as condições de integridade se incluísse a bacia de alimentação e as áreas a jusante que estivessem, integralmente relacionadas com a manutenção das qualidades estéticas do bem.
93. Os bens propostos de acordo com o critério (viii) devem conter a totalidade ou a maior parte dos elementos conexos e interdependentes essenciais nas suas relações naturais. Por exemplo, uma zona da "era glacial" satisfará as condições de integridade se compreender o campo de neve, o glaciar propriamente dito e também as formas típicas de erosão glacial, depósitos e colonização vegetal (por exemplo estriamentos, morenas, primeiros estádios da sucessão das plantas, etc.); no caso dos vulcões, as séries magmáticas deverão estar completas e deve estar representada a totalidade ou a maior parte das variedades de rochas eruptivas e tipos de erupção.
94. Os bens propostos de acordo com o critério (ix) devem ser suficientemente extensos e conter os elementos necessários à ilustração dos principais aspetos dos processos essenciais à conservação a longo prazo dos ecossistemas e da diversidade biológica que contêm. Por exemplo, uma zona de floresta tropical húmida satisfará as condições de integridade se englobar um certo número de variações de altitude em relação ao nível do mar, modificações da topografia e dos tipos de solo, sistemas fluviais e parcelas de regeneração natural; do mesmo modo, um recife de coral deverá conter, por exemplo, bancos de algas, mangais ou outros ecossistemas contíguos que regulam os *inputs* de nutrientes e sedimentos para o recife.
95. Os bens propostos de acordo com o critério (x) devem ser os mais importantes para a conservação da diversidade biológica. Só os bens dotados de maior diversidade do ponto de vista biológico e/ou mais representativos são suscetíveis de satisfazer este critério. Os bens devem conter habitats para a manutenção do máximo de diversidade animal e vegetal característica das províncias e ecossistemas biogeográficos em análise. Por exemplo, uma savana tropical satisfará as condições de integridade se incluir um conjunto completo de herbívoros e de plantas que tenham passado por uma evolução conjunta; um ecossistema insular deverá incluir habitats para a manutenção da sua diversidade biológica endémica; um bem que albergue espécies de grande envergadura deveria

ser suficientemente grande para conter os habitats mais críticos, essenciais à sobrevivência de populações viáveis dessas espécies; numa área que abrigue espécies migratórias, os locais de reprodução e de nidificação sazonais e as rotas migratórias deverão ser protegidos de forma adequada, seja qual for a sua localização.

II.F Proteção e gestão

96. Para efeitos de proteção e gestão dos bens do Património Mundial deve-se assegurar que o Valor Universal Excepcional, incluindo as condições de integridade e/ou de autenticidade definidas aquando da inscrição, seja mantido ou reforçado no futuro. Será feita uma análise periódica do estado geral de conservação dos bens, assim como do seu Valor Universal Excepcional, no âmbito dos processos de monitorização dos bens do Património Mundial, conforme especificado nas *Orientações Técnicas*⁸.
97. Todos os bens inscritos na Lista do Património Mundial devem ter uma proteção legislativa, regulamentar, institucional ou tradicional adequada que garanta a sua salvaguarda a longo prazo. Esta proteção deve incluir limites delineados de forma adequada. Assim, os Estados Parte deverão fazer prova de uma proteção legislativa adequada aos níveis nacional, regional, municipal e/ou tradicional de um bem. Deverão anexar à proposta de inscrição os textos apropriados, bem como uma explicação clara sobre a forma como essa proteção jurídica é aplicada para proteger o bem.

Medidas legislativas, regulamentares e contratuais para a proteção

98. As medidas legislativas e de carácter regulamentar a nível nacional e local deveriam assegurar a proteção do bem relativamente a pressões sociais, económicas ou de outra natureza ou a alterações que possam ter um impacto negativo sobre o Valor Universal Excepcional, inclusive sobre a Integridade e/ou a Autenticidade do bem. Os Estados Parte devem assegurar a aplicação integral e efetiva destas medidas.

Decisão 39 COM 11

Limites para uma proteção eficaz

99. A definição de limites é uma condição essencial ao estabelecimento de uma proteção eficaz dos bens propostos para inscrição. Devem ser estabelecidos limites para integrar todos os atributos que expressam o Valor Universal Excepcional e para garantir a Integridade e/ou Autenticidade do bem.
100. No caso dos bens propostos para inscrição de acordo com os critérios (i) a (vi), devem ser estabelecidos limites que incluam a totalidade das áreas e atributos que constituem a expressão material direta do Valor Universal Excepcional do bem e também das áreas que, à luz das

Decisão 39 COM 11

² Os processos de monitorização especificados nas *Orientações Técnicas* são o Acompanhamento Reativo (ver parágrafos 169-176) e os Relatórios Periódicos (ver parágrafos 199-210).

possibilidades de investigação futuras, possam contribuir para reforçar essa compreensão.

- 101.** No caso dos bens propostos para inscrição de acordo com os critérios (vii) a (x), os limites devem ter em consideração as necessidades de espaço dos *habitats*, das espécies e dos processos ou fenómenos em que se baseia a sua inscrição na Lista do Património Mundial. Os limites deverão compreender zonas suficientes imediatamente adjacentes à zona de Valor Universal Excecional, de modo a proteger os valores patrimoniais do bem dos efeitos diretos de intrusões por parte dos habitantes e da utilização de recursos fora da zona proposta.
- 102.** Os limites do bem proposto para inscrição podem coincidir com uma ou várias áreas protegidas existentes ou propostas, tais como parques nacionais, reservas naturais, reservas de biosfera ou bairros culturais ou históricos protegidos ou outras zonas e territórios. Embora essas áreas, criadas com um objetivo de proteção, possam conter várias zonas de gestão, é possível que só algumas destas zonas satisfaçam os requisitos de inscrição.

Decisão 39 COM 11

Zonas tampão⁹

- 103.** Sempre que seja necessário, para assegurar a devida proteção do bem, deve ser providenciada uma zona tampão adequada.
- 104.** Destinada a proteger eficazmente o bem proposto para inscrição, uma zona tampão é uma área circundante do bem proposto para inscrição, cujo uso e exploração estão sujeitos a restrições jurídicas e/ou consuetudinárias, de forma a reforçar a proteção do bem em causa. Deve incluir a envolvente imediata do bem proposto para inscrição, as perspetivas visuais importantes e outras áreas ou atributos que desempenhem um papel funcional importante no apoio dado ao bem e à sua proteção. O espaço que constitui a zona tampão deve ser definido caso a caso, através de mecanismos apropriados. Devem ser incluídos no dossiê de proposta de inscrição os pormenores relativos à extensão, características e usos autorizados na zona tampão, bem como um mapa em que se indiquem as delimitações exatas do bem e da zona tampão.
- 105.** Deve também ser prestada uma explicação clara sobre a forma como a zona tampão protege o bem.
- 106.** Quando não for proposta qualquer zona tampão, a proposta de inscrição deverá incluir uma declaração que indique as razões pelas quais não é necessária uma zona tampão.
- 107.** Embora as zonas tampão não façam normalmente parte do bem proposto para inscrição, qualquer modificação ou criação de uma zona tampão

⁹ Zonas especiais de proteção, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei 309/2009 de 23 de outubro (Nota à edição de Portugal).

efetuada depois da inscrição de um bem na Lista do Património Mundial carece de aprovação pelo Comité do Património Mundial. O procedimento a adotar será o referente às modificações menores dos limites (ver parágrafo 164 e Anexo 11). A criação de zonas tampão após a inscrição é considerada uma modificação menor dos limites.¹⁰

Sistemas de gestão

- 108.** Cada bem proposto para inscrição deverá ter um plano de gestão adequado, ou outro sistema de gestão documentado, o qual deverá especificar a forma como deve ser preservado o Valor Universal Excecional de um bem, de preferência por meios participativos.
- 109.** A finalidade de um sistema de gestão é assegurar a proteção eficaz do bem proposto para inscrição, em benefício das gerações atuais e futuras.
- 110.** Um sistema de gestão eficaz depende do tipo, características e necessidades do bem proposto para inscrição e do seu contexto cultural e natural. Os sistemas de gestão podem variar conforme as diferentes perspetivas culturais, os recursos disponíveis e outros fatores. Podem integrar práticas tradicionais, instrumentos de planeamento urbano ou regional em vigor, e outros mecanismos de controlo de planeamento, formais e informais. É essencial que qualquer intervenção em bens do Património Mundial seja precedida de uma avaliação de impacto.
- 111.** Reconhecendo a diversidade acima referida, os elementos comuns a um sistema de gestão eficaz podem incluir:
- a) uma compreensão aprofundada e devidamente partilhada do bem, dos seus valores universais, nacionais e locais e do seu contexto socio-ecológico, por todas as partes interessadas, incluindo as comunidades locais e os povos indígenas;
 - b) o respeito pela diversidade, equidade, igualdade de género e direitos humanos, bem como a utilização de processos inclusivos e participativos de planeamento e de consulta às partes interessadas;
 - c) um ciclo de planeamento, execução, monitorização, avaliação e reação;
 - d) uma avaliação da vulnerabilidade do bem face a pressões e mudanças sociais, económicas, ambientais e de outra natureza, incluindo desastres e alterações climáticas, bem como a monitorização dos impactos de tendências e de intervenções propostas;
 - e) o desenvolvimento de mecanismos para o envolvimento e a coordenação das diversas atividades entre diferentes parceiros e partes interessadas;
 - f) a afetação dos recursos necessários;
 - g) o reforço das competências;

Decisão 39 COM 11
Decisão 43 COM 11A

¹⁰ Caso se trate de bens transnacionais/transfronteiriços, qualquer alteração necessitará do acordo de todos os Estados Parte envolvidos.

- h) uma descrição contabilística transparente do funcionamento do sistema de gestão.
- 112.** Uma gestão eficaz deve incluir um ciclo de medidas de curto, médio e longo prazo destinadas a proteger, conservar e apresentar o bem proposto para inscrição. É essencial proceder-se a uma abordagem integrada de planeamento e gestão a fim de acompanhar a evolução dos bens ao longo do tempo e de assegurar a preservação de todos os aspetos que contribuem para o seu Valor Universal Excepcional. Esta abordagem extravasa o bem para incluir a(s) sua(s) zona(s) tampão, bem como o espaço envolvente mais amplo. O espaço envolvente mais amplo pode estar relacionado com a topografia do bem, com o ambiente natural e o construído e com outros elementos tais como a infraestrutura, os padrões de utilização do solo, organização espacial e relações visuais. Pode também incluir práticas sociais e culturais relacionadas, processos económicos e outras dimensões imateriais do património, tais como perceções e associações. A gestão do espaço envolvente mais amplo está relacionada com o papel que desempenha de suporte ao Valor Universal Excepcional. A sua gestão eficaz pode também contribuir para o desenvolvimento sustentável, através do aproveitamento dos benefícios recíprocos para o património e a sociedade.
- 113.** Além disso, no contexto da aplicação da *Convenção*, o Comité do Património Mundial definiu um processo de Acompanhamento Reativo (ver capítulo IV) e um processo de Apresentação de Relatórios Periódicos (ver capítulo V).
- 114.** No caso de bens em série, é essencial a existência de um sistema de gestão ou de mecanismos que permitam assegurar a gestão coordenada dos diversos componentes, os quais devem ser devidamente documentados na proposta de inscrição (ver parágrafos 137-139).
- 115.** [Eliminado]
- 116.** Quando as qualidades intrínsecas de um bem proposto estão ameaçadas pela ação humana, mas mesmo assim o bem satisfaz os critérios e as condições de Integridade e/ou Autenticidade enunciados nos parágrafos 78 a 95, deverá ser submetido, juntamente com o dossiê de proposta de inscrição, um Plano de Ação onde são definidas as medidas corretivas necessárias. Se as medidas corretivas propostas pelo Estado Parte não forem tomadas no prazo indicado por esse Estado Parte, o Comité examinará a possibilidade de retirar o bem da Lista, de acordo com o procedimento por ele próprio adotado (ver capítulo IV.C).
- 117.** Os Estados Parte são responsáveis pela execução de atividades de gestão eficazes para um bem do Património Mundial. Os Estados Parte devem fazê-lo em estreita colaboração com os gestores do bem, a entidade encarregue da gestão e os outros parceiros, as comunidades locais e povos indígenas, os titulares de direitos e partes interessadas na gestão do bem, através do desenvolvimento, sempre que apropriado, de modelos de governação equitativos, sistemas de gestão colaborativa e mecanismos de reparação.

Decisão 39 COM 11
Decisão 43 COM 11A

Decisão 39 COM 11

Decisão 39 COM 11

Decisão 43 COM 11A

118. O Comité recomenda que os Estados Parte incluam o planeamento preventivo dos riscos de desastres, alterações climáticas e outros riscos, como componente dos planos de gestão dos bens do Património Mundial e das suas estratégias de formação.

Decisão 43 COM 11A

118bis. Não obstante os parágrafos 179 e 180 das *Orientações Técnicas*, os Estados Partes devem garantir que sejam realizadas Avaliações de Impacte Ambiental, Avaliações de Impacte Patrimonial e/ou Avaliações Ambientais Estratégicas como pré-requisito dos projetos e atividades de desenvolvimento planeados para serem implementados dentro ou em torno de um bem do Património Mundial. Essas avaliações devem servir para identificar alternativas de desenvolvimento, bem como os possíveis impactos positivos e negativos sobre o Valor Universal Excepcional do bem, e recomendar medidas de mitigação contra a degradação ou outros impactos negativos sobre o património cultural ou natural situado dentro do bem ou na sua envolvente mais ampla. Isso garantirá a salvaguarda a longo prazo do Valor Universal Excepcional e o fortalecimento da resiliência do património aos desastres e às alterações climáticas.

Decisão 43 COM 11A

Utilização sustentável

119. Os bens do Património Mundial podem ser o suporte da diversidade biológica e cultural, e prestar serviços ecossistémicos e outros benefícios, os quais poderão contribuir para a sustentabilidade ambiental e cultural. Os bens podem acolher diversos usos, presentes ou futuros, que sejam ecológica e culturalmente sustentáveis, os quais poderão reforçar a qualidade de vida e o bem-estar das comunidades envolvidas. O Estado Parte e os seus parceiros devem certificar-se de que o seu uso é equitativo e respeita totalmente o Valor Universal Excepcional do bem. Para certos bens, a utilização humana não é apropriada. Toda a legislação, política e estratégia que afete os bens do Património Mundial deve garantir a proteção do seu Valor Universal Excepcional, apoiar a conservação do património natural e cultural, assim como promover e incentivar a participação efetiva, inclusiva e equitativa das comunidades, dos povos indígenas e de outras partes interessadas no bem, como condições necessárias para assegurar a sua proteção, conservação, gestão e valorização sustentáveis.

Decisão 43 COM 11A

III. PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE BENS NA LISTA DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

III.A Preparação das propostas de inscrição

120. O dossiê da proposta de inscrição é a base essencial em que o Comité se apoia para considerar a inscrição de bens na Lista do Património Mundial. Todas as informações pertinentes deverão estar contidas no

dossiê de proposta de inscrição, sendo referidas as respetivas fontes de informação.

121. O Anexo 3 contém as orientações para os Estados Parte elaborarem as propostas de inscrição das categorias específicas de bens.

122. Antes de dar início à preparação de uma proposta de inscrição de um bem na Lista do Património Mundial, os Estados Parte devem familiarizar-se com o calendário de inscrição, descrito no parágrafo 168. É de toda a conveniência realizar um trabalho preparatório inicial para aferir se um bem tem viabilidade para vir a ser considerado de Valor Universal Excepcional, incluindo condições de integridade ou autenticidade, antes de se proceder à preparação de um dossiê de candidatura completo, processo que poderá ser dispendioso e moroso. Tal trabalho preparatório poderá implicar a recolha de informação disponível sobre o bem, a realização de estudos temáticos e de avaliação do seu potencial Valor Universal Excepcional, incluindo a integridade e autenticidade, ou um estudo comparativo inicial do bem num contexto mais amplo, global ou regional, incluindo uma análise enquadrada pelos estudos sobre lacunas realizados pelas Organizações Consultivas. Esta primeira etapa do trabalho permitirá avaliar a viabilidade de uma proposta de inscrição numa fase inicial, evitando a utilização de recursos na preparação de candidaturas que têm poucas possibilidades de virem a ser bem-sucedidas. Os Estados Parte são incentivados a procurar aconselhamento a montante¹¹ junto da(s) Organização(ões) Consultiva(s) relevante(s) para esta primeira etapa, bem como a contactar o Centro do Património Mundial numa fase inicial do processo de candidatura, com vista a solicitar informações e orientações.

Decisão 34 COM 12 (III)
Relatório da reunião de especialistas sobre Processos a Montante para Propostas de Inscrição: Abordagens Criativas ao Processo de Candidatura” (Phuket, 2010)

Decisão 36 COM 13.1
Decisão 39 COM 11
Decisão 43 COM 11A

123. A participação efetiva e inclusiva das comunidades locais, dos povos indígenas, de organizações governamentais, não-governamentais e privadas e de outras partes interessadas no processo de proposta de inscrição é essencial para que partilhem com o Estado Parte a responsabilidade de manutenção do bem. Os Estados Parte são encorajados a preparar as propostas de inscrição com a participação de um leque de intervenientes o mais vasto possível e devem demonstrar, de forma adequada, que foi obtido o consentimento livre, prévio e

Decisão 39 COM 11
Decisão 43 COM 11A

¹¹ Processos a montante: No que concerne à proposta de inscrição de sítios na Lista do Património Mundial, os "processos a montante" (Upstream Processes) abrangem o aconselhamento, a consulta e as análises que decorrem antes da preparação de uma proposta de inscrição e visam diminuir o número de propostas de inscrição que apresentam problemas significativos durante o processo de avaliação. O princípio básico dos processos a montante consiste em permitir às Organizações Consultivas e ao Centro do Património Mundial prestar aconselhamento e capacitação diretamente aos Estados parte, durante todo o processo conducente a uma possível candidatura ao Património Mundial. Para que o apoio a montante seja eficaz, deve ter início, preferencialmente, na fase inicial do processo de candidatura, aquando da preparação ou revisão das Listas Indicativas dos Estados Parte.

O objetivo do aconselhamento, dado no contexto de uma candidatura, limita-se a prestar orientação sobre o mérito técnico da candidatura e da estrutura técnica necessária, a fim de oferecer ao(s) Estado(s) Parte as ferramentas essenciais que lhe(s) permite(m) aferir a viabilidade e/ou as ações necessárias para preparar uma possível candidatura.

Os pedidos de "processo a montante" devem ser submetidos através do formato oficial (Anexo 15 das *Orientações Técnicas*). Se o número de pedidos exceder a capacidade, será aplicado o sistema de prioridades estabelecido no parágrafo 61.c.

informado dos povos indígenas, mediante, entre outros meios, da publicitação das candidaturas nas línguas apropriadas e de consultas e audições públicas.

124. Para a preparação das propostas de inscrição, os Estados Parte podem solicitar assistência preparatória, tal como se descreve no capítulo VII.E.
125. Os Estados Parte são encorajados a contactar o Secretariado, que pode prestar assistência ao longo de todo o processo de proposta de inscrição.
126. O Secretariado pode ainda proporcionar:
- a) assistência na identificação dos mapas e fotografias apropriados e das agências nacionais onde é possível obtê-los;
 - b) exemplos de propostas de inscrição bem sucedidas, de gestão e de disposições legislativas;
 - c) orientações para propor a inscrição de diferentes categorias de bens, tais como Paisagens Culturais, Cidades, Canais e Rotas do Património (ver Anexo 3);
 - d) orientações para as propostas de inscrição em série e transfronteiriças (ver parágrafos 134-139).

127. Os Estados Parte podem submeter ao Secretariado projetos de propostas de inscrição para análise e comentários em qualquer altura do ano. No entanto, os Estados Parte são fortemente encorajados a remeter ao Secretariado, antes de **30 de setembro** do ano anterior (ver parágrafo 168), os projetos de propostas de inscrição que desejam submeter até à data limite de 1 de fevereiro. Esta apresentação de um projeto de proposta de inscrição deverá incluir mapas indicando os limites do bem proposto. Os projetos de propostas de inscrição podem ser submetidos por via eletrónica ou em versão impressa (apenas 1 cópia sem anexos, à exceção dos mapas). Em ambos os casos, devem ser acompanhados de uma carta de apresentação.

Decisão 37 COM 12.II

128. As propostas de inscrição podem ser submetidas **em qualquer altura do ano**, mas só as propostas de inscrição que estejam “completas” (ver o parágrafo 132 e o Anexo 5) e sejam recebidas pelo Secretariado no dia **1 de fevereiro**¹² ou antes serão consideradas pelo Comité do Património Mundial para inscrição na Lista do Património Mundial durante o ano seguinte. Só as propostas de inscrição relativas a bens constantes da Lista Indicativa dos Estados Parte serão examinadas pelo Comité (ver parágrafos 63 e 65).]

Decisão 37 COM 12.II
Decisão 39 COM 11

III.B Formato e conteúdo das propostas de inscrição

129. As propostas de inscrição dos bens na Lista do Património Mundial devem ser preparadas em conformidade com o formato que se reproduz no Anexo 5.

¹² Se o dia 1 de fevereiro recair num fim de semana, a proposta de inscrição dever ser remetida até às 17h00 GMT da sexta-feira que o precede.

130. O formato compreende as seguintes secções:

1. Identificação do bem
2. Descrição do bem
3. Justificação da inscrição
4. Estado de conservação e fatores que afetam o bem
5. Proteção e gestão
6. Monitorização
7. Documentação
8. Contactos das autoridades responsáveis
9. Assinatura em nome do(s) Estado(s) Parte

131. As propostas de inscrição são avaliadas pelo conteúdo e não pela apresentação.

132. Para que uma proposta de inscrição seja considerada “**completa**”, devem estar reunidas as seguintes condições (ver o formato no Anexo 5).

Decisão 37 COM 12.II
Decisão 39 COM 11
Decisão 43 COM 11A

Sumário Executivo

Um Sumário Executivo deve incluir informação essencial (ver Anexo 5) extraída do texto principal da proposta de inscrição, incluindo uma versão reduzida do(s) mapa(s) que indica(m) os limites do bem a que se refere a proposta de inscrição e da zona tampão (se adequado) e a Proposta de Declaração de Valor Universal Excepcional (o mesmo texto apresentado na Secção 3.3 da proposta de inscrição).

1. Identificação do bem

Os limites do bem proposto devem estar claramente definidos e delimitar inequivocamente o bem proposto para inscrição e todas as zonas tampão (no caso de estas existirem) (ver parágrafos 103-107). Os mapas devem ser suficientemente pormenorizados (ver notas explicativas na secção 1.e) e no Anexo 5) para identificar com precisão a zona terrestre e/ou marítima proposta para inscrição. Cartas topográficas publicadas oficialmente e atualizadas, apresentando a localização atual do bem do Estado Parte, e anotadas, mostrando os limites do bem e todas as zonas tampão (no caso de estas existirem), devem ser disponibilizadas em formato impresso, caso isso seja possível. Uma proposta de inscrição é considerada “incompleta” se não apresentar limites claramente definidos.

2. Descrição do bem

Descrição do bem deve incluir a identificação do mesmo, assim como uma visão global da sua história e evolução. Todos os elementos constitutivos que figuram nos mapas devem ser identificados e descritos. Assim, quando se trata de propostas de inscrição em série, cada um dos elementos constitutivos deve ser claramente descrito.

A História e a Evolução do bem devem descrever como o bem chegou à sua forma atual e as alterações importantes por que passou. Estas informações devem relatar os factos importantes necessários para apoiar e reforçar o argumento de que o bem satisfaz os critérios de Valor Universal Excepcional e as condições de Integridade e/ou de Autenticidade.

3. Justificação da inscrição

Esta secção deve especificar as razões pelas quais se considera que o bem é de Valor Universal Excepcional.

O texto das secções 3.1.a) a 3.1.e) deve conter informação mais detalhada para fundamentar o texto da Declaração de Valor Universal Excepcional proposta (secção 3.3).

A secção 3.1.b) deve indicar os critérios do Património Mundial (ver o parágrafo 77) de acordo com os quais o bem é proposto, bem como um argumento claramente definido para a utilização de cada critério. Devem ser incluídas as Declarações de Integridade e (sempre que sejam propostos critérios culturais) de Autenticidade, bem como demonstrada a conformidade do bem com as condições especificadas nos parágrafos 78-95.

Na secção 3.2., deve ser facultada uma análise comparativa com outros bens idênticos, que figurem ou não na Lista do Património Mundial, tanto a nível nacional como internacional. A análise comparativa deve explicar a importância do bem proposto para inscrição no seu contexto nacional e internacional.

Na secção 3.3., um projeto de Declaração de Valor Universal Excepcional do bem (ver parágrafos 49-53 e 155), redigido pelo Estado Parte, deve especificar as razões pelas quais se considera que o bem é merecedor da inscrição na Lista do Património Mundial.

4. Estado de conservação e fatores que afetam o bem

Esta secção deve conter informações exatas sobre o estado de conservação atual do bem (incluindo informações sobre o seu estado físico e sobre as medidas de conservação em vigor). Deve também conter uma descrição dos fatores que afetam o bem (incluindo as ameaças). As informações apresentadas nesta secção constituem os dados de base necessários para a futura monitorização do estado de conservação do bem proposto para inscrição.

5. Proteção e gestão

Proteção: A secção 5 deve conter uma lista das medidas legislativas, regulamentares, contratuais, de planeamento, institucionais e/ou tradicionais que se aplicam mais precisamente à proteção do bem e facultar uma análise pormenorizada do efetivo funcionamento dessa proteção. Devem também ser incluídos em inglês ou em francês os

A análise comparativa preparada pelos Estados Parte aquando da proposta de inscrição na Lista do Património Mundial não deve ser confundida com os estudos temáticos preparados pelas Organizações Consultivas a pedido do Comité (parágrafo 148 infra)

Decisão 7 EXT.COM 4A

textos legislativos, regulamentares, contratuais, de planeamento e/ou institucionais, ou um resumo desses textos.

Gestão: Um sistema de gestão adequado é essencial e deve figurar na proposta de inscrição. Esperam-se também garantias da aplicação efetiva do plano de gestão ou de qualquer outro sistema de gestão. Os princípios de desenvolvimento sustentável devem ser integrados no sistema de gestão de todos os tipos de bens naturais, culturais ou mistos, incluindo as zonas tampão e a envolvente mais ampla.

Deve ser anexado à proposta de inscrição um exemplar do plano de gestão ou da documentação relativa ao sistema de gestão. Se o plano de gestão estiver numa língua que não seja o inglês ou francês, deverá ser acompanhado de uma descrição pormenorizada do mesmo nas línguas inglesa ou francesa.

Na secção 5.e) da proposta de inscrição, deve ser facultada uma análise ou uma explicação pormenorizada do plano de gestão ou de um sistema de gestão documentado.

Uma proposta de inscrição que não inclua os documentos acima referidos é considerada incompleta, a menos que sejam facultados outros documentos que orientem a gestão dos bens enquanto não fica concluído o plano de gestão.

6. Monitorização

Os Estados Parte devem incluir os indicadores-chave em prática e/ou propostos para medir e avaliar o estado de conservação do bem, os fatores que o afetam, as medidas de conservação do bem, a periodicidade dos exames a que procedem e a identificação das autoridades responsáveis.

7. Documentação

Deve ser facultada toda a documentação necessária para alicerçar a proposta de inscrição. Além do que acima se indica, essa documentação deve incluir a) imagens de qualidade adequada à impressão (fotografias digitais com um mínimo de 300 dpi) e ainda, se for considerado essencial, um filme, vídeo ou outro material audiovisual; e b) um inventário do das imagens/material audiovisual e formulário de autorização de reprodução (ver Anexo 5, ponto 7.a). O texto da proposta de inscrição deve ser transmitido sob a forma impressa e em suporte eletrónico (de preferência em formato Word e/ou PDF).

8. Contactos das autoridades responsáveis

Devem ser facultados os contactos pormenorizados das autoridades responsáveis.

9. Assinatura em nome do Estado Parte

A proposta de inscrição deve ser rematada com a assinatura original do funcionário competente para a assinar em nome do Estado Parte.

10. Número requerido de cópias impressas (incluindo os mapas em anexo)

Propostas de inscrição de bens culturais e naturais (à exceção das paisagens culturais): 2 exemplares idênticos.

Propostas de inscrição de bens mistos e de paisagens culturais: 3 exemplares idênticos.

11. Formatos em papel e eletrónico

As propostas de inscrição devem ser apresentadas em formato de papel A4 e em suporte eletrónico (formato Word e/ou PDF).

12. Envio

A proposta de inscrição, devidamente assinada, deve ser submetida pelos Estados Parte em francês ou inglês para:

UNESCO World Heritage Centre

7, place de Fontenoy

75352 Paris 07 SP

France

Tel: +33 (0) 1 4568 1136

E-mail: wh-nominations@unesco.org

- 133.** O Secretariado guardará toda a documentação complementar (mapas, planos, materiais fotográficos, etc.) submetida com a proposta de inscrição.

III.C Condições exigidas para a proposta de inscrição de diferentes categorias de bens

Bens transfronteiriços

- 134.** Um bem proposto para inscrição pode encontrar-se:

- a) no território de um único Estado Parte, ou
- b) no território dos Estados Parte envolvidos que tenham uma fronteira comum (bem transfronteiriço)

Decisão 7 EXT.COM 4A

- 135.** Na medida do possível, as propostas de inscrição transfronteiriças devem ser preparadas e submetidas conjuntamente pelos Estados Parte, em conformidade com o artigo 11º.3 da *Convenção*. Recomenda-se

fortemente que os Estados Parte envolvidos criem um comité de gestão conjunta, ou uma estrutura similar, para supervisionar a gestão do bem transfronteiriço no seu todo.

- 136.** Extensões de um bem do Património Mundial existente situadas num Estado Parte podem ser propostas para inscrição para se tornarem bens transfronteiriços.

Bens em série

- 137.** Os bens em série integram duas ou mais partes componentes relacionadas entre si por conexões claramente definidas:

- a) As partes componentes devem refletir ligações culturais, sociais ou funcionais através do tempo e demonstrar, quando relevante, uma ligação em termos paisagísticos, ecológicos, evolutivos ou de habitat.

- b) Cada parte componente deve contribuir para o Valor Universal Excecional do bem no seu todo de uma forma substancial, científica, claramente definida e visível; poderá incluir, entre outros, atributos imateriais. O Valor Universal Excecional daí decorrente deverá ser facilmente compreendido e transmitido.

- c) De forma consistente, e para evitar uma fragmentação excessiva das partes componentes acima referidas, o processo de candidatura de um bem, incluindo a seleção das partes componentes, deverá ter plenamente em conta a capacidade de gestão geral e a coerência do bem (ver parágrafo 114);

e desde que a série no seu todo – e não necessariamente as suas partes componentes individuais – seja de Valor Universal Excecional.

- 138.** Um bem em série proposto para inscrição pode situar-se:

- a) no território de um único Estado Parte (bem em série nacional); ou
- b) no território de Estados Parte diferentes que não tenham necessariamente fronteiras comuns, devendo ser proposto com o consentimento de todos os Estados Parte envolvidos (bem em série transnacional).

- 139.** As propostas de inscrição em série, independentemente de emanarem de um único ou de vários Estados Parte, podem ser apresentadas para avaliação em vários ciclos candidatura, desde que o primeiro bem proposto seja, por si só, de Valor Universal Excecional. Os Estados Parte que prevejam apresentar propostas de inscrição em série escalonadas em vários ciclos de candidatura deverão informar o Comité da sua intenção para assegurar um melhor planeamento.

Decisão 7 EXT.COM 4A

III.D Registo das propostas de inscrição

140. Quando recebe as propostas de inscrição dos Estados Parte, o Secretariado acusa a receção dessas propostas, verifica se estão completas e regista-as. O Secretariado transmite as propostas de inscrição completas às Organizações Consultivas competentes, para avaliação. O Secretariado também disponibiliza aos membros do Comité, no website do Centro do Património Mundial, o formato eletrónico do texto da proposta de inscrição. O Secretariado solicitará eventuais informações complementares ao Estado Parte, e quando requerido pelas Organizações Consultivas. O calendário de registo e tratamento das propostas de inscrição vem especificado em pormenor no parágrafo 168. Decisão 39 COM 11
141. O Secretariado elabora e apresenta em cada sessão do Comité uma lista de todas as propostas de inscrição recebidas, com a data da sua receção, uma indicação de estarem “completas” ou “incompletas”, bem como a data em que foram consideradas “completa”, de acordo com o parágrafo 132 e com o Anexo 5. Decisão 26 COM 14
Decisão 28 COM 14B.57
Decisão 39 COM 11
142. Uma proposta de inscrição prossegue um ciclo entre o momento da sua apresentação e a decisão do Comité do Património Mundial. Esse ciclo dura normalmente um ano e meio, entre a apresentação em fevereiro do Ano 1 e a decisão do Comité em junho do Ano 2.

III.E Avaliação das propostas de inscrição pelas Organizações Consultivas

143. As Organizações Consultivas avaliam se os bens propostos para inscrição pelos Estados Parte têm Valor Universal Excepcional, se obedecem às condições de Integridade e (quando relevante) de Autenticidade e se satisfazem as exigências de proteção e de gestão. Os procedimentos e o formato das avaliações do ICOMOS e da UICN vêm descritos no Anexo 6. Decisão 39 COM 11
144. As avaliações das propostas de inscrição de bens culturais são realizadas pelo ICOMOS.
145. As avaliações das propostas de inscrição de bens naturais são realizadas pela UICN.
146. No caso das propostas de inscrição de bens culturais que pertençam à categoria das “paisagens culturais”, a avaliação, é efetuada pelo ICOMOS, em consulta com a UICN, na medida do necessário. Quando se trata de bens mistos, a avaliação é efetuada conjuntamente pelo ICOMOS e pela UICN.
147. A pedido do Comité do Património Mundial, ou se for necessário, o ICOMOS e a UICN realizam estudos temáticos para avaliar bens propostos para o Património Mundial no respetivo contexto regional, mundial ou temático. Tais estudos devem assentar numa análise das listas indicativas apresentadas pelos Estados Parte e nos relatórios de reuniões sobre a harmonização das Listas Indicativas, bem como em outros estudos técnicos realizados pelas Organizações Consultivas e por

organizações e pessoas qualificadas. Na secção III do Anexo 3, e nos endereços eletrónicos das Organizações Consultivas, encontra-se uma lista dos estudos já realizados. Esses estudos não devem ser confundidos com a análise comparativa a ser efetuada pelos Estados Parte quando propõem bens para inscrição na Lista do Património Mundial (ver parágrafo 132).

148. Os princípios abaixo enunciados devem guiar as avaliações e apresentações do ICOMOS e da UICN. As avaliações e as apresentações devem:

Decisão 28 COM 14B.57.3
Decisão 30 COM 13
Decisão 39 COM 11

- a) respeitar a *Convenção do Património Mundial* e as *Orientações Técnicas* aplicáveis, bem como outras políticas estabelecidas pelo Comité nas suas decisões;
- b) ser objetivas, rigorosas e científicas, tendo em consideração toda a informação facultada às Organizações Consultivas relativamente a uma proposta de inscrição;
- c) ser efetuadas com um grau consistente de profissionalismo, equidade e transparência durante todo o processo de avaliação, em consulta e diálogo com os Estados Parte que apresentam a proposta de inscrição;
- d) seguir um modelo normalizado, tanto nas avaliações como nas apresentações, a acordar com o Secretariado, e indicar os nomes de todos os peritos que participaram no processo de avaliação, com exceção dos analistas que facultam análises confidenciais e, num anexo, uma discriminação pormenorizada de todos os custos e despesas relativos à avaliação;
- e) envolver peritos regionais familiarizados com o assunto;
- f) indicar claramente e de forma inequívoca se o bem tem ou não Valor Universal Excepcional, cumpre as condições de Integridade e/ou de Autenticidade e beneficia de um plano/sistema de gestão e de proteção jurídica;
- g) avaliar sistematicamente cada um dos bens de acordo com todos os critérios pertinentes, incluindo o seu estado de conservação, em termos relativos, isto é, em comparação com outros bens do mesmo tipo, existentes dentro ou fora do território do Estado Parte;
- h) incluir referências às decisões e aos pedidos do Comité relativamente à proposta de inscrição em apreço;
- i) não considerar ou incluir qualquer informação submetida pelo Estado Parte após **28 de fevereiro** do ano em que a proposta de inscrição é examinada. O Estado Parte deve ser informado se forem recebidas informações depois desta data que não sejam tomadas em conta na avaliação. Esta data limite deve ser rigorosamente respeitada; e
- j) facultar uma justificação do seu ponto de vista através de uma lista das referências (literatura) consultadas, conforme adequado.

149. As Organizações Consultivas são convidadas a transmitir aos Estados Parte interessados, com cópia ao Centro do Património Mundial para distribuição ao Presidente do Comité do Património Mundial, até ao dia

Decisão 7 EXT.COM 4B.1
Decisão 39 COM 11

31 de janeiro de cada ano, um breve relatório intercalar sobre o andamento das avaliações e quaisquer questões com elas relacionadas, bem como eventuais pedidos de informações adicionais, numa das duas línguas de trabalho da *Convenção*.

150. As cartas dos Estados Parte envolvidos, transmitidas mediante a utilização do formulário apropriado disponível no Anexo 12, descrevendo os erros factuais que puderam ser identificados na avaliação da proposta de inscrição realizada pelas Organizações Consultivas, devem ser recebidas pelo Centro do Património Mundial o mais tardar até 14 dias antes do início da sessão do Comité, com cópia para as Organizações Consultivas relevantes. As cartas ficarão disponíveis como anexo aos documentos relativos ao ponto correspondente na ordem de trabalhos, o mais tardar no primeiro dia da sessão do Comité. O Centro do Património Mundial e as Organizações Consultivas podem adicionar os seus comentários às cartas na secção correspondente do formulário, antes da sua disponibilização.

Decisão 7 EXT.COM 4B.1
Decisão 37 COM 12.II

151. O ICOMOS e a UICN fazem as suas recomendações segundo três conjuntos:

- a) bens que são **recomendados para inscrição** sem reservas;
- b) bens que **não são recomendados** para inscrição;
- c) propostas de inscrição cuja recomendação é de **devolução para revisão** (referral) ou de **exame diferido** (deferral).

III. F Retirada de propostas de inscrição

152. Um Estado Parte pode **retirar** uma proposta de inscrição que apresentou em qualquer momento antes da sessão do Comité em que está previsto que ela seja analisada. O Estado Parte deve informar por escrito o Secretariado da sua intenção de retirar a proposta de inscrição. Se o Estado Parte assim o desejar, pode voltar a apresentar a proposta de inscrição de um bem, que será então recebida como nova proposta de inscrição, de acordo com os procedimentos e o calendário especificados no parágrafo 168.

III.G Decisão do Comité do Património Mundial

153. O Comité do Património Mundial decide se um bem deve ou não ser inscrito na Lista do Património Mundial, se o processo deve ser devolvido para revisão ou se o seu exame deve ser diferido.

Inscrição

154. Quando decide inscrever um bem na Lista do Património Mundial, o Comité, aconselhado pelas Organizações Consultivas, adota uma Declaração de Valor Universal Excepcional para o bem.

155. A Declaração de Valor Universal Excepcional deve conter um resumo da determinação do Comité em que este certifica que o bem tem um Valor Universal Excepcional, identificar os critérios segundo os quais o bem foi inscrito, incluindo as avaliações das condições de Integridade e, no que respeita aos bens culturais e mistos, de Autenticidade. Deve igualmente incluir uma declaração sobre as medidas de proteção e de gestão em vigor e os requisitos para proteção e gestão para o futuro. A Declaração de Valor Universal Excepcional será a base da futura proteção e gestão do bem.

Quando necessário, a parte relativa à proteção e gestão da Declaração de Valor Universal Excepcional pode ser atualizada pelo Comité do Património Mundial, em consulta com o Estado Parte e na sequência de uma análise efetuada pelas Organizações Consultivas. Tais atualizações podem ser efetuadas periodicamente, no seguimento dos resultados de ciclos de apresentação de relatórios periódicos, ou em qualquer sessão do Comité, se necessário.

O Centro do Património Mundial irá automaticamente manter atualizadas as Declarações de Valor Universal Excepcional na sequência de decisões subsequentes tomadas pelo Comité relativamente a uma alteração de nome do bem e a uma alteração de superfície na sequência de modificações menores dos limites e corrigir eventuais erros factuais, em conformidade com o acordado com as Organizações Consultivas competentes.

No quadro da prioridade da UNESCO em matéria de igualdade de género, é incentivada a utilização de linguagem neutra em termos de género na preparação de Declarações de Valor Universal Excepcional.

156. No ato de inscrição, o Comité pode também fazer outras recomendações quanto à proteção e à gestão do bem do Património Mundial.
157. A Declaração de Valor Universal Excepcional (incluindo os critérios segundo os quais um bem específico é inscrito na Lista do Património Mundial) é apresentada pelo Comité nos seus relatórios e publicações.

Decisão de não inscrever

158. Se o Comité decidir que um bem **não deve ser inscrito** na Lista do Património Mundial, a proposta de inscrição não pode voltar a ser apresentada ao Comité, salvo em circunstâncias excepcionais. Essas circunstâncias excepcionais podem incluir novas descobertas, novas informações científicas sobre o bem ou critérios diferentes, não apresentados na proposta de inscrição inicial. Nesse caso, deve ser apresentada uma nova proposta de inscrição.

Devolução para revisão das propostas de inscrição (Referral)

159. As propostas de inscrição que o Comité decide **devolver para revisão** ao Estado Parte, para complemento de informação, podem ser novamente apresentadas para exame na sessão seguinte Comité. As

informações complementares devem ser enviadas ao Secretariado até ao dia **1 de fevereiro**¹³ do ano em que se deseja o seu exame pelo Comité. O Secretariado transmite-as imediatamente às Organizações Consultivas competentes, para avaliação. Uma proposta de inscrição devolvida para revisão que não seja apresentada ao Comité nos três anos que se seguem à decisão inicial do Comité é considerada uma nova proposta de inscrição quando for novamente apresentada para exame, de acordo com os procedimentos e o calendário especificados no parágrafo 168. Os Estados Parte podem procurar aconselhamento junto da(s) Organização(ões) Consultiva(s) e/ou do Centro do Património Mundial, a fim de discutir a forma de seguir as recomendações do Comité.

Diferimento do exame das propostas de inscrição (Deferral)

- 160.** O Comité pode decidir **diferir o exame** de uma proposta de inscrição para proceder a uma avaliação ou a um estudo mais aprofundado, ou solicitar ao Estado Parte uma revisão substancial. Se o Estado Parte decidir reapresentar a proposta de inscrição cujo exame foi diferido, esta deve ser apresentada de novo ao Secretariado até ao dia **1 de fevereiro**¹⁴. Estas propostas de inscrição são então reavaliadas (são objeto de uma nova avaliação) pelas Organizações Consultivas competentes, ao longo do ciclo completo de avaliação de um ano e meio, incluindo uma missão de avaliação, de acordo com os procedimentos e o calendário especificados no parágrafo 168. Os Estados Parte são incentivados a procurar aconselhamento junto da Organização Consultiva competente e/ou do Centro do Património Mundial com vista a discutir a forma de dar seguimento às recomendações do Comité. Quando necessário, os Estados Parte podem ponderar efetuar um convite para a realização de uma Missão Consultiva.

Decisão 39 COM 11

III.H Propostas de inscrição a serem tratadas como situação de emergência

- 161.** O calendário normal e o cumprimento dos requisitos para apresentação e tratamento das propostas de inscrição não se aplicam quando se trate de bens que estejam em perigo devido a terem sofrido danos ou correrem riscos sérios e concretos derivados de fenómenos naturais ou atividades humanas, que estejam confrontados com uma situação de emergência para a qual uma decisão imediata do Comité é necessária a fim de assegurar a sua salvaguarda e que são, de acordo com o relatório das Organizações Consultivas competentes, suscetíveis de justificar inquestionavelmente o seu Valor Universal Excecional. Tais propostas de inscrição são tratadas como uma situação de emergência e a sua análise é incluída na ordem de trabalhos da sessão do Comité seguinte. Estes bens poderão ser inscritos na Lista do Património Mundial. Neste caso,

Decisão 37 COM 12.II

¹³ Se o dia 1 de fevereiro recair num fim de semana, o pedido de inscrição dever ser remetido até às 17h00 GMT da sexta-feira que o precede.

¹⁴ Se o dia 1 de fevereiro recair num fim de semana, o pedido de inscrição dever ser remetido até às 17h00 GMT da sexta-feira que o precede.

deverão ser simultaneamente inscritos na Lista do Património Mundial em Perigo (ver pontos 177-191).

162. O procedimento a seguir nas propostas de inscrição a tratar como situação de emergência é o seguinte:

Decisão 37 COM 12.II

- a) Um Estado Parte apresenta uma proposta de inscrição solicitando que seja tratada como situação de emergência. O Estado Parte deverá ter já incluído, ou incluir imediatamente, o bem na sua Lista Indicativa.
- b) A proposta de inscrição deve:
 - (i) descrever o bem e identificar os seus limites com exatidão;
 - (ii) justificar o seu Valor Universal Excepcional de acordo com os critérios;
 - (iii) justificar a sua Integridade e/ou Autenticidade;
 - (iv) descrever o seu sistema de proteção e gestão;
 - (v) descrever a natureza da situação de emergência, incluindo a natureza e a extensão dos danos ou do perigo concreto e mostrar que a ação imediata do Comité é necessária para assegurar a salvaguarda do bem.
- c) O Secretariado transmite imediatamente a proposta de inscrição às Organizações Consultivas competentes, solicitando uma avaliação das qualidades do bem suscetíveis de justificar o seu Valor Universal Excepcional, a natureza do perigo e a situação de emergência de uma decisão do Comité. Pode ser necessária uma visita ao terreno se assim o entenderem as Organizações Consultivas e se o calendário o permitir;
- d) Ao analisar a proposta de inscrição, o Comité também considerará:
 - (vi) a atribuição de Assistência Internacional para completar a proposta de inscrição; e
 - (vii) missões de acompanhamento, se necessário, pelo Secretariado e Organizações Consultivas competentes, logo que possível após a inscrição, para dar resposta às recomendações do Comité.

III.I Modificações dos limites, dos critérios utilizados para justificar a inscrição, ou do nome de um bem do Património Mundial

Modificações menores dos limites

163. Uma modificação menor é aquela que não tem impacto significativo na dimensão do bem nem afeta o seu Valor Universal Excepcional.

164. Se um Estado Parte pretender solicitar uma modificação menor dos limites de um bem inscrito na Lista do Património Mundial deve preparar essa modificação em conformidade com o formato do Anexo

Decisão 39 COM 11

11 e apresentá-la à apreciação do Comité até ao dia **1 de fevereiro**¹⁵, por intermédio do Secretariado, que solicitará os pareceres das Organizações Consultivas competentes quanto a tratar-se de uma modificação menor ou não. Seguidamente, o Secretariado submeterá a avaliação das Organizações Consultivas ao Comité do Património Mundial. O Comité pode aprovar a modificação pretendida ou decidir que a alteração dos limites é suficientemente significativa para constituir uma modificação importante dos limites, caso em que se aplica o procedimento para tratamento de novas candidaturas.

Modificações significativas dos limites

- 165.** Se um Estado Parte pretende modificar significativamente os limites de um bem já inscrito na Lista do Património Mundial, deve apresentar essa proposta como se fosse uma nova proposta de inscrição (incluindo o requisito de inclusão prévia na Lista Indicativa – ver os parágrafos 63 e 65). A nova proposta de inscrição deve ser entregue até ao dia **1 de fevereiro**¹⁶ e será avaliada no decurso do ciclo completo de avaliação de um ano e meio, de acordo com os procedimentos e o calendário especificados no parágrafo 168. Esta disposição aplica-se tanto às extensões como às reduções.

Decisão 39 COM 11

Modificações dos critérios utilizados para justificar a inscrição na Lista do Património Mundial

- 166.** Quando um Estado Parte pretende que um bem seja inscrito de acordo com critérios adicionais ou diferentes dos utilizados para a inscrição inicial, deve apresentar o pedido como se fosse uma nova proposta de inscrição (incluindo o requisito de inclusão prévia na Lista Indicativa – ver os parágrafos 63 e 65). A nova proposta de inscrição deve ser entregue até ao dia **1 de fevereiro**¹⁷ e será avaliada no decurso do ciclo completo de avaliação de um ano e meio, de acordo com os procedimentos e o calendário especificados no parágrafo 168. Os bens recomendados são avaliados unicamente com base nos novos critérios e mantêm-se na Lista do Património Mundial, mesmo que os critérios suplementares não venham a ser reconhecidos.

Decisão 39 COM 11

Alteração de nome de um bem do Património Mundial

- 167.** Um Estado Parte¹⁸ pode pedir ao Comité que autorize uma mudança do nome de um bem já inscrito na Lista do Património Mundial. O pedido de mudança de nome deve ser recebido pelo Secretariado **pelo menos três meses antes da reunião do Comité.**

¹⁵ Se o dia 1 de fevereiro recair num fim de semana, o pedido de inscrição deve ser remetido até às 17h00 GMT da sexta-feira que o precede.

¹⁶ Se o dia 1 de fevereiro recair num fim de semana, o pedido de inscrição deve ser remetido até às 17h00 GMT da sexta-feira que o precede.

¹⁷ Se o dia 1 de fevereiro recair num fim de semana, o pedido de inscrição deve ser remetido até às 17h00 GMT da sexta-feira que o precede.

¹⁸ Caso se trate de bens transnacionais/transfronteiriços, qualquer alteração necessitará do acordo de todos os Estados parte interessados.

III.J Calendário – visão de conjunto

168.

Decisão 39 COM 11

Calendário	Procedimentos
<u>30 de setembro</u> <u>(antes do Ano 1)</u>	Data limite de receção, pelo Secretariado, da <u>versão provisória</u> das propostas de inscrição apresentadas voluntariamente pelos Estados Parte.
<u>15 de novembro</u> <u>(antes do Ano 1)</u>	O Secretariado deve ter respondido a cada Estado Parte interessado transmitindo se a proposta de inscrição está completa e, em caso negativo, indicando a informação em falta para a completar.
<u>1 de fevereiro</u> <u>do Ano 1</u>	<p>Data limite de envio das propostas de inscrição <u>completas</u> ao Secretariado, a fim de serem transmitidas para avaliação às Organizações Consultivas competentes.</p> <p>As propostas de inscrição devem ser recebidas nesta data, até às 17h TMG, ou, se esta data cair num fim de semana, até às 17h TMG da Sexta-feira anterior.</p> <p>As propostas de inscrição recebidas depois desta data serão examinadas num ciclo seguinte.</p>
<u>1 de fevereiro –</u> <u>1 de março do Ano 1</u>	<p>Registo, avaliação e transmissão às Organizações Consultivas competentes.</p> <p>O Secretariado regista todas as propostas de inscrição, acusa a sua receção junto do Estado Parte interessado e faz o inventário do conteúdo da proposta. O Secretariado informa o Estado Parte interessado se a proposta está ou não completa.</p>
	<p>As propostas de inscrição que <u>não estão completas</u> (ver parágrafo 132) não são transmitidas para avaliação às Organizações Consultivas competentes. Quando uma proposta de inscrição está incompleta, o Estado Parte interessado é avisado das informações requeridas para completar a proposta de inscrição, antes da data limite de 1 de fevereiro do ano seguinte, para que a proposta de inscrição seja examinada no decurso de um ciclo futuro.</p> <p>As propostas de inscrição <u>completas</u> são transmitidas às Organizações Consultivas competentes para avaliação.</p> <p>O Secretariado também disponibilizará o formato eletrónico do texto da proposta de inscrição aos Membros do Comité no local eletrónico do Centro do Património Mundial.</p>
<u>1 de março do Ano 1</u>	Data limite para o Secretariado informar o Estado Parte de que o dossiê de proposta de inscrição foi recebido, está completo e deu entrada antes de 1 de fevereiro.

Calendário	Procedimentos
<u>Março do Ano 1 – Maio do Ano 2</u>	Avaliação pelas Organizações Consultivas competentes.
<u>31 de janeiro do Ano 2</u>	As Organizações Consultivas são instadas a transmitir aos Estados Parte, com cópia ao Centro do Património Mundial para distribuição ao Presidente do Comité do Património Mundial, até ao dia 31 de janeiro do Ano 2, um breve relatório intercalar indicando o ponto de situação das avaliações e quaisquer questões com elas relacionadas, bem como eventuais pedidos de informações adicionais, numa das duas línguas de trabalho da Convenção.
<u>28 de fevereiro do Ano 2</u>	<p>Data limite para as informações complementares solicitadas pelas Organizações Consultivas competentes serem enviadas pelo Estado Parte através do Secretariado.</p> <p>As informações complementares devem ser apresentadas no mesmo número de exemplares e nos formatos eletrónicos especificados no parágrafo 132 e dirigidas ao Secretariado. Para evitar confusões entre os textos novos e os antigos, se as informações complementares disserem respeito a modificações ao texto principal da proposta de inscrição, o Estado Parte deve apresentar essas modificações numa versão emendada do texto original. As modificações devem estar claramente identificadas. Uma versão eletrónica (CD-ROM ou USB Flash Drive) deste novo texto deve acompanhar a versão em papel.</p>
<u>Seis semanas antes da sessão anual do Comité do Património Mundial do Ano 2</u>	As Organizações Consultivas competentes enviam as suas avaliações e recomendações ao Secretariado, para transmissão ao Comité do Património Mundial e aos Estados Parte.
<u>Pelo menos 14 dias úteis antes da abertura da sessão anual do Comité do Património Mundial do Ano 2</u>	<p>Correção de erros factuais pelos Estados Parte.</p> <p>Os Estados Parte envolvidos podem enviar, pelo menos 14 dias úteis antes da abertura da sessão do Comité, uma carta ao Presidente, com cópias às Organizações Consultivas, onde detalhem os erros factuais que possam ter detetado na avaliação da(s) sua(s) proposta(s) de inscrição realizada pelas Organizações Consultivas.</p>
<u>Sessão anual do Comité do Património Mundial (junho/julho) do Ano 2</u>	O Comité examina as propostas de inscrição e toma as suas decisões.

Calendário	Procedimentos
<u>Imediatamente após a sessão anual do Comité do Património Mundial</u>	<p>Notificação dos Estados Parte.</p> <p>O Secretariado notifica todos os Estados Parte cujas propostas de inscrição foram examinadas pelo Comité das decisões do Comité que lhes dizem respeito.</p> <p>Na sequência da decisão do Comité do Património Mundial de <u>inscrever</u> um bem na Lista do Património Mundial, o Secretariado escreve ao Estado Parte e aos gestores do sítio anexando um mapa da zona inscrita e a Declaração de Valor Universal Excepcional (incluindo referência aos critérios da inscrição).</p>
<u>Imediatamente após a sessão anual do Comité do Património Mundial</u>	<p>O Secretariado publica todos os anos, depois da sessão anual do Comité, a Lista do Património Mundial atualizada.</p> <p>O nome dos Estados Parte que propuseram bens que foram inscritos na Lista do Património Mundial figura na versão publicada da Lista sob o seguinte título: «Estado contratante que submeteu a proposta de inscrição em conformidade com a <i>Convenção</i>».</p>
<u>No mês seguinte ao encerramento da sessão anual do Comité do Património Mundial</u>	<p>O Secretariado envia a todos os Estados Parte o relatório publicado de todas as decisões do Comité do Património Mundial.</p>

III.K Financiamento da avaliação das propostas de inscrição

168bis. Espera-se que os Estados Partes que apresentem novas candidaturas efetuem contribuições voluntárias para financiar a avaliação das propostas de inscrição pelas Organizações Consultivas, tendo em conta os custos médios das avaliações, tal como indicado pelo Secretariado no documento relativo ao Fundo do Património Mundial, apresentado em cada sessão do Comité. As modalidades são as seguintes:

- a) As contribuições serão efetuadas numa sub-conta dedicada ao Fundo do Património Mundial;
- b) Não são esperadas contribuições dos países menos desenvolvidos ou das economias de baixos rendimentos (como definidas pelo Comité para as Políticas de Desenvolvimento do Conselho Económico e Social das Nações Unidas), dos países com rendimento médio-baixo como definido pelo Banco Mundial, dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento e dos Estados Parte em situações de conflito ou pós-conflito;
- c) Espera-se que as contribuições sejam efetuadas após a proposta de inscrição entrar no ciclo de avaliação, depois de ter sido verificado que se encontra completa;

Decisão 43 COM 11A

Decisão 43 COM 14

- d) Este mecanismo não deve afetar a avaliação objetiva dos bens pelas Organizações Consultivas, nem a ordem de prioridades definida nas *Orientações Técnicas* a ser utilizada no tratamento das nomeações.

IV. PROCESSO DE MONITORIZAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

IV.A Monitorização Reativa

Definição de Monitorização Reativa

- 169.** A Monitorização Reativa é a apresentação ao Comité pelo Secretariado, por outros setores da UNESCO e pelas Organizações Consultivas, de relatórios sobre o estado de conservação de certos bens do Património Mundial que estão ameaçados. Para esse efeito, os Estados Parte devem apresentar relatórios específicos e estudos de impacto sempre que ocorram circunstâncias excecionais ou sejam realizados trabalhos que possam ter impacto no Valor Universal Excecional do bem ou no seu estado de conservação.

Decisão 39 COM 11

A Monitorização Reativa está também prevista para bens inscritos, ou em vias de inscrição, na Lista do Património Mundial em Perigo, conforme estipulado nos parágrafos 177-191. A Monitorização Reativa está também prevista nos procedimentos para a eventual retirada de bens da Lista do Património Mundial, conforme estipulado nos parágrafos 192-198.

Estes relatórios serão apresentados ao Comité do Património Mundial através do Secretariado, utilizando o formato padrão no Anexo 3, em inglês ou francês:

- a) Até 1 de dezembro do ano anterior à análise do bem pelo Comité, no que respeita a bens inscritos na Lista do Património Mundial.
- b) Até 1 de fevereiro do ano de análise do bem pelo Comité, no que respeita a bens inscritos na Lista do Património Mundial em Perigo e a casos específicos de extrema urgência.

Objetivo da Monitorização Reativa

- 170.** Ao adotar o processo de Monitorização Reativa, o Comité estava particularmente empenhado em certificar-se de que seriam tomadas todas as medidas possíveis com vista a evitar a retirada de um bem da

Artigo 4º da Convenção:

“Cada um dos Estados Parte na presente Convenção deverá reconhecer que a obrigação de assegurar a identificação, proteção, conservação, valorização e transmissão às gerações

Lista e estava pronto a oferecer, na medida do possível, cooperação técnica nesse sentido.

- 171.** O Comité recomenda que os Estados Parte cooperem com as Organizações Consultivas por ele encarregues de efetuarem a monitorização em seu nome e de elaborarem um relatório sobre o andamento dos trabalhos realizados com vista à preservação dos bens inscritos na Lista do Património Mundial.

Informações recebidas dos Estados Parte e/ou de outras fontes

- 172.** O Comité do Património Mundial convida os Estados Parte na *Convenção* a informarem-no, por intermédio do Secretariado, das suas intenções de promover ou autorizar, numa zona protegida pela *Convenção*, restauros importantes ou novas construções, que possam modificar o Valor Universal Excecional do bem. A notificação deve ser feita o mais cedo possível (por exemplo, antes da redação dos documentos de base para projetos específicos) e antes que sejam tomadas decisões dificilmente reversíveis, para que o Comité possa participar na busca de soluções adequadas para garantir a preservação do Valor Universal Excecional do bem.

- 173.** O Comité do Património Mundial solicita que os relatórios de missões destinadas a rever o estado de conservação dos bens do Património Mundial incluam:

- a) uma indicação das ameaças ou da melhoria sensível da conservação do bem desde o último relatório do Comité do Património Mundial;
- b) o acompanhamento das decisões precedentes do Comité do Património Mundial sobre o estado de conservação do bem;
- c) informações sobre qualquer ameaça ou dano ou perda do Valor Universal Excecional, da Integridade e/ou da Autenticidade pelos quais o bem foi inscrito na Lista do Património Mundial.

- 174.** Quando o Secretariado é informado, por outra fonte que não o Estado Parte interessado, de que um bem inscrito sofreu danos graves ou não foram tomadas no prazo previsto as medidas corretivas necessárias, caber-lhe-á verificar, na medida do possível, a fonte e o conteúdo das informações, em consulta com o Estado Parte interessado, ao qual pede que comente a situação.

Decisão do Comité do Património Mundial

- 175.** O Secretariado solicitará às Organizações Consultivas competentes que apresentem comentários sobre as informações recebidas.

- 176.** As informações recebidas, bem como os comentários do Estado Parte e das Organizações Consultivas, serão submetidos, sob a forma de um relatório de estado de conservação relativo a cada um dos bens, à atenção do Comité, que poderá tomar uma das seguintes medidas:

- a) Poderá decidir que o bem não está seriamente deteriorado e que não deve ser tomada qualquer ação ulterior;

Decisão 27 COM 7B.106

Decisão 39 COM 11
Decisão 43 COM 11A

- b) Se o Comité considerar que o bem se deteriorou seriamente, mas não ao ponto de a sua recuperação ser impossível, pode decidir que o bem seja mantido na Lista, na condição de o Estado Parte tomar as medidas necessárias para que ele seja recuperado num prazo razoável. O Comité pode igualmente decidir prestar cooperação técnica no âmbito do Fundo do Património Mundial, para trabalhos relativos à recuperação do bem, propondo ao Estado Parte que faça o respetivo pedido, se tal não tiver ainda sido feito; em determinadas circunstâncias, os Estados Parte podem querer convidar uma missão Consultiva conduzida pela(s) Organização(ões) Consultiva(s) competente(s) ou por outra(s) organização(ões) ou especialista(s), com vista a procurar aconselhamento sobre as medidas necessárias para inverter o processo de deterioração e fazer face às ameaças;
- c) Quando as exigências e os critérios descritos nos parágrafos 177-182 estão preenchidos, o Comité pode decidir inscrever o bem na Lista do Património Mundial em Perigo, em conformidade com os procedimentos descritos nos parágrafos 183-189;
- d) Em caso de evidência de deterioração do bem a ponto de ter irreversivelmente perdido as características que determinaram a sua inscrição na Lista, o Comité pode decidir retirar o bem da Lista. Antes da tomada de tal medida, o Secretariado informará o Estado Parte interessado. Qualquer comentário que o Estado Parte possa formular a esse respeito será levado ao conhecimento do Comité;
- e) No caso de não haver informações disponíveis suficientes para que o Comité possa tomar uma das medidas descritas em a), b), c) ou d) supra, pode decidir autorizar o Secretariado a tomar as medidas necessárias para se informar – em consulta com o Estado Parte interessado – das condições atuais do bem, dos perigos que o bem corre e da possibilidade de uma recuperação adequada desse bem. As medidas tomadas podem incluir o envio de uma missão de Monitorização Reativa ou a consulta de especialistas, ou de uma missão Consultiva. O Secretariado deverá apresentar ao Comité um relatório sobre os resultados da sua ação. No caso de ser necessária uma ação de emergência, o próprio Comité pode autorizar o financiamento, no âmbito do Fundo do Património Mundial, da assistência de emergência que se revele necessária.

IV.B Lista do Património Mundial em Perigo

Orientações para a inscrição de bens na Lista do Património Mundial em Perigo

- 177.** Nos termos do artigo 11º, parágrafo 4, da *Convenção*, o Comité pode inscrever um bem na Lista do Património Mundial em Perigo desde que estejam preenchidas as seguintes condições:
- a) o bem em causa figura na Lista do Património Mundial;
 - b) o bem está ameaçado por perigos graves e específicos;
 - c) são necessárias obras de grande envergadura para a salvaguarda do bem;

- d) o bem foi objeto de um pedido de assistência nos termos da Convenção; o Comité é de parecer que, em certos casos, a assistência pode assumir a forma de uma mensagem a exprimir as suas preocupações. A inscrição do bem na Lista do Património Mundial em Perigo pode, por si só, constituir essa mensagem, e essa forma de assistência pode ser pedida por qualquer membro do Comité ou pelo Secretariado.

Critérios para a inscrição de bens na Lista do Património Mundial em Perigo

178. Um bem do Património Mundial – de acordo com a definição dos artigos 1º e 2º da *Convenção* – pode ser inscrito pelo Comité na Lista do Património Mundial em Perigo se este considerar que a situação desse bem corresponde a, pelo menos, um dos critérios em qualquer dos dois casos adiante descritos.

179. No caso de **bens culturais**:

- a) **PERIGO COMPROVADO** – O bem está ameaçado por um perigo comprovado, específico e iminente, como por exemplo:
- (i) deterioração grave dos materiais;
 - (ii) deterioração grave das estruturas e/ou da decoração;
 - (iii) deterioração grave da coerência arquitetónica e urbanística;
 - (iv) deterioração grave do espaço urbano ou rural, ou do ambiente natural;
 - (v) perda significativa de autenticidade histórica;
 - (vi) perda grave do significado cultural.
- b) **PERIGO POTENCIAL** – O bem está confrontado com ameaças graves que poderão ter efeitos nocivos sobre as suas características essenciais como, por exemplo:
- (i) modificação do estatuto jurídico do bem, suscetível de reduzir o grau de proteção;
 - (ii) ausência de uma política de conservação;
 - (iii) ameaças decorrentes de projetos de desenvolvimento regional;
 - (iv) ameaças decorrentes de planos de urbanização;
 - (v) conflito armado que eclodiu ou está em vias de eclodir;
 - (vi) ameaças de impactos decorrentes de fatores climáticos, geológicos ou outros fatores ambientais.

180. No caso de **bens naturais**.

- a) **PERIGO COMPROVADO** – O bem está ameaçado por um perigo comprovado, específico e iminente, como por exemplo:

Decisão 39 COM 11

- (i) Um declínio sério na população das espécies em perigo ou das outras espécies de Valor Universal Excepcional, para cuja proteção foi juridicamente criado o bem, devido a fatores naturais tais como doenças, ou a fatores humanos, tais como a caça furtiva.
 - (ii) Uma grave alteração da beleza natural ou do interesse científico do bem, resultante, por exemplo, do povoamento humano, da construção de albufeiras que acarretem a submersão de uma área importante do bem, de empreendimentos industriais e agrícolas, tais como: grandes obras públicas, exploração mineira, poluição, uso de inseticidas ou de fertilizantes, explorações florestais, apanha de lenha, etc.
 - (iii) Concentração humana nos limites ou a montante de bens, ameaçando a sua integridade.
- b) PERIGO POTENCIAL – O bem está confrontado com ameaças graves que poderão ter efeitos nocivos sobre as suas características essenciais, tais como:
- (i) a modificação do estatuto jurídico que protege o bem;
 - (ii) projetos de reinstalação de populações ou de desenvolvimento dentro da área do bem, ou situados de tal modo que as suas consequências ameacem o bem;
 - (iii) conflito armado que eclodiu ou está em vias de eclodir;
 - (iv) plano ou sistema de gestão inexistente, ou inadequado, ou executado de forma incompleta;
 - (v) ameaças de impactos decorrentes de fatores climáticos, geológicos ou outros ambientais.

181. Além disso, as ameaças e/ou os seus impactos negativos sobre a integridade do bem devem ser suscetíveis de correção por intervenção humana. No caso dos bens culturais, os fatores de perigo podem dever-se à natureza ou à ação humana, ao passo que no caso dos bens naturais, os fatores resultam, na sua maioria, da ação humana e é raro que a integridade de um bem seja ameaçada por um fator de origem natural (como por exemplo, uma epidemia). Em certos casos, as ameaças e/ou os seus impactos negativos sobre a integridade de um bem podem ser reduzidos através de medidas administrativas ou legislativas, tais como a anulação de um grande projeto de obras públicas ou a melhoria do estatuto jurídico do bem.

Decisão 39 COM 11

182. O Comité pode desejar tomar em consideração os seguintes fatores suplementares no exame de uma proposta de inscrição de um bem cultural ou natural na Lista do Património Mundial em Perigo:

- a) Os governos tomam decisões cujas consequências afetam bens do Património Mundial depois de terem ponderado todos os fatores. O parecer do Comité do Património Mundial poderá, em muitos casos, ser decisivo se puder ser dado antes de o bem ser posto em perigo;
- b) No caso de um perigo comprovado, em particular, as alterações físicas ou culturais que o bem sofreu devem ser ajuizadas em função da intensidade dos seus efeitos e apreciadas caso a caso;

- c) No caso de um bem em perigo potencial, deve-se ter em consideração que:
- (i) a ameaça deve ser estimada em função da normal evolução da envolvente social e económica em que o bem se insere;
 - (ii) frequentemente é impossível prever todas as consequências que certas ameaças, como por exemplo um conflito armado, comportam para os bens culturais e naturais;
 - (iii) algumas ameaças que não apresentam carácter de iminência, mas são apenas previsíveis, como é o caso do crescimento demográfico;
- d) Finalmente, na sua apreciação, o Comité deverá ter em conta qualquer causa, de origem desconhecida ou inesperada, que ponha em perigo um bem cultural ou natural.

Procedimento para a inscrição de bens na Lista do Património Mundial em Perigo

- 183.** Sempre que considerar a inscrição de um bem na Lista do Património Mundial em Perigo, o Comité estabelecerá e adotará, tanto quanto possível em consulta com o Estado Parte interessado, um estado de conservação desejável para remoção do bem da Lista do Património Mundial em Perigo, bem como um programa de medidas corretivas.
- 184.** A fim de elaborar o programa de medidas corretivas referido no parágrafo anterior, o Comité deve solicitar ao Secretariado que verifique, tanto quanto possível em consulta com o Estado Parte interessado, o estado atual do bem, os perigos que o ameaçam, e a possibilidade real de pôr em prática medidas de correção. Além disso, o Comité pode decidir enviar uma missão de Monitorização Reativa das Organizações Consultivas competentes ou de outras organizações para visitar o bem, avaliar a natureza e a extensão das ameaças e propor medidas a tomar. Em algumas circunstâncias, o Estado Parte pode querer convidar uma missão Consultiva, a fim de obter aconselhamento e orientação.
- 185.** As informações recolhidas, bem como, se for caso disso, os comentários dos Estados Parte e das Organizações Consultivas competentes ou de outras organizações, serão levados pelo Secretariado ao conhecimento do Comité.
- 186.** O Comité examinará as informações disponíveis e tomará uma decisão sobre a inscrição dos bens em questão na Lista do Património Mundial em Perigo. Qualquer decisão desta natureza deverá ser tomada por maioria de dois terços dos membros do Comité, presentes e votantes. O Comité definirá então o programa de ações corretivas a pôr em prática. Este programa será proposto ao Estado Parte interessado, com vista à sua execução imediata.
- 187.** O Estado Parte interessado deverá ser informado da decisão do Comité e a decisão deverá ser imediatamente tornada pública, em conformidade com o artigo 11º.4 da *Convenção*.

Decisão 39 COM 11

- 188.** O Secretariado publica a atualização da Lista do Património Mundial em Perigo sob a forma escrita, estando igualmente disponível no seguinte endereço de Internet:
(en) <http://whc.unesco.org/en/danger/>
(fr) <http://whc.unesco.org/fr/peril>
- 189.** O Comité deve dedicar uma parte específica e significativa do Fundo do Património Mundial ao financiamento da assistência possível aos bens do Património Mundial inscritos na Lista do Património Mundial em Perigo.

Exame periódico do estado de conservação dos bens inscritos na Lista do Património Mundial em Perigo

- 190.** O Comité deve rever anualmente o estado de conservação dos bens constantes da Lista do Património Mundial em Perigo. Esse exame poderá incluir todos os procedimentos de monitorização e todas as missões de peritos que o Comité entenda necessários.
- 191.** Com base nessas revisões regulares, o Comité deve decidir, em consulta com o Estado Parte interessado se:
- são necessárias medidas complementares para a conservação do bem;
 - retira o bem da Lista do Património Mundial em Perigo, se este deixar de estar ameaçado;
 - considera a retirada simultânea do bem da Lista do Património Mundial em Perigo e da Lista do Património Mundial, no caso de esse bem ter sido de tal forma alterado que perdeu as características que haviam determinado a sua inscrição na Lista do Património Mundial, de acordo com o procedimento descrito nos parágrafos 192-198.

IV.C Procedimento para a eventual retirada de bens da Lista do Património Mundial

- 192.** O Comité adotou o seguinte procedimento para a retirada de bens da Lista do Património Mundial nos casos em que:
- o bem se tenha deteriorado ao ponto de perder as características que haviam determinado a sua inscrição na Lista do Património Mundial; e
 - as qualidades intrínsecas de um bem do Património Mundial já estavam, na altura da proposta da sua inscrição, ameaçadas pela ação humana e as medidas corretivas necessárias indicadas pelo Estado Parte não foram tomadas no prazo proposto (ver parágrafo 116).
- 193.** Quando um bem inscrito na Lista do Património Mundial se deteriorou seriamente ou não foram tomadas as medidas corretivas necessárias dentro do prazo proposto, o Estado Parte em cujo território está situado esse bem deverá informar o Secretariado desse facto.

Decisão 39 COM 11

- 194.** Quando o Secretariado recebe informações neste sentido de outra fonte que não o Estado Parte interessado, caber-lhe-á verificar, na medida do possível, a fonte e o conteúdo das informações, em consulta com o Estado Parte interessado, ao qual pedirá comentários.
- 195.** O Secretariado pedirá às Organizações Consultivas competentes que apresentem comentários sobre as informações recebidas.
- 196.** O Comité examinará todas as informações disponíveis e tomará uma decisão. Tal decisão deve, em conformidade com o artigo 13º (8) da *Convenção*, ser tomada por uma maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. O Comité não deverá decidir a retirada de um bem sem ter previamente consultado o Estado Parte sobre tal intenção.
- 197.** O Estado Parte deve ser informado da decisão do Comité. O Comité deve imediatamente tornar pública a decisão de retirada.
- 198.** Se a decisão do Comité implicar uma modificação da Lista do Património Mundial, tal modificação será refletida na próxima atualização da Lista.

V. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS SOBRE A APLICAÇÃO DA *CONVENÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL*

V.A Objetivos

- 199.** Os Estados Parte são convidados a apresentar à Conferência Geral da UNESCO, por intermédio do Comité do Património Mundial, relatórios periódicos sobre as disposições legislativas e sobre os regulamentos administrativos e demais medidas que tenham sido adotadas para aplicação da *Convenção*, incluindo o estado de conservação dos bens do Património Mundial situados no seu território.
- 200.** A apresentação de Relatórios Periódicos é um processo de autoavaliação, devendo ser feita, sempre que possível, pelos Estados Parte em cada região. O Secretariado coordena e promove o processo de apresentação de Relatórios Periódicos ao nível global. Os Estados Parte podem pedir o parecer avalizado das Organizações Consultivas e do Secretariado que, por sua vez, podem (com o acordo dos Estados Parte interessados) solicitar outros pareceres especializados.
- 201.** Os Relatórios Periódicos destinam-se a atingir quatro objetivos principais:
- facultar uma avaliação da aplicação da *Convenção do Património Mundial* pelo Estado Parte ;
 - facultar uma avaliação da manutenção, ao longo do tempo, do Valor Universal Excecional dos bens inscritos na Lista do Património Mundial;
 - facultar informações atualizadas sobre os bens do Património Mundial para registar as alterações das condições e o estado de conservação dos bens;

Artigo 29º da *Convenção do Património Mundial* e Resolução da 11ª sessão da Assembleia Geral dos Estados Parte (1997) e 29ª sessão da Conferência Geral da UNESCO.

Decisão 41 COM 11

- d) facultar um mecanismo para a cooperação regional e o intercâmbio de informações e de experiências entre os Estados Parte, no que se refere à aplicação da *Convenção* e à conservação do Património Mundial.

202. A apresentação de Relatórios Periódicos é importante para otimizar a conservação a longo prazo dos bens inscritos e para reforçar a credibilidade da aplicação da *Convenção*. Constitui também um importante instrumento de avaliação da implementação, pelos Estados Parte e pelos bens do Património Mundial, das políticas adotadas pelo Comité do Património Mundial e pela Assembleia Geral.

Decisão 41 COM 11

V.B Procedimento e formato

203. A cada seis anos, os Estados Parte apresentam ao Comité do Património Mundial relatórios periódicos para análise. Durante o ciclo de seis anos abrangido pelos relatórios periódicos, os Estados Parte apresentam os relatórios, região por região, de acordo com a ordem seguinte:

Decisão 22 COM VI.7
Decisão 41 COM 11

- Estados Árabes
- África
- Ásia e Pacífico
- América Latina e Caraíbas
- Europa e América do Norte

204. O sexto ano de cada ciclo constitui um período para reflexão e avaliação. Esta pausa permite que o mecanismo de apresentação de relatórios periódicos seja avaliado e revisto, se necessário, antes do início de um novo ciclo. O Comité do Património Mundial também poderá decidir utilizar a reflexão para dar início ao desenvolvimento e à publicação de um Relatório Global sobre o Património Mundial.

Decisão 41 COM 11

205. Com a periodicidade apropriada, e sempre que tal seja considerado necessário, o Comité do Património Mundial adota e revê os Indicadores de Monitorização e um Quadro Analítico para os Relatórios Periódicos.

205bis. O processo de apresentação de Relatórios Periódicos é utilizado como uma oportunidade para intercâmbio e cooperação ao nível regional, bem como para reforçar a coordenação ativa e a sincronização entre os Estados Parte, em particular no caso de bens transfronteiriços e transnacionais.

Decisão 41 COM 11

206. O questionário relativo ao Relatório Periódico é uma ferramenta em linha, a preencher pelos respetivos pontos focais nacionais e gestores de sítios dos bens do Património Mundial, conforme o caso.

Este formato foi objeto de uma revisão, após o segundo ciclo de apresentação de relatórios periódicos, e foi adotado pelo Comité do Património Mundial, na sua 41ª sessão (Cracóvia, 2017).

- a) A **secção I** trata das disposições legislativas e administrativas adotadas pelo Estado Parte e de outras medidas por este tomadas para aplicação da *Convenção*, bem como dos pormenores da experiência adquirida neste domínio. Trata em particular das obrigações de ordem geral definidas em determinados artigos da *Convenção*.

Decisão 41 COM 10A

- b) A **Secção II** trata do estado de conservação de bens específicos do Património Mundial situados no território do Estado Parte interessado. Esta secção deve ser preenchida relativamente a cada um dos bens do Património Mundial.

206bis. O formato do Relatório Periódico pode ser revisto após cada ciclo de apresentação de relatórios periódicos. O Anexo 7 das *Orientações Técnicas* contém um esboço do formato.

Decisão 41 COM 11

207. Com vista a promover a gestão e a análise das informações, os Estados Parte são convidados a apresentar os relatórios, em inglês ou em francês, através da ferramenta em linha disponibilizada no sítio Web do Centro do Património Mundial. O acesso à ferramenta em linha do questionário completo pode ser efetuado aqui: <http://whc.unesco.org/en/periodicreporting/>

Decisão 41 COM 11

V.C Avaliação e Acompanhamento

208. O Secretariado e as Organizações Consultivas auxiliam os Estados Parte a coligir os relatórios nacionais em relatórios regionais sobre o estado do Património Mundial, que estão disponíveis em formato eletrónico no seguinte endereço de Internet
(en) <http://whc.unesco.org/en/publications>
(fr) <http://whc.unesco.org/fr/publications>
e em versão impressa (série «Cadernos do Património Mundial»)

Decisão 41 COM 11

209. O Comité do Património Mundial revê atentamente os problemas levantados nos Relatórios Periódicos e aconselha os Estados Parte das regiões interessadas quanto às questões que decorrem desses relatórios.

210. Os Estados Parte, num trabalho de parceria com o Secretariado e com as Organizações Consultivas, desenvolvem programas regionais de acompanhamento a longo prazo, estruturados de acordo com os Objetivos Estratégicos do Comité, e submetem-nos para apreciação. Tais programas são adotados a título de acompanhamento dos Relatórios Periódicos, e são regularmente revistos pelo Comité, em função das necessidades dos Estados Parte identificadas nos Relatórios Periódicos. Estes documentos devem refletir com precisão as necessidades do Património Mundial na região e promover a prestação da Assistência Internacional.

Decisão 36 COM 13.I
Decisão 41 COM 11

VI. PROMOVER O APOIO À CONVENÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

VI.A Objetivos

Artigo 27º da *Convenção do Património Mundial*

211. Os objetivos são:

- a) melhorar o reforço das competências e a investigação;
- b) reforçar a sensibilização e o envolvimento do público quanto à necessidade de preservar o património cultural e natural;

Decisão 43 COM 11A

- c) reforçar a função do Património Mundial na vida da comunidade; e
- d) aumentar a participação equitativa, inclusiva e eficaz das populações locais e nacionais, incluindo os povos indígenas, na proteção e valorização do património.

Artigo 5º(a) da *Convenção do Património Mundial*

VI.B Reforço das competências e investigação

- 212.** O Comité, em conformidade com os seus objetivos estratégicos e a Estratégia de Reforço de Competências do Património Mundial, adoptada pelo Comité, procura desenvolver o reforço das competências nos Estados Parte.

Declaração de Budapeste sobre o Património Mundial (2002)

Decisão 43 COM 11A

Estratégia de Reforço de Competências do Património Mundial

- 213.** Reconhecendo o elevado nível de competências e a abordagem multidisciplinar necessárias à proteção, conservação e valorização do Património Mundial, o Comité adotou a Estratégia de Reforço de Competências do Património Mundial. A definição de reforço de competências identifica as três grandes áreas em que as competências residem e para as quais os públicos precisam de ser direcionados: profissionais, instituições, e comunidades e redes. A Estratégia de Reforço de Competências do Património Mundial disponibiliza uma estrutura de ação e orienta os atores nos níveis internacional, regional ou nacional para criar estratégias de capacitação regionais e nacionais, além de atividades individuais de capacitação. As ações podem ser adotadas por muitos atores que atualmente fornecem ou podem fornecer atividades de capacitação para benefício do Património Mundial. O objetivo principal da Estratégia de Reforço de Competências do Património Mundial é o de assegurar o desenvolvimento das competências necessárias à aplicação da Convenção, o que inclui relações com outras iniciativas tais como a Estratégia Global para uma Lista do Património Mundial Representativa, Equilibrada e Credível e a apresentação de Relatórios Periódicos. O Comité passará anualmente em revista as questões de formação relevantes, avaliará as necessidades em matéria de capacitação, estudará os relatórios anuais sobre as iniciativas de capacitação e fará recomendações com vista a futuras iniciativas de capacitação.

Estratégia de Reforço de Competências do Património Mundial adotada pelo Comité do Património Mundial na sua 35ª sessão (UNESCO, 2011) (ver Documento WHC-11/35.COM/9B).

Decisão 43 COM 11A

Estratégias nacionais de capacitação e cooperação regional

- 214.** Os Estados Parte devem garantir que a igualdade de género se encontra representada entre os seus profissionais e especialistas a todos os níveis e que estes têm formação adequada. Para tal, os Estados Parte deverão desenvolver estratégias nacionais de capacitação e integrar a cooperação regional em matéria de capacitação nas suas estratégias. O desenvolvimento de tais estratégias regionais e nacionais pode ser assistido pelas Organizações Consultivas e pelos vários Centros da Categoria 2 da UNESCO relacionados com o Património Mundial, levando em consideração a Estratégia de Reforço de Competências do Património Mundial.

Decisão 43 COM 11A

- 214bis.** Os Estados Parte são incentivados a desenvolver programas educativos e de capacitação que aproveitem os benefícios recíprocos da *Convenção*

Decisão 43 COM 11A

para o património e para a sociedade. Os programas podem ser baseados na inovação e empreendedorismo local, e orientados em particular, para níveis médio / pequeno / micro, a fim de promover benefícios económicos sustentáveis e inclusivos para as comunidades locais e os povos indígenas, bem como para identificar e promover oportunidades de investimento público e privado em projetos de desenvolvimento sustentável, incluindo aqueles que promovem o uso de materiais e recursos locais, fomentem as indústrias culturais e criativas locais, e salvaguardem o património imaterial associado aos bens do Património Mundial.

Investigação

- 215.** O Comité desenvolve e coordena a cooperação internacional no domínio da investigação com vista a uma aplicação eficaz da *Convenção*. Os Estados Parte são igualmente incentivados a disponibilizar recursos para projetos de investigação, já que o saber e a compreensão são fundamentais para a identificação, gestão e monitorização do Património Mundial. Os Estados Parte são incentivados a apoiar estudos científicos e metodologias de pesquisa, incluindo conhecimentos tradicionais e indígenas detidos por comunidades locais e povos indígenas, com todos os consentimentos necessários. Tais estudos e investigação têm como objetivo demonstrar como a conservação e gestão dos bens do Património Mundial, das suas zonas-tampão e da envolvente mais ampla contribuem para o desenvolvimento sustentável, tal como na prevenção e resolução de conflitos, incluindo, quando relevante, recorrendo a formas tradicionais de resolução de disputas que possam existir nas comunidades.

Decisão 43 COM 11A

Assistência Internacional

- 216.** Os Estados Parte podem solicitar assistência para formação e investigação no âmbito do Fundo do Património Mundial (ver Capítulo VII).

VI.C Sensibilização e educação

Sensibilização

- 217.** Os Estados Parte são encorajados a promover a sensibilização para a necessidade de preservar o Património Mundial. Devem nomeadamente garantir que o estatuto de Património Mundial está convenientemente assinalado e valorizado no local onde o bem se encontra.
- 218.** O Secretariado faculta assistência aos Estados Parte promovendo atividades destinadas a reforçar a sensibilização para a *Convenção* e a informar o público dos perigos que ameaçam o Património Mundial. O Secretariado aconselha os Estados Parte na preparação e execução de projetos promocionais e educativos sobre os bens, a serem financiados através da Assistência Internacional. As Organizações Consultivas e os organismos governamentais competentes podem igualmente ser solicitados a dar o seu parecer sobre tais projetos.

Educação

219. O Comité do Património Mundial incentiva e apoia a preparação de materiais, atividades e programas educativos.

Assistência Internacional

220. Os Estados Partes são encorajados a desenvolver atividades educativas de qualidade relacionadas com o Património Mundial através de uma variedade de ambientes de aprendizagem adaptados a cada público com, sempre que possível, a participação de escolas, universidades, museus e outras autoridades educativas locais e nacionais.

Artigo 27º(1) da *Convenção do Património Mundial*

Decisão 43 COM 11A

221. O Secretariado, em cooperação com o setor de educação da UNESCO e outros parceiros, produz e publica um kit educativo sobre o Património Mundial destinado aos professores, “O Património Mundial em mãos jovens”, para uso em escolas secundárias do mundo inteiro. O kit é adaptável a outros níveis de ensino.

«O Património Mundial em mãos jovens» está disponível em:
<http://whc.unesco.org/en/educationkit/>

222. Os Estados Parte podem solicitar Assistência Internacional no âmbito do Fundo do Património Mundial para efeitos de preparação e execução de atividades e programas educativos (ver Capítulo VII).

VII. FUNDO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL E ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL

VII.A Fundo do Património Mundial

223. O Fundo do Património Mundial é um fundo em depósito, criado pela *Convenção* em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da UNESCO. Os recursos do Fundo são constituídos por contribuições obrigatórias e voluntárias feitas pelos Estados Parte da *Convenção* e por quaisquer outros recursos autorizados pelo regulamento financeiro do Fundo.

Artigo 15º da *Convenção do Património Mundial*

224. O regulamento financeiro do Fundo consta do documento WHC/7 disponível no seguinte endereço de Internet:
(en) <http://whc.unesco.org/en/financialregulations/>
(fr) <http://whc.unesco.org/fr/regulationsfinancieres/>

VII.B Mobilização de outros recursos técnicos e financeiros, e estabelecimento de parcerias de apoio à *Convenção do Património Mundial*

225. Na medida do possível, o Fundo do Património Mundial deve ser utilizado para mobilizar, junto de outras fontes, fundos complementares para a Assistência Internacional.

226. O Comité decidiu que as contribuições oferecidas ao Fundo do Património Mundial para campanhas de Assistência Internacional e outros projetos da UNESCO que contemplem um bem inscrito na Lista do Património Mundial serão aceites e utilizadas como Assistência Internacional no sentido da secção V da *Convenção* e em conformidade com as modalidades estipuladas para a execução da campanha ou do projeto.

227. Os Estados Parte são convidados a prestar à *Convenção* um apoio que vá para além das contribuições obrigatórias para o Fundo do Património Mundial. Esse apoio voluntário pode ser dado sob a forma de contribuições adicionais para o Fundo do Património Mundial ou de contribuições financeiras e técnicas disponibilizadas diretamente aos bens.

Artigo 15º (3) da *Convenção do Património Mundial*

228. Os Estados Parte são encorajados a participar nas campanhas internacionais de angariação de fundos, lançadas pela UNESCO e destinadas a proteger o Património Mundial.

229. Os Estados Parte e outros que tenham a intenção de contribuir para tais campanhas ou para outros projetos da UNESCO a favor de bens do património cultural são encorajados a dar essas contribuições através do Fundo do Património Mundial.

230. Os Estados Parte são encorajados a promover a criação de fundações e associações nacionais, públicas e privadas para angariação de fundos, tendo em vista a conservação do Património Mundial.

Artigo 17º da *Convenção do Património Mundial*

231. O Secretariado presta apoio na mobilização de recursos financeiros e técnicos para a conservação do Património Mundial, e envolve-se ativamente na mobilização de recursos, incluindo através do desenvolvimento de parcerias com instituições públicas e privadas, de acordo com as decisões e as estratégias adotadas pelo Comité do Património Mundial e com os regulamentos da UNESCO.

“Comprehensive Partnership Strategy”, incluindo
“Separate strategies for engagement with individual categories of partners”
192 EX/5.INF
Decisão 43 COM 11A

232. O Secretariado deverá reportar-se ao documento intitulado “Comprehensive Partnership Strategy” da UNESCO, que rege a angariação de fundos externos para o Fundo do Património Mundial. Este documento está disponível no seguinte endereço de Internet:

Decisão 39 COM 11

(en) <http://en.unesco.org/partnerships>

VII.C Assistência Internacional

233. A Convenção prevê a prestação de Assistência Internacional aos Estados Parte para a proteção dos bens do Património Mundial, cultural e natural situados no respetivo território e inscritos, ou suscetíveis de inscrição, na Lista do Património Mundial. A Assistência Internacional deve ser considerada complementar dos esforços nacionais de conservação e gestão dos bens que figuram na Lista do Património Mundial e nas listas indicativas quando não é possível assegurar a nível nacional os recursos apropriados.

Ver Artigos 13º(1) (2) e Artigos 19º-26º da *Convenção do Património Mundial*

- 234.** A Assistência Internacional é essencialmente financiada pelo Fundo do Património Mundial, criado em aplicação da *Convenção do Património Mundial*. O Comité fixa o orçamento da Assistência Internacional numa base bienal.
- Secção IV da Convenção do Património Mundial*
- 235.** O Comité do Património Mundial coordena e atribui os diferentes tipos de Assistência Internacional em resposta aos pedidos dos Estados Parte. Esses tipos de assistência, adiante descritos em quadro recapitulativo, são os seguintes, por ordem de prioridade:
- a) Assistência de emergência;
 - b) Assistência para Conservação e Gestão (incluindo assistência para formação e pesquisa, cooperação técnica, promoção e educação);
 - c) Assistência Preparatória.
- Decisão 30 COM 14A
Decisão 36 COM 13.I

VII.D Princípios e prioridades da Assistência Internacional

- 236.** A Assistência Internacional é atribuída prioritariamente aos bens inscritos na Lista do Património Mundial em Perigo. O Comité criou uma linha orçamental específica para garantir que uma parte importante da assistência proveniente do Fundo do Património Mundial seja destinada aos bens inscritos na Lista do Património Mundial em Perigo.
- Artigo 13º(1) da Convenção do Património Mundial*
- 237.** Os Estados Parte que tenham em atraso pagamentos das suas contribuições obrigatórias ou voluntárias para o Fundo do Património Mundial não podem candidatar-se à Assistência Internacional, subentendendo-se que esta disposição não se aplica aos pedidos de assistência de emergência.
- Decisão 13 COM XII. 34
- 238.** Para apoiar os seus objetivos estratégicos, o Comité atribui igualmente Assistência Internacional, em conformidade com as prioridades definidas nas suas decisões e nos Programas Regionais que adota na sequência dos Relatórios Periódicos (ver parágrafo 210).
- Decisão 26 COM 17.2
Decisão 26; COM 20
Decisão 26 COM 25.3
Decisão 36 COM 13.I
- 239.** Além das prioridades definidas nos parágrafos 236-238 supra, são tidos em consideração, nas decisões do Comité sobre a atribuição de Assistência Internacional, os seguintes fatores:
- a) a probabilidade de a assistência ter um efeito catalisador e multiplicador (“capital de arranque”) e incentivar contribuições financeiras e técnicas de outras origens;
 - b) quando os fundos disponíveis são limitados e é necessário proceder-se a uma seleção, é dada preferência a:
 - países menos desenvolvidos ou com escassos recursos conforme definidos pelo o Comité das Políticas de Desenvolvimento do Conselho Económico e Social das Nações Unidas ou
 - países com médios a baixos recursos conforme definidos pelo Banco Mundial ou
 - Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (PEID)
 - Estado Parte em em situação pós-conflito;
- Decisão 43 COM 11A

Decisão 31 COM 18B

- c) urgência das medidas de proteção a tomar a favor dos bens do Património Mundial;
- d) a existência de empenho jurídico, administrativo e, se possível, financeiro do Estado Parte beneficiário em prol da atividade;
- e) o impacto da atividade sobre o reforço dos Objetivos Estratégicos ou na implementação de políticas adotadas pelo Comité, tais como o Documento de Políticas para a Integração de uma Perspectiva de Desenvolvimento Sustentável nos Processos da Convenção do Património Mundial ou o Documento de Política sobre o Impacto das Alterações Climáticas nos bens do Património Mundial. Parágrafo 26 das *Orientações Técnicas*
- f) o grau em que a atividade responde às necessidades identificadas pelo processo de acompanhamento reativo e/ou pela análise dos relatórios periódicos regionais; Decisão 20 COM XII
- g) O valor exemplar da atividade no que toca à investigação científica e ao desenvolvimento de técnicas de conservação rentáveis;
- h) o custo da atividade e os resultados esperados; 65% do total do orçamento da Assistência Internacional destina-se a bens culturais e 35% a bens naturais
- i) o valor educativo, tanto para a formação de especialistas como para o grande público; e
- j) a natureza inclusiva da atividade, em particular no que diz respeito à igualdade de género e ao envolvimento das comunidades locais e dos povos indígenas. Decisão 31 COM 18B
Decisão 36 COM 13.I
Decisão 37 COM 12.II

240. Deve ser mantida uma repartição equitativa entre os recursos destinados ao património cultural e natural, e entre a Conservação e Gestão e a Assistência Preparatória. Esta repartição equitativa é revista de forma regular com tomada uma decisão pelo Comité, e durante o segundo ano de cada exercício bienal, pelo/a Presidente ou pelo Comité do Património Mundial.

VII.E Quadro recapitulativo

Decisão 36 COM 13.I
Decisão 30 COM 13.13
Decisão 43 COM 11A

241.

Tipo de Assistência Internacional	Objetivo	Montante máximo por pedido	Data limite do pedido	Autoridade responsável pela aprovação
Assistência de emergência	Esta assistência pode ser solicitada para enfrentar ameaças reais ou potenciais que ponham em perigo os bens inscritos na Lista do Património Mundial, que tenham sofrido danos graves ou estejam em perigo iminente de danos graves devidos a fenómenos súbitos e inesperados. Tais fenómenos podem ser, nomeadamente, aluimentos de terras, incêndios graves, explosões, inundações ou desastres causados pela ação humana, incluindo a guerra. Esta assistência não contempla os casos em que os danos ou deteriorações resultam de um processo gradual como a usura, a poluição, a erosão. Contempla os casos de emergência estritamente relacionados com a conservação	Inferior a 5.000 USD	A qualquer momento	Diretor do Centro do Património Mundial
		Entre 5.001 e 75.000 USD	A qualquer momento	Presidente do Comité

Tipo de Assistência Internacional	Objetivo	Montante máximo por pedido	Data limite do pedido	Autoridade responsável pela aprovação
	<p>dos bens do Património Mundial (ver Decisão 28 COM 10B 2.c). poderá ser disponibilizada, se necessário, a mais do que um bem do Património Mundial num único Estado Parte (ver Decisão 6 EXT.COM 15.2). Os tetos orçamentais são relativos a um único bem do Património Mundial.</p> <p>Esta assistência pode ser solicitada para:</p> <p>(i) tomar medidas de emergência para a salvaguarda do bem;</p> <p>(ii) estabelecer um plano de emergência para o bem.</p>			
Assistência preparatória	<p>Esta assistência pode ser solicitada para (por ordem de prioridade):</p> <p>(i) preparar ou atualizar listas indicativas de bens suscetíveis de inscrição na Lista do Património Mundial. O Estado Parte deverá comprometer-se a dar prioridade, a partir dessas listas, à apresentação de propostas de bens reconhecidos nas recomendações temáticas aprovadas como colmatando lacunas encontradas na Lista, tais como os estudos temáticos preparados pelas Organizações Consultivas;</p> <p>(ii) organizar reuniões para harmonizar as listas indicativas nacionais de uma mesma região geocultural;</p> <p>(iii) preparar propostas de inscrição de bens na Lista do Património Mundial, (incluindo o trabalho preparatório, tal como a recolha de informações elementares, estudos de avaliação do potencial de demonstração do Valor Universal Excepcional, incluindo a integridade ou a autenticidade, estudos comparativos sobre outros bens semelhantes (ver 3.2 do Anexo 5), incluindo a análise, no âmbito dos estudos de análise das lacunas realizados pelas Organizações Consultivas. Será atribuída prioridade aos pedidos relativos a bens identificados nas recomendações temáticas aprovadas, referentes às análises de lacunas na Listas e/ou a bens cujas pesquisas preliminares tenham demonstrado que se justificam estudos adicionais, sobretudo no caso de Estados Parte cujo património não esteja representado ou esteja sub-representado na Lista do Património Mundial.</p> <p>(iv) preparar pedidos de assistência para Conservação e Gestão para apreciação pelo Comité do Património Mundial.</p>	<p>Inferior a 5.000 USD</p> <p>Entre 5.001 e 30.000 USD</p>	<p>A qualquer momento</p> <p>31 de outubro</p>	<p>Diretor do Centro do Património Mundial</p> <p>Presidente do Comité</p>

Tipo de Assistência Internacional	Objetivo	Montante máximo por pedido	Data limite do pedido	Autoridade responsável pela aprovação
<p>Assistência para a Conservação e a Gestão</p> <p>(abrange a assistência à formação e à investigação, à cooperação técnica e às atividades de divulgação e educativas).</p>	<p>Esta assistência pode ser solicitada para:</p> <p>(i) formação de pessoal e de especialistas a todos os níveis nos domínios da identificação, acompanhamento, conservação, gestão e valorização do Património Mundial, com relevo para a formação coletiva;</p> <p>(ii) investigação científica em benefício do Património Mundial ou estudos sobre os problemas científicos e técnicos da conservação, gestão e valorização dos bens do Património Mundial;</p> <p>(iii) Estabelecimento/revisão de políticas nacionais ou quadros jurídicos para a preservação do património que beneficiem os bens do Património Mundial;</p> <p>Nota: os pedidos de apoio para cursos individuais de formação da UNESCO devem ser apresentados no formulário de «pedido de bolsa» disponível no Secretariado.</p> <p>(iv) disponibilização de peritos, técnicos e mão de obra qualificada para a conservação, gestão e valorização de bens inscritos na Lista do Património Mundial em Perigo e na Lista do Património Mundial;</p> <p>(v) disponibilização do equipamento de que o Estado Parte necessita para a conservação, gestão e valorização de bens inscritos na Lista do Património Mundial em Perigo e na Lista do Património Mundial;</p> <p>(vi) empréstimos a baixo juro ou sem juros para desenvolver atividades com vista à conservação, gestão e valorização de bens inscritos na Lista do Património Mundial em perigo e na Lista do Património Mundial, empréstimos esses que podem ser reembolsados a longo prazo.</p> <p>(vii) A nível regional e internacional para programas, atividades e realização de reuniões suscetíveis de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ajudar a suscitar o interesse pela <i>Convenção</i> nos países de uma dada região; - reforçar a sensibilização para as diferentes questões que a aplicação da <i>Convenção</i> levanta, por forma a promover uma participação mais ativa na sua aplicação; - ser um meio de intercâmbio de experiências; - estimular atividades e programas comuns de educação, formação e promoção, nomeadamente quando envolvam a 	<p>Apenas para os pedidos a que se referem os pontos (i) a (vi):</p> <p>Inferior a 5.000 USD</p> <p>Entre 5.001 e 30.000 USD</p> <p>Superior a 30.000 USD</p> <p>Apenas para os pedidos a que se referem os pontos (vii) e (viii);</p> <p>Inferior a 5.000 USD</p>	<p>Apenas para os pedidos a que se referem os pontos (i) a (vi):</p> <p>A qualquer momento</p> <p>31 de outubro</p> <p>31 de outubro</p> <p>Apenas para os pedidos a que se referem os pontos (vii) e (viii);</p> <p>A qualquer momento</p>	<p>Apenas para os pedidos a que se referem os pontos (i) a (vi):</p> <p>Diretor do Centro do Património Mundial</p> <p>Presidente do Comité</p> <p>Comité</p> <p>Apenas para os pedidos a que se referem os pontos (vii) e (viii);</p> <p>Diretor do Centro do Património Mundial</p>

Tipo de Assistência Internacional	Objetivo	Montante máximo por pedido	Data limite do pedido	Autoridade responsável pela aprovação
	<p>participação de jovens a favor da conservação do Património Mundial;</p> <p>(viii) A nível nacional para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - reuniões organizadas especificamente com o objetivo de dar a conhecer melhor a <i>Convenção</i>, sobretudo aos jovens, ou de criar associações nacionais para o Património Mundial, em conformidade com o artigo 17º da <i>Convenção</i>; - preparação e discussão de materiais educativos e informativos (brochuras, publicações, exposições, filmes, ferramentas multimédia) para a promoção geral da <i>Convenção</i> e da Lista do Património Mundial (e em caso algum para a promoção de um bem em particular), dirigido essencialmente nos jovens. 	Entre 5001 e 10.000 USD	31 de outubro	Presidente do Comité

VII.F Procedimento e formato

- 242.** Todos os Estados Parte que apresentem pedidos de Assistência Internacional são encorajados a consultar o Secretariado e as Organizações Consultivas na altura da conceção, planeamento e elaboração de cada pedido. Para facilitar o trabalho dos Estados Parte, podem ser facultados, se solicitados, exemplos de pedidos de Assistência Internacional aprovados.
- 243.** O formulário de candidatura a Assistência Internacional vem reproduzido no Anexo 8 e os tipos, montantes, datas limite de apresentação de pedidos e autoridades responsáveis são apresentados no quadro recapitulativo do capítulo VII.E supra.
- 244.** O pedido deve ser apresentado em inglês ou francês, devidamente assinado e transmitido pela Comissão Nacional da UNESCO, pela Delegação Permanente do Estado Parte junto da UNESCO e/ou pelo departamento governamental ou ministério competente ao seguinte endereço:

Centro do Património Mundial da UNESCO

7, rue de Fontenoy
75352 Paris 07 SP

França

Tel.: +33 (0) 1 45 68 12 76

Fax: + 33 (0) 1 45 68 55 70

Email: wh-intassistance@unesco.org

- 245.** Os pedidos de Assistência Internacional podem ser enviados pelo Estado Parte por correio eletrónico, através do preenchimento do formulário disponível no website do Centro do Património Mundial no seguinte endereço: <http://whc.unesco.org>; devem ser acompanhados por uma cópia oficial assinada. Decisão 43 COM 11A
- 246.** É importante facultar todas as informações solicitadas no formulário de pedido. Se se justificar, ou se for necessário, os pedidos podem ser completados com informações suplementares, relatórios, etc.

VII.G Avaliação e aprovação dos pedidos de Assistência Internacional

- 247.** Desde que estejam completos, todos os pedidos são avaliados pelo Secretariado independentemente da quantia solicitada. Acresce que os pedidos com um orçamento superior a 30.000 USD são avaliados da seguinte forma: Decisão 43 COM 11A
- a) Pelo ICOMOS para pedidos de património cultural (todos os tipos de assistência) e pelo ICCROM (todos os tipos de assistência, com exceção da assistência preparatória);
 - b) Pela IUCN para pedidos de património natural;
 - c) Pelo ICOMOS e pela IUCN para pedidos de património misto (todos os tipos de assistência) e ICCROM (todos os tipos de assistência, com exceção da assistência preparatória).

O Secretariado processa os pedidos de assistência de emergência no prazo de 10 dias úteis.

Sempre que necessário, o Secretariado pode consultar as Organizações Consultivas, para a avaliação dos pedidos com um orçamento inferior a US\$ 30.000.

O ICOMOS, a IUCN e o ICCROM serão consultados sobre todos os pedidos que exijam especificamente a participação de uma ou mais Organizações Consultivas no respetivo projeto.

- 248.** [Eliminado] Decisão 43 COM 11A
- 249.** [Eliminado] Decisão 43 COM 11A
- 250.** [Eliminado] Decisão 43 COM 11A
- 251.** Os critérios utilizados para a avaliação dos pedidos de assistência internacional estão delineados no anexo 9. Decisão 31 COM
Decisão 43 COM 11A
- 252.** Um painel composto por representantes de Escritórios Regionais do Centro do Património Mundial e das Organizações Consultivas e, se possível, pelo Presidente do Comité do Património Mundial ou, na qualidade de observador, por uma pessoa designada pelo Presidente, que se reúne uma ou duas vezes ao ano para examinar os pedidos de Assistência Internacional de mais de US\$ 5.000, com exceção dos pedidos de Assistência de Emergência, e para fazer recomendações ao Presidente e/ou ao Comité. Decisão 31 COM
Decisão 36 COM 13.1
Decisão 43 COM 11A

253. O Presidente não está autorizado a aprovar os pedidos apresentados pelo seu próprio país. Estes serão examinados pelo Comité.

254. Todos os pedidos de Assistência Preparatória ou de Assistência para Conservação e Gestão que ultrapassem os 5000 USD devem ser recebidos pelo Secretariado até ao dia **31 de outubro**. Os formulários incompletos que não estejam devidamente preenchidos até ao dia 30 de novembro serão devolvidos aos Estados Parte para submissão no decurso de um novo ciclo. Os formulários completos são examinados por um primeiro painel, que terá lugar em janeiro. Os pedidos que obtenham do painel uma recomendação positiva ou negativa serão submetidos ao/à Presidente/Comité para decisão. Poderá realizar-se um segundo painel, pelo menos oito semanas antes da sessão do Comité, para os pedidos que tenham sido revistos após o primeiro painel. Os pedidos reenviados para uma revisão substancial serão analisados pelo painel em função da data da receção. Os pedidos que apenas exijam pequenas revisões e que não estejam sujeitos a nova análise pelo painel devem ser submetidos no ano em que foram analisados pela primeira vez, sob pena de serem remetidos a um próximo painel. O Anexo 8 contém um quadro descritivo do processo de submissão de pedidos.

Decisão 36 COM 13.1
Decisão 43 COM 11A

VII.H Disposições contratuais

255. São celebrados acordos entre a UNESCO e o Estado Parte interessado ou seu(s) representante(s) designado(s) para a concretização dos pedidos de Assistência Internacional aprovados, em conformidade com a regulamentação da UNESCO e com o plano de trabalho e desdobramento do orçamento descritos no pedido inicial aprovado.

VII.I Avaliação e acompanhamento da Assistência Internacional

256. A monitorização e a avaliação da concretização da Assistência Internacional facultada decorrerão nos três meses seguintes à conclusão da atividade. Os resultados destas avaliações serão reunidos e arquivados pelo Secretariado, em colaboração com as Organizações Consultivas e analisados periodicamente pelo Comité.

257. O Comité examina a execução, a avaliação e o acompanhamento da Assistência Internacional com vista a avaliar a eficácia da Assistência Internacional e redefinir as suas prioridades.

VIII. EMBLEMA DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

VIII.A Preâmbulo

258. Na sua segunda sessão (Washington, 1978), o Comité adotou o Emblema do Património Mundial desenhado por Michel Olyff. Este Emblema simboliza a interdependência dos bens culturais e naturais: o quadrado central é uma forma criada pelo ser humano e o círculo representa a natureza, estando os dois elementos intimamente ligados. O Emblema é redondo como o mundo, mas simboliza também a proteção. Simboliza a *Convenção*, significa a adesão dos Estados Parte à *Convenção* e serve para identificar os bens inscritos na Lista do Património Mundial. Está associado ao conhecimento que o grande público tem da *Convenção* e constitui o *imprimatur* da credibilidade e do prestígio da *Convenção*. Acima de tudo, é uma representação dos valores universais representados pela *Convenção*.
259. O Comité decidiu que o Emblema proposto pelo artista podia ser utilizado em qualquer cor, em função do uso, das possibilidades técnicas e das considerações de ordem artística. O Emblema deverá sempre levar o texto “WORLD HERITAGE • PATRIMOINE MONDIAL”. O espaço ocupado por “PATRIMONIO MUNDIAL” pode ser utilizado para a tradução na língua nacional do país onde o Emblema é utilizado.



260. A fim de garantir que o Emblema tenha a melhor visibilidade possível, e ao mesmo tempo evitar a sua utilização indevida, o Comité adotou na sua vigésima segunda sessão (Quioto, 1998) as «Orientações e princípios que regem a utilização do Emblema do Património Mundial», que figuram nos parágrafos que se seguem. Além disso, a «Tabela de Utilizações» (Anexo 14) faculta orientação complementar.
261. Embora na *Convenção* não seja feita qualquer menção ao Emblema do Património Mundial ou à sua criação, a sua utilização tem sido encorajada pelo Comité para identificar os bens protegidos pela *Convenção* e inscritos na Lista do Património Mundial desde a sua adoção em 1978.
262. O Comité do Património Mundial é responsável pela determinação da utilização do Emblema do Património Mundial e pela formulação da

Decisão 39 COM 11

Decisão 39 COM 11

política que rege essa utilização. Desde a adoção das *Diretivas relativas à utilização do nome, do acrónimo, do logótipo e nomes de domínio de Internet da UNESCO*¹⁹ pela Conferência Geral UNESCO de outubro de 2007, é fortemente encorajada a utilização do Emblema do Património Mundial enquanto parte de um bloco de logótipos associados acompanhado pelo logótipo da UNESCO, sempre que possível. Contudo, continua a ser possível a utilização isolada do Emblema do Património Mundial, em conformidade com as presentes Orientações e com a Tabela de Utilizações (Anexo 14).

- 263.** A pedido do Comité na sua 26ª sessão (Budapeste, 2002), o Emblema do Património Mundial, com ou sem o texto que o rodeia, foi notificado e aceite, em 21 de maio de 2003, pelos Estados-Membros da União de Paris, ao abrigo do Artigo 6º ter da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, adotada em 1883 e revista em Estocolmo em 1967. Por conseguinte, a UNESCO pode recorrer aos sistemas nacionais dos Estados-Membros da Convenção de Paris para evitar a utilização do Emblema do Património Mundial sempre que essa utilização sugira erradamente uma ligação com a UNESCO, com a Convenção do Património Mundial, ou qualquer outra utilização abusiva.
- Decisão 26 COM 15
Decisão 39 COM 11
- 264.** O Emblema tem também um potencial de financiamento externo que pode ser utilizado para reforçar o valor comercial dos produtos a que está associado. É necessário que haja algum equilíbrio entre a utilização do Emblema para promover os objetivos da *Convenção* e otimizar o conhecimento da *Convenção* em todo o mundo e, por outro lado, a necessidade de prevenir o seu uso abusivo para fins incorretos, inadequados e comerciais não autorizados, ou para outros fins.
- 265.** As Orientações e Princípios que regem a utilização do Emblema não deverão transformar-se num obstáculo à cooperação nas atividades de promoção. As autoridades responsáveis por estudar e decidir as utilizações do Emblema podem basear as suas decisões nos parâmetros abaixo apresentados e nos contemplados na Tabela de Utilizações (Anexo 14).
- Decisão 39 COM 11

VIII.B Aplicabilidade

- 266.** As Orientações Técnicas e Princípios propostos no presente documento cobrem todas as propostas de utilização do Emblema pelo:
- Decisão 39 COM 11
- a) Centro do Património Mundial;
 - b) Divisão de Informação Pública e outros escritórios da UNESCO;
 - c) Agências ou Comissões Nacionais, encarregues da aplicação da Convenção em cada um dos Estados Parte ;
 - d) Bens do Património Mundial;
 - e) Outras partes contratantes, nomeadamente aquelas que têm fins essencialmente comerciais.

¹⁹ A versão mais recente das *Diretivas relativas à utilização do nome, do acrónimo, do logótipo e nomes de domínio de Internet da UNESCO* encontra-se no anexo à Resolução 86 da 34.ª sessão da Conferência Geral (34C/Resolução 86) ou em <http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001560/156046e.pdf>

VIII.C Responsabilidades dos Estados Parte

267. Os Estados Parte na *Convenção* devem tomar todas as medidas possíveis para impedir a utilização do Emblema no seu respetivo país por qualquer grupo ou para qualquer fim que não seja explicitamente reconhecido pelo Comité. Os Estados Parte são encorajados a utilizar plenamente a legislação nacional, incluindo a legislação sobre marcas comerciais.

VIII.D Alargamento das utilizações apropriadas do Emblema do Património Mundial

268. O Emblema do Património Mundial deve ser apostado juntamente com o logótipo da UNESCO em todos os bens inscritos na Lista do Património Mundial, mas de forma a não desvirtuar visualmente o bem em questão.

Produção de placas para assinalar a inscrição de bens na Lista do Património Mundial

269. Quando um bem é inscrito na Lista do Património Mundial, o Estado Parte deverá, sempre que possível, afixar uma placa comemorativa dessa inscrição. Estas placas destinam-se a informar o público, nacional ou estrangeiro, de que o bem que está a visitar tem um valor particular, reconhecido pela comunidade internacional; por outras palavras, que o bem é excepcional e tem significado não apenas para um único país, mas para o mundo inteiro. Mas as placas têm também por objetivo informar o público sobre a existência da *Convenção para a Proteção do Património Mundial* ou, pelo menos, sobre o conceito de Património Mundial e sobre a Lista do Património Mundial.

270. Para a realização dessas placas, o Comité adotou as seguintes Orientações Técnicas:

- a) a placa deverá ser colocada em lugar bem visível para os visitantes, sem prejudicar a estética do local;
- b) nela deverá figurar o Emblema do Património Mundial;
- c) o texto deverá mencionar o Valor Universal Excepcional do bem: para isso, poderá ser útil descrever muito sumariamente as características do bem que lhe conferem esse valor. Os Estados Parte que o desejarem poderão utilizar as descrições constantes de diversas publicações e da exposição do Património Mundial, as quais podem ser obtidas junto do Secretariado;
- d) o texto deverá igualmente fazer referência à *Convenção* e sobretudo à existência da Lista do Património Mundial, e ao reconhecimento internacional que a inscrição nesta Lista representa (no entanto, não é necessário mencionar em que sessão do Comité teve lugar a referida inscrição); pode ser desejável que o texto seja redigido em várias línguas, no caso de bens que recebam muitos visitantes estrangeiros.

271. A título de referência, o Comité propõe o seguinte texto:

«(Nome do bem) figura na Lista do Património Mundial da *Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural*. A inscrição nesta Lista consagra o Valor Universal Excepcional de um bem cultural ou natural com vista a protegê-lo em benefício de toda a humanidade.»

272. O texto poderá eventualmente ser seguido de uma breve descrição do bem em causa.
273. Por outro lado, as autoridades nacionais deverão encorajar os bens do Património Mundial a utilizar amplamente o Emblema, por exemplo no seu papel de carta, brochuras e uniformes do pessoal.
274. Os terceiros a quem tenha sido concedido o direito de criar produtos de comunicação associados à *Convenção do Património Mundial* e aos bens devem dar ao Emblema uma visibilidade suficiente. Devem evitar criar um Emblema ou um logo diferente para os seus produtos.

VIII.E Princípios a observar na utilização do Emblema do Património Mundial

275. As autoridades responsáveis devem observar, de agora em diante, os princípios que se seguem nas suas decisões relativas à utilização do Emblema:
- a) O Emblema deve ser utilizado em todos os projetos claramente associados à missão da *Convenção*, incluindo, sempre que seja técnica e legalmente possível, naqueles que já estejam aprovados e adotados, tendo em vista promover a *Convenção*.
 - b) Qualquer decisão de aprovar a utilização do Emblema deve estar fortemente ligada à qualidade e ao conteúdo do produto com o qual vai estar associado e não ao volume dos produtos a comercializar ou ao benefício financeiro esperado. O principal critério de aprovação deverá ser o valor educativo, científico, cultural ou artístico do produto proposto relativamente aos princípios e valores do Património Mundial. Não deve ser dada, de forma rotineira, autorização para aplicar o Emblema a produtos que não tenham qualquer valor educativo, ou tenham um valor educativo extremamente reduzido, como canecas, *t-shirts*, *pins* e outras recordações turísticas. As exceções a esta política serão examinadas no caso de manifestações especiais, como reuniões do Comité e cerimónias de inauguração de placas.
 - c) Qualquer decisão de autorizar a utilização do Emblema deve ser isenta de ambiguidade e respeitar os objetivos e valores explícitos e implícitos da *Convenção do Património Mundial*.
 - d) Excetuando os casos em que tal é autorizado em conformidade com estes princípios, não é legítimo que entidades comerciais utilizem o Emblema diretamente nos seus próprios materiais para mostrar que apoiam o Património Mundial. O Comité reconhece, no entanto, que qualquer pessoa física, organização ou empresa é livre de produzir aquilo que considerar apropriado no que toca aos bens do Património Mundial, mas a autorização oficial para o fazer com o Emblema do Património Mundial continua a ser prerrogativa exclusiva do Comité

Decisão 39 COM 11

e deve ser exercida conforme prescrevem as presentes Orientações Técnicas e Princípios e a Tabela de Utilizações.

- e) A utilização do Emblema por outras partes contratantes só deverá ser autorizada nos casos em que a utilização proposta tenha uma relação direta com os bens do Património Mundial. Tais autorizações podem ser concedidas com o acordo prévio das autoridades nacionais dos países interessados.
- f) Nos casos em que nenhum bem específico do Património Mundial está envolvido ou é o principal objetivo da utilização proposta, como os seminários gerais e reuniões de trabalho sobre questões científicas ou técnicas de conservação, a autorização de utilização só pode ser concedida por acordo expresso, em conformidade com as presentes Orientações Técnicas e Princípios e com a Tabela de Utilizações. Os pedidos para tais utilizações devem especificar de que modo poderá a utilização proposta contribuir positivamente para reforçar a missão da Convenção.
- g) A autorização para utilizar o Emblema não deve ser concedida a agências de viagem, companhias aéreas ou qualquer outro tipo de empresa que tenha fins predominantemente comerciais, salvo em circunstâncias excepcionais e quando possa ser demonstrado que tal utilização é manifestamente benéfica para o Património Mundial em geral e para bens específicos do Património Mundial. Tais pedidos de utilização carecem de aprovação expressa, em conformidade com as presentes Orientações Técnicas e Princípios e com a Tabela de Utilizações. Estes pedidos devem ser aprovados pelas autoridades nacionais interessadas e ser definidos no âmbito do quadro de acordos de parceria específicos com o Centro do Património Mundial/UNESCO.

O Secretariado não pode aceitar de agências de viagens ou empresas similares qualquer publicidade, viagem ou outras contrapartidas promocionais a troco, ou em vez, de uma remuneração financeira pela utilização do Emblema.

- h) Quando se preveem benefícios comerciais, o Secretariado deverá salvaguardar para o Fundo do Património Mundial uma percentagem justa das receitas e celebrar um contrato ou outro acordo em que fique estipulada a natureza dos entendimentos que regem o projeto e ajustes relativos às receitas destinadas ao Fundo. Em todos os casos de utilização comercial, todo o tempo de trabalho dos membros do pessoal e custos relativos ao pessoal destacado pelo Secretariado ou por outros intervenientes, conforme o caso, para qualquer atividade, para além do razoável, devem ficar integralmente a cargo da parte que solicita a autorização para utilizar o Emblema.

As autoridades nacionais são também convidadas a certificar-se que os seus bens ou o Fundo do Património Mundial recebem uma justa percentagem das receitas e a especificar a natureza dos acordos que regem o projeto e a repartição dos benefícios.

- i) No caso de se procurarem patrocinadores para o fabrico de produtos de divulgação que o Secretariado considere necessários, a escolha do ou dos parceiros deverá, no mínimo, obedecer aos critérios enunciados nos documentos “Comprehensive Partnership Strategy» incluindo «Separate strategies for engagement with individual categories of partners” 192 EX/5.INF e Estratégia PACT

“Comprehensive Partnership Strategy”, incluindo “Separate strategies for engagement with individual categories of partners” 192 EX/5.INF e Estratégia PACT (Documento WHC-13/37.COM/5D)

Decisão 37 COM 5D

(Documento WHC-13/37.COM/5D), bem como a diretivas complementares sobre as angariações de fundos que o Comité possa determinar. A necessidade dos referidos produtos deve ser exposta com clareza e justificada em relatórios escritos que carecerão de acordo, em termos a determinar pelo Comité.

- j) A venda de bens ou serviços com o nome, o acrónimo, o logótipo e/ou o nome de domínio de Internet da UNESCO combinado com o Emblema do Património Mundial, sobretudo para fins lucrativos, será considerada uma “utilização comercial” para efeitos das *Orientações Técnicas*. Tal utilização deve ser expressamente autorizada pelo Diretor-Geral, ao abrigo de disposições contratuais específicas (definição adaptada a partir das Diretivas relativas ao logótipo da UNESCO, Artigo III.2.1.3).

VIII.F Procedimento de autorização para a utilização do Emblema do Património Mundial

Simples acordo das autoridades nacionais

276. As autoridades nacionais podem autorizar uma entidade nacional a utilizar o Emblema, na condição de o projeto, quer seja nacional ou internacional, incidir unicamente sobre bens do Património Mundial situados no mesmo território nacional. A decisão das autoridades nacionais deverá obedecer às Orientações Técnicas e Princípios e à Tabela de Utilizações.

Decisão 39 COM 11

277. Os Estados Parte são convidados a transmitir ao Secretariado os nomes e endereços das autoridades encarregues das questões relativas à utilização do Emblema.

Circular de 14 de abril de 1999
(<http://whc.unesco.org/circs/circ99-4e.pdf>)

Acordo dependente do controlo de qualidade do conteúdo

278. Qualquer outro pedido de autorização de utilização do Emblema deverá observar o seguinte procedimento:

Decisão 39 COM 11

- a) Deve ser dirigido ao Diretor do Centro do Património Mundial um pedido em que se indique o objetivo da utilização do Emblema, sua duração e validade territorial.
- b) O Diretor do Centro do Património Mundial tem autoridade para aprovar a utilização do Emblema em conformidade com as Orientações Técnicas e Princípios. Nos casos que não estejam previstos, ou que não estejam suficientemente previstos nas Orientações Técnicas e Princípios e na Tabela de Utilizações, o Diretor remete a questão ao Presidente que, nos casos mais difíceis, poderá entender remeter a questão ao Comité, para decisão final. Será apresentado ao Comité do Património Mundial um relatório anual sobre as utilizações autorizadas do Emblema.
- c) A autorização de utilizar o Emblema nos principais produtos de grande divulgação por um período de tempo indeterminado depende da obrigação do fabricante de consultar os países interessados e obter o acordo destes para os textos e imagens relativos aos bens situados

no respetivo território, sem encargos para o Secretariado, bem como a prova de que tal consulta foi feita. O texto a aprovar deverá ser facultado numa das duas línguas oficiais do Comité ou na língua do país interessado. A seguir se transcreve um projeto tipo de aprovação a utilizar pelos Estados Parte para autorizar terceiros a utilizarem o Emblema.

Formulário de aprovação do conteúdo

[Nome do organismo nacional responsável] formalmente identificado como responsável pela aprovação do conteúdo dos textos e fotos relativos aos bens do Património Mundial situados no território de **[nome do país]**, confirma pela presente a **[nome do produtor]** que o texto e as imagens por ele submetidas a apreciação para o/os bens do Património Mundial **[nome dos bens]** estão **[aprovados]** **[aprovados sob reserva das seguintes modificações necessárias]** **[não estão aprovados]**

(Suprimir qualquer referência inútil e facultar, se necessário, uma cópia corrigida do texto ou uma lista assinada das correções).

Notas:

Recomenda-se que seja aposta em todas as páginas de texto a rubrica do responsável nacional.

É concedido às autoridades nacionais, para autorização do conteúdo, o prazo de um mês a contar da acusação de receção, após o que os produtores podem considerar que o conteúdo foi tacitamente aprovado, a menos que as autoridades nacionais peçam por escrito uma prorrogação do prazo.

Os textos deverão ser facultados às autoridades nacionais numa das duas línguas oficiais do Comité ou na língua oficial (ou numa das línguas oficiais) do país em que se encontram os bens, conforme for conveniente para as duas partes.

- d) Depois de ter examinado o pedido e o ter considerado aceitável, o Secretariado pode estabelecer um acordo com o parceiro.
- e) Se o Diretor do Centro do Património Mundial considerar que uma proposta de utilização do Emblema é inaceitável, o Secretariado informa dessa decisão, por escrito, a parte interessada.

VIII.G Direito dos Estados Parte a exercer um controlo de qualidade

279. A autorização para utilizar o Emblema está inseparavelmente ligada às condições em que as autoridades nacionais podem exercer o controlo de qualidade sobre os produtos a que está associado o Emblema.

- a) Os Estados Parte na Convenção são as únicas partes autorizadas a aprovar o conteúdo (imagens e texto) de qualquer produto

distribuído que exiba o Emblema do Património Mundial e seja relativo aos bens que se encontram no seu território.

- b) Os Estados Parte em que o Emblema esteja legalmente protegido devem reexaminar essas utilizações.
- c) Outros Estados Parte podem decidir examinar as utilizações propostas ou remeter as propostas ao Secretariado. Os Estados Parte estão encarregues de designar uma autoridade nacional apropriada e informar o Secretariado no caso de pretenderem examinar as utilizações propostas ou determinar as utilizações inapropriadas. O Secretariado mantém uma lista das autoridades nacionais responsáveis.

IX. FONTES DE INFORMAÇÃO

IX.A Informações mantidas em arquivo pelo Secretariado

280. O Secretariado mantém uma base de dados de todos os documentos do Comité do Património Mundial e da Assembleia Geral dos Estados Parte na *Convenção do Património Mundial*. Esta base de dados documental está disponível no seguinte endereço de Internet:

(en) <http://whc.unesco.org/en/documents/>

(fr) <http://whc.unesco.org/fr/docstatutaires>

281. O Secretariado certifica-se de que são mantidos em arquivo cópias das Listas Indicativas, propostas de inscrição de bens, incluindo cópias dos mapas e todas as outras informações úteis complementares recebidas dos Estados Parte não arquivadas em papel e, na medida do possível, em formato eletrónico. O Secretariado está ainda encarregue do arquivamento das informações úteis relativas aos bens inscritos, incluindo a avaliação e outros documentos redigidos pelas Organizações Consultivas, toda a correspondência e todos os relatórios recebidos dos Estados Parte (incluindo a Monitoriação reativa e os Relatórios Periódicos), bem como a correspondência e a documentação do Secretariado e do Comité do Património Mundial.

282. A documentação arquivada é conservada sob uma forma que permita o armazenamento a longo prazo. Serão tomadas disposições para a conveniente armazenagem dos exemplares em papel e em formato eletrónico. Serão igualmente tomadas disposições no sentido de facultar exemplares aos Estados Parte, a pedido destes.

283. Os dossiês de propostas de inscrição dos bens inscritos pelo Comité na Lista do Património Mundial estão disponíveis para consulta. Os Estados Parte são instados a colocar um exemplar do dossiê da proposta de inscrição no seu sítio de Internet e a informar o Secretariado desta medida. Os Estados Parte que preparam propostas de inscrição podem desejar utilizar essas informações como guias para a identificação dos bens e para a elaboração das propostas de inscrição de bens situados no seu território.

284. As avaliações das Organizações Consultivas e decisões do Comité relativas a cada bem inscrito ficarão disponíveis no site do Centro do Património Mundial, na página dedicada a cada bem da Lista do Património Mundial. Para os sítios não inscritos na Lista, a avaliação das organizações Consultivas estará disponível no website do Centro do Património Mundial, na página dedicada à sessão do Comité em que a candidatura foi examinada.

Decisão 43 COM 11A

IX.B Informações específicas para os membros do Comité do Património Mundial e para os outros Estados Parte

285. O Secretariado mantém atualizadas duas listas de endereços eletrónicos: uma para os membros do Comité (wh-committee@unesco.org) e outra para todos os Estados Parte (wh-states@unesco.org). É pedido aos Estados Parte que indiquem todos os endereços eletrónicos úteis para a elaboração destas listas. Estas listas de envio complementam, mas não substituem, os meios tradicionais de comunicação com os Estados Parte e permitem ao Secretariado comunicar, em devido tempo, as informações sobre a disponibilidade dos documentos, as modificações de calendário das reuniões e outras questões de interesse para os membros do Comité e para os outros Estados Parte .

286. Informações específicas dirigidas aos membros do Comité, outros Estados Parte e Organizações Consultivas ficarão disponíveis no website do Centro do Património Mundial (<https://whc.unesco.org>) com acesso restrito.

Decisão 43 COM 11A

287. O Secretariado mantém também uma base de dados com todas as decisões do Comité e resoluções da Assembleia Geral dos Estados Parte . Esta base de dados está disponível no seguinte endereço de Internet:
(en) <http://whc.unesco.org/en/decisions/>
(fr) [http://whc.unesco.org/fr/decisions.](http://whc.unesco.org/fr/decisions/)

Decisão 28 COM 9

IX.C Informações e publicações à disposição do público

288. O Secretariado faculta o acesso à informação rotulada como publicamente disponível e isenta de direitos de autor sobre os bens do Património Mundial e outras questões relevantes, sempre que possível.

289. As informações sobre as questões relativas ao Património Mundial estão disponíveis no endereço de Internet do Secretariado (<http://whc.unesco.org>), nos endereços de Internet das Organizações Consultivas e nas bibliotecas. Uma lista das bases de dados está acessível por Internet e o leitor encontrará na bibliografia as ligações para endereços de Internet pertinentes.

290. O Secretariado produz uma vasta gama de publicações sobre o Património Mundial, nomeadamente a Lista do Património Mundial, a Lista do Património Mundial em Perigo, as Breves Descrições dos Bens do Património Mundial, boletins informativos, brochuras e dossiês de informação. É igualmente elaborada documentação dirigida especificamente aos especialistas e ao público em geral. A lista das

publicações do Património Mundial está disponível na Bibliografia ou no seguinte endereço de Internet:

(en) <http://whc.unesco.org/en/publications/>

(fr) <http://whc.unesco.org/fr/publications>.

Esta documentação é distribuída ao público diretamente ou por intermédio das redes nacionais e internacionais criadas pelos Estados Parte ou pelos parceiros do Património Mundial.

ANEXOS



MODELO DE INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO/ACEITAÇÃO

CONSIDERANDO a Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural adotada em Paris no dia 16 de novembro de 1972 pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, na sua décima sétima sessão,

CONSIDERANDO que o Governo de..... analisou a referida Convenção, e desta forma a [ratifica, comprometendo-se a executar fielmente,
[aceita,

todas as suas cláusulas

EM TESTEMUNHO DO QUE assinei o presente instrumento, no qual apus o nosso selo.

Feito em.....[local]....., aos.....[data].....

[selo]

Assinatura do Chefe de Estado,

do Primeiro-Ministro ou

do Ministro dos Negócios Estrangeiros

- Os modelos de instrumentos estão disponíveis no Centro do Património Mundial da UNESCO e no endereço de Internet:
(en) <http://whc.unesco.org/en/convention/>
(fr) <http://whc.unesco.org/fr/convention/>
- O original do instrumento de adesão, devidamente assinado, deve ser enviado, de preferência com uma tradução oficial em inglês ou francês, à atenção do Diretor Geral, UNESCO, 7 place de Fontenoy, 75352 PARIS 07 SP França



MODELO DE INSTRUMENTO DE ADESÃO

CONSIDERANDO a Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural adotada em Paris no dia 16 de novembro de 1972 pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, na sua décima sétima sessão,

CONSIDERANDO que o Governo de..... analisou a referida Convenção, adere à mesma e compromete-se a executar fielmente todas as suas cláusulas,

EM TESTEMUNHO DO QUE assinei o presente instrumento, no qual apus o nosso selo.

Feito em.....[local]....., aos.....[data].....

[selo]

Assinatura do Chefe de Estado,

do Primeiro-Ministro ou

do Ministro dos Negócios Estrangeiros

- Os modelos de instrumentos estão disponíveis no Centro do Património Mundial da UNESCO e no endereço de Internet:
(en) <http://whc.unesco.org/en/convention/>
(fr) <http://whc.unesco.org/fr/convention/>
- O original do instrumento de adesão, devidamente assinado, deve ser enviado, de preferência com uma tradução oficial em inglês ou francês, à atenção do Diretor Geral, UNESCO, 7 place de Fontenoy, 75352 PARIS 07 SP França



FORMATO DE APRESENTAÇÃO DE UMA LISTA INDICATIVA

ESTADO PARTE

DATA DE APRESENTAÇÃO

Formulário preparado por:

Nome:

Endereço eletrónico:

Endereço:

Fax:

Instituição:

Telefone:

Nome do Bem:

Estado, Província ou Região:

Latitude e longitude, ou coordenadas UTM:

DESCRIÇÃO:

Justificação do Valor Universal Excepcional:

(Identificação preliminar dos valores do bem que merecem a inscrição na Lista do Património Mundial)

Critérios cumpridos [ver o parágrafo 77 das *Orientações Técnicas*]:

(Por favor assinale a/as casas correspondentes ao(s) critério(s) proposto(s) e justifique abaixo a escolha de cada um deles)

(i)	(ii)	(iii)	(iv)	(v)	(vi)	(vii)	(viii)	(ix)	(x)
-----	------	-------	------	-----	------	-------	--------	------	-----

Declarações de Autenticidade e/ou Integridade [ver parágrafos 78-95 das *Orientações Técnicas*]

Comparação com bens idênticos:

(A comparação deve incidir sobre as semelhanças com outros bens inscritos ou não na Lista do Património Mundial e sobre as razões do seu valor excepcional)

- O formato para a apresentação de uma Lista Indicativa está disponível no Centro do Património Mundial da UNESCO e no seguinte endereço de Internet:

(en) <http://whc.unesco.org/en/tentativelists/> (fr) <http://whc.unesco.org/fr/listesindicatives>

- Nos parágrafos 62-67 das *Orientações Técnicas* encontram-se informações complementares sobre a preparação das listas indicativas.

- Pode ser consultado um formulário de apresentação preenchido no seguinte endereço de Internet:

(en) <http://whc.unesco.org/en/tentativelists/> (fr) <http://whc.unesco.org/fr/listesindicatives>

- Todas as listas indicativas completas, apresentadas pelos Estados Parte, estão disponíveis no seguinte endereço de Internet:

(en) <http://whc.unesco.org/en/tentativelists/> (fr) <http://whc.unesco.org/fr/listesindicatives>

- A Lista Indicativa completa e devidamente assinada deverá ser enviada, em inglês ou em francês, por correio para: Centro do Património Mundial da UNESCO, 7, place de Fontenoy, 75352 Paris 07 SP França

- Os Estados Parte são encorajados a apresentar igualmente estas informações em suporte eletrónico (disquete ou CD-ROM), ou por correio eletrónico, para wh-tentativelists@unesco.org.



**FORMATO DE APRESENTAÇÃO
DE UMA LISTA INDICATIVA
PARA FUTURAS PROPOSTAS DE INSCRIÇÃO,
TRANSFRONTEIRIÇAS E TRANSNACIONAIS**

ESTADO PARTE

DATA DE APRESENTAÇÃO

Apresentação²⁰ preparada por:

Nome:

Endereço eletrónico:

Título:

Fax:

Endereço:

Telefone:

Instituição:

1.a Nome da futura candidatura em série transfronteiriça / transnacional²¹

1.b Outros Estados Parte envolvidos:

1.c Nome do(s) elemento(s) constitutivo(s) nacional(is)

1.d Estado, Província ou Região:

1.e Latitude e longitude, ou coordenadas do Sistema Universal Transversa de Mercator (UTM):

2.a Descrição sumária da futura candidatura transfronteiriça / transnacional²²

2.b Descrição do(s) elemento(s) constitutivo(s):

3. JUSTIFICAÇÃO DO VALOR UNIVERSAL EXCEPCIONAL²³ DA FUTURA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO NO SEU CONJUNTO:

(Identificação preliminar dos valores da futura candidatura como um todo que merecem a inscrição na Lista do Património Mundial)

3.a Critérios preenchidos²⁴ [ver o parágrafo 77 das *Orientações Técnicas*]:

(Por favor assinale a/as casas correspondentes ao(s) critério(s) proposto(s) e justifique abaixo a escolha de cada um deles)

(i)	(ii)	(iii)	(iv)	(v)	(vi)	(vii)	(viii)	(ix)	(x)
-----	------	-------	------	-----	------	-------	--------	------	-----

²⁰ Esta apresentação só terá validade quando todos os Estados Parte referidos na Secção 1.b tiverem enviado os seus formulários de apresentação.

²¹ O texto apresentado nesta secção deverá ser idêntico em todos os dossiês apresentados pelos Estados Parte envolvidos na apresentação da mesma futura proposta de inscrição transfronteiriça / transnacional .

²² No caso de bens transnacionais/transfronteiriços, qualquer alteração necessitará do acordo de todos os Estados Parte interessados.

²³ No caso de bens transnacionais/transfronteiriços, qualquer alteração necessitará do acordo de todos os Estados Parte interessados.

²⁴ No caso de bens transnacionais/transfronteiriços, qualquer alteração necessitará do acordo de todos os Estados Parte interessados.

3.b Declarações de Autenticidade e/ou Integridade [ver parágrafos 79-95 das *Orientações Técnicas*]:

3.c.1 Justificação da seleção do(s) elemento(s) constitutivo(s) das futuras inscrições em geral:

3.c.2 Comparação com bens idênticos²⁵:

(A comparação deve incidir sobre as semelhanças com outros bens inscritos ou não na Lista do Património Mundial e sobre as razões do carácter excepcional das futuras candidaturas).

²⁵ No caso de bens transnacionais/transfronteiriços, qualquer alteração necessitará do acordo de todos os Estados Parte interessados.



ORIENTAÇÕES PARA A INSCRIÇÃO DE TIPOS ESPECÍFICOS DE BENS NA LISTA DO PATRIMÓNIO MUNDIAL²⁶

A **Lista de estudos temáticos do ICOMOS** poderá ser consultada em <https://www.icomos.org/en>

A **Lista de estudos temáticos da UICN** poderá ser consultada em <http://www.iucn.org/>

INTRODUÇÃO

1. O presente Anexo oferece informações sobre categorias específicas de bens para orientar os Estados Parte na preparação de propostas de inscrição de bens na Lista do Património Mundial. As informações que se seguem constituem orientações que devem ser utilizadas em associação com o Capítulo II das *Orientações Técnicas*, onde se especificam os critérios para inscrição de bens na Lista do Património Mundial.
2. O Comité aprovou os resultados das reuniões de peritos sobre paisagens culturais, cidades, canais e rotas (Parte I, infra).
2. Os relatórios de outras reuniões de peritos solicitadas pelo Comité do Património Mundial, no quadro da Estratégia Global para uma Lista do Património Mundial representativa, equilibrada e credível, são mencionados na Parte II.
4. A parte III enumera diversos estudos comparativos e temáticos realizados pelas Organizações Consultivas.

I. PAISAGENS CULTURAIS, CIDADES, CANAIS E ROTAS

5. O Comité do Património Mundial identificou e definiu várias categorias específicas de bens possuidores de valor cultural e/ou natural e adotou orientações específicas para facilitar a avaliação desses bens quando eles são propostos para inscrição na Lista do Património Mundial. Presentemente, essas categorias são as seguintes, embora seja provável que outras venham a ser adicionadas em devido tempo:
 - a) Paisagens culturais;
 - b) Cidades e centros históricos;
 - c) Canais patrimoniais;
 - d) Rotas do património.

²⁶ O Comité poderá elaborar nos próximos anos orientações complementares para outros tipos de bens.

PAISAGENS CULTURAIS²⁷

Definição

6. As paisagens culturais são bens culturais e representam as «obras conjugadas do homem e da natureza» a que se refere o artigo 1º da *Convenção*. Ilustram a evolução da sociedade e dos povoamentos ao longo dos tempos, sob a influência de constrangimentos físicos e/ou das vantagens oferecidas pelo seu ambiente natural e das sucessivas forças sociais, económicas e culturais, internas e externas.
7. Devem ser escolhidas com base no seu Valor Universal Excecional e na sua representatividade em termos de região geocultural claramente definida e da sua capacidade de ilustrar os elementos essenciais e distintivos de tais regiões.
8. A expressão «paisagem cultural» abarca uma grande variedade de manifestações interativas entre o homem e o seu ambiente natural.
9. As paisagens culturais frequentemente refletem técnicas específicas de utilização sustentável dos solos, tomando em consideração as características e os limites do ambiente natural em que são estabelecidas, bem como uma relação espiritual específica com a natureza. A proteção das paisagens culturais pode contribuir para técnicas modernas de utilização sustentável das terras e para manter ou reforçar os valores naturais da paisagem. A existência continuada de formas tradicionais de uso do solo mantém a diversidade biológica em muitas regiões do mundo. Daí que a proteção das paisagens culturais tradicionais seja útil para a manutenção da diversidade biológica.

Definições e categorias

10. As paisagens culturais dividem-se em três categorias principais:
 - (i) A mais fácil de identificar é a paisagem claramente definida, **intencionalmente concebida e criada pelo homem**. Engloba jardins e parques construídos por razões estéticas que estão muitas vezes (mas não sempre) associadas com conjuntos religiosos ou outros edifícios monumentais.
 - (ii) A segunda categoria é a **paisagem essencialmente evolutiva**. Resulta de uma exigência de origem social, económica, administrativa e/ou religiosa e atingiu a sua forma atual por associação e em resposta ao seu ambiente natural. Estas paisagens refletem esse processo evolutivo na sua forma e na sua composição. Subdividem-se em duas categorias:
 - uma paisagem relíquia (ou fóssil) é uma paisagem que sofreu um processo evolutivo que foi interrompido, brutalmente ou por algum tempo, num dado momento do passado. Porém, as suas características essenciais mantêm-se materialmente visíveis;
 - uma paisagem viva é uma paisagem que conserva um papel social ativo na sociedade contemporânea, intimamente associado ao modo de vida tradicional e na qual o processo evolutivo continua. Ao mesmo tempo, mostra provas manifestas da sua evolução ao longo do tempo.

²⁷ Este texto foi redigido pelo grupo de peritos em paisagens culturais (La Petite Pierre, França, 24-26 de outubro de 1992) (ver o documento *WHC-92/CONF.202/10/Add*). O texto foi em seguida aprovado para inclusão nas *Orientações* pelo Comité do Património Mundial na sua 16ª sessão (Santa Fé, 1992) (ver o documento *WHC-92/CONF.202/12*).

- (iii) A última categoria compreende **a paisagem cultural associativa**. A inscrição destas paisagens na Lista do Património Mundial justifica-se pela força da associação dos fenómenos religiosos, artísticos ou culturais do elemento natural, mais do que por sinais culturais materiais, que podem ser insignificantes ou mesmo inexistentes.

Inscrição de paisagens culturais na Lista do Património Mundial

11. A dimensão de uma paisagem cultural para inscrição na Lista do Património Mundial é relativa à sua funcionalidade e inteligibilidade. Em qualquer caso, a amostra selecionada deve ser bastante substancial para representar a totalidade da paisagem cultural que ilustra. Não deve ser posta de parte a possibilidade de serem designadas longas áreas lineares representativas de redes culturalmente significativas de transportes e comunicações.
12. Os critérios gerais para a proteção e gestão são igualmente aplicáveis às paisagens culturais. É também importante prestar uma atenção particular aos valores culturais e naturais das referidas paisagens e preparar as propostas de inscrição em colaboração e em completo acordo com as comunidades locais.
13. A existência de uma categoria de «paisagem cultural», incluída na Lista do Património Mundial com base no critério definido no parágrafo 77 das *Orientações Técnicas*, não exclui a possibilidade de continuar a inscrever bens de valor excecional com base tanto em critérios naturais como culturais (ver a definição dos bens mistos descrita no parágrafo 46). Em tais casos, o Valor Universal Excecional desses bens deve ser justificado nas duas categorias de critérios.

CIDADES E CENTROS HISTÓRICOS²⁸

Definição e categorias

14. Os conjuntos urbanos suscetíveis de inscrição na Lista do Património Mundial repartem-se por três categorias principais:
- (i) **as cidades não habitadas**, testemunhos arqueológicos inalteráveis do passado que geralmente satisfazem o critério da autenticidade, e cujo estado de conservação é relativamente fácil de controlar;
 - (ii) **as cidades históricas habitadas** que, pela sua própria natureza, se desenvolveram e continuarão a desenvolver-se sob o efeito de alterações socioeconómicas e culturais, o que torna a avaliação da sua Autenticidade mais difícil e qualquer política de conservação mais problemática ;
 - (iii) **as cidades novas do século XX**, que paradoxalmente têm algo de comum com as duas categorias mencionadas anteriormente: a sua organização urbana original continua bem visível e a sua Autenticidade é certa, mas o seu futuro está comprometido por uma evolução em grande parte incontrollável.

²⁸ Este texto foi incluído na versão de janeiro de 1987 das *Orientações* na sequência da discussão tida pelo Comité na sua 8ª sessão (Buenos Aires, 1984) sobre as conclusões da reunião de peritos em cidades históricas, realizada em Paris de 5 a 7 de setembro de 1984 e organizada pelo ICOMOS.

Inscrição de Cidades e Centros Históricos na Lista do Património Mundial

15. A importância das cidades e centros históricos pode ser estudada segundo os fatores que a seguir se apresentam:

(i) Cidades não habitadas

As cidades não habitadas não suscitam dificuldades especiais de avaliação além das relativas à generalidade dos sítios arqueológicos: os critérios que valorizam o caráter único e a exemplaridade levou à escolha de conjuntos de edifícios notáveis devido à pureza do estilo, à densidade monumental e, em alguns casos, à importância das suas associações históricas. É importante que os sítios urbanos arqueológicos sejam inscritos integralmente: um grupo de monumentos ou um pequeno grupo de edificações não é suficiente para evocar as funções múltiplas e complexas de uma cidade desaparecida; os vestígios dessa cidade devem ser preservados em toda a sua extensão e com o seu ambiente natural, sempre que possível.

(ii) Cidades históricas habitadas

No caso das cidades históricas habitadas, as dificuldades são múltiplas, nomeadamente devido à fragilidade do tecido urbano (em muitos casos profundamente alterado desde o início da era industrial) e da urbanização galopante das periferias. Para serem elegíveis para inscrição, as cidades terão de se impor pela sua qualidade arquitetónica e não poderão ser consideradas apenas em termos abstratos pelo interesse das suas funções passadas, ou enquanto símbolos históricos ao abrigo do critério (vi) para a inscrição de bens culturais na Lista do Património Mundial (ver o parágrafo 77 (vi) das *Orientações Técnicas*). Para permitir a elegibilidade para inscrição na Lista, a organização do espaço, a estrutura, os materiais, as formas e, se possível, as funções de um conjunto de edificações devem essencialmente ser testemunhos da civilização ou da sequência de civilizações em nome das quais o bem é proposto para inscrição. Podem distinguir-se quatro categorias:

- a) cidades típicas de uma época ou de uma cultura, quase totalmente conservadas e que praticamente não foram afetadas por qualquer desenvolvimento subsequente. Neste caso, o bem a inscrever identifica-se com a globalidade da cidade e respetiva envolvente, que também deve ser protegida;
- b) cidades que evoluíram de acordo com padrões característicos e que conservaram, por vezes no seio de uma envolvente natural excecional, uma organização do espaço e estruturas que são típicas das sucessivas fases da sua história. Neste caso, a parte histórica, claramente delimitada, prevalece sobre a envolvente contemporânea;
- c) «centros históricos» que correspondem exatamente ao perímetro da cidade antiga, hoje incrustada numa cidade moderna. Neste caso, é necessário delimitar com precisão o bem a inscrever nas suas dimensões históricas mais amplas, prevendo um tratamento adequado da sua envolvente imediata;
- d) setores, bairros ou unidades isoladas que constituam, ainda que em estado residual, uma evidência coerente do caráter da cidade histórica desaparecida. Nestes casos, a zona e as edificações que sobreviveram devem ser testemunho suficiente da totalidade do conjunto inicial.

Os centros históricos e os bairros antigos só devem ser inscritos se a sua densidade e qualidade monumentais forem diretamente reveladoras das características de uma cidade de interesse excecional. Desaconselham-se propostas de inscrição de vários monumentos pontuais isolados e não relacionados entre si que alegadamente evoquem por si só uma cidade cujo tecido urbano perdeu toda a coerência.

Em contrapartida, podem ser feitas propostas que contemplem realizações limitadas no espaço, mas que tenham exercido uma grande influência sobre a história do planeamento urbano. Neste caso, importa salientar que a proposta de inscrição diz respeito essencialmente a um conjunto monumental e acessoriamente à cidade em que ele se insere. Do mesmo modo, se num espaço urbano muito degradado ou insuficientemente representativo, existir um monumento com um Valor Universal Excepcional evidente, é óbvio que este deve ser inscrito sem referência especial à cidade.

(iii) Cidades novas do século XX

É difícil aferir a qualidade das cidades atuais, entre as quais só a história irá permitir distinguir aquelas que têm valor exemplar para o planeamento urbano contemporâneo. O exame destes dossiês deverá ser diferido, salvo circunstâncias excepcionais.

Na situação atual, deve ser dada preferência à inscrição na Lista do Património Mundial de aglomerados urbanos de dimensões reduzidas ou médias que estejam em condições de poder gerir um eventual crescimento, do que a grandes metrópoles que têm dificuldade em reunir as informações suficientes e a documentação suscetível de servir de base à sua inscrição na totalidade.

Dadas as repercussões que a inscrição na Lista do Património Mundial pode ter no futuro de uma cidade, tal inscrição deve continuar a ser de carácter excepcional. A inscrição na Lista implica a existência prévia de medidas legislativas e administrativas que garantam a proteção do conjunto e sua envolvente. Implica também uma tomada de consciência por parte da população envolvida, sem cuja participação ativa seria ilusório qualquer projeto de salvaguarda.

CANAIS PATRIMÓNIO

16. O conceito de «canais» está descrito em pormenor no relatório da reunião de peritos sobre os canais património (Canadá, setembro de 1994)²⁹.

Definição

17. Um canal é uma via navegável construída pelo homem. Pode possuir um Valor Universal Excepcional do ponto de vista da história ou da tecnologia, intrinsecamente ou enquanto exemplo excepcional representativo desta categoria de bens culturais. O canal pode ser uma obra monumental, a característica distintiva de uma paisagem cultural linear, ou parte integrante de uma paisagem cultural complexa.

Inscrição de Canais Património na Lista do Património Mundial

18. A Autenticidade depende globalmente de valores e das relações entre esses valores. Uma característica distintiva do canal enquanto elemento patrimonial é a sua evolução ao longo do tempo. Tal evolução está relacionada com o modo como foi utilizado durante diferentes períodos e com as alterações tecnológicas associadas por que o canal passou. A importância destas alterações pode constituir um elemento patrimonial.

19. A Autenticidade e a interpretação histórica de um canal englobam a articulação entre o bem real (objeto da *Convenção*), eventuais bens móveis (embarcações, itens temporários de navegação) e estruturas associadas (pontes, etc.) e a paisagem.

²⁹ Reunião de peritos sobre «Os canais patrimoniais» (Canadá, 15-19 de setembro de 1994) (ver o documento *WHC-94/CONF.003/INF.10*) discutido pelo Comité do Património Mundial na sua 19ª sessão (Berlim, 1995) (Ver o documento *WHC-95/CONF.203/16*).

20. A importância dos canais pode ser estudada à luz de fatores tecnológicos, económicos, sociais e paisagísticos, como adiante se especifica:

(i) Tecnologia

Os canais podem ter diferentes finalidades: irrigação, navegação, defesa, energia hidroelétrica, prevenção de inundações, drenagem de terras e abastecimento de água. Os pontos seguintes representam domínios tecnológicos que podem ser significativos:

- a) o traçado e a estanquidade do canal;
- b) os equipamentos e infraestruturas no trajeto do canal por referência a características estruturais comparáveis em outros domínios da arquitetura e da tecnologia;
- c) o desenvolvimento da complexidade dos métodos de construção; e
- d) a transferência de tecnologias.

(ii) Economia

Os canais contribuem de diversas formas para a economia, nomeadamente em termos de desenvolvimento económico e de transporte de bens e de pessoas. Os canais foram os primeiros itinerários criados pelo homem para o transporte eficiente de cargas a granel. Os canais desempenharam e continuam a desempenhar um papel essencial no desenvolvimento económico por via da sua utilização para irrigação. São importantes os seguintes fatores:

- a) Construção de uma nação;
- b) Desenvolvimento agrícola;
- c) Desenvolvimento industrial;
- d) Produção de riqueza;
- e) Desenvolvimento de competências em engenharia aplicadas a outros domínios e indústrias; e
- f) Turismo.

(iii) Fatores sociais

A construção de canais teve, e o seu funcionamento continua a ter, consequências sociais:

- a) Redistribuição das riquezas com resultados sociais e culturais; e
- b) Movimentos de população e interação entre grupos culturais.

(iv) Paisagem

Este tipo de obras em grande escala teve e continua a ter impacto sobre a paisagem natural. A atividade industrial associada e a evolução de padrões de povoamento provocam alterações visíveis nas formas e características da paisagem.

ROTAS DO PATRIMÓNIO

21. O conceito de «rotas» ou itinerários culturais foi debatido aquando da reunião de peritos sobre «As rotas como parte do nosso património cultural» (Madrid, Espanha, novembro de 1994)³⁰.

Definição

22. O conceito de rotas do património é rico e fértil, oferecendo um quadro privilegiado no qual é possível desenvolver uma compreensão mútua, uma abordagem plural da história e uma cultura da paz.

23. Uma rota do património é composta por elementos materiais que devem o seu valor cultural às trocas e a um diálogo multidimensional entre países ou regiões, e que ilustram a interação do movimento, ao longo de toda a rota, no espaço e no tempo.

Inscrição de Rotas do Património na Lista do Património Mundial

24. Deverão ser considerados os seguintes pontos para determinar se uma Rota do Património é elegível para inscrição na Lista do Património Mundial:

- (i) Deve-se ter presente a exigência de Valor Universal Excepcional.
- (ii) O conceito de rotas do património:
 - assenta na dinâmica do movimento e na ideia de **trocas**, com **continuidade** no espaço e no tempo.
 - refere-se a um **todo**, no qual a rota tem um valor superior à soma dos seus elementos constitutivos, através do qual adquire significado cultural;
 - realça o intercâmbio e o diálogo **entre países ou entre regiões**;
 - é **multidimensional**, com aspetos diferentes que desenvolvem e completam o seu objetivo inicial, que pode ser religioso, comercial, administrativo ou outro.
- (iii) uma rota do património pode ser considerada um tipo específico e dinâmico de paisagem cultural, no momento em que debates recentes resultaram na sua aceitação nas *Orientações Técnicas*.
- (iv) A identificação de uma rota do património baseia-se num conjunto de forças e de elementos materiais que são testemunho da importância da referida rota.
- (v) As condições de Autenticidade devem ser aplicadas em função do significado e de outros elementos constitutivos da rota do património. Deverão ter em conta a extensão da rota, e talvez a frequência atual da sua utilização, bem como as legítimas aspirações de desenvolvimento das pessoas envolvidas.

Estes pontos serão considerados no quadro natural da rota e das suas dimensões imateriais e simbólicas.

³⁰ Reunião de peritos sobre «As rotas do património como parte do nosso património cultural» (Madrid, 24-25 de novembro de 1994) (ver documento *WHC-94/CONF.003/INF.13*) discutido pelo Comité do Património Mundial na sua 19ª sessão (Berlim, 1995) (ver documento *WHC-95/CONF.203/16*).

II. RELATÓRIOS DE REUNIÕES REGIONAIS E TEMÁTICAS DE PERITOS

25. O Comité do Património Mundial, no âmbito da Estratégia Global para uma Lista do Património Mundial representativa, equilibrada e credível, solicitou uma série de reuniões de peritos, temáticas e regionais, sobre diversos tipos de bens. Os resultados dessas reuniões podem guiar os Estados Parte na preparação das propostas de inscrição. Os relatórios das reuniões de peritos apresentados ao Comité do Património Mundial podem ser consultados no seguinte endereço de Internet:

(en) <http://whc.unesco.org/en/globalstrategy/> | (fr) <http://whc.unesco.org/fr/strategieglobale>

III. ESTUDOS TEMÁTICOS E COMPARATIVOS REALIZADOS PELAS ORGANIZAÇÕES CONSULTIVAS

26. Para responder às suas obrigações relativas às avaliações das propostas de inscrição de bens culturais e naturais, as Organizações Consultivas realizaram, em muitos casos em parceria com outras organizações, estudos comparativos e temáticos em diversos domínios, destinados a facultar um contexto para as suas avaliações.

Esses estudos, que na sua maior parte estão disponíveis nos respetivos endereços de Internet, são os seguintes:

Earth's Geological History – A Contextual Framework for Assessment of World Heritage Fossil Site Nominations (September 1996)

Histoire géologique de la Terre – Cadre contextuel d'évaluation des propositions d'inscription de sites fossilifères du patrimoine mondial (setembro de 1996)

International Canal Monuments List (1996)
<http://www.icomos.org/studies/canals-toc.htm>

World Heritage Bridges (1996)
<http://www.icomos.org/studies/bridges.htm>

A Global Overview of Forest Protected Areas on the World Heritage List
(setembro de 1997)
<http://www.unep-wcmc.org/wh/reviews/forests/>

A Global Overview of Wetland and Marine Protected Areas on the World Heritage List (setembro de 1997)
<http://www.unep-wcmc.org/wh/reviews/wetlands/>

Human Use of World Heritage Natural Sites (setembro de 1997)
<http://www.unep-wcmc.org/wh/reviews/human/>

Fossil Hominid Sites (1997)
<http://www.icomos.org/studies/hominid.htm>

The Urban Architectural Heritage of Latin America (1998)
<http://www.icomos.org/studies/latin-towns.htm>

Les Théâtres et les Amphithéâtres antiques (1999)
<http://www.icomos.org/studies/theatres.htm>

Railways as World Heritage Sites (1999)

<http://www.icomos.org/studies/railways.htm>

A Global Overview of Protected Areas on the World Heritage List of Particular Importance for Biodiversity (novembro de 2000)

<http://www.unep-wcmc.org//wh/reviews/>

Les villages ouvriers comme éléments du patrimoine de l'industrie (2001)

<http://www.icomos.org/studies/villages-ouvriers.htm>

A Global Strategy for Geological World Heritage (February 2002)

Une stratégie globale pour le patrimoine mondial géologique (fevereiro de 2002)

Southern-African Rock-Art Sites (2002)

<http://www.icomos.org/studies/sarockart.htm>



A AUTENTICIDADE EM RELAÇÃO À CONVENÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

INTRODUÇÃO

O presente Anexo reproduz o *Documento de Nara sobre a Autenticidade*, redigido pelos 45 participantes na Conferência de Nara sobre a Autenticidade, no âmbito da *Convenção do Património Mundial*, realizada em Nara, Japão, de 1 a 6 de novembro de 1994. A Conferência de Nara foi organizada em cooperação com a UNESCO, o ICCROM e o ICOMOS.

O Comité do Património Mundial estudou o relatório da reunião de Nara sobre a Autenticidade na sua 18ª sessão (Phuket, 1994) (ver o documento *WHC-94/CONF.003/16*).

Reuniões de peritos posteriores vieram enriquecer o conceito de autenticidade no âmbito da *Convenção do Património Mundial* (ver a bibliografia das *Orientações Técnicas*).

I. O DOCUMENTO DE NARA SOBRE A AUTENTICIDADE

Preâmbulo

1. Nós, os especialistas reunidos em Nara (Japão), desejamos reconhecer o generoso espírito e a coragem intelectual das autoridades Japonesas em organizarem em devido tempo um fórum no qual podemos desafiar o pensamento convencional no campo da conservação, e debater modos e meios para o alargamento dos nossos horizontes e para trazermos maior respeito pela diversidade cultural e patrimonial na prática da conservação.
2. Também desejamos reconhecer o valor do enquadramento para a discussão proporcionado pelo desejo do Comité do Património Mundial em aplicar o exame da autenticidade por uma forma que observe um total respeito pelos valores sociais e culturais de todas as sociedades, no importante exame do valor universal dos bens culturais propostas para a Lista do Património Mundial.
3. O Documento de Nara sobre a autenticidade está concebido no espírito da Carta de Veneza de 1964, e acrescenta-a e aumenta-a em resposta ao crescente objectivo das preocupações e dos interesses do património cultural no nosso mundo contemporâneo.
4. Num mundo que está cada vez mais sujeito às forças da globalização e da homogeneização, e num mundo em que a procura da identidade cultural está, por vezes, afectada por nacionalismos agressivos e pela supressão das culturas das minorias, a contribuição essencial que é dada pela consideração da autenticidade na prática da conservação consiste na clarificação e na iluminação da memória colectiva da humanidade.

Diversidade Cultural e Diversidade do Património

5. A diversidade das culturas e do património no nosso mundo é uma origem insubstituível de riqueza espiritual e intelectual para toda a humanidade. A protecção e o reforço da diversidade cultural

e patrimonial no nosso mundo devem ser activamente promovidas como aspectos essenciais do desenvolvimento humano.

- 6. A diversidade do património cultural existe no tempo e no espaço, e exige o respeito pelas outras culturas e por todos os aspectos dos seus sistemas de crenças. Nos casos em que os valores culturais parecem estar em conflito, o respeito pela diversidade cultural exige o reconhecimento da legitimidade dos valores culturais de todas as partes.*
- 7. Todas as culturas e todas as sociedades estão enraizadas em formas e em meios particulares de expressão tangível e intangível que constituem o seu património, e que devem ser respeitados.*
- 8. É importante sublinhar-se um princípio fundamental da UNESCO, por cujo efeito o património cultural de cada um de nós é o património de todos nós. A responsabilidade pelo património cultural e pela sua gestão pertence, em primeiro lugar, à comunidade cultural que o gerou e a cujo cuidado ficou, subsequentemente. Mas, para além destas responsabilidades, a adesão às cartas e convenções internacionais desenvolvidas para a conservação do património cultural, também obriga à consideração dos princípios e das responsabilidades delas decorrentes. É altamente desejável que cada comunidade equilibre os seus requisitos próprios com os de outras comunidades culturais, desde que consiga este equilíbrio sem minar os seus valores culturais fundamentais.*

Valores e autenticidade

- 9. A conservação do património cultural, sob todas as suas formas e em todos os seus períodos históricos, está enraizada nos valores atribuídos ao próprio património. A nossa capacidade para compreendermos estes valores depende, em parte, do grau a que podem ser reconhecidas as fontes de informação sobre esses valores, como sendo credíveis ou verdadeiras. O conhecimento e a compreensão destas fontes de informação, relativamente às características originais e subsequentes do património cultural e do seu significado, são requisitos básicos para a avaliação de todos os aspectos da autenticidade.*
- 10. A autenticidade, considerada por esta forma e afirmada na Carta de Veneza, aparece como o factor essencial de qualificação respeitante aos valores. A compreensão da autenticidade desempenha um papel essencial em todos os estudos científicos sobre o património cultural, no planeamento da conservação e do restauro, bem como no âmbito dos procedimentos de inscrição usados pela Convenção do Património Mundial e de outros inventários do património cultural.*
- 11. Todos os julgamentos acerca de valores atribuídos aos bens culturais, bem como a credibilidade das correspondentes fontes de informação, podem diferir de cultura para cultura, e mesmo dentro de cada cultura. Não é, por isso, possível basearem-se os julgamentos de valores e de autenticidade de acordo com critérios fixos. Pelo contrário, o respeito devido a todas as culturas exige que os bens do património sejam considerados e julgados dentro dos contextos culturais a que pertencem.*
- 12. Por essa razão, é da maior importância e urgência que, dentro de cada cultura, seja estabelecido o reconhecimento da natureza específica dos seus valores culturais, bem como da credibilidade e da veracidade relativas às fontes de informação.*
- 13. Dependendo da natureza do património cultural, do seu contexto cultural, e da sua evolução através do tempo, os julgamentos de autenticidade podem estar ligados ao valor de uma grande variedade de fontes de informação. Entre os aspectos destas fontes, podem estar incluídos a forma e o desenho, os materiais e a substância, o uso e a função, as tradições e as técnicas, a localização e o enquadramento, o espírito e o sentimento, bem como outros factores internos e externos. O uso destas fontes permite a elaboração das específicas dimensões artística, histórica, social e científica do património cultural que está a ser examinado.*

Anexo 1. Sugestões para acompanhamento (propostas por H. Stovel)

1. *O respeito pelo património e pela diversidade cultural exige esforços conscientes para se evitar impor fórmulas mecanizadas ou procedimentos normalizados, em particular, na tentativa de definição ou de determinação da autenticidade dos monumentos ou dos sítios.*
2. *Os esforços para se determinar a autenticidade no respeito pelas culturas e pelo património exige abordagens que encorajem essas culturas a desenvolverem processos analíticos e ferramentas, especificamente em consonância com as respectivas naturezas e necessidades. Tais abordagens podem ter diversos aspectos em comum :*
 - *os esforços para se garantir a avaliação da autenticidade envolve a colaboração e a utilização apropriada de todas as competências e de todos os conhecimentos disponíveis;*
 - *os esforços para se garantir que os valores atribuídos são verdadeiramente representativos de uma cultura e da diversidade dos seus interesses, em particular monumentos e sítios;*
 - *os esforços para se documentar claramente a natureza particular da autenticidade dos monumentos e dos sítios, como orientação prática para o seu tratamento e monitorização no futuro;*
 - *os esforços para a actualização da avaliação da autenticidade à luz de valores e circunstâncias mutáveis.*
3. *São particularmente importantes os esforços para se garantir que os valores atribuídos são respeitados, e que a sua identificação inclui esforços para a construção de, tanto quanto possível, um consenso multidisciplinar e comunitário relativamente a esses valores.*
4. *As abordagens também devem reunir e facilitar a cooperação internacional entre todos os interessados na conservação do património cultural, para melhorar o respeito e a compreensão globais pelas diversas expressões e valores de cada cultura.*
5. *A continuação e a extensão deste diálogo a diversas regiões e culturas no mundo, é um pré-requisito para incrementar o valor prático da consideração da autenticidade na conservação do património comum da humanidade.*
6. *O aumento da consciência entre o público desta dimensão fundamental do património é uma absoluta necessidade para se conseguir chegar a medidas concretas para a salvaguarda dos vestígios do passado. Isto significa desenvolver uma maior compreensão dos valores representados pelos próprios bens culturais, assim como o desenvolvimento de um maior respeito pelo papel que tais monumentos e sítios representam na sociedade contemporânea.*

Anexo 2 Definições

Conservação: Todos os esforços destinados à compreensão do património cultural, ao conhecimento da sua história e do seu significado, à garantia da sua salvaguarda material e, se necessário, à sua valorização, restauro e dinamização. (Entende-se que o património cultural inclui monumentos, grupos de edifícios e sítios com valor cultural conforme definido no artigo primeiro da Convenção da Património Mundial).

Fontes de informação: Todos os materiais, escritos, orais e fontes figurativas que tornem possível conhecer a natureza, as especificações, o significado e a história do património cultural.

II. BIBLIOGRAFIA CRONOLÓGICA SOBRE A AUTENTICIDADE

Publicações que precederam a reunião de Nara e contribuíram para abrir o caminho ao debate sobre a autenticidade que teve lugar em Nara:

Larsen, Knut Einar, *A note on the authenticity of historic timber buildings with particular reference to Japan*, Occasional Papers for the World Heritage Convention, ICOMOS, December 1992.

Larsen, Knut Einar, *Authenticity and Reconstruction: Architectural Preservation in Japan*, Norwegian Institute of Technology, Vols. 1-2, 1993.

Reunião preparatória da reunião de Nara, realizada em Bergen, Noruega, 31 de Janeiro -1 de fevereiro de 1994:

Lester, Knut Einar (ed.); Marstein, Nils (ed.), *Conference on authenticity in relation to the World Heritage Convention Preparatory workshop*, Bergen, Norway, 31 January-2 February 1994, Tapir Forlag, Trondheim 1994.

Reunião de Nara, 1- 6 de novembro de 1994, Nara, Japão:

Larsen, Knut Einar with an editorial group (Jokilehto, Lemaire, Masuda, Marstein, Stovel), *Nara conference on authenticity in relation to the World Heritage Convention. Conférence de Nara sur l'authenticité dans le cadre de la Convention du Patrimoine Mondial*. Nara, Japan, 1-6 November 1994, Proceedings published by UNESCO - World Heritage Centre, Agency for Cultural Affairs of Japan, ICCROM and ICOMOS, 1994.

A reunião de Nara reuniu 45 peritos de 26 países e organizações internacionais do mundo inteiro. As suas intervenções estão reunidas na publicação supra, bem como o Documento de Nara, elaborado por um grupo de trabalho de 12 participantes na reunião e revisto por Raymond Lemaire e Herb Stovel. Este volume das Atas de Nara convida os membros do ICOMOS e de outras organizações a estender a outras regiões do mundo os debates sobre as questões evocadas no Documento de Nara.

Reuniões importantes pós-Nara (à data de janeiro de 2005):

Cesky Krumlov, *Authenticity and Monitoring, October, 17-22, 1995*, República Checa, ICOMOS European Conference, ICOMOS, 1995.

A reunião europeia do ICOMOS de 17 a 22 de outubro de 1995, realizada em Cesky Krumlov, na República Checa, reuniu 18 membros europeus do ICOMOS que apresentaram pontos de vista nacionais sobre a aplicação dos conceitos de autenticidade em 14 países. Uma síntese das intervenções salienta a importância da autenticidade nos processos analíticos aplicados aos problemas de conservação para permitir análises verdadeiras, sinceras e honestas desses problemas de conservação. Dá grande importância ao reforço do conceito de conservação dinâmica para se aplicar devidamente a análise da autenticidade às paisagens culturais e aos enquadramentos urbanos.

Interamerican symposium on authenticity in the conservation and management of the cultural heritage, US/ICOMOS, The Getty Conservation Institute, San Antonio, Texas, 1996.

Esta reunião sobre a autenticidade, realizada em San Antonio, Texas, Estados Unidos, em março de 1996, juntou participantes dos comités nacionais do ICOMOS da América do Norte, América Central e América do Sul para debater a aplicação dos conceitos de Nara. A reunião adotou a *Declaração de San Antonio*, que trata das relações entre a autenticidade e a identidade, a história, os materiais, o valor social, os sítios dinâmicos e estáticos, a administração e a economia. Esta Declaração comporta recomendações com vista a alargar as «provas» de autenticidade para incluir *o reflexo do seu verdadeiro valor, a integridade, o contexto, a identidade, o uso e a função*, além de recomendações sobre diferentes tipologias de sítios.

Saouma-Forero, Galia (ed.), *Authenticity and integrity in an African context: expert meeting, Great Zimbabwe, Zimbabwe, 26-29 May 2000, UNESCO, World Heritage Centre, Paris 2001.*

A reunião do Grande Zimbabwe, organizada pelo Centro do Património Mundial (26-29 de maio de 2000), centrou-se na autenticidade e na integridade num contexto africano. Dezoito intervenientes abordaram questões suscitadas pela gestão dos bens do património cultural e natural. Esta reunião deu origem à publicação supra, que inclui um conjunto de recomendações formuladas pelos participantes na reunião. Entre essas recomendações, contam-se sugestões de incluir os *sistemas de gestão, a língua e outras formas de património imaterial* entre os atributos que exprimem a autenticidade. É dado especial relevo ao lugar reservado às comunidades locais no processo de gestão do desenvolvimento sustentável.

Debates sobre a reconstrução no contexto da *Convenção do Património Mundial* (à data de janeiro de 2005):

The Riga Charter on authenticity and historical reconstruction in relationship to cultural heritage adopted by regional conference, Riga, 24 October 2000, Latvia/UNESCO. World Heritage Centre, Paris, ICCROM, Rome, Latvian National Commission for UNESCO, Riga 2000.

Incerti Medici, Elena and Stovel, Herb, *Authenticity and historical reconstruction in relationship with cultural heritage, regional conference, Riga, Latvia, October 23-24, 2000: summary report, UNESCO - World Heritage Centre, ICCROM, Rome, 2001.*

Stovel, Herb, *The Riga Charter on authenticity and historical reconstruction in relationship to cultural heritage, Riga, Latvia, October 2000, in Conservation and management of archaeological sites, Vol. 4, 2001.*

Alternatives to historical reconstruction in the World Heritage Cities, Tallinn, 16-18 May 2002, Tallinn Cultural Heritage Department, Estonia National Commission for UNESCO, Estonia National Heritage Board.



FORMATO DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO DE BENS NA LISTA DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

Este Formato deverá ser utilizado para todas as propostas de inscrição apresentadas após 2 de fevereiro de 2005¹

- O formato de proposta de inscrição está disponível no seguinte endereço eletrónico <http://whc.unesco.org/fr/formatproposition>
- No capítulo III das *Orientações Técnicas* encontram-se outras indicações sobre a preparação das propostas de inscrição.
- O original assinado da proposta de inscrição deve ser enviado em inglês ou francês a:

Centro do Património Mundial da UNESCO

7, place de Fontenoy

75352 Paris 07 SP

França

Telefone : +33 (0) 1 45 68 11 36

Fax : +33 (0) 1 45 68 55 70

Correio eletrónico: wh-nominations@unesco.org

¹ Para uma efetiva proposta de inscrição na Lista do Património Mundial utilizar as versões do formulário em inglês ou francês. A presente tradução destina-se apenas a facilitar a compreensão das questões (Nota da revisora)

Sumário Executivo

Estas informações, a facultar pelos Estados Parte, serão atualizadas pelo Secretariado na sequência da decisão do Comité do Património Mundial, sendo depois enviadas ao Estado Parte como confirmação da justificação da inscrição do bem na Lista do Património Mundial.

Estado Parte	
Estado, província ou região	
Nome do bem	
Coordenadas geográficas ao segundo	
Descrição textual dos limites do bem proposto para inscrição	
Mapa(s) em formato A4 ou A3 do bem proposto para inscrição, mostrando os limites e a zona tampão (se existir)	Juntar mapa(s) A4 ou A3 que deve(m) ser uma versão reduzida das cópias originais de mapas topográficos ou cadastrais que mostrem o bem objeto da proposta de inscrição ou a zona tampão (se aplicável) à maior escala disponível incluída ou anexada à proposta de inscrição.
Critérios de acordo com os quais o bem é proposto para inscrição (indicar os critérios individualmente) (ver o parágrafo 77 das <i>Orientações Técnicas</i>)	
Proposta de Declaração de Valor Universal Excecional (o texto deve especificar o que se considera ser o Valor Universal Excecional representado pelo bem proposto para inscrição, num formato de aproximadamente 1-2 páginas)	De acordo com o parágrafo 155, a Declaração de Valor Universal Excecional deve conter os seguintes elementos: a) Breve síntese b) Justificação dos critérios c) Declaração de integridade (para todos os bens) d) Declaração de autenticidade para os bens inscritos com os critérios (i) a (vi) e) Requisitos para proteção e gestão Ver o formato no Anexo 10
Nome e coordenadas para os contactos com a instituição/agência local oficial	Organização: Morada: Tel.: Fax: Correio eletrónico: Endereço eletrónico:

Bens para inscrição na Lista do Património Mundial

Nota: Para preparar a proposta de inscrição, os Estados Parte devem utilizar este formato mas suprimir as notas explicativas.

FORMATO DE PROPOSTA DE INSCRIÇÃO	NOTAS EXPLICATIVAS
1. Identificação do bem	A par da secção 2, esta é a secção mais importante da proposta de inscrição. Deve indicar claramente ao Comité onde se situa o bem e como se define geograficamente. No caso de propostas de inscrição em série, inserir um quadro que mostre o nome do elemento constitutivo, da região (se é diferente conforme os diferentes elementos), coordenadas, zona central e zona tampão. Podem também ser acrescentadas outras rubricas (referências de páginas ou números de mapas, etc.) para diferenciar os diversos elementos.
1.a País (e Estado Parte, se diferente)	
1.b Estado, província ou região	
1.c Nome do bem	<p>É o nome oficial do bem que irá aparecer em toda a documentação pública relativa ao Património Mundial. Deve ser conciso. Não deve ultrapassar 200 caracteres, incluindo espaços e pontuação.</p> <p>Em caso de propostas de inscrição em série (ver os parágrafos 137-139 das <i>Orientações Técnicas</i>), atribuir um nome ao conjunto (por exemplo: <i>Igrejas barrocas das Filipinas</i>). Não incluir o nome dos elementos de uma proposta em série, que devem figurar num quadro nas rubricas 1.d e 1.f.</p>
1.d Coordenadas geográficas ao segundo	<p>Neste espaço, indicar as coordenadas de latitude e longitude (ao segundo) ou as coordenadas UTM (aos 10 metros) de um ponto ao centro aproximado do bem proposto. Não utilizar outros sistemas de coordenadas. Em caso de dúvida, consultar o Secretariado.</p> <p>No caso de propostas de inscrição em série, facultar um quadro onde se indique o nome de cada elemento constitutivo, a região (ou a cidade mais próxima, conforme o caso), e as coordenadas do seu ponto central. Exemplos de formato de coordenadas:</p> <p>N 45° 06' 05'' W 15° 37' 56'' ou UTM Zone 18 Easting: ⁵45670 Northing: ⁴⁵86750</p>

N.º Id.	Nome do elemento constitutivo	Região(ões)/ distrito(s)	Coordenadas do Ponto Central	Área da zona candidata à inscrição (ha)	Área da zona tampão (ha)	N.º da carta
001						
002						
003						
004						
Etc.						
Área total (em hectares)				ha	ha	

FORMATO DE PROPOSTA DE INSCRIÇÃO	NOTAS EXPLICATIVAS
<p>1.e Mapas e planos com a indicação dos limites do bem proposto para inscrição e da zona tampão</p>	<p>Anexar à proposta de inscrição e enumerar como segue, com propostas e datas:</p> <p>(i) Exemplares originais das cartas topográficas mostrando o bem proposto para inscrição à máxima escala possível, onde seja visível a totalidade do bem. Os limites do bem proposto e da zona tampão devem estar claramente indicados. Os limites das zonas de proteção jurídica especial do bem devem ser registados em mapas, os quais devem ser incluídos na secção sobre proteção e gestão do texto da proposta de inscrição. Podem ser necessárias várias cartas para as propostas de inscrição em série (ver Quadro 1. d). A escala dos mapas disponibilizados deverá ser a maior disponível e a mais adequada para permitir a identificação de elementos topográficos tais como povoados adjacentes, edifícios, estradas, etc., a fim de permitir uma avaliação clara do impacto de eventuais projetos de desenvolvimento na zona a classificar, nas suas imediações ou nos seus limites.. A escolha da escala mais adequada é essencial para mostrar claramente os limites do bem proposto e deve estar em sintonia com a categoria do bem proposto para inscrição: os bens culturais devem ser acompanhados de cartas cadastrais, enquanto os bens naturais ou as paisagens culturais devem ser acompanhados de cartas topográficas (normalmente na escala de 1:25 000 e 1:50 000).</p> <p>É necessário o máximo rigor relativamente à espessura das linhas de delimitação nas cartas, uma vez que linhas muito largas podem tornar ambíguo o limite efetivo do bem.</p> <p>As cartas podem ser obtidas no seguinte endereço de Internet:</p> <p>http://whc.unesco.org/en/mapagencies.</p> <p>Todas as cartas devem poder ser georreferenciadas, e comportar um mínimo de três pontos de lados opostos das cartas com conjuntos completos de coordenadas. As cartas, não recortadas, devem indicar a escala, a orientação, a projeção, as coordenadas, o nome do bem e a data. Se possível, as cartas devem ser enviadas enroladas e não dobradas.</p> <p>A informação geográfica deverá ser digitalizada na medida do possível e, adaptada para incorporação num SIG (Sistema de Informação Geográfica); todavia, tal não substitui a entrega de cartas impressas. Neste caso, a definição dos limites (bem proposto para inscrição e zona tampão) deve ser apresentada sob a forma de vetores, preparada à maior escala possível. O Estado Parte é convidado a contactar o Secretariado para mais informações sobre esta opção.</p> <p>(ii) Uma carta de situação mostrando a localização do bem dentro do Estado Parte .</p> <p>(iii) Planos e cartas personalizadas do bem mostrando as suas características particulares são úteis e podem igualmente ser enviados.</p> <p>Para facilitar a reprodução e a apresentação às Organizações Consultivas e ao Comité do Património Mundial, incluir, se possível, no texto da proposta uma redução para formato A4 (ou «carta») e um ficheiro de imagem digitalizado dos mapas principais.</p> <p>Quando não é proposta qualquer zona tampão, a proposta de inscrição deve incluir uma declaração em que se explique por que razão não é necessária uma zona tampão para a boa proteção do bem proposto para inscrição.</p>

FORMATO DE PROPOSTA DE INSCRIÇÃO	NOTAS EXPLICATIVAS
<p>1.f Área do bem proposto para inscrição (em hectares) e da zona tampão proposta (em hectares) Área do bem proposto: _____ ha Zona tampão: _____ ha Total: _____ ha</p>	<p>No caso de propostas de inscrição em série (ver os parágrafos 137-140 das <i>Orientações Técnicas</i>), inserir um quadro indicando o nome dos elementos constitutivos, a região (se for diferente para diferentes elementos), as coordenadas, a área e a zona central.</p> <p>Utilizar também o quadro de proposta de inscrição em série para indicar as dimensões das áreas separadas propostas para inscrição e da(s) zona(s) tampão.</p>
<p>2. Descrição</p>	
<p>2.a Descrição do bem</p>	<p>Esta secção deve começar por uma descrição do bem proposto no momento da proposta de inscrição. Deve mencionar todas as características importantes do bem.</p> <p>No caso de um bem cultural, esta secção deve incluir uma descrição de todos os elementos que conferem ao bem a sua importância cultural. Pode incluir uma descrição das construções e respetivo estilo arquitetónico, data de construção, materiais, etc. Esta secção deve também descrever aspetos importantes do enquadramento tais como jardins, parques, etc. Tratando-se de um sítio de arte rupestre, por exemplo, a descrição deve mencionar a arte rupestre e também as paisagens envolventes. No caso de uma cidade ou de um bairro histórico, não é necessário descrever cada uma das edificações em particular, mas os edifícios públicos importantes devem ser descritos individualmente, devendo ser facultada uma descrição do ordenamento urbano ou da conceção da zona considerada, o plano das ruas, e assim por diante.</p> <p>No caso de um bem natural, a descrição deve mencionar os atributos físicos importantes, a geologia, os habitats, as espécies e a importância das populações e outras características e processos ecológicos significativos. Devem ser facultadas listas de espécies quando tal for exequível, e ser sublinhada a existência de espécies ameaçadas ou endémicas. A importância e os métodos de exploração dos recursos naturais devem também ser descritos.</p> <p>No caso de paisagens culturais, é necessário facultar uma descrição de todos os pontos acima mencionados. Deve ser dada atenção particular à interação de pessoas e natureza.</p> <p>É necessário descrever a totalidade do bem proposto para inscrição identificado na secção 1 (Identificação do bem). No caso de propostas de inscrição em série (ver os parágrafos 137-140 das <i>Orientações Técnicas</i>), cada um dos elementos constitutivos deve ser descrito separadamente.</p>
<p>2.b Histórico e evolução</p>	<p>Descrever de que modo o bem chegou à sua forma e estado presentes e as alterações significativas que sofreu, incluindo o histórico recente da conservação.</p> <p>Deve-se incluir uma recapitulação das fases de construção no caso de monumentos, de sítios, de edificações ou de conjuntos de edificações. Nos casos em que houve modificações importantes, demolições ou reconstruções posteriores à sua conclusão, estas devem também ser descritas.</p> <p>No caso de um bem natural, a recapitulação deve relatar os acontecimentos significativos da história ou da pré-história que afetaram a evolução do bem e descrever a sua interação com a humanidade. Aqui se incluem as alterações de utilização do bem e dos</p>

FORMATO DE PROPOSTA DE INSCRIÇÃO	NOTAS EXPLICATIVAS
	<p>seus recursos naturais para a caça, a pesca ou a agricultura, ou as modificações causadas pelas alterações climáticas, inundações, terramotos ou outras causas naturais.</p> <p>Estas informações serão igualmente requeridas no caso das paisagens culturais, em que é necessário tratar de todos os aspetos da história da atividade humana na área considerada.</p>
<p>3. Justificação da inscrição²</p>	<p>A justificação deve ser especificada nas secções seguintes.</p> <p>Esta secção deve especificar ao Comité por que razão ou razões se considera que o bem tem «Valor Universal Excepcional».</p> <p>Toda esta secção da proposta de inscrição deve ser preenchida com referência atenta aos requisitos das <i>Orientações Técnicas</i>. Não deve incluir documentação descritiva pormenorizada sobre o bem ou sobre a sua gestão, questão que é tratada em outras secções, devendo antes concentrar-se sobre os aspetos que são mais relevantes para a definição do Valor Universal Excepcional do bem.</p>
<p>3.1.a Breve síntese</p>	<p>A breve síntese deve conter (i) um resumo da informação factual e (ii) um resumo das qualidades. O resumo da informação factual contém o contexto geográfico e histórico, bem como as principais características do bem. O resumo das qualidades deverá apresentar aos decisores e ao público em geral as potencialidades do Valor Universal Excepcional que devem ser preservadas, incluindo um resumo dos atributos que conferem ao bem o seu Valor Universal Excepcional, devendo ser protegidos, preservados e acompanhados. O resumo deve conter todos os critérios enunciados de modo a justificar a candidatura. Assim, a breve síntese reúne toda a lógica da candidatura e proposta de inscrição.</p>
<p>3.1.b. Critérios de acordo com os quais a inscrição é proposta (e justificação da inscrição de acordo com esses critérios)</p>	<p>Ver o parágrafo 77 das <i>Orientações Técnicas</i>.</p> <p>Dar uma justificação separada para cada critério invocado.</p> <p>Descrever sumariamente de que modo o bem responde aos critérios de acordo com os quais é proposto para inscrição (se necessário, reportar-se às secções “descrição” e “análise comparativa” da candidatura, mas não reproduzir o texto dessas secções) e descrever as características mais relevantes de cada critério.</p>
<p>3.1.c. Declaração de Integridade</p>	<p>A Declaração de Integridade deverá demonstrar que o bem preenche as condições de integridade previstas na Secção II.D das <i>Orientações Técnicas</i>, que descrevem mais detalhadamente essas condições.</p> <p>As <i>Orientações Técnicas</i> estabelecem a necessidade de avaliar em que medida o bem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • possui todos os elementos necessários para exprimir o seu Valor Universal Excepcional; • tem a dimensão adequada que permita a representação completa das características e processos que lhe conferem significado; • padece de efeitos negativos decorrentes do desenvolvimento e/ou negligência (Parágrafo 88).

² Ver também os parágrafos 132 e 133.

FORMATO DE PROPOSTA DE INSCRIÇÃO	NOTAS EXPLICATIVAS
	<p>As <i>Orientações Técnicas</i> facultam indicações específicas relativamente aos vários critérios de Património Mundial que é importante compreender (Parágrafos 89-95).</p>
<p>3.1.d Declaração de Autenticidade (para propostas de inscrição segundo os critérios (i) a (vi))</p>	<p>A Declaração de Autenticidade deverá demonstrar que o bem preenche as condições de autenticidade previstas na Secção II.D das <i>Orientações Técnicas</i>, que descrevem mais detalhadamente essas condições.</p> <p>Esta secção deve resumir a informação que poderá vir a ser incluída com mais pormenor na secção 4 da proposta de inscrição (e, possivelmente noutras secções), não devendo reproduzir o nível de pormenor de tais secções.</p> <p>A autenticidade aplica-se apenas aos bens culturais e aos aspetos culturais dos bens “mistos”.</p> <p>As <i>Orientações Técnicas</i> sugerem que os seguintes tipos de atributos podem transmitir ou expressar Valor Universal Excepcional:</p> <ul style="list-style-type: none"> • forma e conceção; • materiais e substância; • uso e função; • tradições, técnicas e sistemas de gestão; • localização e enquadramento; • língua e outras formas de património imaterial; • espírito e sentimentos; e • outros fatores intrínsecos e extrínsecos.
<p>3.1.e Requisitos de proteção e gestão</p>	<p>Esta secção deve definir como poderão ser cumpridos os requisitos para proteção e gestão, por forma a assegurar que é preservado o Valor Universal Excepcional de um bem ao longo do tempo. Deverá conter todos os pormenores de um quadro geral de proteção e gestão, bem como a identificação das expectativas específicas a longo prazo para proteção do bem.</p> <p>Esta secção deverá conter um resumo da informação que poderá ser incluída com mais pormenor na secção 5 do documento de pedido de inscrição (e ainda nas secções 4 e 6), não devendo reproduzir o nível de pormenor de tais secções.</p> <p>O texto nesta secção deverá começar por delinear o quadro para proteção e gestão, incluindo os mecanismos de proteção necessários, os sistemas de gestão e/ou os planos de gestão (tanto os que se estão em prática como os que serão criados) que irão proteger e preservar os atributos que conferem ao bem o seu Valor Universal Excepcional, e abordar as ameaças e vulnerabilidades do bem. Deverá prever um sistema de proteção legal forte e eficaz, um sistema de gestão bem documentado, não esquecendo a articulação com agentes económicos ou outros grupos de utentes, recursos humanos e financeiros adequados e requisitos chave para a sua apresentação (se for caso disso) e um acompanhamento eficaz e reativo.</p> <p>Em segundo lugar, esta secção necessita de reconhecer os desafios a longo prazo para proteção e gestão do bem e demonstrar como a sua abordagem será uma estratégia de longo prazo. Será importante referenciar as ameaças mais significativas para o bem, assim como as vulnerabilidades e os impactos negativos sobre a autenticidade e/ou integridade que já foram sublinhados, definindo como a proteção e</p>

FORMATO DE PROPOSTA DE INSCRIÇÃO	NOTAS EXPLICATIVAS
	<p>gestão irão fazer face a essas vulnerabilidades e ameaças e mitigar os seus efeitos negativos.</p> <p>Enquanto declaração oficial, reconhecida pelo Comité do Património Mundial, esta secção da Declaração do Valor Universal Excecional deverá dar a conhecer os compromissos mais importantes que o Estado Parte assumiu para proteção e gestão do bem.</p>
3.2 Análise Comparativa	<p>O bem deve ser comparado com bens idênticos, que figurem ou não na Lista do Património Mundial. A comparação deve apresentar as semelhanças do bem proposto para inscrição com outros bens e as razões pelas quais o bem se distingue dos outros. A análise comparativa deve ter em vista explicar a importância do bem proposto para inscrição, no seu contexto nacional e internacional (ver parágrafo 132).</p> <p>O objetivo da análise comparativa é demonstrar que existe espaço na Lista, tendo em conta os estudos temáticos existentes e, no caso dos bens em série, dever-se-á justificar a seleção dos elementos constitutivos.</p>
3.3 Projeto de declaração de Valor Universal Excecional	<p>Uma Declaração de Valor Universal Excecional é um documento oficial adotado pelo Comité do Património Mundial no momento da inscrição de um bem na Lista do Património Mundial. Quando o Comité do Património Mundial decide inscrever um bem na Lista do Património Mundial, aceita igualmente uma Declaração de Valor Universal Excecional que estipula por que razão um bem é considerado de Valor Universal Excecional, de que forma satisfaz os critérios exigidos, as condições de integridade e (para bens culturais) de autenticidade, e como preenche os requisitos de proteção e gestão por forma a preservar o Valor Universal Excecional a longo prazo.</p> <p>As Declarações de Valor Universal Excecional devem ser concisas e enunciadas num formato padrão. Deverão igualmente ajudar a sensibilizar para o valor do bem, orientar no sentido de avaliar o seu estado de conservação e informar quanto à sua proteção e gestão. Uma vez adotada pelo Comité, a Declaração de Valor Universal Excecional deverá figurar no local geográfico do bem, bem como no sítio internet do Centro do Património Mundial da UNESCO.</p> <p>A Declaração do Valor Universal Excecional deve conter os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Breve síntese b) Justificação dos critérios c) Declaração de integridade (para todos os bens) d) Declaração de autenticidade para os bens inscritos nos critérios (i) a (vi) e) Requisitos para proteção e gestão
4. Estado de conservação do bem e fatores que o afetam	
4.a Estado de conservação	<p>As informações apresentadas nesta secção constituem os dados de base necessários para acompanhar no futuro o estado de conservação do bem proposto para inscrição. É necessário facultar nesta secção informações sobre o estado material do bem, todas as ameaças que impendem sobre o mesmo e as medidas de conservação tomadas localmente (ver parágrafo 132).</p>

FORMATO DE PROPOSTA DE INSCRIÇÃO	NOTAS EXPLICATIVAS
	<p>Por exemplo, numa cidade ou numa zona histórica, é necessário indicar os edifícios, monumentos ou outras construções que necessitem de obras de reparação importantes ou menores, bem como a extensão e a duração de todos os grandes projetos de reparação recentes ou previstos.</p> <p>No caso de um bem natural, é necessário facultar informações sobre as tendências manifestadas pelas diferentes espécies ou a integridade dos ecossistemas. Isto é importante porque o dossiê da proposta será utilizado nos anos seguintes para fins de comparação, a fim de detetar as alterações ocorridas no estado do bem.</p> <p>Para os indicadores e referências estatísticos utilizados no acompanhamento do estado de conservação do bem, ver secção 6 infra.</p>
4.b Fatores que afetam o bem	<p>Esta secção deve facultar informações sobre todos os fatores suscetíveis de afetar ou ameaçar o Valor Universal Excepcional de um bem. Deve também descrever todas as dificuldades que se possam levantar à resolução desses problemas. Nem todos os fatores sugeridos nesta secção dizem respeito a todos os bens. Trata-se de indicações destinadas a ajudar os Estados Parte a identificar os fatores aplicáveis a cada bem específico.</p>
(i) Pressões devidas ao desenvolvimento (por exemplo usurpação, adaptação, agricultura, exploração mineira)	<p>Pormenorizar os tipos de pressões derivadas do desenvolvimento que afetam o bem, como por exemplo a pressão no sentido da demolição, reconstrução ou nova construção; adaptação de construções existentes a novas utilizações eventualmente nocivas para a sua autenticidade ou para a sua integridade; modificação ou destruição do habitat em resultado de usurpação agrícola, silvícola ou de pastoreio, ou em consequência de uma má gestão do turismo ou de outras utilizações; exploração incorreta ou não sustentável dos recursos naturais; danos causados pela exploração mineira; introdução de espécies exóticas suscetíveis de destruir o equilíbrio dos processos ecológicos naturais e de criar novos centros de povoamento nos bens ou na sua proximidade, pondo assim em risco os bens ou a sua zona envolvente.</p>
(ii) Pressões de natureza ambiental (por exemplo poluição, alterações climáticas, desertificação)	<p>Enumerar e resumir as principais fontes de deterioração do ambiente que afetam o tecido edificado, a flora e a fauna.</p>
(iii) Catástrofes naturais e preparação para os riscos (terramotos, inundações, incêndios, etc.)	<p>Especificar as catástrofes que representam uma ameaça previsível para o bem, e as medidas tomadas para traçar planos de emergência contra tais ameaças, quer sejam medidas de proteção material ou de formação de pessoal.</p>
(iv) Visita responsável aos bens do Património Mundial	<p>Facultar dados sobre a visita ao bem (nomeadamente dados preliminares disponíveis; padrões de uso, incluindo concentrações de atividades em determinados locais do bem; e ações previstas no futuro).</p> <p>Descrever as previsões de número de visitantes em consequência da inscrição ou de outros fatores.</p> <p>Definir a capacidade de sustentação do bem e a forma como a sua gestão poderia ser potenciada de modo a fazer face ao número de visitantes atuais e previstos e a resistir a outras pressões derivadas do desenvolvimento, evitando os efeitos negativos.</p>

FORMATO DE PROPOSTA DE INSCRIÇÃO	NOTAS EXPLICATIVAS
	Analisar outras formas possíveis de deterioração do bem decorrentes da pressão e comportamento dos visitantes, incluindo as suscetíveis de afetar os seus atributos imateriais.
<p>(v) Número de habitantes no bem e na zona tampão</p> <p>Estimativa da população:</p> <p>Area proposta para inscrição _____</p> <p>Zona tampão _____</p> <p>Total _____</p> <p>Ano _____</p>	Facultar as melhores estatísticas ou avaliações disponíveis sobre o número de habitantes que vivem no bem proposto para inscrição e na zona tampão. Indicar o ano da estimativa ou recenseamento.
5. Proteção e gestão do bem	Esta rubrica da proposta de inscrição destina-se a dar uma imagem clara das medidas legislativas, regulamentares, contratuais, de planeamento, institucionais e/ou tradicionais (ver o parágrafo 132 das <i>Orientações Técnicas</i>) e do plano de gestão (ou de outro sistema de gestão) (parágrafo 108 a 118 das <i>Orientações Técnicas</i>) em vigor para proteger e gerir o bem, como exigido pela <i>Convenção do Património Mundial</i> . Deve incidir sobre aspetos de política geral, do estatuto jurídico e das medidas de proteção, bem como sobre questões práticas da administração e da gestão quotidianas.
5.a Direito de propriedade	Indicar as principais categorias de propriedade fundiária (nomeadamente propriedade do Estado, municipal, privada, comunitária, tradicional, consuetudinária, não governamental, etc.)
5.b Classificação de proteção	<p>Enumerar o estatuto <i>legislativo</i>, regulamentar, contratual, de planeamento, institucional e/ou tradicional que se aplica ao bem. Por exemplo, parque nacional ou municipal; monumento histórico, área protegida de acordo com a legislação nacional ou com o costume; ou outras classificações.</p> <p>Indicar o ano de classificação e o(s) texto(s) legislativo(s) que rege(m) o estatuto.</p> <p>Se não for possível facultar o documento em inglês ou em francês, deverá ser facultado em inglês ou francês um resumo analítico salientando os pontos essenciais.</p>
5.c Meios de aplicação das medidas de proteção	Descrever como funciona na prática a proteção garantida pelo estatuto legislativo, regulamentar, contratual, de planeamento, institucional e/ou tradicional do bem indicado na secção 5.b.
5.d Planos atuais envolvendo a autarquia e a região em que está situado o bem proposto (por exemplo, plano regional ou local, plano de conservação, plano de desenvolvimento turístico)	<p>Enumerar os planos aprovados que foram adotados, com a data e a instituição responsável pela sua redação. As disposições aplicáveis deverão ser resumidas nesta secção. Deverá ser incluído como Anexo um exemplar do plano, conforme se indica na secção 7b.</p> <p>Se o plano só existir numa língua que não seja o inglês nem o francês, deverá ser facultado em inglês ou francês um resumo analítico salientando os pontos essenciais.</p>
5.e Plano de gestão do bem ou sistema de gestão documentado e exposição	Como se refere nos parágrafos 132 das <i>Orientações Técnicas</i> , um plano de gestão, ou outro sistema de gestão, apropriado é essencial e deve ser facultado no âmbito da proposta de inscrição. Espera-se

FORMATO DE PROPOSTA DE INSCRIÇÃO	NOTAS EXPLICATIVAS
dos objetivos de gestão para o bem proposto para inscrição na Lista do Património Mundial	<p>também que sejam dadas garantias da aplicação efetiva do plano de gestão ou de outro sistema de gestão. Os princípios de desenvolvimento sustentável devem ser integrados no sistema de gestão.</p> <p>Um exemplar do plano de gestão ou da documentação sobre o outro sistema de gestão deve ser anexado à proposta de inscrição, em inglês ou francês, conforme indicado na secção 7b.</p> <p>No caso de o plano de gestão só existir numa língua que não seja o inglês ou o francês, deve ser anexada uma descrição detalhada do seu conteúdo, em inglês ou francês. Indicar o título, a data e o autor dos planos de gestão facultados com a proposta de inscrição.</p> <p>Deve ser facultada uma análise ou uma explicação detalhada do plano de gestão ou de um sistema de gestão documentado.</p> <p>É recomendada a preparação de um calendário para a implementação do plano de gestão.</p>
5.f Fontes e níveis de financiamento	Indicar as fontes e o nível de financiamento disponível para o bem numa base anual. Poderá também ser apresentada uma estimativa da adequação dos recursos disponíveis identificando especificamente eventuais faltas ou insuficiências em quaisquer áreas nas quais possa ser necessária assistência.
5.g Fontes de competências especializadas e de formação em técnicas de conservação e de gestão	Indicar as competências especializadas e a formação que estão disponíveis para o bem através das autoridades nacionais ou de outras organizações.
5.h Instalações e infraestruturas para os visitantes	Esta secção deve descrever as instalações existentes à disposição dos visitantes e demonstrar que são apropriadas no que diz respeito aos requisitos de proteção e gestão do bem. Deverá indicar de que forma as instalações e serviços irão proporcionar a valorização real e inclusiva do bem de maneira a corresponder às necessidades dos visitantes, incluindo no que diz respeito ao acesso seguro e apropriado ao bem. Esta secção deverá considerar as instalações que poderão vir a acolher a interpretação/explicação (sinalética, trilhos, guias, placas de sinalização ou publicações, guias); um museu /exposição dedicado ao bem, um centro de acolhimento ou de interpretação para os visitantes; e/ou a possibilidade de utilização de tecnologias digitais e serviços (instalações de pernoita; serviço de restauração ou de cafetaria; lojas; parque de estacionamento automóvel; sanitários; serviço de busca e socorro, etc.).
5.i Política e programas de valorização do bem	Esta secção diz respeito aos artigos 4º e 5º da <i>Convenção</i> relativos à valorização e à transmissão do património cultural e natural às gerações futuras. Os Estados Parte são incitados a facultar informações sobre a política e os programas de valorização e promoção do bem proposto para inscrição.
5.j Níveis de qualificação dos empregados (setor profissional, técnico, de manutenção)	Indicar as competências e as qualificações disponíveis e as necessárias à boa gestão do bem, tendo em conta o número de visitantes e as futuras necessidades de formação.
6. Monitorização	Esta secção da proposta de inscrição destina-se a transmitir o estado de conservação do bem, o qual pode ser objeto de inspeções e relatórios regulares destinados a facultar uma indicação das tendências ao longo do tempo.
6.a Indicadores chave para medir o estado de conservação	Enumerar sob a forma de quadro os indicadores chave escolhidos para medir o estado de conservação do bem no seu conjunto (ver a secção

FORMATO DE PROPOSTA DE INSCRIÇÃO	NOTAS EXPLICATIVAS
	<p>4.a supra). Indicar a periodicidade do exame desses indicadores e o local onde se encontram os dossiês. Os indicadores podem ser representativos de um aspeto importante do bem e relacionar-se estreitamente com a Declaração de Valor Universal Excecional (ver a secção 2.b supra). Sempre que possível devem ser expressos numericamente e, quando tal não for possível, deverão ser apresentados em moldes que permitam a sua repetição, por exemplo tirando uma fotografia a partir do mesmo local. Alguns exemplos de bons indicadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) o número de espécies, ou a população de uma espécie essencial existente num bem natural; (ii) a percentagem de edificações que carecem de reparações importantes numa cidade ou num bairro histórico; (iii) a estimativa do número de anos necessários para a provável conclusão de um grande programa de conservação; (iv) a estabilidade ou o grau de movimento de um edifício em particular ou de um elemento de um determinado edifício; (v) o índice de aumento ou de diminuição das interferências de qualquer natureza exercidas sobre um bem.

Indicador	Periodicidade	Localização dos dossiês

FORMATO DE PROPOSTA DE INSCRIÇÃO	NOTAS EXPLICATIVAS
6.b Disposições administrativas para a monitorização do bem	Dar o nome e as coordenadas de contacto da instituição /das instituições responsáveis pela monitorização referida em 6.a
6.c Resultados dos exercícios anteriores de apresentação de relatórios	Enumerar, resumindo-os brevemente, os relatórios anteriores sobre o estado de conservação do bem e facultar extratos e referências das fontes publicadas (por exemplo, relatórios apresentados em cumprimento de acordos internacionais como o de Ramsar ou o MAB).
7. Documentação	Esta secção da proposta de inscrição constitui uma lista de controlo da documentação que deve ser facultada para elaborar uma proposta de inscrição completa.
7.a Inventário de fotografias e de imagens audiovisuais e formulário de autorização de reprodução	<p>Os Estados Parte devem facultar um número suficiente de imagens recentes (fotografias, diapositivos, e se possível, imagens digitais, filmes/vídeos, fotografias aéreas), para dar uma imagem geral íntegra do bem.</p> <p>Os diapositivos devem ser em formato 35mm, e as imagens digitais em formato .jpeg e com um mínimo de 300dpi («pontos por polegada») de resolução. Se for facultado um filme, recomenda-se o formato Beta SP para garantir a sua qualidade.</p> <p>Esta documentação deve ser acompanhada de um inventário das imagens e do quadro de autorização de reprodução que adiante se apresenta.</p> <p>Deverá ser incluída pelo menos uma fotografia que possa ser utilizada na página de Internet de acesso público em que se descreve o bem.</p> <p>Os Estados Parte são encorajados a ceder à UNESCO, gratuitamente e por escrito, os direitos não exclusivos de difusão, comunicação pública, publicação, reprodução, exploração, sob qualquer forma ou suporte, nomeadamente digital, de todas ou parte das imagens facultadas e de cessão dos mesmos direitos a terceiros.</p> <p>A cessão não exclusiva de direitos não afeta os direitos de propriedade intelectual (direitos do fotógrafo/realizador ou do proprietário dos direitos, se for diferente) nem o facto de, sempre que essas imagens são difundidas pela UNESCO, ser sempre mencionado o crédito fotográfico, desde que este tenha sido claramente indicado no formulário.</p> <p>Os eventuais proventos decorrentes desta cessão de direitos serão entregues ao Fundo do Património Mundial.</p>

**INVENTÁRIO DE FOTOGRAFIAS E IMAGENS AUDIOVISUAIS E
FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE REPRODUÇÃO**

Nº de id.	Formato (diap./foto/Vídeo)	Legenda	Data da foto (mm/aa)	Fotógrafo / Realizador	Detentor do Copyright (se não for o fotógrafo/realizador)	Coordenadas do detentor do Copyright (nome, morada, tel./fax e end. eletrónico)	Cessão não exclusiva dos direitos

FORMATO DE PROPOSTA DE INSCRIÇÃO	NOTAS EXPLICATIVAS
7.b Textos relativos à classificação para fins de proteção, exemplares dos planos de gestão do bem ou dos sistemas de gestão, documentados e extratos de outros planos respeitantes ao bem	Juntar os textos conforme indicado nas secções 5.b, 5.d e 5.e supra.
7.c Forma e data dos dossiês ou dos inventários mais recentes sobre o bem	Incluir uma declaração simples indicando a forma e a data dos dossiês ou inventários mais recentes sobre o bem. Mencionar apenas os dossiês ainda disponíveis.
7.d Endereço do local onde estão guardados o inventário, os dossiês e os arquivos	Indicar o nome e endereço das instituições em que estão depositados os dossiês de inventários (edifícios, monumentos, espécies de flora ou de fauna).
7.e Bibliografia	Enumerar as principais referências publicadas, utilizando o formato bibliográfico normalizado.
8. Coordenadas das autoridades responsáveis	Esta secção da proposta de inscrição irá permitir ao Secretariado enviar ao bem informações sobre notícias do Património Mundial e outros assuntos.
8.a Responsável pela preparação da proposta Nome: Título: Endereço: Cidade, Província/Estado, País: Tel.: Fax: Endereço eletrónico:	Indicar o nome, endereço e outras coordenadas da pessoa responsável pela preparação da proposta de inscrição. Se não for possível facultar endereço eletrónico, a informação deve incluir um número de fax.
8.b Instituição/agência oficial local	Indicar o nome da agência, museu, instituição, comunidade ou gestor localmente responsável pela gestão do bem. Se a instituição hierárquica é um organismo nacional, é favor indicar as coordenadas desse organismo.
8.c Outras instituições locais	Indicar o nome completo, morada, telefone, fax e endereço eletrónico de todos os museus, centros de acolhimento de visitantes e serviços de turismo oficiais a quem se justifique enviar o boletim gratuito World Heritage Newsletter/ La Lettre du patrimoine mondial sobre os eventos e assuntos relativos ao Património Mundial.
8.d Endereço oficial de Internet http:// Nome do responsável: Endereço eletrónico:	Facultar, se existir, o endereço de Internet oficial e operacional do bem proposto para inscrição. Indicar se esse endereço eletrónico será futuramente utilizado, indicando o nome e endereço eletrónico de contacto.
9. Assinatura em nome do Estado Parte	A proposta de inscrição deve ser rematada com a assinatura do funcionário com plenos poderes para o ato em nome do Estado Parte.



PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE INSCRIÇÃO PELAS ORGANIZAÇÕES CONSULTIVAS

Este Anexo inclui:

- A. PROCEDIMENTO DO ICOMOS PARA A AVALIAÇÃO DOS BENS CULTURAIS
- B. PROCEDIMENTO DA UICN PARA A AVALIAÇÃO DOS BENS NATURAIS
- C. COLABORAÇÃO ENTRE ORGANIZAÇÕES CONSULTIVAS – PROCEDIMENTO PARA A AVALIAÇÃO DOS BENS CULTURAIS E NATURAIS E DAS PAISAGENS CULTURAIS

Para mais informações, queira consultar também os parágrafos 143-151 das *Orientações Técnicas*.

A. PROCEDIMENTO DO ICOMOS PARA A AVALIAÇÃO DOS BENS CULTURAIS

Na realização da avaliação das propostas de inscrição de bens culturais, o ICOMOS (Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios) guia-se pelas *Orientações Técnicas* (ver o parágrafo 148).

Assim que as novas propostas de inscrição são verificadas pelo Centro do Património Mundial da UNESCO a fim de aferir se estão completas, os dossiês de candidatura que sejam considerados completos são entregues ao ICOMOS, onde são processados pela Unidade do Património Mundial do ICOMOS. A partir deste momento, pode ter início o processo de diálogo e consulta com os Estados Parte, o qual continuará ao longo de todo o processo de avaliação. O ICOMOS envidará todos os esforços para afetar os seus recursos disponíveis de forma equitativa, eficiente e eficaz, com vista a maximizar a oportunidade de diálogo com todos os Estados Parte que apresentaram propostas de inscrição.

O processo de avaliação do ICOMOS comporta as seguintes etapas, conforme ilustrado na Figura 1:

1. Pedidos de informações adicionais

Depois de identificada a necessidade de informações adicionais ou de clarificação da informação existente, o ICOMOS inicia um diálogo com os Estados Parte, de modo a explorar formas de dar resposta a essa necessidade. Este processo pode envolver a troca de correspondência, reuniões presenciais, videoconferências ou outras formas de comunicação, conforme acordado entre o ICOMOS e o Estado Parte interessado.

2. Análises documentais

Cada uma das propostas de inscrição é avaliada por um conjunto de até dez especialistas, com conhecimentos sobre o bem no seu contexto geocultural, que facultam aconselhamento sobre a proposta de “Valor Universal Excecional” do bem proposto. Esta avaliação consiste essencialmente num exercício de “biblioteca” realizado por académicos especialistas que sejam membros do ICOMOS, dos seus Comitês Nacionais e Internacional, ou por indivíduos que façam parte das muitas outras redes ou instituições especializadas com as quais o ICOMOS está associado.

3. Missões aos bens

Estas missões são concretizadas por especialistas que têm a experiência prática nos domínios da gestão, da conservação e da autenticidade de certos bens. Para escolher estes peritos, o ICOMOS explora plenamente a sua rede de contactos. Pede o parecer de Comités científicos internacionais e de certos membros destes, nomeadamente daqueles com os quais o ICOMOS tem acordos de parceria, tais como o Comité Internacional para a Conservação do Património Industrial (TICCIH), a Federação Internacional dos Arquitetos Paisagistas (IFLA) e a Comissão Internacional para a Documentação e Conservação de Edifícios, Sítios e Conjuntos Urbanos do Movimento Moderno (DoCoMoMo).

Ao seleccionar os peritos para efetuarem missões aos sítios, a política do ICOMOS consiste em, sempre que possível, escolher alguém da região em que se localiza o bem objeto da proposta de inscrição. Tais peritos devem ter experiência na gestão e conservação de património do tipo em causa, não tendo necessariamente de ser peritos com extensos currículos académicos. Espera-se que sejam capazes de falar com os gestores dos sítios numa base de igualdade profissional e de efetuar avaliações informadas de planos de gestão, práticas de conservação, tratamento de visitantes, etc. É-lhes facultada informação detalhada, incluindo cópias da informação relevante constante nos dossiês. As datas e os programas das suas visitas são acordadas em consulta com os Estados Parte, aos quais é solicitado que assegurem que as missões de avaliação do ICOMOS são mantidas longe das atenções dos meios de comunicação social. Os peritos do ICOMOS apresentam confidencialmente os seus relatórios sobre aspetos práticos dos bens em causa, podendo os seus relatórios conter também comentários sobre outros aspetos da proposta de inscrição.

3.bis Outras fontes de informação

Outras instituições relevantes, tais como as Cátedras da UNESCO, universidades e institutos de investigação podem também ser consultadas durante o processo de avaliação, e mencionadas, sendo o caso, no relatório de avaliação.

4. Análise efetuada pelo Painel do ICOMOS

O Painel do ICOMOS sobre o Património Mundial inclui membros do ICOMOS que coletivamente representam todas as regiões do globo e são detentores de um leque alargado de competências e experiência de relevo no domínio do património cultural. Alguns destes membros exercem funções no Painel durante um mandato fixo, enquanto outros são designados para exercer funções somente durante um ano, consoante as características dos bens objeto de propostas de inscrição que têm de analisar. Entre os membros do Painel do ICOMOS, podem incluir-se alguns peritos com experiência prévia enquanto membros de delegações de Estados Parte, mas que já não exercem funções na qualidade de membros do Comité do Património Mundial. Estes peritos exercerão funções a título pessoal e profissional.

O Painel reúne duas vezes: primeiro em dezembro e depois em março. Na primeira reunião, o Painel avalia cada uma das propostas de inscrição, com base nos relatórios efetuados pelos peritos responsáveis pela análise documental e pelas missões aos sítios.

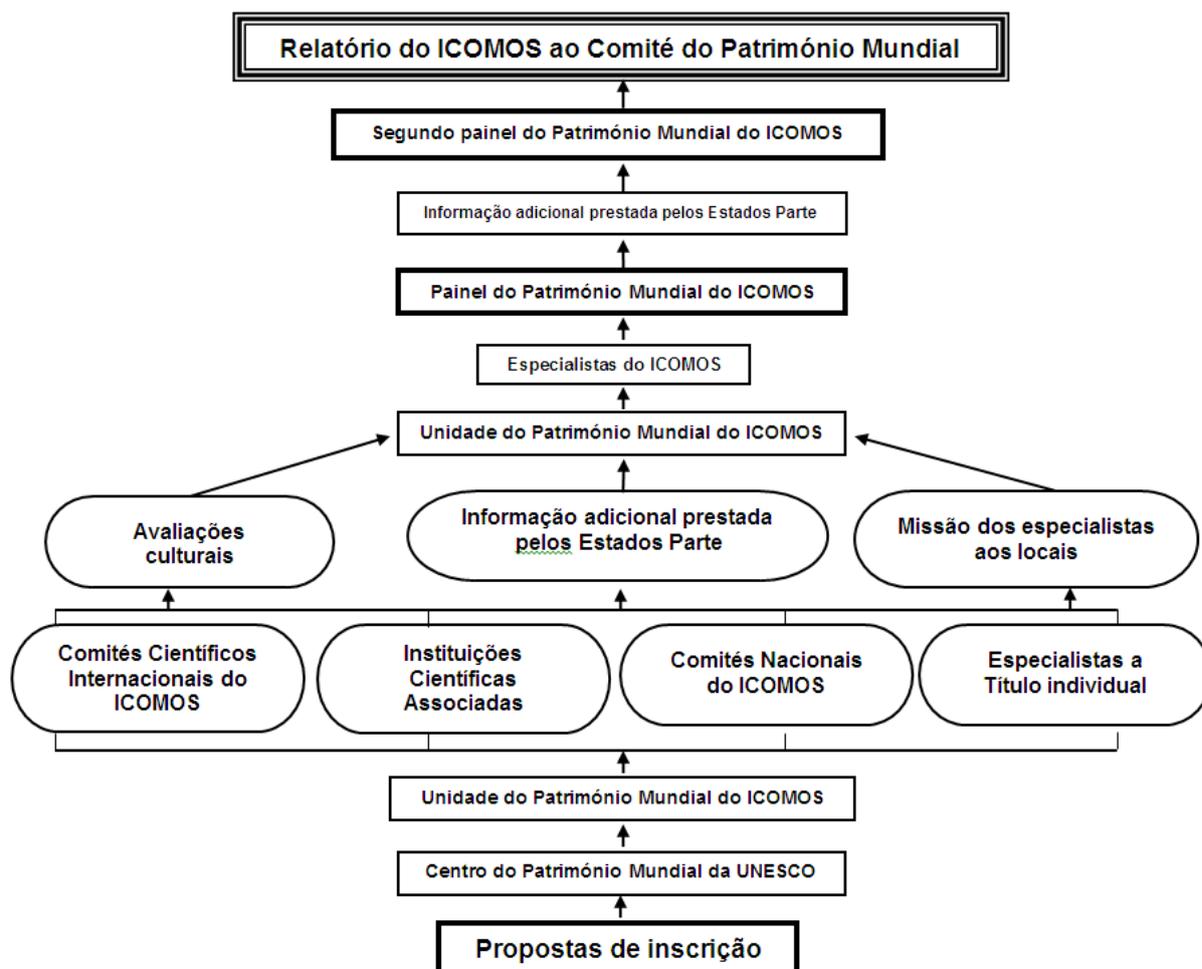
O Painel tem por objetivo que as suas recomendações relativas às propostas de inscrição reúnam o consenso de todos os seus membros.

O primeiro Painel pode chegar a recomendações coletivas finais sobre algumas propostas de inscrição, ao passo que em relação a outras propostas de inscrição pode chegar a acordo com os Estados Parte quanto à necessidade de obtenção de informações adicionais ou quanto à necessidade de ajustes na abordagem à proposta de inscrição. Nos casos em que o Painel tenha concluído que a candidatura não tem potencial que justifique a atribuição de Valor Universal Excecional, o ICOMOS contactará os Estados Parte nesta fase. Em janeiro, será apresentado aos Estados Parte, com cópia ao Centro do Património Mundial, para distribuição ao Presidente do

Comité do Património Mundial, um breve relatório intermédio com um ponto de situação e outras questões relevantes relativas ao processo de avaliação, bem como outros pedidos de informações adicionais.

O segundo Painel procede a uma avaliação adicional das candidaturas em relação às quais ainda não foi obtida uma recomendação, com base na receção de informações adicionais ou no resultado do diálogo com os Estados Parte. O Painel chega então a acordo quanto às restantes recomendações coletivas. No seguimento da reunião do segundo Painel, o texto de todas as avaliações é finalizado e enviado ao Centro do Património Mundial, para distribuição aos Estados Parte. Os nomes e as qualificações dos membros do Painel são então facultados ao Centro do Património Mundial e publicados no sítio Web do ICOMOS.

As avaliações do ICOMOS proporcionam uma análise do Valor Universal Excecional, incluindo a aplicabilidade dos critérios e requisitos de integridade e autenticidade, análise da adequação da proteção legislativa, da gestão e do estado de conservação e, por último, projetos de recomendações ao Comité do Património Mundial, relativas à inscrição.



B. O PROCEDIMENTO DA UICN PARA A AVALIAÇÃO DOS BENS NATURAIS

1. Na realização da sua avaliação das propostas de inscrição de bens naturais, a UICN (União Internacional para a Conservação da Natureza) guia-se pelas *Orientações Técnicas* (ver o parágrafo 148). O processo de avaliação (ver Figura 2) desenrola-se em cinco etapas:
 - (i) **Recolha de dados.** Após receção do dossiê de proposta de inscrição enviado pelo Centro do Património Mundial, é efetuada uma análise padronizada sobre o bem, com recurso à Base de Dados Mundial sobre Áreas Protegidas e outras bases de dados globais e estudos temáticos da UICN. Esta análise pode incluir análises comparativas sobre os valores da biodiversidade elaboradas em parceria com o Centro Mundial de Vigilância Contínua do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA) (UNEP-WCMC). Os resultados principais da análise de dados são debatidos com o Estado Parte no decurso da missão de avaliação e noutras etapas do processo.
 - (ii) **Análise efetuada por peritos externos.** A proposta de inscrição é remetida a peritos independentes conhecedores do bem e/ou dos valores objeto da proposta de inscrição, principalmente membros de comissões e redes especializadas da UICN, ou membros especializados de organizações parceiras da UICN, para pesquisa documental. Os documentos utilizados para orientar as pesquisas documentais da UICN encontram-se disponíveis para consulta no sítio Web da UICN: www.iucn.org/worldheritage.
 - (iii) **Missão de avaliação ao bem.** Um ou dois peritos devidamente qualificados da UICN deslocam-se a cada um dos bens propostos para esclarecer os dados sobre a área em análise, avaliar a gestão do sítio e discutir a proposta de inscrição com as autoridades e partes interessadas. Escolhidos pela visão global que têm da conservação e da história natural, e também pelo seu conhecimento da Convenção, os peritos da UICN são geralmente membros experientes da Comissão Mundial de Áreas Protegidas da UICN. (Em certos casos, esta inspeção no terreno é efetuada conjuntamente com o ICOMOS – ver parte C infra). O formato dos relatórios sobre as missões de avaliação no terreno encontra-se disponível para consulta no sítio Web da UICN: www.iucn.org/worldheritage.
 - (iv) **Outras fontes de informação.** A UICN pode ainda consultar documentação complementar e receber comentários de ONG locais, comunidades, povos indígenas e outras partes interessadas na proposta de inscrição. Sempre que necessário, a UICN também atua em coordenação com outros instrumentos internacionais de conservação, tais como a Convenção de Ramsar, o Programa “O Homem e a Biosfera” e a Rede Global de Geoparques, consultando igualmente universidades e institutos de investigação.
 - (v) **Exame efetuado pelo Painel do Património Mundial da UICN.** O Painel do Património Mundial da UICN é estabelecido pelo Diretor-Geral da UICN com vista à prestação de aconselhamento técnico e científico independente e de elevada qualidade à UICN, no âmbito do seu trabalho enquanto Organização Consultiva do Comité do Património Mundial, e aconselhamento estratégico para o trabalho desenvolvido pela UICN no domínio do Património Mundial, ao longo de todo o Programa da UICN. As tarefas específicas do Painel do Património Mundial consistem em efetuar uma avaliação rigorosa de todas as propostas de inscrição de bens naturais e mistos na Lista do Património Mundial, conduzindo a uma recomendação da comissão sobre a posição da UICN sobre cada uma das novas propostas de inscrição, em conformidade com os requisitos estabelecidos nas Orientações Técnicas da Convenção do Património Mundial. Sempre que necessário, o Painel também faculta comentários ao ICOMOS sobre propostas de inscrição de paisagens culturais na Lista do Património Mundial. Por norma o Painel reúne duas vezes durante o processo de avaliação: uma vez em dezembro (ano 1) e outra em março/abril (ano 2).

O Painel é composto por altos funcionários da UICN, membros da Comissão da UICN e peritos externos selecionados com base no seu elevado grau de experiência, na sua reconhecida perícia de vanguarda e nos seus conhecimentos relevantes para o trabalho da UICN no domínio do Património Mundial, incluindo um equilíbrio entre certas perspetivas temáticas e/ou regionais. Inclui alguns peritos com experiência prévia enquanto membros de delegações de Estados Parte, mas que não se encontram atualmente em funções na qualidade de membros do Comité do Património Mundial. Estes peritos exercerão funções a título pessoal e profissional. O Painel do Património Mundial da UICN analisa todos os relatórios de avaliação no terreno (e, por norma, obtém o *feedback* diretamente da equipa responsável pela missão), os comentários dos analistas, as análises do PNUA-WCMC e outras, bem como todo o restante material de contextualização, antes de finalizar o texto do relatório de avaliação da UICN relativo a cada bem objeto de uma proposta de inscrição. As informações sobre os membros que a constituem, os termos de referência e os métodos de trabalho da comissão do Património Mundial da UICN encontram-se disponíveis para consulta no local eletrónico da UICN, e são facultadas ao Comité do Património Mundial.

Cada relatório de avaliação compreende um resumo conciso do Valor Universal Excepcional do bem proposto, uma análise comparativa global com outros bens similares (incluindo bens do Património Mundial e outras áreas protegidas) e um estudo das questões de integridade e de gestão. Termina com a apreciação da aplicabilidade dos critérios e com uma recomendação clara ao Comité do Património Mundial. Os nomes de todos os peritos implicados no processo de avaliação são incluídos no relatório de avaliação final, com exceção dos peritos que facultaram análises confidenciais.

A UICN desenvolve diálogos com o(s) Estado(s) Parte que submete(m) propostas de inscrição em todas as etapas do processo de apresentação de propostas. A UICN envidará todos os esforços no sentido de afetar os seus recursos disponíveis de forma equitativa, eficaz e eficiente, de modo a maximizar as oportunidades de diálogo com todos os Estados Parte que apresentam propostas de inscrição. O diálogo tem início numa fase inicial do processo de avaliação e intensifica-se após a reunião do Painel do Património Mundial da UICN, em dezembro, e inclui as seguintes etapas:

- i) Antes da missão de avaliação, a UICN pode solicitar informações adicionais sobre questões do documento da proposta de inscrição que requeiram clarificação, e contactará sempre o Estado Parte com vista à preparação da missão de avaliação.
- ii) Durante a missão de avaliação, a equipa da UICN responsável pela missão está capacitada para desenvolver discussões aprofundadas no local com representantes do Estado Parte e com as partes interessadas.
- iii) Após a missão de avaliação, a UICN pode discutir questões que tenham sido identificadas pela equipa responsável pela missão, e solicitar informações adicionais ao Estado Parte, consoante necessário.
- iv) Após a primeira reunião do Painel do Património Mundial da UICN, que normalmente decorre em dezembro, a UICN discutirá as questões levantadas pelo Painel e solicitará informações adicionais ao Estado Parte, consoante necessário. Um breve relatório intermédio numa das duas línguas de trabalho da Convenção, com um ponto de situação sobre a avaliação, assim como outras questões com ela relacionadas e detalhes sobre eventuais pedidos de informações adicionais, será enviado ao(s) Estado(s) parte que apresentou(aram) a proposta, com cópia ao Centro do Património Mundial, para transmissão ao Presidente do Comité do Património Mundial. O processo de diálogo e consulta decorre por meio de videoconferência e/ou reuniões presenciais, conforme mutuamente acordado.

A UICN tem em consideração, na sua avaliação, toda a informação oficialmente submetida pelo Estado Parte, por escrito, ao Centro do Património Mundial até ao prazo limite estabelecido (ver parágrafo 148 das Orientações Técnicas). Contudo, em todas as etapas supramencionadas qualquer parte interessada na proposta de inscrição pode também contactar a UICN com vista a prestar informações, se assim o desejar.

A UICN também considera sempre na íntegra todas as decisões anteriores do Comité do Património Mundial relevantes para a proposta de inscrição, nomeadamente em casos de propostas de inscrição cuja apreciação foi previamente diferida ou cujo processo foi previamente devolvido pelo Comité, ou nos casos em que o Comité tomou qualquer posição relativa a questões de políticas.

No caso de nova denominação, extensão ou modificações dos limites de um bem do Património Mundial existente, a UICN considera também todas as questões relativas ao estado de conservação desse bem que tenham sido previamente apresentadas ao Comité do Património Mundial. A UICN pode igualmente considerar levar perante o Comité, através do processo de apresentação de relatórios sobre o estado de conservação, quaisquer questões relevantes relacionadas com o estado de conservação desse bem, quando tais questões são identificadas pela primeira vez durante o processo de avaliação.

Os sistemas de classificação biogeográfica enquanto base de comparação

2. Nas suas avaliações, a UICN utiliza sistemas de classificação biogeográfica como o de Udvardy, intitulado «Províncias biogeográficas do mundo» (1975), e sistemas mais recentes de classificação de ecorregiões terrestres, de água doce e marinhas como um elemento central na sua abordagem à análise comparativa global. Estes sistemas constituem um meio objetivo de comparação dos bens propostos com sítios sujeitos a condições climáticas e ecológicas idênticas.
3. Importa, no entanto, salientar que estes sistemas de classificação biogeográfica são utilizados unicamente como base de comparação e não implicam que os bens do Património Mundial sejam selecionados exclusivamente com base nestes sistemas, nem que a representação de todos estes sistemas de classificação seja a base do processo de seleção. O princípio norteador é o de que os bens do Património Mundial devem ter um Valor Universal Excecional.

Sistemas de identificação das áreas prioritárias de conservação

4. A UICN recorre também a sistemas que identificam as áreas prioritárias de conservação, tais como as 200 «ecorregiões mundiais» do Fundo Mundial para a Natureza (WWF), os «centros de diversidade vegetal» definidos pelo WWF e pela UICN, os «pontos nevrálgicos da biodiversidade» e as «zonas de natureza selvagem de elevada biodiversidade» da Conservation International, as «zonas de conservação das espécies ornitológicas endémicas» e «zonas importantes para a conservação das aves» da BirdLife International, bem como outras zonas-chave da biodiversidade, nomeadamente os sítios da Aliança para a Extinção Zero. Estes sistemas facultam informações adicionais sobre o significado que os bens propostos para inscrição adquirem no que respeita à conservação da biodiversidade; contudo, não se parte do princípio de que todos esses sítios devam ser incluídos na Lista do Património Mundial. O princípio norteador é o de que os bens do Património Mundial devem ter um Valor Universal Excecional.

Sistemas de avaliação dos bens do ponto de vista das Ciências da Terra

5. Para avaliar os bens propostos pelo seu valor geológico, a UICN consulta organizações especializadas muito diversas, como a divisão de Ciências da Terra da UNESCO, a Associação Internacional de Geomorfologistas, a União Internacional de Espeleologia e a União Internacional das Ciências Geológicas (IUGS).

Publicações de referência adicionais utilizadas no processo de avaliação

6. O processo de avaliação tem também em consideração obras de referência sobre as zonas protegidas do mundo publicadas pela UICN e por um vasto leque de organizações internacionais dedicadas à conservação. O conjunto destes documentos permite uma perspectiva geral à escala dos sistemas que permite comparar a importância da conservação das áreas protegidas em todo o mundo. A UICN conduziu igualmente uma série de estudos temáticos com vista a identificar lacunas no âmbito do Património Mundial natural e a identificar potenciais bens do Património Mundial. Estes estudos podem ser consultados no local eletrónico da UICN, em www.iucn.org/worldheritage

A UICN também se baseia em obras de referência especificamente relacionadas com os bens propostos para inscrição, de modo a obter perspectivas quanto aos valores dos sítios e a questões relacionadas com a conservação.

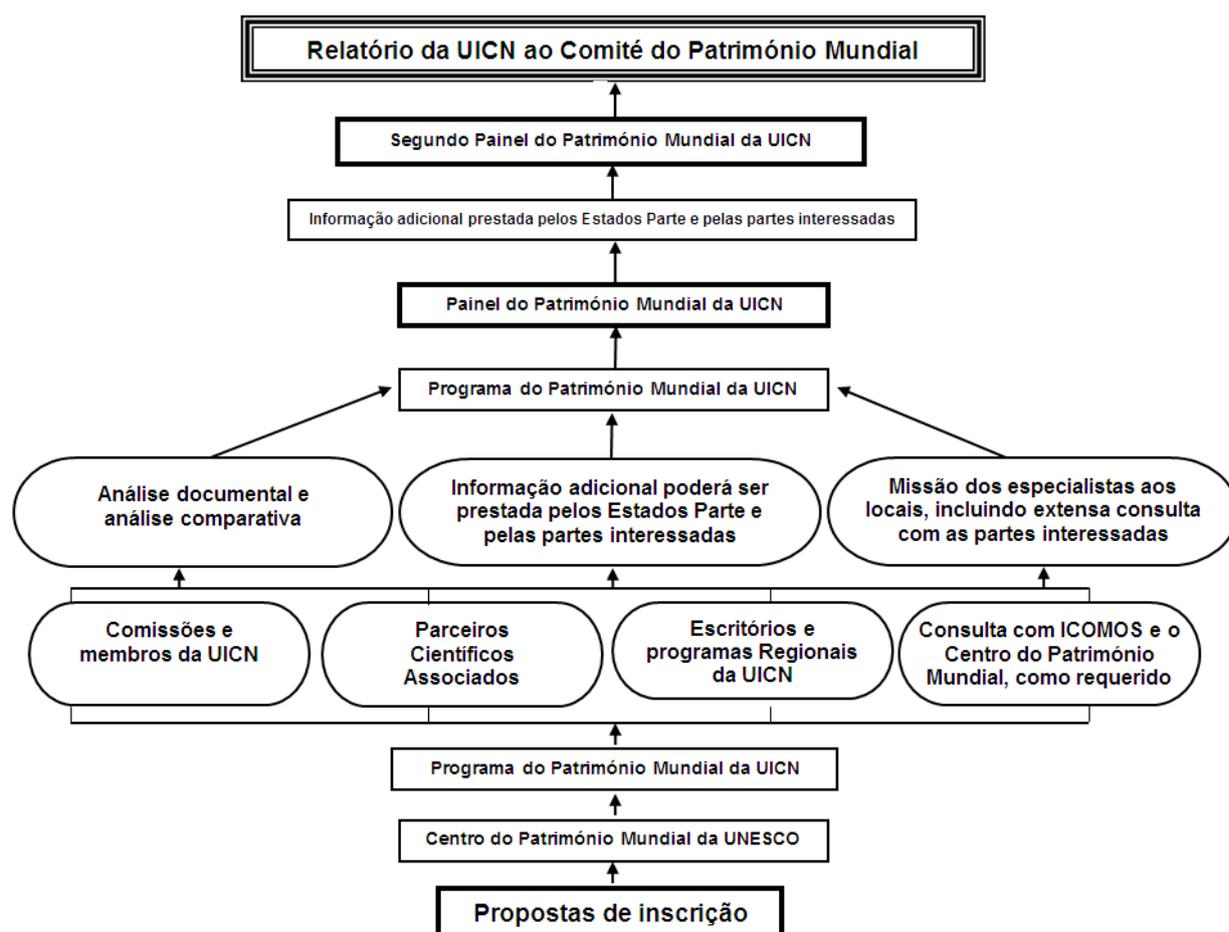
Avaliação das paisagens culturais (ver também o Anexo 3)

7. A UICN interessa-se por muitos bens naturais, em especial aqueles que são propostos para inscrição como paisagens culturais. Assim, participa ocasionalmente em inspeções no terreno a paisagens culturais propostas para inscrição, em conjunto com o ICOMOS (ver a parte C infra).
8. Conforme as qualidades naturais de determinadas paisagens culturais identificadas no Anexo 3, parágrafo 11, a avaliação feita pela UICN tem em conta os seguintes fatores:
 - (i) Conservação de ecossistemas naturais e seminaturais, e de espécies selvagens de fauna e de flora;
 - (ii) Conservação da biodiversidade no quadro dos sistemas de utilização sustentável (agricultura, pesca tradicional, silvicultura);
 - (iii) Utilização sustentável das terras e da água;
 - (iv) Reforço da beleza da paisagem;
 - (v) Coleções *ex situ*, como jardins botânicos ou coleções de árvores;
 - (vi) Exemplos excecionais de inter-relações entre a humanidade e a natureza;
 - (vii) Descobertas de importância histórica.

O quadro que se segue apresenta as considerações supramencionadas no contexto das categorias de paisagens culturais definidas no Anexo 3, indicando onde cada uma delas tem mais probabilidades de estar presente (a ausência de uma consideração não significa que ela *nunca* se aplique ao tipo de paisagem em análise, mas apenas a sua fraca probabilidade).

Tipo de paisagem cultural (ver também Anexo 3)	Considerações naturais mais suscetíveis de se aplicarem (ver o parágrafo 16 supra)						
Paisagem claramente definida					(v)		
Paisagem evolutiva – viva	(i)	(ii)	(iii)	(iv)			
Paisagem evolutiva – fóssil	(I)					(vi)	
Paisagem associativa							(vii)

FIGURA 2: RESUMO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DA UICN



C. COLABORAÇÃO ENTRE ORGANIZAÇÕES CONSULTIVAS

Propostas de inscrição de bens mistos

1. Os bens propostos sob critérios simultaneamente naturais e culturais exigem o envio de uma missão conjunta da UICN e do ICOMOS ao bem proposto para inscrição. Após a missão, a UICN e o ICOMOS redigem relatórios separados de avaliação do bem, de acordo com os critérios aplicáveis (ver informação supra) e, na medida do possível, harmonizam e coordenam as suas avaliações.

Paisagens culturais

2. Os bens propostos como paisagens culturais são avaliados pelo ICOMOS de acordo com os critérios (i) – (vi) (ver o parágrafo 77 das *Orientações Técnicas*). Se necessário, a UICN pode prestar aconselhamento sobre os valores naturais e a gestão e conservação do bem proposto para inscrição, dando igualmente resposta às questões levantadas pelo ICOMOS. Em certos casos, é necessária uma missão conjunta.

Ligações entre a natureza e a cultura

3. Considerando que a maioria dos bens propostos para inscrição na Lista do Património Mundial incluem aspetos de gestão relacionados com a interação entre natureza e cultura, a UICN e o ICOMOS, na medida do possível, discutem essas eventuais interações durante os seus processos de avaliação.



**FORMATO PARA A ELABORAÇÃO DE
RELATÓRIOS PERIÓDICOS
SOBRE A APLICAÇÃO DA
CONVENÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL**

- O formato de apresentação dos relatórios periódicos está disponível no seguinte endereço de Internet:
(en) <http://whc.unesco.org/en/periodicreporting/>
(fr) <http://whc.unesco.org/fr/rapportperiodique>
- Para outros conselhos sobre a apresentação dos relatórios periódicos, consultar o capítulo V das *Orientações Técnicas*.
- Os Estados Parte são convidados a apresentar os relatórios, em inglês ou francês, simultaneamente sob forma eletrónica e impressa, ao:
Centro do Património Mundial da UNESCO
7, place de Fontenoy
75352 Paris 07 SP
França
Telefone : +33 (0) 1 45 68 15 71
Fax : +33 (0) 1 45 68 55 70
Correio eletrónico via <http://whc.unesco.org/fr/contacts>

FORMATO

ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS SOBRE A APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

Este anexo apresenta uma estrutura de tópicos do questionário dos Relatórios Periódicos. O questionário completo pode ser acedido em <http://whc.unesco.org/en/periodicreporting/>.

Requisitos gerais

- As informações devem ser tão precisas, específicas e concisas quanto possível. Devem ser quantificadas sempre que possível e totalmente referenciadas. São prestadas oportunidades para comentário em cada capítulo.
- As expressões de opinião devem ser suportadas com referência à autoridade que as emitiu e aos factos verificáveis que as apoiam.

SECÇÃO I: APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL PELO ESTADO PARTE

A Secção I solicita ao Estados Parte que faculte informações, ou valide as informações existentes, relativas às disposições legislativas e administrativas que tenham adoptado e a outras ações que tenham levado a cabo para a aplicação da presente *Convenção*, juntamente com os detalhes da experiência adquirida neste domínio (artigo 29.1 da *Convenção do Património Mundial*).

1. INTRODUÇÃO

O Capítulo 1 indica o nome do Estado Parte e o ano de ratificação ou de aceitação da *Convenção* e solicita informações sobre os grupos e instituições envolvidos na preparação da Secção I do relatório.

2. SINERGIAS COM OUTRAS CONVENÇÕES, PROGRAMAS E RECOMENDAÇÕES PARA A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL

O Capítulo 2 tem como objetivo reunir informações sobre as sinergias existentes e potenciais entre os acordos ambientais multilaterais, bem como outras convenções, programas e recomendações da UNESCO. O Estado Parte também é convidado a facultar informações sobre o grau de implementação de políticas pertinentes adoptadas pelo Comité do Património Mundial.

3. LISTA INDICATIVA

O Capítulo 3 visa reunir informações sobre o processo de preparação da Lista Indicativa, os instrumentos e as orientações utilizadas, possíveis sinergias com outras convenções de bens na Lista Indicativa, bem como a sustentabilidade do processo, em consonância com as Políticas para o Património Mundial e o Desenvolvimento Sustentável (2015).

4. PROPOSTAS DE INSCRIÇÃO

O Capítulo 4 visa reunir informações sobre o processo de candidaturas de bens para inscrição na Lista do Património Mundial, os instrumentos e as orientações utilizadas, bem como a sustentabilidade do processo, em consonância com as Políticas para o Património Mundial e o Desenvolvimento Sustentável (2015).

5. DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS GERAIS

O Capítulo 5 tem como objetivo reunir informações sobre o quadro jurídico para a proteção, conservação e valorização do património cultural e/ou natural e da sua eficácia.

6. INVENTÁRIOS/LISTAS/REGISTOS DO PATRIMÓNIO CULTURAL E NATURAL

O Capítulo 6 tem como objetivo reunir informações sobre a situação dos inventários/listas/registos do património cultural e natural de importância nacional e dos processos utilizados para os compilar.

7. SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO

O Capítulo 7 visa reunir informações sobre os serviços no território do Estado Parte para a identificação, proteção, conservação e apresentação do património cultural e natural e sobre a cooperação entre as partes interessadas envolvidas.

8. SITUAÇÃO FINANCEIRA E RECURSOS HUMANOS

O Capítulo 8 tem como objetivo reunir informações sobre a disponibilidade e a adequação dos recursos financeiros para a conservação e proteção do património cultural e natural.

9. DESENVOLVIMENTO DA CAPACITAÇÃO

O Capítulo 9 tem como objetivo reunir informações sobre capacitação em conservação do património, proteção, valorização e gestão, em consonância com a Estratégia de Capacitação para o Património Mundial [World Heritage Capacity Building Strategy] (2011).

10. POLÍTICAS E FINANCIAMENTO DE BENS DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

O Capítulo 10 tem como objetivo reunir informações sobre legislação, políticas e medidas específicas para a proteção, conservação, valorização e gestão do Património Mundial.

11. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

O Capítulo 11 visa reunir informações sobre a cooperação com outros Estados Parte no domínio do património cultural e natural.

12. EDUCAÇÃO, INFORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

O Capítulo 12 visa reunir informações sobre as medidas tomadas para sensibilizar os decisores, proprietários dos bens e público em geral e, em particular, os jovens, sobre a proteção e conservação do património cultural e natural.

13. CONCLUSÕES E AÇÕES RECOMENDADAS

O Capítulo 13 gera automaticamente as principais conclusões acerca de cada um dos itens da Secção I, com base nas respostas dadas no questionário. Os Estados Parte também devem facultar informações sobre as ações que desenvolveram em relação à implementação da *Convenção do Património Mundial*.

14. BOAS PRÁTICAS NA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

O Capítulo 14 oferece a oportunidade de facultar um exemplo de uma boa prática de proteção, identificação, conservação ou gestão do Património Mundial implementada a nível nacional.

15. AVALIAÇÃO DO EXERCÍCIO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS

O Capítulo 15 avalia o formato, conteúdo e processo do exercício de Relatórios Periódicos, incluindo o grau a que atende aos objetivos dos Relatórios Periódicos, como são utilizados os dados gerados e disponibilizada formação e orientação aos respondentes.

SECÇÃO II:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE BENS ESPECÍFICOS DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

A Secção II reúne informações sobre a implementação da *Convenção* ao nível dos bens e deve ser concluída individualmente para cada bem do Património Mundial. A preparação deste relatório deve envolver os responsáveis pela gestão diária do bem. Para bens transfronteiriço, recomenda-se que os relatórios sejam preparados conjuntamente pelas, ou em estreita colaboração com, as entidades envolvidas.

1. DADOS SOBRE OS BENS DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

O Capítulo 1 requer que a informação seja facultada, ou que as informações existentes sejam validadas, em relação aos dados básicos do bem (nome, ano de inscrição, coordenadas geográficas, mapas, presença dos media sociais) e reúne também informações sobre as organizações ou entidades envolvidas na preparação da Secção I do relatório.

2. OUTRAS CONVENÇÕES/PROGRAMAS SOB AS QUAIS OS BENS DO PATRIMÓNIO MUNDIAL ESTÃO PROTEGIDOS

O Capítulo 2 reúne informações relativas às sinergias com outras convenções e programas (UNESCO e outros) relevantes para o bem e sobre a extensão da cooperação e integração existente entre estas convenções e programas (se aplicável).

3. DECLARAÇÃO DE VALOR UNIVERSAL EXCEPCIONAL E DEFINIÇÃO DE ATRIBUTOS

O Capítulo 3 reúne informações sobre os atributos de valor universal excepcional (VUE), a sua condição atual e as tendências relativas a essa condição desde o último ciclo de Relatórios Periódicos.

4. FATORES QUE AFETAM O BEM.

O Capítulo 4 reúne informações sobre a gama de fatores que atualmente afetam, ou que têm forte potencial para afetar, o bem, tanto de forma positiva como negativa.

5. PROTEÇÃO E GESTÃO DO BEM

O Capítulo 5 reúne informações sobre questões práticas de gestão e a eficácia da proteção, gestão e monitorização do bem e do seu Valor Universal Excepcional.

6. RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O Capítulo 6 reúne informações sobre as fontes de financiamento disponíveis, a adequação do orçamento para as necessidades de gestão, bem como a disponibilidade de recursos humanos e níveis de capacitação no bem.

7. ESTUDOS CIENTÍFICOS E PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO

O Capítulo 7 reúne informações sobre a adequação dos conhecimentos disponíveis (científico e tradicional) sobre os valores e atributos do bem Património Mundial e a existência de programas de investigação orientada para as necessidades de gestão e/ou a melhoria da compreensão do Valor Universal Excepcional.

8. EDUCAÇÃO, INFORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

O Capítulo 8 reúne informações sobre a existência e a eficácia dos programas de educação e sensibilização patrimoniais no bem, assim como serviços gerais, dedicados à educação, informação, interpretação e sensibilização.

9. GESTÃO DE VISITANTES

O Capítulo 9 reúne informações sobre as atividades de turismo e gestão de visitante no bem.

10. MONITORIZAÇÃO

O Capítulo 10 reúne informações sobre a existência de programas e indicadores de monitorização para o bem, assim como sobre a implementação das decisões Comité relacionadas com o bem (se aplicável).

11. IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DE GESTÃO DO BEM PRIORITÁRIAS

O Capítulo 11 lista automaticamente todas as necessidades de gestão que requerem ação adicional e que foram destacadas nesta Secção do Relatório Periódico.

12. RESUMO E CONCLUSÕES

O Capítulo 12 destaca os fatores positivos e negativos mais importantes (até dez de cada) que foram destacados nesta Secção do Relatório Periódico.

13. IMPACTO DO ESTATUTO DE PATRIMÓNIO MUNDIAL

O Capítulo 13 reúne informações sobre o impacto do estatuto de Património Mundial em relação a vários tópicos, dando particular atenção à Política sobre Património Mundial e Desenvolvimento Sustentável (adoptada em 2015).

14. BOAS PRÁTICAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA *CONVENÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL*

O Capítulo 14 oferece a oportunidade de facultar um exemplo de uma boa prática de proteção, identificação, conservação ou gestão do Património Mundial implementada a nível do bem.

15. AVALIAÇÃO DO EXERCÍCIO DE RELATÓRIO PERIÓDICO

O Capítulo 15 avalia o formato, conteúdo e processo do exercício de Relatórios Periódicos, incluindo como são utilizados os dados gerados e disponibilizada formação e orientação aos respondentes.



FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL

- O formulário de candidatura a Assistência Internacional está disponível no seguinte endereço de Internet:
(en) <http://whc.unesco.org/en/intassistance>
(fr) <http://whc.unesco.org/fr/assistanceint/>
- Outros conselhos sobre Assistência Internacional encontram-se disponíveis no capítulo VII das *Orientações Técnicas*
- Ver as Notas Explicativas anexas acerca do preenchimento deste formulário de candidatura .
- O pedido de Assistência Internacional, original e assinado, deve ser enviado, em inglês ou francês, ao
Centro do Património Mundial da UNESCO
7, place de Fontenoy
75352 Paris 07 SP
França
Telefone : +33 (0) 1 45 68 15 71
Fax : +33 (0) 1 45 68 55 70
Correio eletrónico via <http://whc.unesco.org/fr/contacts>

1. ESTADO PARTE

2. TÍTULO DO PROJETO

3. TIPO DE ASSISTÊNCIA

	<i>Assistência de emergência</i>	<i>Assistência preparatória</i>	<i>Conservação e gestão</i>
Cultural			
Natural			
Misto			

4. LOCALIZAÇÃO DO PROJETO:

a) O projeto será executado num sítio do Património Mundial?

 - sim - não

Em caso afirmativo, indique o nome do bem

b) O projeto comporta uma componente no terreno?

 - sim - não

Em caso afirmativo, onde e como?

c) Se o projeto está a ser executado num sítio Património Mundial, indique se irá beneficiar outros sítios Património Mundial. Em caso afirmativo, que sítios e de que forma?

**5. CALENDÁRIO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO
(precisar se é apenas uma estimativa ou uma indicação definitiva)**

Datas: _____

Duração: _____

6. O PROJETO É:

- local
- nacional
- sub-regional envolvendo alguns Estados Parte de uma região
- regional envolvendo a maioria dos Estados Parte de uma região
- internacional envolvendo Estados Parte de diferentes regiões

Se o projeto for nacional, sub-regional, regional ou internacional, indique os países/bens que irão participar/beneficiar do projeto.

7. JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

a) Explique porque se justifica este projeto
(em caso de Assistência de Emergência, é favor preencher apenas o ponto 8 a seguir).

b) Indique todos os documentos apresentados, se for caso disso.

8. APENAS PARA ASSISTÊNCIA DE EMERGÊNCIA

a) Descreva as ameaças/perigos reais ou potenciais que afetam o bem

b) Indique de que modo poderão afetar o Valor Universal Excepcional do bem

c) Explique de que forma o projeto proposto fará face à ameaça/perigo

9. OBJETIVOS DO PROJETO

Indique claramente os objetivos específicos do projeto

10. RESULTADOS PREVISTOS

a) Indique claramente os resultados previstos

b) Defina os indicadores e instrumentos de verificação que podem ser utilizados para avaliar os resultados alcançados:

<i>Resultados previstos</i>	<i>Indicadores</i>	<i>Instrumentos de verificação</i>

11. PLANO DE TRABALHO (inclui atividades específicas e calendário)

<i>Atividades</i>	<i>Calendário de Atividades (em meses)</i>						
Atividade							
Atividade							
Atividade							
Atividade							

12. AVALIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO

(a enviar ao Centro do Património Mundial num prazo de três meses após a conclusão do projeto)

13. PERFIL DE PERITOS, FORMADORES, TÉCNICOS E/OU MÃO DE OBRA QUALIFICADA, SE O PROJETO PREVIR TAL PARTICIPAÇÃO

(se já for conhecida a identidade dos peritos, formadores, técnicos e/ou mão de obra qualificada, indicar os seus nomes e um breve currículo, se possível)

14. PÚBLICO-ALVO PRINCIPAL, JUNTAMENTE COM O PERFIL DOS ESTAGIÁRIOS PARTICIPANTES, SE O PROJETO PREVIR TAL PARTICIPAÇÃO

15. DESDOBRAMENTO DO ORÇAMENTO

- a) Apresentar, no quadro seguinte, (em USD) uma relação pormenorizada dos custos de elementos individuais do projeto incluindo, se possível, custos unitários e indicar como serão repartidos entre as várias fontes de financiamento.

Rubricas (escolher rubricas que se apliquem ao projeto)	Rubricas (escolher rubricas que se apliquem ao projeto)	Fundos do Estado Parte em USD	Montante solicitado ao Fundo do Património Mundial em USD	Outras fontes em USD	Total em USD
Organização • localização • despesas administrativas • secretariado • tradução • interpretação simultânea • equipamento audiovisual • outro	USD_ / dia durante __ dias = USD__ USD_ / dia durante __ dias = USD__ USD_ / página por __ páginas = USD__ USD_ / hora durante __ horas = USD__ USD_ / dia durante __ dias = dólares USD USD__				
Pessoal / serviços de consultadoria (honorários) • perito internacional • perito nacional • coordenador • outro	USD_/semana durante __ semanas = __ USD USD_/semana durante __ semanas = __ USD USD_/semana durante __ semanas = __ USD USD_/semana durante __ semanas = __ USD				
Deslocações • despesas de viagens internacionais • despesas de viagens domésticas • outras	USD__ USD__ USD__				
Ajudas de custo diárias • estadia • refeições	USD_/ dia para __ pessoas = __ USD USD_/ dia para __ pessoas = __ USD				
Equipamento • •	USD_ / unidade por __ unidades = USD_ / unidade por __ unidades =				
Avaliação, comunicação de resultados e publicação de relatórios • avaliação • envio de relatórios • revisão, paginação • impressão • distribuição • outros	USD__ USD__ USD__ USD__ USD__ USD__				
Diversos • vistos • outros	USD__ para __ participantes = USD__ USD__				
TOTAL					

b) Especificar se os recursos do Estado Parte ou de outras fontes já se encontram disponíveis, ou quando estarão disponíveis

16. CONTRIBUIÇÕES EM ESPÉCIE DE OUTROS ESTADOS PARTE E DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

a) Instituições nacionais

b) Outras organizações bi/multilaterais, doadores, etc

17. ORGANISMO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA EXECUÇÃO DO PROJETO

18. ASSINATURA EM NOME DO ESTADO PARTE

Nome completo _____

Título _____

Data _____

19. ANEXOS

_____ (número de Anexos que acompanham o pedido)

NOTAS EXPLICATIVAS

	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL	NOTAS EXPLICATIVAS																																																																
1.	ESTADO PARTE	Nome do Estado Parte que apresenta o pedido de Assistência Internacional																																																																
2.	TÍTULO DO PROJETO																																																																	
3.	<p>TIPO DE ASSISTÊNCIA</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th><i>Assistência de Emergência</i></th> <th><i>Assistência Preparatória</i></th> <th><i>Conservação e Gestão*</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Cultural</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Natural</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Misto</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>* Note que a « Conservação e Gestão » passa a incluir as categorias anteriores de assistência:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Formação e Investigação - Cooperação Técnica - Educação, informação e sensibilização 		<i>Assistência de Emergência</i>	<i>Assistência Preparatória</i>	<i>Conservação e Gestão*</i>	Cultural				Natural				Misto				<p>Consulte o Parágrafo 241 das <i>Orientações Técnicas</i> para mais pormenores.</p> <p>Indique o tipo de assistência necessária, bem como o tipo de património a que o projeto se refere.</p> <p>Queira assinalar apenas um ícone do quadro. Por exemplo:</p> <p>- Projeto de formação em pintura rupestre:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th><i>Assistência de Emergência</i></th> <th><i>Assistência Preparatória</i></th> <th><i>Conservação e Gestão*</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Cultural</td> <td></td> <td></td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>Natural</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Misto</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>- Preparação de um dossier de proposta de inscrição de um bem misto:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th><i>Assistência de Emergência</i></th> <th><i>Assistência Preparatória</i></th> <th><i>Conservação e Gestão*</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Cultural</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Natural</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Misto</td> <td></td> <td>X</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>- Pedido de Assistência de emergência na sequência de uma tempestade tropical que tenha afetado uma zona florestal protegida:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th><i>Assistência de Emergência</i></th> <th><i>Assistência Preparatória</i></th> <th><i>Conservação e Gestão*</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Cultural</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Natural</td> <td>X</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Misto</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		<i>Assistência de Emergência</i>	<i>Assistência Preparatória</i>	<i>Conservação e Gestão*</i>	Cultural			X	Natural				Misto					<i>Assistência de Emergência</i>	<i>Assistência Preparatória</i>	<i>Conservação e Gestão*</i>	Cultural				Natural				Misto		X			<i>Assistência de Emergência</i>	<i>Assistência Preparatória</i>	<i>Conservação e Gestão*</i>	Cultural				Natural	X			Misto			
	<i>Assistência de Emergência</i>	<i>Assistência Preparatória</i>	<i>Conservação e Gestão*</i>																																																															
Cultural																																																																		
Natural																																																																		
Misto																																																																		
	<i>Assistência de Emergência</i>	<i>Assistência Preparatória</i>	<i>Conservação e Gestão*</i>																																																															
Cultural			X																																																															
Natural																																																																		
Misto																																																																		
	<i>Assistência de Emergência</i>	<i>Assistência Preparatória</i>	<i>Conservação e Gestão*</i>																																																															
Cultural																																																																		
Natural																																																																		
Misto		X																																																																
	<i>Assistência de Emergência</i>	<i>Assistência Preparatória</i>	<i>Conservação e Gestão*</i>																																																															
Cultural																																																																		
Natural	X																																																																	
Misto																																																																		

	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL	NOTAS EXPLICATIVAS
4.	<p>LOCALIZAÇÃO DO PROJETO</p> <p>a) O projeto será executado num bem inscrito no Património Mundial?</p> <p><input type="checkbox"/> - sim <input type="checkbox"/> – não</p> <p>Em caso afirmativo, indique o nome do bem</p> <p>b) Implica trabalhos no terreno?</p> <p><input type="checkbox"/> - sim <input type="checkbox"/> – não</p> <p>Em caso afirmativo, onde?</p> <p>c) Se o projeto é executado num bem do Património Mundial, indicar se vai beneficiar outros bens do Património Mundial e, em caso afirmativo, quais e de que maneira?</p>	
5.	<p>CALENDÁRIO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO (precisar se é apenas uma estimativa ou uma indicação definitiva)</p>	Indique a data proposta para o início do projeto e a sua duração.
6.	<p>O PROJETO É:</p> <p><input type="checkbox"/> local</p> <p><input type="checkbox"/> nacional</p> <p><input type="checkbox"/> sub-regional envolvendo alguns Estados Parte de uma região</p> <p><input type="checkbox"/> regional envolvendo a maioria dos Estados Parte de uma região</p> <p><input type="checkbox"/> internacional envolvendo Estados Parte de várias regiões</p> <p>Se o projeto for nacional, sub-regional, regional ou internacional, indique os países/bens que irão participar/beneficiar do projeto.</p>	<p>Se houver outros países beneficiários, indique se foi ou não obtido o seu apoio para o projeto.</p> <p>Explícite igualmente se se trata de um bem transfronteiriço.</p>
7.	<p>JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO</p>	
	<p>a) Explique porque se justifica este projeto (em caso de assistência de emergência, é favor preencher <u>apenas</u> a cláusula 8 a seguir).</p>	<p>Descreva os problemas e questões a debater/resolver e, se for caso disso, o grau de urgência das atividades a executar.</p> <p>Caso se justifique, pormenorize, num máximo de 2 páginas, as ameaças reais ou potenciais ao bem. Explique de que forma o projeto contribui para a aplicação do seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - decisões do Comité do Património Mundial; - recomendações das missões internacionais de peritos levadas a cabo a pedido do Comité, do Presidente ou da UNESCO;

	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL	NOTAS EXPLICATIVAS
		<p>- recomendações das Organizações Consultivas;</p> <p>- recomendações do Centro do Património Mundial ou de outras Divisões da UNESCO;</p> <p>- planos de gestão para o bem;</p> <p>- recomendações de ações anteriores financiadas pelo Fundo do Património Mundial.</p> <p>Indique claramente a referência dos documentos mencionados (Número de decisão do Comité do Património Mundial, datas de missão, etc.</p>
	b) Indique todos os documentos apresentados, se for caso disso.	Na medida do possível, complete a candidatura com documentação de apoio, tal como relatórios, fotografias, diapositivos, mapas, etc...
8.	APENAS PARA ASSISTÊNCIA DE EMERGÊNCIA	
	a) Descreva as ameaças/perigos que afetam o bem	<p>A Assistência de Emergência não estará disponível de imediato após uma grande catástrofe. Este tipo de assistência só será atribuída em caso de perigo <u>iminente</u> relacionado com uma <u>catástrofe natural ou de origem humana</u>, que constitua uma ameaça ao Valor Universal de um bem do Património Mundial e à sua autenticidade e/ou integridade, por forma a evitar, ou pelo menos mitigar, o impacto negativo que poderá ter sobre o bem.</p> <p>A Assistência de Emergência também poderá ser atribuída para avaliar se existe ou não um perigo iminente, por exemplo na sequência de uma catástrofe de grande envergadura.</p> <p>Se, pelo contrário, devido a uma catástrofe, tiver ocorrido algum dano a um bem, embora já não haja uma ameaça ou risco iminente a considerar com caráter de urgência, ter-se-á que recorrer a outros tipos de apoio (ex: assistência conservação e gestão).</p>
	b) Indique de que modo poderá afetar o Valor Universal Excepcional do bem	Quando forem consideradas as prioridades para atribuição de Assistência de Emergência, dever-se-á ter em conta se a ameaça/perigo considerada poderá, se não for mitigada, afetar o Valor Universal Excepcional do bem do Património Mundial, a sua autenticidade e/ou integridade.
	c) Explique de que forma o projeto proposto fará face à ameaça/perigo	As propostas de financiamento ao abrigo do programa de Assistência de Emergência devem definir de que forma o projeto e as suas atividades poderão avaliar a ameaça/perigo ao bem do Património Mundial e demonstrar como o perigo será efetivamente atenuado.
9.	OBJETIVO(S) DO PROJETO	
	Descreva claramente os objetivos específicos do projeto	Quais os objetivos que pretende vir a atingir com a execução deste projeto específico?

	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL	NOTAS EXPLICATIVAS																								
10.	RESULTADOS ESPERADOS																									
	a) Defina claramente os resultados esperados para o projeto proposto.	Os resultados esperados devem ser concretos e mensuráveis. Cada um dos resultados esperados será avaliado por um conjunto de indicadores (ver parágrafo 10b).																								
	b) Defina os indicadores e instrumentos de verificação que podem ser utilizados para avaliar os resultados alcançados. <table border="1" data-bbox="274 607 810 813"> <thead> <tr> <th><i>Resultados esperados</i></th> <th><i>Indicadores</i></th> <th><i>Instrumentos de verificação</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	<i>Resultados esperados</i>	<i>Indicadores</i>	<i>Instrumentos de verificação</i>										<p>Os indicadores servem para medir os resultados alcançados e constatar os progressos realizados para atingir o objetivo do projeto. São baseados nos resultados previstos no Parágrafo 10 e servirão de base à avaliação do projeto após a sua conclusão.</p> <p>Estes indicadores devem ser objetivos, mensuráveis e expressos em termos quantificáveis tais como valores numéricos ou percentagens.</p> <p>Por exemplo:</p> <p>Assistência Preparatória</p> <p><i>Objetivo:</i></p> <p>Preparar um dossiê de proposta de inscrição para envio ao Centro do Património Mundial.</p> <table border="1" data-bbox="871 1099 1465 2018"> <thead> <tr> <th>Resultados esperados</th> <th>Indicadores</th> <th>Instrumentos de verificação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>O dossiê completo de proposta de inscrição deverá ser enviado ao Centro do Património Mundial até 1 de Fevereiro de 20##.</td> <td>• Proposta de candidatura submetida antes do prazo limite</td> <td>• Recibo dos correios a confirmar o envio do dossiê • Relatório do CPM ao Estado Parte</td> </tr> <tr> <td>Plano de gestão completo a enviar juntamente com o dossiê de inscrição</td> <td>• Plano de gestão enviado antes da data limite</td> <td>• Recibo dos correios a confirmar o envio do dossier • Relatório do CPM ao Estado Parte</td> </tr> <tr> <td>O dossiê de proposta de inscrição é considerado completo pelo Centro do Património Mundial e Organizações Consultivas</td> <td>• O Centro do Património Mundial e Organizações Consultivas consideram completo o dossiê</td> <td>• Carta do Centro do Património Mundial ao Estado Parte a comunicar que o dossiê se encontra completo</td> </tr> </tbody> </table>	Resultados esperados	Indicadores	Instrumentos de verificação	O dossiê completo de proposta de inscrição deverá ser enviado ao Centro do Património Mundial até 1 de Fevereiro de 20##.	• Proposta de candidatura submetida antes do prazo limite	• Recibo dos correios a confirmar o envio do dossiê • Relatório do CPM ao Estado Parte	Plano de gestão completo a enviar juntamente com o dossiê de inscrição	• Plano de gestão enviado antes da data limite	• Recibo dos correios a confirmar o envio do dossier • Relatório do CPM ao Estado Parte	O dossiê de proposta de inscrição é considerado completo pelo Centro do Património Mundial e Organizações Consultivas	• O Centro do Património Mundial e Organizações Consultivas consideram completo o dossiê	• Carta do Centro do Património Mundial ao Estado Parte a comunicar que o dossiê se encontra completo
<i>Resultados esperados</i>	<i>Indicadores</i>	<i>Instrumentos de verificação</i>																								
Resultados esperados	Indicadores	Instrumentos de verificação																								
O dossiê completo de proposta de inscrição deverá ser enviado ao Centro do Património Mundial até 1 de Fevereiro de 20##.	• Proposta de candidatura submetida antes do prazo limite	• Recibo dos correios a confirmar o envio do dossiê • Relatório do CPM ao Estado Parte																								
Plano de gestão completo a enviar juntamente com o dossiê de inscrição	• Plano de gestão enviado antes da data limite	• Recibo dos correios a confirmar o envio do dossier • Relatório do CPM ao Estado Parte																								
O dossiê de proposta de inscrição é considerado completo pelo Centro do Património Mundial e Organizações Consultivas	• O Centro do Património Mundial e Organizações Consultivas consideram completo o dossiê	• Carta do Centro do Património Mundial ao Estado Parte a comunicar que o dossiê se encontra completo																								

	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL	NOTAS EXPLICATIVAS															
		<p>Assistência de Emergência</p> <p><i>Objetivo:</i></p> <p>Estabilizar a estrutura do edifício que ficou danificado por uma inundação ou por um sismo.</p> <table border="1" data-bbox="874 533 1465 1489"> <thead> <tr> <th data-bbox="874 533 1066 629">Resultados esperados</th> <th data-bbox="1066 533 1262 629">Indicadores</th> <th data-bbox="1262 533 1465 629">Instrumentos de verificação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="874 629 1066 1115">A estrutura do imóvel terá sido estabilizada.</td> <td data-bbox="1066 629 1262 1115"> <ul style="list-style-type: none"> • Identificados problemas estruturais urgentes • Finalizados planos para trabalhos urgentes • Postas em prática medidas provisórias de estabilização </td> <td data-bbox="1262 629 1465 1115"> <ul style="list-style-type: none"> • Relatório de um engenheiro de estruturas sobre o estado da estrutura a tratar com urgência • Proposta de custos com os trabalhos urgentes • Relatório final sobre o trabalho de estabilização levado a cabo </td> </tr> <tr> <td data-bbox="874 1115 1066 1489">Projetos para obras de conservação futuras</td> <td data-bbox="1066 1115 1262 1489"> <ul style="list-style-type: none"> • Análise estrutural global já realizada • Projetos com custos para obras de conservação futuras já elaborados </td> <td data-bbox="1262 1115 1465 1489"> <ul style="list-style-type: none"> • Relatório de um engenheiro de estruturas acerca do estado global de conservação da estrutura • Proposta com custos para obras de conservação necessárias já elaborada </td> </tr> </tbody> </table> <p>Assistência na Conservação e Gestão</p> <p><i>Objetivo:</i></p> <p>Melhorar a gestão de um bem inscrito na Lista do Património Mundial dando ênfase à participação da comunidade.</p> <table border="1" data-bbox="874 1798 1465 2031"> <thead> <tr> <th data-bbox="874 1798 1066 1877">Resultados esperados</th> <th data-bbox="1066 1798 1262 1877">Indicadores</th> <th data-bbox="1262 1798 1465 1877">Instrumentos de verificação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="874 1877 1066 2031">Um plano de gestão integrado para o bem</td> <td data-bbox="1066 1877 1262 2031">• Criação de uma equipa para o desenvolvimento do plano de gestão com os</td> <td data-bbox="1262 1877 1465 2031">• Relatórios mensais das reuniões da equipa de</td> </tr> </tbody> </table>	Resultados esperados	Indicadores	Instrumentos de verificação	A estrutura do imóvel terá sido estabilizada.	<ul style="list-style-type: none"> • Identificados problemas estruturais urgentes • Finalizados planos para trabalhos urgentes • Postas em prática medidas provisórias de estabilização 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório de um engenheiro de estruturas sobre o estado da estrutura a tratar com urgência • Proposta de custos com os trabalhos urgentes • Relatório final sobre o trabalho de estabilização levado a cabo 	Projetos para obras de conservação futuras	<ul style="list-style-type: none"> • Análise estrutural global já realizada • Projetos com custos para obras de conservação futuras já elaborados 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório de um engenheiro de estruturas acerca do estado global de conservação da estrutura • Proposta com custos para obras de conservação necessárias já elaborada 	Resultados esperados	Indicadores	Instrumentos de verificação	Um plano de gestão integrado para o bem	• Criação de uma equipa para o desenvolvimento do plano de gestão com os	• Relatórios mensais das reuniões da equipa de
Resultados esperados	Indicadores	Instrumentos de verificação															
A estrutura do imóvel terá sido estabilizada.	<ul style="list-style-type: none"> • Identificados problemas estruturais urgentes • Finalizados planos para trabalhos urgentes • Postas em prática medidas provisórias de estabilização 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório de um engenheiro de estruturas sobre o estado da estrutura a tratar com urgência • Proposta de custos com os trabalhos urgentes • Relatório final sobre o trabalho de estabilização levado a cabo 															
Projetos para obras de conservação futuras	<ul style="list-style-type: none"> • Análise estrutural global já realizada • Projetos com custos para obras de conservação futuras já elaborados 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório de um engenheiro de estruturas acerca do estado global de conservação da estrutura • Proposta com custos para obras de conservação necessárias já elaborada 															
Resultados esperados	Indicadores	Instrumentos de verificação															
Um plano de gestão integrado para o bem	• Criação de uma equipa para o desenvolvimento do plano de gestão com os	• Relatórios mensais das reuniões da equipa de															

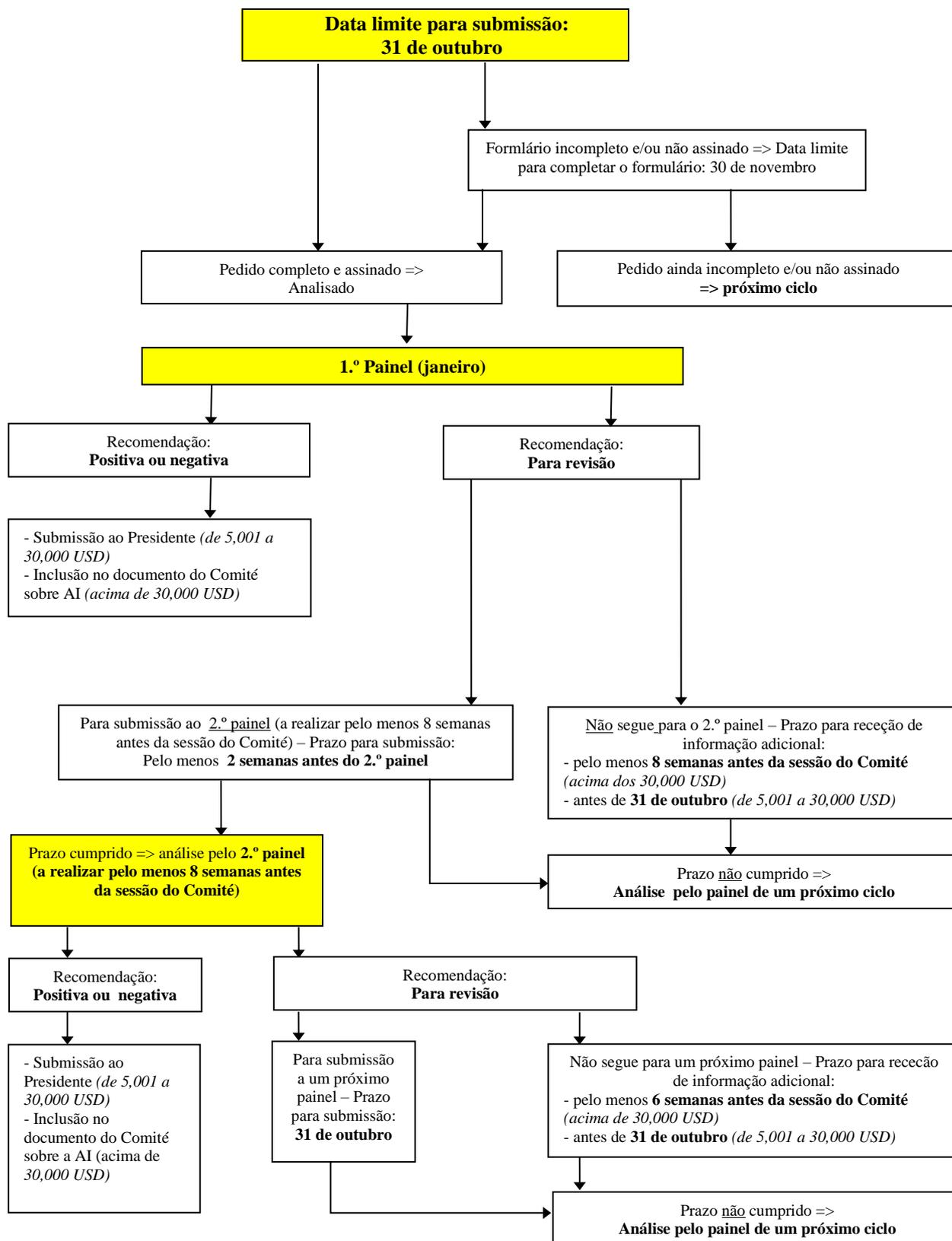
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL		NOTAS EXPLICATIVAS																																				
		<p>participantes dos setores necessários e a comunidade local</p> <ul style="list-style-type: none"> • Redação de uma declaração do Valor Universal Excepcional do bem • Análise dos problemas de conservação e gestão que afetam o bem • Existência de objetivos e estratégias claros para os atingir 	<p>planeamento de gestão</p> <ul style="list-style-type: none"> • Documentos para discussão produzidos pelos membros da equipa de cada um dos pontos-chave que ameaçam a gestão do bem • Documento do plano de gestão final 																																			
		<p>Uma comissão de gestão que inclua alguns membros da comunidade local</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Nomeação de membros para a comissão de gestão que deverá incluir pelo menos dois representantes da comunidade local • Pelo menos 3 reuniões mensais da Comissão de Gestão <p>- Estatutos e normas de procedimento para a Comissão de Gestão aprovados por autoridades competentes</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatórios mensais da Comissão de Gestão 																																			
		<p>Plano de gestão aprovado com o estatuto jurídico apropriado</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovação pela administração local <p>• Publicado um decreto em “Diário da República” estabelecendo o plano de gestão como regulamento local</p>																																			
11.	<p>PLANO DE TRABALHO (inclui atividades específicas e o calendário)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Atividades</th> <th colspan="6">Calendário de Atividades (mensal)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Atividade</td> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td> </tr> <tr> <td>Atividade</td> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td> </tr> <tr> <td>Atividade</td> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td> </tr> <tr> <td>Atividade</td> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td> </tr> </tbody> </table>	Atividades	Calendário de Atividades (mensal)						Atividade							<p>Descrever o plano de trabalho das atividades a desenvolver com uma referência precisa aos resultados esperados mencionados no parágrafo 10 supra. Indicar as datas e a duração de cada atividade. Relativamente a reuniões e ações de formação, devem ser submetidos programas indicativos com os temas, questões e problemas a levar a debate.</p> <p>Por exemplo:</p>																						
Atividades	Calendário de Atividades (mensal)																																					
Atividade																																						
Atividade																																						
Atividade																																						
Atividade																																						

	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL	NOTAS EXPLICATIVAS																																																																																
		<p><i>Para o Resultado Previsto no N.º 1:</i></p> <table border="1" data-bbox="871 378 1460 611"> <thead> <tr> <th>Atividades</th> <th colspan="7">Calendarização (em meses)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Atividade</td> <td>■</td><td>■</td><td>■</td><td>■</td><td>■</td><td></td><td></td> </tr> <tr> <td>Atividade</td> <td></td><td></td><td></td><td>■</td><td>■</td><td>■</td><td>■</td> </tr> <tr> <td>Atividade</td> <td></td><td>■</td><td>■</td><td>■</td><td></td><td></td><td></td> </tr> <tr> <td>Atividade</td> <td></td><td></td><td></td><td>■</td><td>■</td><td></td><td></td> </tr> </tbody> </table> <p><i>Para o Resultado Previsto no N.º 2:</i></p> <table border="1" data-bbox="871 734 1460 967"> <thead> <tr> <th>Atividades</th> <th colspan="7">Calendarização (em meses)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Atividade</td> <td>■</td><td>■</td><td>■</td><td></td><td></td><td></td><td></td> </tr> <tr> <td>Atividade</td> <td></td><td></td><td></td><td></td><td>■</td><td>■</td><td>■</td> </tr> <tr> <td>Atividade</td> <td>■</td><td>■</td><td>■</td><td>■</td><td>■</td><td>■</td><td>■</td> </tr> <tr> <td>Atividade</td> <td></td><td></td><td>■</td><td>■</td><td>■</td><td></td><td></td> </tr> </tbody> </table>	Atividades	Calendarização (em meses)							Atividade	■	■	■	■	■			Atividade				■	■	■	■	Atividade		■	■	■				Atividade				■	■			Atividades	Calendarização (em meses)							Atividade	■	■	■					Atividade					■	■	■	Atividade	■	■	■	■	■	■	■	Atividade			■	■	■		
Atividades	Calendarização (em meses)																																																																																	
Atividade	■	■	■	■	■																																																																													
Atividade				■	■	■	■																																																																											
Atividade		■	■	■																																																																														
Atividade				■	■																																																																													
Atividades	Calendarização (em meses)																																																																																	
Atividade	■	■	■																																																																															
Atividade					■	■	■																																																																											
Atividade	■	■	■	■	■	■	■																																																																											
Atividade			■	■	■																																																																													
12.	<p>AVALIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO (a enviar ao Centro do Património Mundial num prazo de três meses após a conclusão do projeto)</p>	<p><u>Relatório Final:</u></p> <p>O relatório final deve ser preparado pelo responsável pela execução do projeto.</p> <p>O relatório final deve ser estruturado de acordo com os resultados esperados no Parágrafo 10.</p> <p><u>Avaliação:</u></p> <p>A avaliação deve incidir nos resultados obtidos e no seu impacto, por exemplo, no seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a inscrição do bem na Lista do Património Mundial na sequência de uma assistência preparatória, - o Relatório Periódico e o Estado de conservação, - a retirada do bem da Lista do Património Mundial em perigo na sequência de uma assistência de emergência, - a aplicação da <i>Convenção do Património Mundial</i>, incluindo os seus Objetivos Estratégicos (“5C”) e outras estratégias (ex. Estratégia Global, ...), - as instituições nacionais/locais, - o reforço das competências dos quadros locais, - a sensibilização do público, - os participantes no projeto, - atrair outros recursos, - etc. <p>Indicar quem será responsável pela avaliação do projeto.</p>																																																																																

	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL	NOTAS EXPLICATIVAS
13.	PERFIL DOS PERITOS, FORMADORES, TÉCNICOS E/OU MÃO DE OBRA QUALIFICADA, SE O PROJETO PREVER A SUA PARTICIPAÇÃO (se for conhecida a identidade dos peritos, formadores, técnicos e/ou mão de obra qualificada, indicar os seus nomes e acrescentar um breve currículo, se possível)	Indicar a área específica da especialização e o trabalho que cada perito irá levar a cabo bem como a sua duração. O Centro do Património Mundial e as Organizações Consultivas poderão recomendar técnicos/formadores, a pedido dos Estado Parte . É favor indicar o nome de alguns peritos que irão participar no projeto, bem como anexar um breve currículo, se possível, ao formulário de candidatura.
14.	PRINCIPAL PÚBLICO- ALVO, INCLUINDO O PERFIL DE PERITOS/PARTICIPANTES, SE O PROJETO PREVER A SUA PARTICIPAÇÃO	Indicar os grupos alvo e os beneficiários do projeto, as suas profissões, instituições ou áreas de especialização.
15.	DESDOBRAMENTO DO ORÇAMENTO	
	a) Apresentar, no quadro seguinte, (em dólares dos EUA) uma relação pormenorizada dos custos de elementos individuais do projeto incluindo, se possível, custos unitários e indicar como serão repartidos entre as várias fontes de financiamento.	Indicar no quadro todas as despesas relacionadas com o projeto e ainda a sua repartição pelas várias fontes de financiamento (Estado Parte, Fundo do Património Mundial, outros).
	(i) Organização	Nesta secção dever-se-ão incluir os custos com o local da reunião, os encargos administrativos, secretariado, tradução, interpretação simultânea, equipamento audiovisual ou outros custos necessários à execução do projeto.
	(ii) Serviços de Pessoal e Consultadoria	Nesta secção dever-se-ão incluir os custos com peritos internacionais, peritos nacionais, um coordenador local ou internacional ou outras pessoas necessárias à execução do projeto.
	(iii) Viagens	Nesta secção dever-se-ão incluir os custos com viagens internacionais ou nacionais necessárias à execução do projeto.
	(iv) Ajudas de Custo Diárias	Nesta secção dever-se-ão incluir os custos com alojamento, refeições e outros encargos necessários à execução do projeto.
	(v) Equipamento	Nesta secção dever-se-ão incluir os custos com equipamento necessários à execução do projeto.
	(vi) Avaliação, Comunicação de Resultados e Publicação	Nesta secção dever-se-ão incluir os custos com a avaliação, a comunicação de resultados, a revisão e paginação, impressão, distribuição e outros custos necessários à execução do projeto.
	(vii) Diversos	Nesta secção dever-se-ão incluir os custos com vistos e outras despesas menores necessárias à execução do projeto.
	b) Especificar se os recursos do Estado Parte ou de outras fontes já se encontram disponíveis ou quando estarão disponíveis	Se os recursos não estiverem disponíveis, indicar se ficarão disponíveis antes do arranque do projeto.

	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL	NOTAS EXPLICATIVAS
16.	CONTRIBUIÇÕES EM ESPÉCIE DO ESTADO PARTE E DE OUTRAS ENTIDADES	
	a) Entidades nacionais	Especificar em pormenor
	b) Outras entidades bi/multilaterais, dadores, etc.	Especificar em pormenor
17.	ENTIDADE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA EXECUÇÃO DO PROJETO	Indicar o nome, título, endereço e os contactos da pessoa/entidade que será responsável pela execução do projeto, bem como de outras entidades envolvidas.
		Indicar se existe algum compromisso jurídico-administrativo do Estado Parte relativamente ao projeto (ver o parágrafo 239d das <i>Orientações Técnicas</i>).
18.	ASSINATURA EM NOME DO ESTADO PARTE	Apelido e Nome Título Data
19.	ANEXOS	Nesta secção, indicar o número de Anexos que acompanham a candidatura e os títulos de cada um deles.

Processo de submissão de candidaturas a Assistência Internacional para Conservação e Gestão e Assistência Preparatória acima dos 5000 USD





CRIT RIO DE AVALIA O DE PEDIDOS DE ASSIST NCIA INTERNACIONAL

Para efeitos de avalia o das candidaturas a Assist ncia Internacional, as Organiza es Consultivas, o Centro do Patrim nio Mundial e a entidade respons vel (Presidente do Comit  do Patrim nio Mundial ou Diretor do Centro do Patrim nio Mundial) dever o ter em conta as considera es seguintes.

As rubricas indicadas n o constituem uma lista de controlo, nem s o aplicadas na sua totalidade a todas as candidaturas a Assist ncia Internacional. Trata-se apenas de considerar o conjunto das rubricas de forma integrada, por forma a avaliar a necessidade de recorrer ao apoio financeiro limitado dispon vel no Fundo do Patrim nio Mundial.

A. Condi es necess rias

1. O Estado Parte est  em d vida com o Fundo do Patrim nio Mundial relativamente   sua contribui o?
2. O pedido prov m de uma entidade/institui o que tem o aval do Estado Parte ?

B. Considera es priorit rias

3. O pedido prov m de um Estado Parte que figura na lista de pa ses menos desenvolvidos (PMD), de pa ses com fracos recursos (PFR), pa ses insulares em desenvolvimento (PIED) ou de pa ses em situa o de p s conflito?
4. O bem integra a lista do Patrim nio Mundial em perigo?
5. O pedido contribui para a realiza o de um ou v rios objetivos estrat gicos do Comit  do Patrim nio Mundial (Credibilidade, Conserva o, refor o de Compet ncias e Comunica o)?
6. O pedido corresponde  s necessidades definidas no processo de estabelecimento de relat rios peri dicos sobre o bem e/ou ao n vel regional?
7. O pedido est  relacionado com um programa regional ou sub-regional de refor o de compet ncias?
8. A atividade comporta um aspeto de refor o de compet ncias (seja qual for o tipo de assist ncia requerida)?
9. Os conhecimentos adquiridos poder o ser  teis para a rede do Patrim nio Mundial a um n vel mais alargado?

C. Considera es relacionadas com o conte do espec fico da atividade proposta

10. Os objetivos do pedido encontram-se claramente definidos e s o ating veis?

11. Existe um plano de trabalho claro para atingir resultados com um calend rio de execu o?
O plano de trabalho parece razo vel?
12. A entidade/organiza o respons vel pela execu o do projeto tem capacidade para o levar a cabo e foi nomeado um respons vel pelos contactos em curso?
13. Os profissionais a quem se pretende recorrer para apoio (plano nacional ou internacional) est o qualificados para levar a cabo o trabalho solicitado? A sua miss o est  claramente definida, bem como o per odo apropriado   sua interven o?
14. Foi considerada no projeto a participa o de todos os interessados (por exemplo, as partes envolvidas e outras institui es, etc.)?
15. Os requisitos t cnicos est o claramente expressos e consideram-se razo veis?
16. Existe um plano espec fico de aferi o de resultados e de acompanhamento permanente que inclua indicadores de sucesso apropriados?
17. O Estado Parte est  empenhado no *follow-up* do projeto ap s a sua conclus o?

D. Considera es financeiras/or amentais

18. O or amento total parece ser razo vel quando consideradas todas as atividades previstas?
19. O or amento est  suficientemente detalhado por forma a avaliar se os custos unit rios est o conforme os custos locais e/ou as normas da UNESCO?
20. A candidatura tem um efeito catalisador (um efeito multiplicador) em rela o a outros financiamentos (outras fontes de financiamento, em esp cie ou em contribui o pecuni ria claramente especificadas)

E. Considera es sobre tipos espec ficos de Assist ncia Internacional

a) Pedidos de assist ncia de emerg ncia

21. A amea a ou a cat strofe que motivaram o pedido correspondem   defini o de emerg ncia tal como   definida nas Orienta es T cnicas (fen meno imprevisto)?
22. A interven o proposta pode ser efetuada em condi es de seguran a razo veis para os que participem na sua execu o?
23. A interven o resolve os problemas mais cr ticos relacionados com a prote o/conserva o do bem?

b) Pedidos de assist ncia preparat ria

Para os pedidos de prepara o de dossi s de propostas de inscri o

24. O bem figura na Lista Indicativa do Estado Parte ?
25. O Estado Parte j  tem bens inscritos na Lista do Patrim nio Mundial?
Em caso afirmativo, quantos?
26. O tipo de bem proposto para inscri o na Lista do Patrim nio Mundial n o se encontra representado ou est  sub-representado na Lista do Patrim nio Mundial?

27. Foi dada a aten o suficiente aos elementos necess rios, tais como a prepara o de um plano de gest o, a an lise comparativa, a declara o de Valor Universal Excepcional, a elabora o de cartas, etc.?

28. Foi dada aten o suficiente   participa o da comunidade?

Para os pedidos de prepara o de Listas indicativas

29. O processo foi concebido por forma a integrar todos os parceiros e pontos de vista em quest o?

30. Est  prevista a interven o de peritos em patrim nio natural e em patrim nio cultural?

31. O Estado Parte ratificou recentemente a Conven o do Patrim nio Mundial?

32. Se o pedido diz respeito   harmoniza o de Listas indicativas, est  prevista a interven o de representantes de todos os Estados Parte da regi o ou da sub-regi o?

Para os pedidos de prepara o de outros tipos de assist ncia

33. Se o pedido diz respeito   prepara o de um pedido para outra forma de assist ncia, estar  bem documentada a necessidade que justifique o pedido ulterior?

c) Pedidos de assist ncia para conserva o e gest o

Para os pedidos de trabalhos de conserva o ou de prepara o do plano de gest o

34. O bem encontra-se inscrito na Lista do Patrim nio Mundial?

35. Os trabalhos propostos constituem uma prioridade para a prote o ou salvaguarda do bem?

36. Os trabalhos propostos est o conformes  s melhores pr ticas?

Para os pedidos de atividades de forma o

37. Os pedidos est o claramente relacionados com a aplica o da Conven o do Patrim nio Mundial?

38. Os trabalhos ir o decorrer num s tio do Patrim nio Mundial ou integram uma visita/estudo de caso de um bem do Patrim nio Mundial?

39. Os trabalhos exigem a interven o de respons veis pela conserva o de um bem do Patrim nio Mundial enquanto formadores ou conselheiros t cnicos?

40. Os pedidos correspondem a necessidades de forma o bem definidas?

41. Os m todos de forma o foram concebidos para permitir responder aos objetivos de aprendizagem?

42. Os trabalhos traduzem-se num refor o da presen a de uma institui o de forma o local e/ou regional?

43. Estar o associados a aplica es pr ticas no mesmo dom nio?

44. Est  prevista a divulga o de resultados e de materiais de forma o associados a outras organiza es da rede do Patrim nio Mundial?

Para os pedidos de investiga o cient fica

45.   poss vel demonstrar que o tema escolhido apresenta um car ter priorit rio no sentido de melhorar a prote o e a salvaguarda de bens do Patrim nio Mundial?

46.   poss vel demonstrar que os resultados ser o concretos e largamente aplic veis no sistema do Patrim nio Mundial?

Para os pedidos relacionados com atividades pedag gicas ou de sensibiliza o

47. O pedido contribuir  para dar a conhecer melhor a Conven o do Patrim nio Mundial ou para refor ar o seu interesse por parte do p blico visado?
48. Ir  refor ar a sensibiliza o para as diferentes quest es relacionadas com a aplica o da Conven o do Patrim nio Mundial?
49. Ir  favorecer um maior envolvimento nas atividades relacionadas com a Conven o do Patrim nio Mundial?
50. Ir  permitir a troca de experi ncias ou favorecer a aplica o de programas educativos e de informa o comuns, especialmente direcionados para estudantes?
51. Est  prevista a produ o de material com vista   promo o da Conven o do Patrim nio Mundial junto do p blico visado?



DECLARAÇÃO DE VALOR UNIVERSAL EXCEPCIONAL

Formato de uma Declaração de Valor Universal Excepcional e de uma Declaração de Valor Universal retrospectiva

A Declaração de Valor Universal retrospectiva deverá ser submetida em inglês ou em francês juntamente com uma versão eletrónica (formato word ou .pdf).

A Declaração de Valor Universal retrospectiva deverá ter o seguinte formato (2 páginas A 4 no máximo):

- a) Breve síntese
- b) Justificação dos critérios
- c) Declaração de integridade (para todos os bens)
- d) Declaração de autenticidade para os bens inscritos com os critérios (i) a (vi)
- e) Requisitos para proteção e gestão

Prazo de entrega

1 de fevereiro¹ do ano que precede aquele para o qual é solicitada a aprovação pelo Comité.

¹ Se o dia 1 de fevereiro recair num fim de semana, o pedido de inscrição dever ser remetido até às 17h00 GMT da sexta-feira que o precede.



MODIFICAÇÕES DE BENS DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

MODIFICAÇÕES MENORES DOS LIMITES DOS BENS DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

As modificações dos limites devem proporcionar uma melhor identificação dos bens do Património Mundial e reforçar a proteção do seu Valor Universal Excepcional.

As propostas de modificações menores dos limites, submetidas pelo Estado Parte interessado, são sujeitas a uma análise pela(s) Organização(ões) Consultiva(s) e à aprovação do Comité do Património Mundial.

As propostas de modificações menores dos limites podem ser aprovadas, não aprovadas ou devolvidas pelo Comité do Património Mundial.

Documentação necessária

- 1) **Área do bem (em hectares):** indicar a) a área do bem tal como foi inscrito e b) a área do bem após a modificação proposta (ou a área da zona tampão proposta). (Note-se que só em circunstâncias excepcionais as reduções são consideradas modificações menores).
- 2) **Descrição da modificação:** proceder a uma descrição escrita da alteração proposta ao limite do bem (ou uma descrição escrita da zona tampão proposta).
- 3) **Justificação da modificação:** preparar um breve resumo das razões que levam à modificação dos limites (ou a razão da criação de uma zona tampão), sublinhando de que forma tal modificação poderá contribuir para melhorar o estado de conservação e/ou proteção do bem.
- 4) **Contribuição para a manutenção do Valor Universal Excepcional:** indicar de que forma a modificação proposta (ou a zona de tampão proposta) poderá contribuir para a manutenção do Valor Universal Excepcional do bem.
- 5) **Implicações da proteção legal:** indicar as implicações da modificação proposta na proteção legal do bem. No caso de se tratar de uma adição, ou da criação de uma zona tampão, deverá facultar informação sobre a proteção legal a aplicar na área a adicionar, bem como uma cópia da legislação vigente.
- 6) **Implicações para efeitos de gestão:** indicar as implicações da modificação proposta para efeitos de gestão do bem. No caso de se tratar de uma adição, ou da criação de uma zona tampão, deverá facultar informação sobre as medidas de gestão a aplicar na área que se pretende acrescentar.
- 7) **Mapas:** submeter dois mapas, um indicando com clareza as duas delimitações do bem (original e proposta de alteração), outro indicando apenas a alteração proposta. No caso da criação de uma zona tampão, deverá facultar um mapa indicando tanto o bem inscrito, como a zona tampão proposta.

Certifique-se que os mapas:

- são cartográficos ou cadastrais;
- são apresentados a uma escala apropriada à dimensão do bem em hectares e suficiente para demonstrar inequivocamente e em pormenor os limites atuais e as modificações propostas (e, em qualquer dos casos, à maior e mais prática escala disponível);

- apresentam o título e a legenda em inglês ou francês (se tal não for possível, anexar uma tradução);
- assinalam os limites do bem (atuais e propostos) através de uma linha bem definida que se distinga de outras indicações do mapa;
- apresentam uma grelha de coordenadas claramente identificada (ou marcas de referência);
- indicam com clareza (no título e na legenda) os limites do bem do Património Mundial (e a zona tampão do bem do Património Mundial, se for caso disso). Deverá haver uma distinção clara entre o limite do bem do Património Mundial e quaisquer outros limites de outras áreas protegidas.

8) **Informação adicional:** Caso seja proposta uma adição, deverão submeter-se algumas fotografias da área a adicionar que ofereçam informações sobre os seus valores e condições de autenticidade/integridade.

Poderão ser enviados outros documentos considerados relevantes tais como mapas temáticos (por exemplo, mapas de vegetação), resumos de informação científica acerca das características da área a acrescentar (por exemplo, listas de espécies) e bibliografia de apoio.

A documentação acima referida deverá ser enviada em inglês ou em francês e em dois exemplares idênticos (três no caso de se tratar de bens mistos). Deverá ser enviada uma versão eletrónica (com os mapas em formato .jpg, .tif, .pdf).

Prazo de entrega:

1 de fevereiro¹ do ano em que é solicitada a aprovação pelo Comité.

¹ Se o dia 1 de fevereiro recair num fim de semana, o pedido de inscrição deve ser remetido até às 17h00 GMT da sexta-feira que o precede.



**FORMULÁRIO PARA
A SUBMISSÃO DE ERROS FACTUAIS
NAS AVALIAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES CONSULTIVAS**

(em conformidade com o parágrafo 150 das *Orientações Técnicas*)

ESTADO(S) PARTE:

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DO BEM:

AVALIAÇÃO PELAS ORGANIZAÇÕES CONSULTIVAS RELEVANTES¹:

Pág, coluna, linha da Avaliação da Organização Consultiva	Frase, incluindo o erro factual (o erro factual deverá ser assinalado a negrito)	Correção proposta pelo Estado Parte	Comentários (se os houver) pela Organização Consultiva e/ou pelo Centro do Património Mundial

- O formulário de submissão de erros factuais, bem como um exemplo de um formulário preenchido, encontra-se disponível no Centro do Património Mundial da UNESCO e no seguinte endereço eletrónico: <http://whc.UNESCO.org/en/factualerrors>.
- Outras instruções sobre a submissão de erros factuais podem ser encontradas no parágrafo 150 das *Orientações Técnicas*.
- Os Estados Parte são convidados a submeter imediatamente esta informação em formato electrónico ou por e-mail para wh-nominations@unesco.org.

A versão original assinada do formulário de submissão de erros factuais preenchido deve ser recebida em inglês ou francês pelo Centro do Património Mundial da UNESCO no seguinte endereço: 7 place de Fontenoy, 75352 Paris 07 SP, France, até 14 dias antes da abertura da sessão do Comité.

¹ Para as nomeações de bens mistos, se houver erros em ambas as Avaliações das Organizações Consultivas, devem ser submetidos formulários distintos a cada Organização Consultiva, indicando a que Avaliação de qual Organização Consultiva se refere cada submissão.



FORMATO PARA A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO PELOS ESTADOS PARTE

(em conformidade com o parágrafo 169 das *Orientações Técnicas*)

Nome do bem do Património Mundial (Estado(s) Parte) (Número de identificação)

1. Sumário executivo do relatório

[Nota: Cada uma das secções adiante descritas deve ser resumida. A extensão máxima do sumário executivo é de uma página.]

2. Resposta à Decisão do Comité do Património Mundial

[Nota: O(s) Estado(s) parte deve(m) fazer referência à mais recente Decisão do Comité do Património Mundial relativamente a este bem, parágrafo por parágrafo.]

Caso o bem esteja inscrito na Lista do Património Mundial em Perigo

Deve também ser facultada informação pormenorizada sobre os seguintes aspetos:

a) Progresso alcançado na aplicação de medidas corretivas adotadas pelo Comité do Património Mundial

[Nota: deve abordar cada uma das medidas corretivas separadamente, facultando informações factuais, incluindo datas e números exatos, etc.]

Se necessário, descreva os fatores de sucesso ou as dificuldades na aplicação de cada uma das medidas corretivas identificadas

b) O calendário para aplicação das medidas corretivas é adequado? Em caso negativo, proponha um calendário alternativo e uma explicação sobre a necessidade deste calendário alternativo.

c) Progresso alcançado relativamente ao estado de conservação desejado para retirada do bem da Lista do Património Mundial em Perigo (DSOCR – *Desired State of Conservation for Removal*)

3. Outras questões relacionadas com o estado de conservação atual identificadas pelo(s) Estado(s) Parte que possam ter impacto sobre o Valor Universal Excecional do bem

[Nota: Inclui questões relacionadas com a conservação que não são mencionadas na Decisão do Comité do Património Mundial nem em qualquer pedido de informações do Centro do Património Mundial]

4. Em conformidade com o parágrafo 172 das *Orientações Técnicas*, descreva quaisquer intenções de efetuar restauros importantes, alterações e/ou novas construções no bem, na(s) zona(s) tampão e/ou em corredores ou outras zonas, sempre que tais desenvolvimentos possam afetar o Valor Universal Excecional do bem, nomeadamente a sua autenticidade e integridade.

5. Acesso público ao relatório sobre o estado de conservação

[Nota: Este relatório será disponibilizado para acesso público através do Sistema de Informação sobre o Estado de Conservação do Centro do Património Mundial (<http://whc.unesco.org/en/soc>). Na eventualidade de o seu Estado Parte solicitar que o relatório completo não seja divulgado, somente o sumário executivo referido no ponto 1. supra, com uma página, será disponibilizado para acesso público.

6. Assinatura da Autoridade



TABELA DE UTILIZAÇÕES DO EMBLEMA DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

Esta tabela foi elaborada com base no Capítulo VIII das *Orientações Técnicas* da Convenção do Património Mundial e nas *Diretivas relativas à utilização do nome, do acrónimo, do logótipo e nomes de domínio de Internet da UNESCO* (Resolução 34C/86).

Lembrete relativo à autoridade e delegação de autoridade quanto à utilização do Emblema do Património Mundial, de acordo com o Capítulo VII das *Orientações Técnicas*:

Parágrafo 262:

"O Comité do Património Mundial é responsável pela determinação da utilização do Emblema do Património Mundial e pela formulação da política que rege essa utilização."

Parágrafo 276:

"As autoridades nacionais podem autorizar uma entidade nacional a utilizar o Emblema, na condição de o projeto, quer seja nacional ou internacional, incidir unicamente sobre bens do Património Mundial situados no mesmo território nacional. A decisão das autoridades nacionais deverá obedecer às *Orientações Técnicas e Princípios*."

Parágrafo 278:

Qualquer outro pedido de autorização de utilização do Emblema deverá ser dirigido ao Diretor do Centro do Património Mundial, que tem autoridade para aprovar a utilização do Emblema em conformidade com as *Orientações Técnicas e Princípios*.

Nos casos que não estejam previstos, ou que não estejam suficientemente abrangidos pelas *Orientações Técnicas e Princípios* e na Tabela de Utilizações, o Diretor remete a questão para o Presidente que, nos casos mais difíceis, poderá entender remeter a questão para o Comité, para decisão final.

Lembrete relativo à utilização do logótipo associado e à utilização isolada do emblema:

Parágrafo 262:

Desde a adoção das *Diretivas relativas à utilização do nome, do acrónimo, do logótipo e nomes de domínio de Internet da UNESCO* pela Conferência Geral UNESCO de outubro de 2007, é fortemente encorajada a utilização do Emblema do Património Mundial enquanto parte de um bloco de logótipos associados acompanhado pelo logótipo da UNESCO, sempre que possível. Contudo, continua a ser possível a utilização isolada do Emblema do Património Mundial, em conformidade com as presentes *Orientações e com a Tabela de Utilizações* (Anexo 14).

Lembrete relativo à carta gráfica:

A carta gráfica da UNESCO encontra-se disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/name-and-logo/graphics/>

De acordo com o preâmbulo do Capítulo VIII das *Orientações Técnicas*, o Emblema isolado do Património Mundial pode ser utilizado em qualquer cor ou tamanho.

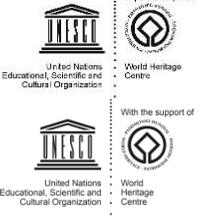
Os logótipos são facultados pelas entidades que concedem a autorização (de acordo com a informação detalhada da tabela seguinte) em formato digital, não podendo ser objeto de qualquer modificação pelos utilizadores.

É obrigatório apresentar à autoridade que concede a autorização o projeto da utilização prevista, para validação prévia à produção.

Definição de utilização comercial:

A venda de bens ou serviços com o nome, o acrónimo, o logótipo e/ou o nome de domínio de Internet da UNESCO combinado com o Emblema do Património Mundial, sobretudo para fins lucrativos, será considerada uma “utilização comercial” para efeitos das *Orientações Técnicas*. Tal utilização deve ser expressamente autorizada pelo Diretor-Geral, ao abrigo de disposições contratuais específicas (definição adaptada a partir das Diretivas relativas ao logótipo da UNESCO, Artigo III.2.1.3).

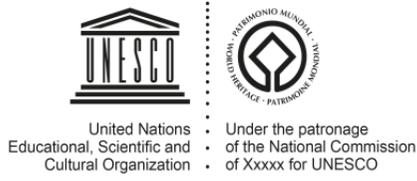
Utilizações e finalidades	Utilizações		Autorização		Ilustrações gráficas
	Tipo de logótipo que o Centro do Património Mundial pode utilizar	A utilização do logótipo pelo Centro do Património Mundial é autorizada por	O Centro do Património Mundial pode autorizar o logótipo para	Tipo de logótipo que o Centro do Património Mundial pode autorizar	
1) Publicações 2) Materiais de comunicação 3) Sítio Web, redes sociais, <i>apps</i> , etc. 4) Documentos de trabalho 5) Produtos de comunicação (tais como <i>T-shirts</i> , sacos, guarda-chuvas), para eventos especiais 6) Artigos de papelaria	Logótipo UNESCO/Convenção do Património Mundial	Utilização estatutária	Estado parte anfitrião de um Comité	Logótipo UNESCO/Convenção do Património Mundial	 <p>Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura</p> <p>Convenção do Património Mundial</p>
1) Publicações 2) Materiais de comunicação 3) Sítio Web, redes sociais, <i>apps</i> , etc. 4) Documentos de trabalho 5) Produtos de comunicação (tais como <i>T-shirts</i> , sacos, guarda-chuvas), para eventos especiais 6) Artigos de papelaria	Logótipo UNESCO/Centro do Património Mundial	Utilização estatutária			 <p>United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization</p> <p>World Heritage Centre</p>

Utilizações e finalidades	Utilizações		Autorização		Ilustrações gráficas
	Tipo de logótipo que o CPM pode utilizar	A utilização do logótipo pelo CPM é autorizada por	O CPM pode autorizar o logótipo para	Tipo de logótipo que o CPM pode autorizar	
Centro do Património Mundial (continuação)					
1) Publicações 2) Materiais de comunicação 3) Sítio Web, redes sociais, apps, etc. 4) Produtos de comunicação de pequenas dimensões (tais como canetas, porta-chaves, etc.), para eventos especiais 6) Artigos de papelaria	Emblema do Património Mundial	Utilização estatutária	1) Autoridade responsável pela gestão do Sítio do Património Mundial 2) Estado parte anfitrião de um Comité	Emblema do Património Mundial	
Sessão do Comité	Logótipo UNESCO/Património Mundial + "XX. ^a sessão do Comité do Património Mundial"	Utilização estatutária	Estado parte anfitrião de um Comité	Logótipo UNESCO/Património Mundial + "XX. ^a sessão do Comité do Património Mundial"	
Parceria com entidades externas (setores público e privado)	Logótipo UNESCO/Centro do Património Mundial acompanhado do texto "Com o apoio de", "Em cooperação com" ou "Em parceria com"	Utilização estatutária	Entidades abrangidas por disposições contratuais	Logótipo UNESCO/Centro do Património Mundial acompanhado do texto "Com o apoio de", "Em cooperação com" ou "Em parceria com"	
	Logótipo UNESCO/Centro do Património Mundial ou Convenção do Património Mundial + logótipo do parceiro e/ou texto			Logótipo UNESCO/Centro do Património Mundial ou Convenção do Património Mundial + logótipo do parceiro e/ou texto	

AGÊNCIAS OU COMITÉS NACIONAIS					
Utilizações e finalidades	Utilizações		Autorização		Ilustrações gráficas
1 – Comissão Nacional (para conteúdos nacionais)	Tipo de logótipo que a Comissão Nacional pode utilizar	A utilização do logótipo pela Comissão Nacional é autorizada por	A Comissão Nacional pode autorizar a utilização do logótipo para	Tipo de logótipo que a Comissão Nacional pode autorizar	Logótipo a ser utilizado e/ou autorizado pela Comissão Nacional
1) Publicações para fins não comerciais 2) Materiais de comunicação 3) Sítio Web, redes sociais, <i>apps</i> , etc. 4) Produtos de comunicação (tais como <i>T-shirts</i> , sacos, guarda-chuvas (para fins não comerciais, excepcionalmente para eventos especiais) 5) Artigos de papelaria	Logótipo UNESCO/Património Mundial acompanhado do texto “Património Mundial em... [nome do país]”	Utilização estatutária	Autoridades governamentais locais e autoridades responsáveis pela gestão do sítio.	Logótipo UNESCO/Património Mundial acompanhado do texto "Património Mundial em + país"	<p> Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura Património Mundial em Portugal </p>

Utilizações e finalidades	Utilizações		Autorização		Ilustrações gráficas
	Tipo de logótipo que a Comissão Nacional pode utilizar	A utilização do logótipo pela Comissão Nacional é autorizada por	A Comissão Nacional pode autorizar a utilização do logótipo para	Tipo de logótipo que a Comissão Nacional pode autorizar	
1 – Comissão Nacional (continuação)					
1) Sítio Web, redes sociais, <i>apps</i> , etc. quando o espaço é limitado 2) Produtos de comunicação como um elemento gráfico ou quando o espaço é limitado 3) Artigos de papelaria 4) Quaisquer outros casos aplicáveis em conformidade com as <i>Orientações Técnicas</i>	Emblema do Património Mundial	Utilização estatutária	Autoridade responsável pela gestão do sítio do Património Mundial	Emblema do Património Mundial	

Utilizações e finalidades	Utilizações		Autorização		Ilustrações gráficas
	Tipo de logótipo que a Comissão Nacional pode utilizar	A utilização do logótipo pela Comissão Nacional é autorizada por	A Comissão Nacional pode autorizar a utilização do logótipo para	Tipo de logótipo que a Comissão Nacional pode autorizar	
1 – Comissão Nacional (continuação)					
Sinalização em estradas e autoestradas	Seleção do logótipo consoante o tipo de sinalização e a respetiva localização: logótipo UNESCO/Património Mundial completo ou simplificado, com o nome do sítio por baixo	Utilização estatutária	Autoridade responsável pela gestão do sítio do Património Mundial	Logótipo UNESCO/Património Mundial completo ou simplificado, com o nome do sítio por baixo	 <p>O texto sob o nome do sítio é opcional. Possibilidade de substituir “Inscrito na Lista do Património Mundial em” por “Património Mundial desde”</p>
	Emblema do Património Mundial	Utilização estatutária	Autoridade responsável pela gestão do sítio do Património Mundial	Emblema do Património Mundial	
Utilização comercial	Logótipo UNESCO/Património Mundial com o texto “Património Mundial em... [nome do país]”	Diretor-Geral da UNESCO			
	Emblema do Património Mundial	Utilização estatutária	Entidade nacional	Emblema do Património Mundial	

Utilizações e finalidades	Utilizações		Autorização		Ilustrações gráficas
1 – Comissão Nacional (continuação)	Tipo de logótipo que a Comissão Nacional pode utilizar	A utilização do logótipo pela Comissão Nacional é autorizada por	A Comissão Nacional pode autorizar a utilização do logótipo para	Tipo de logótipo que a Comissão Nacional pode autorizar	Logótipo a ser utilizado e/ou autorizado pela Comissão Nacional
Sessão do Comité	UNESCO/Património Mundial + "XX. ^a sessão do Comité do Património Mundial "	Centro do Património Mundial	Autoridade responsável pela organização	Logótipo UNESCO/Património Mundial + "XX. ^a sessão do Comité do Património Mundial "	
Patrocínio de eventos de realização única relacionados com o Património Mundial (p. ex., conferências, publicações ou atividade de produção audiovisual a nível nacional ou local)			Entidades organizadoras	Logótipo UNESCO/Património Mundial com o texto “Com o patrocínio da Comissão Nacional de xxx para a UNESCO”	
Parceria com organizações nacionais no âmbito do Património Mundial			Organização nacional que estabeleceu uma parceria com a Comissão Nacional	Logótipo UNESCO/Património Mundial acompanhado do texto “Com o apoio da Comissão Nacional de xxx para a UNESCO” ou “Em cooperação com a Comissão Nacional de xxx para a UNESCO” ou “Em parceria com a Comissão Nacional de xxx para a UNESCO”	

Utilizações e finalidades	Utilizações		Autorização		Ilustrações gráficas
	Tipo de logótipo que a agência pode utilizar	A utilização do logótipo pela agência é autorizada por	A agência pode autorizar a utilização do logótipo para	Tipo de logótipo que a agência pode autorizar	
2 – Agência – autoridade nacional designada (para conteúdos nacionais)					
1) Publicações para fins não comerciais 2) Materiais de comunicação 3) Sítio Web, redes sociais, <i>apps</i> , etc. 4) Produtos de comunicação para fins não comerciais (tais como <i>T-shirts</i> , sacos, guarda-chuvas), para eventos especiais 5) Artigos de papelaria	Logótipo UNESCO/Património Mundial acompanhado do texto “Património Mundial em... [nome do país]”	Comissão Nacional ou Centro do Património Mundial			 <p>Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura</p> <p>Património Mundial em Portugal</p>
1) Publicações para fins não comerciais 2) Materiais de comunicação 3) Sítio Web, redes sociais, <i>apps</i> , etc. quando o espaço é limitado 4) Produtos de comunicação para fins não comerciais, (tais como <i>T-shirts</i> , sacos, guarda-chuvas), para eventos especiais 5) Artigos de papelaria	Emblema do Património Mundial	Utilização estatutária	Autoridade responsável pela gestão do sítio do Património Mundial	Emblema do Património Mundial	 <p>ou</p> 

Utilizações e finalidades	Utilizações		Autorização		Ilustrações gráficas
	Tipo de logótipo que a agência pode utilizar	A utilização do logótipo pela agência é autorizada por	A agência pode autorizar a utilização do logótipo para	Tipo de logótipo que a agência pode autorizar	
Sinalização para estradas e autoestradas	Seleção do logótipo consoante o tipo de sinalização e a respetiva localização: logótipo UNESCO/Património Mundial completo ou simplificado, com o nome do sítio por baixo	Comissão Nacional ou Centro do Património Mundial	Autoridade responsável pela gestão do sítio do Património Mundial	Logótipo UNESCO/Património Mundial completo ou simplificado, com o nome do sítio por baixo	 <p>O texto sob o nome do sítio é opcional. Possibilidade de substituir “Inscrito na Lista do Património Mundial em” por “Património Mundial desde”</p>
	Emblema do Património Mundial	Utilização estatutária	Autoridade responsável pela gestão do sítio do Património Mundial	Emblema do Património Mundial	

Utilizações e finalidades	Utilizações		Autorização		Ilustrações gráficas
2 – Agência – autoridade nacional designada (continuação)	Tipo de logótipo que a agência pode utilizar	A utilização do logótipo pela agência é autorizada por	A agência pode autorizar a utilização do logótipo para	Tipo de logótipo que a agência pode autorizar	Logótipo a ser utilizado e/ou autorizado pela agência
Utilização comercial	Logótipo UNESCO/Património Mundial acompanhado do texto “Património Mundial em... [nome do país]”	Diretor-Geral da UNESCO	/	/	 <p>Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura</p> <p>Património Mundial em Portugal</p>
	Emblema do Património Mundial	Utilização estatutária	/	/	

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO SÍTIO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL					
Utilizações e finalidades	Utilizações		Autorização		Ilustrações gráficas
Autoridade responsável pela gestão do sítio do Património Mundial (para conteúdos relacionados com o sítio)	Tipo de logótipo que o sítio do Património Mundial pode utilizar	A utilização do logótipo pelo sítio do Património Mundial é autorizada por	O sítio do Património Mundial pode autorizar a utilização do logótipo para	Tipo de logótipo que o sítio do Património Mundial pode autorizar	Logótipo a ser utilizado e/ou autorizado pelo sítio do Património Mundial
1) Publicações para fins não comerciais 2) Materiais de comunicação 3) Sítio Web, redes sociais, <i>apps</i> , etc. 4) Produtos de comunicação para fins não comerciais (tais como <i>T-shirts</i> , sacos, guarda-chuvas), para eventos especiais 5) Artigos de papelaria 6) Placas, bandeiras, faixas	Logótipo específico do sítio UNESCO/Património Mundial	Comissão Nacional ou Centro do Património Mundial	/	/	 <p>Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura</p> <p>Universidade de Coimbra – Alta e Sofia inscrita na Lista do Património Mundial em 2013</p> <p>Possibilidade de substituir “Inscrito na Lista do Património Mundial em” por “Património Mundial desde”</p>

Utilizações e finalidades	Utilizações		Autorização		Ilustrações gráficas
	Tipo de logótipo que o sítio do Património Mundial pode utilizar	A utilização do logótipo pelo sítio do Património Mundial é autorizada por	O sítio do Património Mundial pode autorizar a utilização do logótipo para	Tipo de logótipo que o sítio do Património Mundial pode autorizar	
1) Publicações para fins não comerciais 2) Materiais de comunicação 3) Sítio Web, redes sociais, <i>apps</i> , etc. quando o espaço é limitado 4) Produtos de comunicação para fins não comerciais (tais como <i>T-shirts</i> , sacos, guarda-chuvas), para eventos especiais 5) Artigos de papelaria 6) Placas, bandeiras, faixas	Emblema do Património Mundial	Comissão Nacional ou agência ou Centro do Património Mundial			

Utilizações e finalidades	Utilizações		Autorização		Ilustrações gráficas
	Tipo de logótipo que o sítio do Património Mundial pode utilizar	A utilização do logótipo pelo sítio do Património Mundial é autorizada por	O sítio do Património Mundial pode autorizar a utilização do logótipo para	Tipo de logótipo que o sítio do Património Mundial pode autorizar	
Sinalização para estradas e autoestradas	Seleção do logótipo consoante o tipo de sinalização e a respetiva localização: logótipo UNESCO/Património Mundial completo ou simplificado, com o nome do sítio por baixo	Comissão Nacional ou Centro do Património Mundial			 <p>Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura</p> <p>Alto Douro Vinhateiro inscrito na Lista do Património Mundial em 2001</p> <p>O texto sob o nome do sítio é opcional. Possibilidade de substituir “Inscrito na Lista do Património Mundial em” por “Património Mundial desde”</p>
	Emblema do Património Mundial	Comissão Nacional ou Centro do Património Mundial			

Utilizações e finalidades	Utilizações		Autorização		Ilustrações gráficas
Autoridade responsável pela gestão do sítio do Património Mundial (continuação)	Tipo de logótipo que o sítio do Património Mundial pode utilizar	A utilização do logótipo pelo sítio do Património Mundial é autorizada por	O sítio do Património Mundial pode autorizar a utilização do logótipo para	Tipo de logótipo que o sítio do Património Mundial pode autorizar	Logótipo a ser utilizado e/ou autorizado pelo sítio do Património Mundial
Utilização comercial	Logótipo específico do sítio UNESCO/Património Mundial	Diretor-Geral da UNESCO	/	/	 <p>Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura</p> <p>Convento de Cristo em Tomar inscrito na Lista do Património Mundial em 1983</p> <p>Possibilidade de substituir “Inscrito na Lista do Património Mundial em” por “Património Mundial desde”</p>
	Emblema do Património Mundial	Comissão Nacional			/

Utilizações e finalidades	Utilizações		Autorização		Ilustrações gráficas
	Tipo de logótipo que o sítio do Património Mundial pode utilizar	A utilização do logótipo pelo sítio do Património Mundial é autorizada por	O sítio do Património Mundial pode autorizar a utilização do logótipo para	Tipo de logótipo que o sítio do Património Mundial pode autorizar	
<p>1) Publicações não comerciais</p> <p>2) Materiais de comunicação</p> <p>3) Sítio Web, redes sociais, <i>apps</i>, etc.</p> <p>4) Produtos de comunicação para fins não comerciais (T-shirts, sacos, guarda-chuvas, porta-chaves, canetas, etc.), para eventos especiais</p> <p>5) Artigos de papelaria</p> <p>6) Placas, bandeiras, faixas</p>	Logótipo específico do sítio UNESCO/Património Mundial precedido pela menção “Xxxx [nome do elemento/monumento/local], parte do”	Comissão Nacional ou Centro do Património Mundial			<p>Xxxxx parte do</p> <div style="text-align: center;">  <p>Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura</p> <p>Cidade-Quartel Fronteira de Elvas e suas Fortificações inscrita na Lista do Património Mundial em 2012</p> </div>

ORGANIZAÇÕES CONSULTIVAS DO PATRIMÓNIO MUNDIAL					
Utilizações e finalidades	Utilizações		Autorização		Ilustrações gráficas
Organizações Consultivas	Tipo de logótipo que as Organizações Consultivas podem utilizar	A utilização do logótipo pelas Organizações Consultivas é autorizada por	As Organizações Consultivas podem autorizar a utilização do logótipo para	Tipo de logótipo que as Organizações Consultivas podem autorizar	Logótipo a ser utilizado e/ou autorizado pelas Organizações Consultivas
1) Publicações para fins não comerciais 2) Materiais de comunicação para fins não comerciais 3) Sítio Web 4) Artigos de papelaria para fins não comerciais	Logótipo UNESCO/Convenção do Património Mundial	Centro do Património Mundial	/	/	 <p>Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura</p> <p>Convenção do Património Mundial</p>
1) Publicações 2) Materiais de comunicação 3) Sítio Web 4) Artigos de papelaria	Emblema do Património Mundial	Centro do Património Mundial	/	/	 <p>ou</p>

PATROCÍNIO					
Utilizações e finalidades	Utilizações		Autorização		Ilustrações gráficas
Patrocínio			O Diretor-Geral da UNESCO pode autorizar	Tipo de logótipo que o Diretor-Geral pode autorizar	Logótipo a ser autorizado
Atividades de realização única (conferências, exposições, festivais, publicações ou produções audiovisuais)			Autoridades responsáveis pela organização	Logótipo UNESCO/Património Mundial acompanhado do texto “Com o patrocínio de”	 <p>Under the patronage of</p> <p>United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization</p> <p>World Heritage</p>



FORMATO PARA A APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE PROCESSOS A MONTANTE

1. Estado(s) Parte

2. Objeto do parecer solicitado ao Centro do Património Mundial ou às Organizações Consultivas

(Por favor marque a caixa correspondente)

- Desenvolvimento, revisão ou harmonização das Listas Indicativas
- Potencial futura proposta de inscrição - Se aplicável, nome do(s) bem(ns)

3. Breve descrição do bem (resumo das informações factuais e qualidades do bem, se aplicável)

1. Prazo previsto para a realização do Processo a Montante

4. Será necessária uma visita? Yes No

5. Disponibilidade de fundos para dar seguimento ao pedido

(Por favor, indique como pretende cobrir os custos relacionados com a implementação do pedido de Processo a Montante. Por favor, indique também se pretende candidatar-se à assistência do Fundo do Património Mundial, no caso de ser elegível (mecanismo de Assistência Internacional ou linha orçamental de Missões Consultivas), ou de outra fonte de financiamento).

6. Informação adicional que pretenda apresentar

7. Contacto das autoridades responsáveis (nome, título, e-mail, telefone)

8. Assinatura em nome dos Estado(s) Parte

O original preenchido e assinado do formulário de pedido de Processo a Montante deve ser enviado em inglês ou francês para:

UNESCO World Heritage Centre

7, place de Fontenoy

75352 Paris 07 SP

France

Telephone: +33 (0)1 45 68 11 36

E-mail: wh-upstream@unesco.org

BIBLIOGRAFIA SELECIONADA SOBRE PATRIMÓNIO MUNDIAL

BASE DE DADOS DOCUMENTAL DO CENTRO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

<http://whc.unesco.org/en/documents/>

A coleção documental de “Registos Oficiais” do Centro do Património Mundial da UNESCO é pesquisável em linha e permite aceder às informações que constam dos relatórios do Comité do Património Mundial e da Assembleia Geral dos Estados Parte na Convenção.

TEXTOS FUNDAMENTAIS

UNESCO, 1972. *Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural* (Convenção do Património Mundial <https://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf>)

(pt) <https://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf>

(en) <http://whc.unesco.org/en/conventiontext/>

(fr) <http://whc.unesco.org/fr/conventiontexte>

UNESCO, Assembleia Geral dos Estados Parte na *Convenção do Património Mundial, Cultural e Natural, Regulamento interno*, 2014. WHC-14/GA/1 Rev. 4 (à data de 14 de novembro de 2014).

(en) <http://whc.unesco.org/en/ga/>

(fr) <http://whc.unesco.org/fr/ag/>

UNESCO, Comité Intergovernamental para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural, *Regulamento financeiro do Fundo do Património Mundial*, Paris 1995 (WHC/7, agosto de 1995).

(en) <http://whc.unesco.org/en/committeerules/>

(fr) <http://whc.unesco.org/fr/comitereglement>

UNESCO, Comité Intergovernamental para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural, *Regulamento interno*, WHC.2003/5.

(en) <http://whc.unesco.org/en/committee/>

(fr) <http://whc.unesco.org/fr/comite>

UNESCO, Centro do Património Mundial, 2005. *Textos fundamentais da Convenção do Património Mundial de 1972* (Edição de 2005), Paris, UNESCO.

(en) <http://whc.unesco.org/en/activities/562/>

(fr) <http://whc.unesco.org/fr/textesfondamentaux/>

UNESCO, Centro do Património Mundial, *Bens inscritos na Lista do Património Mundial*,

(en) <http://whc.unesco.org/en/list>

(fr) <http://whc.unesco.org/fr/liste>

UNESCO, Centro do Património Mundial, *Listas Indicativas*.

(en) <http://whc.unesco.org/en/tentativelists/>

(fr) <http://whc.unesco.org/fr/listesindicatives/>

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS

UNESCO, Comité do Património Mundial. 1992. *Strategic Orientations*. in Anexo II ao Relatório da 16.^a sessão do Comité do Património Mundial (Santa Fé, 1992) (WHC-92/CONF.002/12).

<http://whc.unesco.org/archive/1992/whc-92-conf002-12e.pdf>

UNESCO, Comité do Património Mundial. 1994. *Report of the Expert Meeting on the "Global Strategy" and thematic studies for a representative World Heritage List (20-22 junho de 1994)* (WHC-94/CONF.003/INF.6)

<http://whc.unesco.org/archive/global94.htm>

UNESCO, Comité do Património Mundial. 1994. *Nara Document on Authenticity*.

<http://whc.unesco.org/archive/nara94.htm>

UNESCO, Comité do Património Mundial 1996. *Report of the Expert Meeting on Evaluation of General Principles and Criteria for Nominations of Natural World Heritage sites*. (WHC-96/CONF.202/INF.9).

<http://whc.unesco.org/archive/1996/whc-96-conf202-inf9e.htm>

UNESCO, Comité do Património Mundial. 2001. *Global Training Strategy for World Cultural and Natural Heritage*, adopted by the World Heritage Committee at its 25th session (Annex X of WHC-01/CONF.208/24) - Update of the *Global Training Strategy* (Doc WHC-09/33.COM/10B).

<http://whc.unesco.org/archive/2001/whc-01-conf208-24e.pdf>

<http://whc.unesco.org/archive/2009/whc09-33com-10Be.pdf>

UNESCO, Comité do Património Mundial. 2002. *Budapest Declaration on World Heritage*. (Doc WHC-02/CONF.202/5).

<http://whc.unesco.org/en/budapestdeclaration>

UNESCO, Comité do Património Mundial. 2004. *Evaluation of the Global Strategy for a representative, balanced and credible World Heritage List (1994-2004)*. (Doc WHC-04/28.COM/13)

<http://whc.unesco.org/archive/2004/whc04-28com-13e.pdf>

UNESCO, Comité do Património Mundial. 2005. *Vienna Memorandum on World Heritage and Contemporary Architecture – Managing the Historic Urban Landscape*. (Doc WHC-05/15.GA/INF.7).

<http://whc.unesco.org/archive/2005/whc05-15ga-inf7e.pdf>

UNESCO, Comité do Património Mundial. 2007. *Strategy for Reducing Risks from Disasters at World Heritage Properties*. (Doc WHC-07/31.COM/7.2)

<http://whc.unesco.org/archive/2007/whc07-31com-72e.pdf>

UNESCO, Comité do Património Mundial. 2007. *The “fifth C” for “Communities”*. (Doc WHC-07/31.COM/13B).

<http://whc.unesco.org/archive/2007/whc07-31com-13be.pdf>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2008. *Policy Document on the Impacts of Climate Change on World Heritage Properties*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial.

<http://whc.unesco.org/uploads/activities/documents/activity-397-2.pdf>

UNESCO, Comité do Património Mundial. 2010. *Reflection on the Trends of the State of Conservation*. (Doc WHC-10/34.COM/7C).

<http://whc.unesco.org/archive/2010/whc10-34com-7Ce.pdf>

UNESCO, Comité do Património Mundial. 2011. *World Heritage Convention and Sustainable Development*. (Doc WHC-11/35.COM/5E).

<http://whc.unesco.org/archive/2011/whc11-35com-5Ee.pdf>

UNESCO, Comité do Património Mundial. 2011. *Presentation and adoption of the World Heritage strategy for capacity building*. (Doc WHC-11/35.COM/9B).

<http://whc.unesco.org/archive/2011/whc11-35com-9Be.pdf>

UNESCO, Comité do Património Mundial. 2012. *World Heritage Tourism Programme*. (Doc WHC-12/36.COM/5E).

<http://whc.unesco.org/archive/2012/whc12-36com-5E-en.pdf>

UNESCO, Comité do Património Mundial. 2013. *Revised Partnerships for Conservation (PACT) Initiative Strategy*. (Doc WHC-13/37.COM/5D).

<http://whc.unesco.org/archive/2013/whc13-37com-5D-en.pdf>

MANUAIS DE RECURSOS DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

Página Geral

<http://whc.unesco.org/en/resourcemanuals/>

UNESCO, ICCROM, ICOMOS e UICN. 2010. *Managing Disaster Risks for World Heritage*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial.

<http://whc.unesco.org/uploads/activities/documents/activity-630-1.pdf>

UNESCO, ICCROM, ICOMOS UICN. 2011. *Preparing World Heritage Nominations*. (Second edition). Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial.

<http://whc.unesco.org/en/activities/643/>

UNESCO, ICCROM, ICOMOS e UICN. 2012. *Managing Natural World Heritage*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial.

<http://whc.unesco.org/uploads/activities/documents/activity-703-1.pdf>

UNESCO, ICCROM, ICOMOS e UICN. 2013. *Managing Cultural World Heritage*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial.

<http://whc.unesco.org/uploads/activities/documents/activity-827-1.pdf>

REVISTA DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

<http://whc.unesco.org/en/review/>

World Heritage é uma revista trimestral publicada em inglês, francês e espanhol pelo Centro do Património Mundial da UNESCO, com artigos de fundo sobre questões relacionadas com o património mundial e com os sítios inscritos. Desde 1996, foram já publicados 76 números.

SÉRIES DE PUBLICAÇÕES DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

<http://whc.unesco.org/en/series/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2002. *Managing Tourism at World Heritage Sites: a Practical Manual for World Heritage Site Managers*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Manual 1.)

<http://whc.unesco.org/en/series/1/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2002. *Investing in World Heritage: past achievements, future ambitions*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial. (World Heritage Papers 2.)

<http://whc.unesco.org/en/series/2/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2003. *Periodic Report Africa*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Reports 3.)

<http://whc.unesco.org/en/series/3/>

Hillary, A., Kokkonen, M. e Max, L. (eds). 2003. *Proceedings of the World Heritage Marine Biodiversity Workshop*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 4.)

<http://whc.unesco.org/en/series/4/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2003. *Identification and Documentation of Modern Heritage*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 5.)

<http://whc.unesco.org/en/series/5/>

Fowler, P. J., (ed.), *World Heritage Cultural Landscapes 1992-2002*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 6.)

<http://whc.unesco.org/en/series/6/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2003. *Cultural Landscapes: the Challenges of Conservation*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 7.)

<http://whc.unesco.org/en/series/7/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2003. *Mobilizing Young People for World Heritage*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 8.)

<http://whc.unesco.org/en/series/8/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2004. *Partnerships for World Heritage Cities: Culture as a Vector for Sustainable Urban Development*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 9.)

<http://whc.unesco.org/en/series/9/>

Stovel, H. (ed). 2004. *Monitoring World Heritage*, Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 10.)

<http://whc.unesco.org/en/series/10/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2004. *Periodic Report and Regional Programme Arab States 2000-2003*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Reports 11.)

<http://whc.unesco.org/en/series/11/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2004. *The State of World Heritage in the Asia-Pacific Region 2003*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 12.)

<http://whc.unesco.org/en/series/12/>

de Merode, E., Smeets, R. e Westrik, C. 2004. *Linking Universal and Local Values: Managing a Sustainable Future for World Heritage*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 13.)

<http://whc.unesco.org/en/series/13/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2005. *Caribbean Archaeology and World Heritage Convention*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 14.)

<http://whc.unesco.org/en/series/14/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2005. *Caribbean Wooden Treasures*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 15.)

<http://whc.unesco.org/en/series/15/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2005. *World Heritage at the Vth IUCN World Parks Congress*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Reports 16.)

<http://whc.unesco.org/en/series/16/>

UNESCO World Heritage Centre. 2005. *Promoting and Preserving Congolese Heritage*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 17.)

<http://whc.unesco.org/en/series/17/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2006. *Periodic Report 2004- Latin America and the Caribbean*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 18.)

<http://whc.unesco.org/en/series/18/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2006. *American Fortifications and the World Heritage Convention*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 19.)

<http://whc.unesco.org/en/series/19/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2006. *Periodic Report and Action Plan, Europe 2005-2006*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Reports 20.)

<http://whc.unesco.org/en/series/20/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2007. *World Heritage Forests - Leveraging Conservation at the Landscape Level*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Reports 21.)

<http://whc.unesco.org/en/series/21/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2007. *Climate Change and World Heritage*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Reports 22.)

<http://whc.unesco.org/en/series/22/>

Hockings, M., James, R., Stolton, S., Dudley, N., Mathur, V., Makombo, J., Courrau, J. e Parrish, J. 2008. *Enhancing our Heritage Toolkit. Assessing management effectiveness of Natural World Heritage sites*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 23.)

<http://whc.unesco.org/en/series/23/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2008. *Rock Art in the Caribbean*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 24.)

<http://whc.unesco.org/en/series/24/>

Martin, O. e Piatti, G. (eds). 2009. *World Heritage and Buffer Zones, International Expert Meeting on World Heritage and Buffer Zones, Davos, Switzerland, 11–14 March 2008*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 25.)

<http://whc.unesco.org/en/series/25/>

Mitchell, N., Rössler, M. e Tricaud, P-M. (autores/editores). 2009. *World Heritage Cultural Landscapes: A handbook for Conservation and Management*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 26.)

<http://whc.unesco.org/en/series/26/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2010. *Managing Historic Cities*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 27.)

<http://whc.unesco.org/en/series/27/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2011. *Navigating the Future of Marine World Heritage*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 28.)

<http://whc.unesco.org/en/series/28/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2011. *Human Evolution: Adaptations, Dispersals and Social Developments (HEADS)*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 29.)

<http://whc.unesco.org/en/series/29/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2011. *Adapting to Change: the State of Conservation of World Heritage Forests in 2011*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 30.)
<http://whc.unesco.org/en/series/30/>

Albert, M.-T., Richon, M., Viñals, M.J. e Witcomb, A. (eds). 2012. *Community development through World Heritage*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 31.)
<http://whc.unesco.org/en/series/31/>

Church, J., Gabrié, C., Macharia, D., Obura, D. 2012. *Assessing Marine World Heritage from an Ecosystem Perspective*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 32.)
<http://whc.unesco.org/en/series/32/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2012. *HEADS 2: Human Origin Sites and the World Heritage Convention in Africa*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 33.)
<http://whc.unesco.org/en/series/33/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2012. *World Heritage in a Sea of Islands - Pacific 2009 Programme*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 34.)
<http://whc.unesco.org/en/series/34/>

Dingwall, P., Kawakami, K., Weise, K. 2012. *Understanding World Heritage in Asia and the Pacific - The Second Cycle of Periodic Reporting 2010-2012*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 35.)
<http://whc.unesco.org/en/series/35/>

Joffroy, T., Eloundou, L. (ed.). 2013. *Earthen Architecture in Today's World*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 36.)
<http://whc.unesco.org/en/series/36/>

Falzon, C., Perry, J. 2014. *Climate Change Adaptation for Natural World Heritage Sites*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 37.)
<http://whc.unesco.org/en/series/37/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2014. *Safeguarding Precious Resources for Island Communities*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 38.)
<http://whc.unesco.org/en/series/38/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2014. *HEADS 3: Human Origin Sites and the World Heritage Convention in Asia*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 39.)
<http://whc.unesco.org/en/series/39/>

Brown, J., Hay-Edie, T. 2014. *Engaging Local Communities in Stewardship of World Heritage*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 40.)
<http://whc.unesco.org/en/series/40/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2015. *HEADS 4: Human Origin Sites and the World Heritage Convention in Eurasia*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 41.)
<http://whc.unesco.org/en/series/41/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2016. *HEADS 5: Human Origin Sites and the World Heritage Convention in the Americas*. Vol. 1. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 42.)
<http://whc.unesco.org/en/series/42/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2016. *Understanding World Heritage in Europe and North America Final Report on the Second Cycle of Periodic Reporting 2012-2015*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 43.)

<http://whc.unesco.org/en/series/43/>

Freestone, D., Laffoley, D., Douvère, F., & Badman, T. 2016. *World Heritage in the High Seas: An idea whose time has come*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 44.)

<http://whc.unesco.org/en/series/44/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2016. *The Future of the World Heritage Convention for Marine Conservation. Celebrating 10 years of the World Heritage Marine Programme*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial (World Heritage Papers 45.)

<http://whc.unesco.org/en/series/45/>

OBRAS DE REFERÊNCIA GERAL E TEMÁTICA

Badman, T., Bomhard, B. e Dingwall, P. 2008. *World Heritage Nominations for Natural Properties: A Resource Manual for Practitioners*. Gland, Switzerland, IUCN.

Batisse, M., Bolla, G. 2005. *The Invention of World Heritage*. Paris, UNESCO.

Cameron, C. 2005. *Background Paper for the Special Expert Meeting of the World Heritage Convention: The Concept of Outstanding Universal Value*. Kazan, República do Tatarstão, Federação Russa.

<http://whc.unesco.org/archive/2005/whc05-29com-inf09Ae.pdf>

Cameron, C., Rössler, M. 2013. *Many Voices, One Vision: The Early Years of the World Heritage Convention*. Farnham, Ashgate.

Galla, A. (ed.). 2012. *World Heritage – Benefits Beyond Borders*. Paris/Cambridge, UNESCO Publishing/Cambridge University Press.

Feilden, B.M. e Jokilehto, J. 1993. *Management Guidelines for World Cultural Heritage Sites*. (1.^a edição). Roma, ICCROM.

Francioni, F. (ed). 2008. *The 1972 World Heritage Convention: A Commentary*. Oxford Commentaries on International Law, UK.

ICOMOS. 1965. *International Charter for the Conservation and Restoration of Monuments and Sites (The Venice Charter 1964)*. Paris, ICOMOS.

http://www.icomos.org/venice_charter.html

ICOMOS. 2004. *ICOMOS Analysis of the World Heritage List and Tentative Lists and Follow-Up Action Plan*. Paris, ICOMOS.

ICOMOS. 2005. *The World Heritage List: Filling the Gaps – An Action Plan for the Future*. Paris, ICOMOS.

http://www.international.icomos.org/world_heritage/gaps.pdf

ICOMOS. 2005. *Xi'an Declaration on the Conservation of the Setting of Heritage Structures, Sites and Areas*.

<http://www.international.icomos.org/charters/xian-declaration.pdf>

ICOMOS. 2008. *Compendium on Standards for the Inscription of Cultural Properties to the World Heritage List*.

<http://whc.unesco.org/en/sessions/32COM/documents/>

ICOMOS. 2011. *Guidance on Heritage Impact Assessments for Cultural World Heritage Properties*. Paris, ICOMOS.

http://openarchive.icomos.org/266/1/ICOMOS_Heritage_Impact_Assessment_2010.pdf

Estudos técnicos e temáticos ICOMOS

<http://www.icomos.org/en/documentation-center>

UICN. 2006. *Enhancing the IUCN Evaluation Process of World Heritage Nominations: A Contribution to Achieving a Credible and Balanced World Heritage List*.

<https://portals.iucn.org/library/efiles/documents/2006-059.pdf>

UICN. 2006. *The World Heritage List: Guidance and Future Priorities for Identifying Natural Heritage of Potential Outstanding Universal Value*.

http://cmsdata.iucn.org/downloads/ouv2006_english.pdf

UICN. 2008. *Outstanding Universal Value – Standards for Natural World Heritage, A Compendium on Standards for Inscriptions of Natural Properties on the World Heritage List*.

http://cmsdata.iucn.org/downloads/ouv_compendium_english.pdf

Estudos técnicos e temáticos da UICN:

http://www.iucn.org/knowledge/publications_doc/

Pressouyre, L. 1993. *The World Heritage Convention, twenty years later*. UNESCO, Paris.

<http://whc.unesco.org/en/280/?id=564&>

Stovel, H. 1998. *Risk Preparedness: A Management Manual for World Cultural Heritage*. Rome, ICCROM.

http://www.iccrom.org/pdf/ICCROM_17_RiskPreparedness_en.pdf

UNESCO, Centro do Património Mundial. Education Kit. 2002. *World Heritage in Young Hands*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial..

<http://whc.unesco.org/en/educationkit/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2003. *World Heritage 2002 - Shared Legacy, Common Responsibility*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial.

<http://whc.unesco.org/en/activities/563/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2007. *World Heritage – Challenges for the Millennium*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial.

<http://whc.unesco.org/en/challenges-for-the-Millennium/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2007. *Case Studies on Climate Change and World Heritage*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial.

<http://whc.unesco.org/en/activities/473/>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2012. *African World Heritage – A Remarkable Diversity*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial.

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2013. *Celebrating 40 years of the World Heritage Convention*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial.

<http://whc.unesco.org/en/celebrating-40-years>

UNESCO, Centro do Património Mundial. 2013. *Report of the 40th Anniversary of the World Heritage Convention*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial.

<http://whc.unesco.org/en/report-40th-Anniversary>

UNESCO, Centro do Património Mundial. *Património's World Heritage Adventures*. Paris, UNESCO, Centro do Património Mundial.

<http://whc.unesco.org/en/patrimonio/>

von Droste, B., Plachter, H. e Rössler, M. (eds.). 1995. *Cultural Landscapes of Universal Value: Components of a Global Strategy*, Jena (Germany), Fischer Verlag.

von Droste, B., Rössler, M. e Titchen, S. (eds.). 1999. *Linking Nature and Culture*, Report of the Global Strategy Natural and Cultural Heritage Expert Meeting, 25-29 March 1998, Amsterdam, The Netherlands, UNESCO/ Ministry for Foreign Affairs/Ministry for Education, Science, and Culture, Haia.

<http://whc.unesco.org/archive/amsterdam98.pdf>

Orientações para fins de boas práticas da Comissão Mundial sobre as Zonas Protegidas (WCPA)

www.iucn.org/about/union/commissions/wcpa/wcpa_puball/wcpa_bpg/

- *National System Planning for Protected Areas (Planeamento a nível do sistema nacional para Zonas Protegidas)*, 1998
- *Economic Values of Protected Areas: Guidelines for Protected Area Managers (Valores económicos das zonas protegidas: orientações para gestores de zonas protegidas)*, 1998
- *Guidelines for Marine Protected Areas (Orientações para zonas marinhas protegidas)*, 1999

- *Indigenous and Traditional Peoples and Protected Areas (Povos indígenas e tradicionais e zonas protegidas)*, 2000
- *Financing Protected Areas: Guidelines for Protected Area Managers (Financiamento de zonas protegidas: orientações para gestores de zonas protegidas)*, 2000
- *Transboundary Protected Areas for Peace and Co-operation (Zonas transfronteiriças protegidas para a paz e a cooperação)*, 2001
- *Sustainable Tourism in Protected Areas: Guidelines for Planning and Management (Turismo sustentável em zonas protegidas: orientações para planeamento e gestão)*, 2002
- *Management Guidelines for IUCN Category V Protected Areas: Protected Landscapes/Seascapes (Orientações de gestão para zonas protegidas de categoria V da UICN: paisagens terrestres e marítimas protegidas)*, 2002
- *Guidelines for Management Planning of Protected Areas (Orientações para gestão e planeamento de zonas protegidas)*, 2003
- *Indigenous and Local Communities and Protected Areas: Towards Equity and Enhanced Conservation (Comunidades indígenas e locais e zonas protegidas: rumo à equidade e a uma melhor conservação)*, 2004
- *Forests and Protected Areas: Guidance on the use of the IUCN protected area management categories (Florestas e zonas protegidas: orientações sobre a utilização das categorias de gestão de zonas protegidas da UICN)*, 2006
- *Sustainable Financing of Protected Areas: A global review of challenges and options (Financiamento sustentável de zonas protegidas: uma perspetiva global dos desafios e opções)*, 2006
- *Evaluating Effectiveness: A Framework for Assessing Management Effectiveness of Protected Areas (Avaliação da eficácia: um quadro para avaliação da eficácia de gestão de zonas protegidas)*, 2006

- *Identification and Gap Analysis of Key Biodiversity Areas (Identificação e análise das lacunas de zonas-chave da biodiversidade)*, 2007
- *Sacred Natural Sites: Guidelines for Protected Area Managers (Sítios naturais sagrados: orientações para gestores de zonas protegidas)*, 2008

ENDEREÇOS DE INTERNET

UNESCO

<http://www.unesco.org>

Centro do Património Mundial da UNESCO

<http://whc.unesco.org>

Publicações do Centro do Património Mundial da UNESCO

<http://whc.unesco.org/en/publications/>

Revista do Património Mundial da UNESCO

<http://whc.unesco.org/en/review/>

Mapa do Património Mundial da UNESCO

<http://whc.unesco.org/en/map/>

Centro Internacional de estudos para a Preservação e Restauro de Bens Culturais (ICCROM)

<http://www.iccrom.org>

Publicações do ICCROM

http://www.archivalplatform.org/resources/entry/iccrom_publications/

Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios (ICOMOS)

<http://www.icomos.org>

Publicações do ICOMOS

<http://www.icomos.org/en/documentation-center>

União Mundial para a Conservação da Natureza (UICN)

<http://www.iucn.org>

Publicações da UICN

http://www.iucn.org/knowledge/publications_doc/

Orientações para fins de boas práticas da Comissão Mundial sobre as Zonas Protegidas (WCPA)

www.iucn.org/about/union/commissions/wcpa/wcpa_puball/wcpa_bpg/

LEGISLAÇÃO EM PORTUGAL¹

Lei 107/2001 - Lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural

Decreto-Lei 309/2009 - Procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.

Altera o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro - Decreto-Lei 265/2012, de 28 de dezembro

Altera o Decreto -Lei n.º 309/2009 - Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro

Prazo de revisão dos atos de classificação a que correspondam as categorias de conjunto ou sítio, de conformidade com o n.º 1 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro - Despacho n.º 14523/2010, de 17 de setembro

Estipula o modelo de requerimento inicial para processos de classificação dos imóveis - Despacho n.º 7931/2010, de 5 de maio.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2009 - Cria do Programa de Recuperação do Património Classificado (PRPC) - Programa Cheque-Obra

Decreto-Lei 138/2009 - Criação do Fundo de Salvaguarda do Património

Decreto-Lei 139/2009 - Estabelece o Regime Jurídico de Salvaguarda do Património Imaterial

Decreto-Lei 140/2009 - Aprova o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais móveis e imóveis classificados ou em vias de classificação de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal

Decreto-Lei 215/2006 - Lei Orgânica do Ministério da Cultura

Aviso n.º 6/2012, de 26 de março (relativo à Convenção da UNESCO para a Proteção do Património Cultural Subaquático):

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/03/06100/0142701436.pdf>

Forma de Criação e Gestão de Parques Arqueológicos - Decreto-Lei n.º 131/2002 de 11 de maio
Alteração ao Decreto-Lei n.º 270/99 de 15 de julho - Decreto-Lei n.º 287/2000

Regulamenta os Procedimentos de AIA - Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de maio

Utilização de Detetores de Metais - Lei n.º 121/99 de 20 de agosto

Consultar também a informação no website da ddgpc em

<http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/legislacao-sobre-patrimonio/>

¹ Adenda à tradução em português das *Orientações Técnicas*